



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RENATO MÁXIMO SÁTIRO

DESEMPENHO, ACESSO E LITIGIOSIDADE: DISCUSSÕES
METODOLÓGICAS ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DO ACESSO À
JUSTIÇA

GOIÂNIA
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

RENATO MÁXIMO SÁTIRO

3. Título do trabalho

DESEMPENHO, ACESSO E LITIGIOSIDADE: DISCUSSÕES METODOLÓGICAS ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Moraes Sousa, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MÁXIMO SÁTIRO, Docente**, em 08/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3097627** e o código CRC **717CD574**.

RENATO MÁXIMO SÁTIRO

**DESEMPENHO, ACESSO E LITIGIOSIDADE: DISCUSSÕES
METODOLÓGICAS ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DO ACESSO À
JUSTIÇA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da **Universidade Federal de Goiás** (PPGADM/UFG) como requisito para obtenção do título de **Doutor em Administração**.

Área de concentração: Administração de Organizações

Orientador: Prof. Dr. Marcos de Moraes Sousa

GOIÂNIA

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Sátiro, Renato Máximo
DESEMPENHO, ACESSO E LITIGIOSIDADE [manuscrito] :
DISCUSSÕES METODOLÓGICAS ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA / Renato Máximo Sátiro. - 2022.
cci, 201 f.

Orientador: Prof. Dr. Marcos de Moraes Sousa.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE),
Programa de Pós-Graduação em Administração, Goiânia, 2022.
Bibliografia. Apêndice.
Inclui lista de figuras, lista de tabelas.

1. Desempenho. 2. Administração Pública. 3. Poder Judiciário. 4.
Acesso à Justiça. I. Sousa, Marcos de Moraes, orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata nº 14/2022 da sessão de Defesa de Tese de Renato Máximo Sátiro, que confere o título de Doutor em Administração, na área de concentração em Administração de Organizações.

Aos treze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte dois, a partir das quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência (<https://meet.google.com/ztn-kads-ncj>), realizou-se a sessão pública de defesa de tese de doutorado intitulada DESEMPENHO, ACESSO E LITIGIOSIDADE: DISCUSSÕES METODOLÓGICAS ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Marcos de Moraes Sousa (PPGADM/UFG) (IFGoiano), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora (Luciana) Yeung Luk Tai (INSPER/Examinadora externa); Professor Doutor Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia (Universidade de Lisboa/Examinador externo), Professora Doutora Estela Najberg (PPGADM/UFG/Examinadora interna) e Professor Doutor Vicente da Rocha Soares Ferreira (PPGADM/UFG/Examinador interno). Após a arguição do candidato, a Banca Examinadora se reuniu em sessão secreta, a fim de concluir o julgamento da tese em andamento, tendo sido o candidato aprovado em sua defesa de tese. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Marcos de Moraes Sousa, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos treze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte dois.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Moraes Sousa, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estela Najberg, Professor do Magistério Superior**, em 26/10/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves, Coordenador de Pós-graduação**, em 26/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Da Rocha Soares Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 23/11/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3161027** e o código CRC **963C2220**.

Dedicatória

À Deus e à minha família.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho de tamanha complexidade não se realiza a duas mãos. Embora muitas vezes tenhamos que percorrer o caminho um tanto quanto sós, acabamos por encontrar pessoas pela estrada, pessoas estas que nos ajudam a percorrê-la, muitas destas pessoas continuam a caminhar conosco nestes caminhos da vida.

Agradeço a Deus, fonte de toda luz e toda inspiração lançadas a este trabalho, por ter me orientado e me guiado ao longo do caminho, por ter me protegido e me abençoado em minha trajetória e me ajudado a superar todas as barreiras que encontrei pelo caminho.

Agradeço à minha família (a base de todo o meu ser), em especial ao meu avô (*in memoriam*), à minha avó e à minha mãe; que, mais do que apoio, me dispensaram compreensão pelas diversas ausências ao longo deste tempo no doutorado. A vocês todo meu amor e carinho.

Agradeço à Universidade Federal de Goiás - UFG, que nestes mais de dez anos de graduação, pós-graduação, e ainda como servidor público, se tornou minha segunda casa.

Agradeço aos meus colegas de curso, presentes que ganhei nesta jornada, amigos que dividiram momentos felizes e alguns momentos nem tão felizes assim. Nas muitas conversas e nos muitos momentos em que precisei de apoio, foram cruciais para o meu percurso na pós-graduação.

Agradeço aos meus professores, que me auxiliaram desde minha formação básica até os dias de hoje, em especial aos professores do departamento de Administração da Universidade Federal de Goiás - UFG, que contribuem para o aprimoramento contínuo da Ciência e da profissão escolhidas por mim.

Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Marcos de Moraes, que com muita paciência, serenidade e confiança me ajudou a percorrer um caminho tão complexo como a realização de um doutorado, mas sempre de modo calmo, trespassando os percalços com bastante tranquilidade.

Epígrafe

**“Ela está no horizonte (...). Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.
Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe,
jamais a alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para caminhar.”**
(Eduardo Galeano)

**“Se as coisas são intangíveis... ora!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não fora
A mágica presença das estrelas.”**
(Mario Quintana)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Classificação e caracterização dos Capítulos da Tese	24
Tabela 2: As variáveis utilizadas como proxy do desempenho judicial.....	65
Tabela 3: Dimensões do desempenho judicial e as proxies utilizadas	70
Tabela 4: Variáveis utilizadas como preditoras do desempenho.....	70
Tabela 5: Resumo das hipóteses da pesquisa (Acesso Potencial e Efetivo).....	97
Tabela 6: Variáveis utilizadas no estudo	100
Tabela 7: Estatísticas descritivas	103
Tabela 8: Resultados da Regressão Linear Múltipla	107
Tabela 9: Irtest para escolha do melhor modelo (modelos 1 e 2).....	109
Tabela 10: Irtest para escolha do melhor modelo (modelos 3 e 4).....	110
Tabela 11: Resumo das hipóteses e seus resultados (Acesso Potencial).....	110
Tabela 12: Pressupostos analisados (Acesso Efetivo).....	116
Tabela 13: Pressupostos analisados (Acesso Potencial).....	116
Tabela 14: Resumo das hipóteses da pesquisa (Acesso Potencial)	135
Tabela 15: Variável dependente, Variáveis Explicativas e Variáveis de Controle	138
Tabela 16: Especificação dos testes (Acesso Potencial)	142
Tabela 17: Especificação dos testes (Acesso Efetivo).....	143
Tabela 18: Pressupostos analisados – Acesso Potencial (Efeitos Fixos)	145
Tabela 19: Pressupostos analisados – Acesso Efetivo (Efeitos Fixos).....	145
Tabela 20: Estatísticas descritivas	149
Tabela 21: Matriz de correlação	152
Tabela 22: Resultados da Regressão (Acesso Potencial)	154
Tabela 23: Resultados da Regressão (Acesso Efetivo)	154
Tabela 24: Resumo das hipóteses e seus resultados (Acesso Potencial e Acesso Efetivo)	155
Tabela 25: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	188
Tabela 26: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	188
Tabela 27: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	189
Tabela 28: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	193
Tabela 29: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	193
Tabela 30: Resultados da regressão múltipla com dados em painel.....	194

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Série histórica dos casos novos e processos baixados	33
Figura 2: Casos novos, por ramo de justiça.....	33
Figura 3: Casos pendentes, por ramo de justiça	34
Figura 4: Tempo médio do processo baixado na Justiça Estadual	35
Figura 5: Série histórica do número de casos novos por mil habitantes	87
Figura 6: Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes	88
Figura 7: Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal	89
Figura 8: Histograma variável dependente (Processos por 100 mil habitantes).....	104
Figura 9: Histograma variável dependente (Magistrados per capita).....	105
Figura 10: Distribuição das correlações e análises bivariadas	107
Figura 11: Histograma dos Resíduos e Curva Normal Teórica.....	112
Figura 12: Histograma dos Resíduos e Curva Normal Teórica.....	113
Figura 13: Distribuição dos processos por especialidade e por instância judiciária	114
Figura 14: distribuição dos processos por Tribunal	115

Sumário

CAPÍTULO 1 – PALAVRAS INICIAIS: CONTEÚDO, FORMA E ESTRUTURA ...	15
1.1. Introdução: a Justiça no Brasil	15
1.2 Objetivos Geral e Específicos.....	19
1.3 Justificativa.....	19
1.4 Estrutura da tese.....	24
CAPÍTULO 2 – A INTERSECÇÃO ENTRE A JUSTIÇA E OS MÉTODOS QUANTITATIVOS: UMA REVISÃO SOBRE OS TRABALHOS DE QUANTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA	27
2.1. Introdução: desempenho na administração pública e no Poder Judiciário.....	27
2.2. Estruturação do sistema de Justiça no Brasil: aspectos históricos, culturais e normativos	30
2.3. A preocupação com o desempenho na gestão pública	42
2.4. Desempenho judicial: os esforços para a quantificação da atividade judiciária..	44
2.3. REVISÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS	64
2.3.1. As variáveis utilizadas como <i>proxy</i> de desempenho	65
2.3.2 Variáveis utilizadas como preditoras do desempenho.....	70
2.1.6. AGENDA DE PESQUISA.....	73
CAPÍTULO 3 - O ACESSO JUDICIAL E SUAS RELAÇÕES CONTEXTUAIS: VARIÁVEIS QUANTITATIVAS QUE IMPACTAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS	80
3.1. INTRODUÇÃO.....	80
3.2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	82
3.2.1. Acesso à Justiça: contexto, perspectivas e abordagens	82
3.2.2. Fatores que impactam o acesso ao judiciário	89
3.3. MÉTODO	98
3.3.1 Delineamento da pesquisa e considerações sobre a Regressão Linear Múltipla	98
3.3.2 As bases de dados e as variáveis utilizadas na análise	98

3.4. RESULTADOS	102
3.4.1. Estatísticas descritivas e análise da RLM.....	102
3.4.2. Análise dos pressupostos da Regressão Linear Múltipla.....	111
3.5. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
CAPÍTULO 4 - O ACESSO À JUSTIÇA E SEUS PREDITORES: UMA ANÁLISE ACERCA DOS FATORES QUANTITATIVOS QUE CONDICIONAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO NO BRASIL.....	122
4.1. INTRODUÇÃO.....	122
4.2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	125
4.2.1. ACESSO JUDICIAL: IMPORTÂNCIA E DEFINIÇÕES	125
4.2.2. QUAIS FATORES IMPACTAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO?	129
4.3. MÉTODO	136
4.3.1. Delineamento da Pesquisa e considerações sobre a RM com dados em painel	136
4.3.2. ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS E ESCOLHA DO MELHOR MODELO DE ESTIMAÇÃO DE DADOS EM PAINEL	140
4.4. RESULTADOS	148
4.4.1. Estatísticas Descritivas	148
4.4.2. Resultados da Regressão: significância do modelo e das variáveis explicativas	153
4.5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	156
4.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
CAPÍTULO 05 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	165
REFERÊNCIAS	175
APÊNDICES	187
Apêndice A – Capítulo 4 – Matriz de Correlação	187
Apêndice B – Capítulo 4 - Modelos Alternativos – Acesso Potencial.....	188

Apêndice C – Capítulo 4 – Distribuição dos Resíduos do Modelo (Acesso Potencial)	190
Apêndice D – Capítulo 4 – Gráfico Efetivo x Ajustado (Acesso Potencial)	191
Apêndice E – Capítulo 4 – Gráfico Q-Q	192
Apêndice F – Capítulo 4 - Modelos Alternativos – Acesso Efetivo	193
Apêndice G – Capítulo 4 – Distribuição dos Resíduos do Modelo (Acesso Efetivo)	195
Apêndice H – Capítulo 4 – Gráfico Efetivo x Ajustado (Acesso Efetivo)	196
Apêndice I – Capítulo 4 – Gráfico Q-Q	197
Apêndice J – Capítulo 4 – Histograma dos Resíduos (Acesso Potencial)	198
Apêndice L – Capítulo 4 – Histograma dos Resíduos (Acesso Efetivo)	199

RESUMO

Observa-se que o desempenho organizacional é um dos conceitos de maior importância para a pesquisa em Administração; o Poder Público não é imune a tal constatação. Em que pese a importância do estudo dos elementos relativos aos Poderes do Estado e – notadamente – do Poder Judiciário, observa-se que poucos são os estudos que tratam do referido Poder, mais escassas ainda as pesquisas que tratam o objeto de forma quantitativa. Um destes campos de pesquisa trata do acesso à justiça, talvez o elemento mais basilar de um regime dito democrático e que, invariavelmente, perpassa a concretização de todos os demais direitos previstos em determinada ordem jurídica, mas que, do mesmo modo, não tem recebido a devida atenção por parte da ciência. Com base no exposto, o objetivo do presente estudo constitui-se em analisar o desempenho nas organizações da Justiça no Brasil a partir da perspectiva do acesso à justiça. Os resultados indicam que a questão do acesso judicial é um fator multidisciplinar e complexo, para a qual concorrem diversas questões. Questões afetas à própria estrutura do Poder Judiciário; questões relacionadas à inadequação do arcabouço legal editado sob a égide de uma concepção social individualista do conflito; questões ainda ligadas à própria falta de efetividade dos poderes Executivo e Legislativo, os quais transferem determinadas responsabilidades ao Judiciário, dentre diversos outros fatores.

Palavras chave: Desempenho; Administração Pública; Poder Judiciário; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

It is observed that organizational performance is one of the most important concepts for research in Administration; the Public Power is not immune to this finding. In spite of the importance of studying the elements relating to the Powers of the State and – notably – of the Judiciary, it is observed that there are few studies that deal with the aforementioned Power, even more scarce the studies that deal with the object in a quantitative way. One of these fields of research deals with access to justice, perhaps the most basic element of a so-called democratic regime and which, invariably, permeates the realization of all other rights provided for in a given legal order, but which, in the same way, has not received due attention from science. Based on the above, the objective of the present study is to analyze the performance of justice organizations in Brazil from the perspective of access to justice. The results indicate that the issue of judicial access is a multidisciplinary and complex factor, for which several issues compete. Issues related to the very structure of the Judiciary; issues related to the inadequacy of the legal framework edited under the aegis of an individualistic social conception of conflict; issues still linked to the lack of effectiveness of the Executive and Legislative powers, which transfer certain responsibilities to the Judiciary, among several other factors.

Keywords: Performance; Public Administration; Judicial Power; Access to Justice.

CAPÍTULO 1 – PALAVRAS INICIAIS: CONTEÚDO, FORMA E ESTRUTURA

1.1. Introdução: a Justiça no Brasil

O Poder Judiciário tem uma função estruturante na construção da sociedade civil e no que se convencionou chamar de Estado de Direito (GICO JR., 2013; SADEK, 2004b); representando, por conseguinte, uma instituição essencial para a estruturação da sociedade (GOMES; FREITAS, 2017), se configurando numa instituição fundamental para a proteção dos direitos formais e para a percepção de justiça por parte dos cidadãos (FALAVIGNA et al., 2015), sendo considerado ainda um dos atores que pode contribuir para o fortalecimento democrático (D'ARAUJO, 2001).

Justiça é um conceito abstrato e de difícil definição, estudado em diferentes áreas do conhecimento, incluindo filosofia, direito, economia e administração (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018). Neste sentido, talvez advenha desta constatação a dificuldade de se mensurar conceitos relativos à noção de “Justiça”.

A despeito de tal dificuldade, salienta-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, definiu como urgente a análise da prestação de serviços oferecidos pelos tribunais, trazendo, desta forma, à tona a questão da aferição do desempenho do Poder Judiciário. A citada mensuração expôs a incapacidade de o Poder Judiciário atender às expectativas dos cidadãos, o que acabou por deixar clara a falta de preparo de magistrados e servidores em lidar com a gestão associada à prestação jurisdicional (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

Observa-se ainda que a melhoria da prestação dos serviços judiciários não se resume e nem se limita apenas às características do próprio Judiciário. Tais aspectos perpassam, necessariamente, por todos os órgãos que operam e contribuem para a estruturação do sistema judicial, bem como a sociedade e o cidadão, que, em última instância, são os destinatários desse serviço (BOTTINI, 2007).

Neste sentido, há que se considerar que a discussão acerca da temática do desempenho do sistema de justiça é mais ampla do que poder-se-ia supor inicialmente, exigindo, portanto, uma abordagem multidisciplinar que consiga obter uma visão mais detalhada de todo o sistema – formal e informal – desenvolvido para que o Estado consiga oferecer solução jurisdicional à sociedade (BOTTINI, 2007).

Uma das questões de política mais persistentes para os tribunais tem sido a redução da demora no julgamento de casos. Observa-se que, já há algum tempo, a maioria dos esforços de reformas têm buscado tornar os tribunais mais gerenciáveis e, no curso desta medida, agilizar o fluxo de processos pelo judiciário (MAYS; TAGGART, 1986).

Não é comum encontrar na literatura relativa à área, referências que se manifestem positivamente em relação ao Judiciário. Os problemas estruturais associados com frequência ao sistema de Justiça e as consequências que tais problemas acarretam à distribuição de justiça aparecem com demasiada frequência na literatura (ABRAMO, 2010; VIEIRA; PINHEIRO, 2008) sendo, o Poder Judiciário brasileiro considerado um sistema judiciário disfuncional de modo quase que unânime (ABRAMO, 2010).

Tal fato torna-se ainda mais preocupante levando-se em conta que a atividade produtiva de uma nação está fundada na consistência e na confiabilidade de suas instituições. Tais instituições, em última análise, são criadas e mantidas com o intuito de dar estabilidade e segurança para as diversas relações sociais, proporcionando diretrizes de convivência por meio da elaboração e preservação de regras e normativas que regulam a vida em sociedade (BOTTINI, 2007).

Nesse sentido, pode-se argumentar que a prestação jurisdicional – eficaz, eficiente e efetiva – é fator inerente à própria concepção de democracia, sendo, por vezes, alçada até mesmo à condição de direito fundamental. No entanto, a despeito de sua importância, observa-se uma profusão de casos que acabam por colocar em xeque a capacidade de o Poder Judiciário responder à função para a qual existe (SÁTIRO, 2019).

Há que se observar ainda, que os problemas frequentemente apontados em relação à prestação jurisdicional não estão circunscritos, certamente, à instituição, produzindo consequências abrangentes, quer seja no plano individual, quer seja no plano coletivo; interferindo na ordem legal, na garantia de direitos, interpondo obstáculos à implementação de projetos e, por conseguinte, dificultando a inserção da economia no plano internacional (SADEK, 2004b).

Observa-se que fatores como democratização, crescente urbanização, bem como a adoção de reformas de mercado, criaram demandas adicionais por serviços judiciais. Os fatores citados, direta ou indiretamente, aumentaram a complexidade das interações sociais, tornando ainda mais necessário o aprimoramento da capacidade de o sistema judicial oferecer respostas às demandas judiciais (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999).

A Constituição de 1988 – CF/88 – é um dos fatores que pode explicar este aumento na demanda por Justiça no Brasil; quando de sua promulgação, a Carta Magna contribuiu para o surgimento de demandas sociais até então reprimidas e para a ampliação do acesso à justiça, gerando ainda protagonismos por parte do Judiciário. Em detrimento de tal importância, observa-se que este poder não estava preparado para cumprir sua função de modo célere e adequado (PONCIANO, 2007).

As consequências dessa situação vão desde disfunções orçamentárias até o aumento do Custo Brasil (o custo de efetuar empreendimentos no país), incluindo ainda a redução da confiança nas instituições, bem como impactos negativos acerca da percepção de equidade social e econômica (MUNDIAL, 2004).

Tal fenômeno, apesar do interesse contemporâneo pelo tema, não é necessariamente novo, já em 1917, Ransom, em artigo intitulado “*Organization of the Courts for the Better Administration of Justice*”, analisava a falta do Poder Judiciário como objeto de estudos acerca do aperfeiçoamento da gestão dos Poderes do Estado, indagando: “estamos dando atenção ao aperfeiçoamento da organização de nosso aparato judicial?” (RANSOM, 1917, pág. 187).

Particularmente no que concerne ao caso brasileiro, fatores como: crescimento do número de processos, dificuldades de acesso à esfera judicial, duração dos trâmites processuais, são características do que se convencionou chamar de “Crise do Judiciário”; tais aspectos fazem referência a uma estrutura pesada, sem agilidade, incapaz de propiciar soluções em tempo razoável, previsíveis e a custos acessíveis (SADEK, 2004a).

Observa-se ainda que o comportamento considerado refratário a mudanças, frequentemente apontado em relação aos tribunais brasileiros (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014), bem como a falta de planejamento apontada como característica das organizações públicas brasileiras (LOURO; SANTOS; FILHO, 2017) acabam por deixar ainda mais problemático esse quadro.

Uma das reclamações mais comuns – verificadas tanto na literatura como nos meios de comunicação –, diz respeito à falta de celeridade do sistema judicial, ou seja, às críticas relacionadas ao tempo que os tribunais demoram para prolatar suas sentenças (ABRAMO, 2010). Partindo-se da premissa de que o tempo de resolução de determinada lide é um uma das formas de se “mensurar” a justiça (ADORNO; PASINATO, 2007),

pode-se argumentar que, no caso brasileiro, esta medida resultaria muito provavelmente em indicadores que poderiam atestar a ineficiência sistêmica de tal poder.

No cerne desta questão está um aspecto claro, a qualidade e a aceitabilidade da Justiça realizada por meio da resolução de uma determinada controvérsia dependem muito profundamente da presteza, eficácia e adequação da instrumentalidade, bem como dos procedimentos através dos quais a resolução do processo é alcançada, não apenas dos princípios legais utilizados para sua consecução (RANSOM, 1917).

Há que se considerar ainda que o Poder Judiciário é custeado por recursos públicos. Tal constatação, somada ao fato de exercer um papel fundamental no cotidiano de cidadãos, organizações e países, comprova que deveria existir mais ampla prestação de contas à sociedade, permitindo que os cidadãos conheçam de modo transparente “o que o Judiciário faz e como o faz” (GOMES; GUIMARÃES, 2013a, p. 380).

Sustenta-se que a busca por uma prestação jurisdicional mais digna aos cidadãos, que seja realizada em um tempo razoável, com eficiência e qualidade, perpassa necessariamente pela realização de estudos empíricos sobre o desempenho de indivíduos e de organizações componentes da Justiça (GOMES, 2014); particularmente em um momento em que a experiência judicial atinge cada vez mais pessoas (FALCÃO, 2008).

Mensuração do desempenho em tribunais de diversos países tem mostrado como a prestação jurisdicional tem sido realizada, no entanto, observa-se que as abordagens e focos de análise ainda são muito diferentes, o que indica um campo ainda em construção à procura de modelos teórico-empíricos de análise (GOMES; GUIMARÃES, 2013); observa-se, neste sentido, que o objeto de estudo e de avaliação de desempenho é de certa forma, peculiar, a Justiça (SILVEIRA et al., 2013).

Tendo como base as dificuldades citadas em relação ao campo de Administração da Justiça, considerando as particularidades inerentes ao objeto de estudo, qual seja, as organizações do Judiciário – e em última análise a própria Justiça –, bem como a pouca atenção dada ao tema pela ciência da Administração; o presente trabalho se propõe a analisar o fenômeno da “crise do judiciário” no Brasil, fornecendo contribuições teóricas, metodológicas e empíricas, que serão aprofundadas ao longo das seções e, portanto, contribuindo para a elucidação de questões ainda em aberto neste complexo quadro enfrentado pela Justiça no Brasil.

1.2 Objetivos Geral e Específicos

O Objetivo Geral do presente estudo é analisar o desempenho nas organizações da Justiça no Brasil a partir da perspectiva do acesso à justiça.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Analisar os estudos anteriores que versam sobre a temática do desempenho judicial e que possuem enfoque quantitativo;
- b) Analisar as variáveis que impactam o acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário nos tribunais brasileiros, considerados em sua totalidade; e
- c) Analisar as variáveis que impactam o acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário nos tribunais estaduais brasileiros.

1.3 Justificativa

Desde a época de Shakespeare e antes disso, há queixas sobre o “atraso da lei”, sendo uma percepção comum que os casos levam bastante tempo para serem solucionados pelos tribunais. Normativamente, isso é uma questão de “atraso” versus “pressa”, mas a questão factual é simplesmente de tempo: quanto tempo é suficiente para solucionar um determinado caso? A resposta é a variável cada vez mais conhecida como tempo de processamento do caso (LUSKIN; LUSKIN, 1986).

Um Judiciário eficaz e previsível resolve os casos e é acessível ao cidadão, no entanto, verifica-se que diversos sistemas judiciais vêm mantendo um grande estoque de casos, corroendo direitos individuais e de propriedade, causando prejuízos ao setor privado e, em algumas ocasiões, violando direitos humanos (DAKOLIAS, 1999).

Particularmente no caso brasileiro, a citada “crise do judiciário”, acaba por gerar uma certa insatisfação por parte da sociedade em relação à razão de existência do Judiciário, qual seja: distribuir Justiça; trazendo as críticas tão propaladas nos últimos anos pelos mais diversos setores da sociedade: cidadãos, empresas, organizações públicas, dentre outros.

Em virtude de tais constatações, a necessidade de reforma do Poder Judiciário tem sido colocada no cerne de discussões jurídicas, políticas e sociais, principalmente a partir do advento da Constituição Federal de 1988 (PONCIANO, 2007). A administração da

justiça, sob esta perspectiva, seria um assunto de alta importância social e política, ligada ao campo mais amplo da administração pública, entretanto, a despeito de tal importância acadêmica, social e jurídica, o tema administração da justiça pouco foi estudado, principalmente no Brasil (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018).

Sabe-se que a ineficiência judicial ocasiona atrasos, fato que acaba por encarecer os custos relacionados aos litígios; custos mais altos, por sua vez, impedem o acesso do jurisdicionado aos tribunais, prejudicando até mesmo a credibilidade do sistema judicial, e em última análise, do Poder Judiciário. Neste sentido, a eficiência é um aspecto relevante da efetividade de um sistema judicial (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999).

Aliado a tais fatos, observa-se que os problemas estruturais frequentemente apontados em relação ao Judiciário e, mais especificamente, o fator relacionado à demora em solucionar os casos levados a sua apreciação, acabam por minar o contexto institucional estável necessário para a consagração de relações comerciais e financeiras, fatores estes indispensáveis para o crescimento econômico (BOTTINI, 2007).

Salienta-se que a percepção de que o Judiciário é lento é alimentada por uma profusão de casos específicos; no entanto, percepções podem ser enganosas. Tanto a população quanto a comunidade do Direito acabam por avaliar a eficiência de uma instituição a partir de experiências pessoais ou mesmo via alusões indiretas ao conjunto de casos particularmente notáveis, sem considerar, contudo, dados sistemáticos a respeito dos fenômenos objeto de análise (ABRAMO, 2010).

Ainda neste mesmo sentido, há que se ressaltar que muito embora se reconheça amplamente que a morosidade do Poder Judiciário é um grave problema a ser solucionado, a sensação de “crise” é explorada politicamente, sendo muitos dos discursos que pregam a reforma do Judiciário desprovidos de métodos ou técnicas científicas, principalmente em relação aos diagnósticos e soluções (PONCIANO, 2007).

A criação de indicadores seria, nesta perspectiva, fator importante para se construir quadros comparativos do funcionamento da Justiça em todo o país, possibilitando o aprimoramento dos aspectos relacionados ao funcionamento do Poder Judiciário, a correção de distorções que dificultam o acesso a um Judiciário rápido e de uma Justiça de qualidade, gerando, por conseguinte, maior celeridade nos processos bem como maior percepção de qualidade no atendimento à sociedade (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014).

No plano objetivo, caso se tenha o intuito de abordar atrasos ou dilações de prazo na resolução dos processos judiciais, faz-se necessária a medição dos tempos judiciais (ABRAMO, 2010). Sustenta-se, deste modo, ainda segundo o mesmo autor, que medidas quantitativas de desempenho (sejam elas relacionadas aos magistrados ou ainda aos tribunais) são uma condição necessária para avaliar a eficiência e o desempenho do Poder Judiciário.

Reconhecendo-se o tempo como medida de Justiça, observa-se que o tempo para o cidadão comum, é lugar de memória coletiva. Se longo, é cada vez menos provável a correção de falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos, se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados pela Constituição Federal, bem como pelas leis processuais, instituindo-se, desse modo, em lugar da justiça a injustiça (ADORNO; PASINATO, 2007).

Particularmente em relação ao caso brasileiro, aliado à própria concepção e promulgação da Constituição Federal de 1988, que ocasionou o surgimento de várias demandas sociais e a ampliação do acesso à justiça, a própria dinâmica do mundo moderno – com sua evolução tecnológica e científica – despertou a sociedade brasileira para a realidade da estrutura do sistema judicial. Tal estrutura é vista como arcaica, burocrática e ineficiente, principalmente em se falando de celeridade da prestação jurisdicional (PONCIANO, 2007).

Tal alargamento de competências e de matérias sujeitas ao exame judicial, no entanto, acabou por gerar uma prestação ineficiente de serviços por parte do Judiciário, em virtude de a estrutura do judiciário permanecer a mesma para fazer frente ao aumento no volume de processos levados à apreciação dos tribunais (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014).

Nas diversas especializações judiciárias, a quantidade de processos novos cresceu na ordem de centenas de milhares a milhões de processos, normalmente com crescimento significativo ano a ano, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (NOGUEIRA et al., 2012).

Nesta esteira, apesar da importância do Poder Judiciário para a estruturação de qualquer nação democrática (MUNDIAL, 2004), sendo o sistema judiciário independente e efetivo considerado o principal atributo de uma sociedade democrática, há relativo consenso no sentido de que atualmente o Brasil passa por uma “crise do judiciário”,

alimentada por fatores como: morosidade, congestionamento de processos, excesso de custos, falta de transparência e corrupção (MUNDIAL, 2004).

Dentre os principais entraves à eficiência na prestação jurisdicional, bem como ao acesso da população à esta prestação, destacam-se, entre outros: a excessiva duração dos processos, a complexidade dos ritos judiciais e a falta de transparência na prestação jurisdicional (RIBEIRO, 2008). No entanto, apesar de serem amplamente reconhecidos os problemas pelos quais passam as organizações do Judiciário, e a despeito dos diversos esforços realizados na tentativa de estabelecer a relevância de cada uma das possíveis causas da ineficiência judicial, esta questão ainda permanece em aberto (GICO JR., 2015).

Some-se a tais fatores a cada vez mais recorrente intervenção do Poder Judiciário na vida social e política. Ocorre atualmente um aumento do espaço para atuação das instâncias judiciárias, intervindo a Justiça em áreas nas quais onde, anteriormente, não caberia análise judicial (VERONESE, 2007).

Observa-se que os problemas relacionados à crise do Poder Judiciário, podem ser minimizados tanto com medidas mais estritamente relacionadas à parte do Direito – como alterações na legislação processual – quanto com medidas relacionadas à Administração do Judiciário (AKUTSU; GUIMARÃES, 2012). Desta forma, conforme já enfatizado no presente trabalho, observa-se que a administração da justiça se perfaz num assunto de grande importância social e política, ligada ao campo mais amplo da administração pública (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018).

Salienta-se no presente estudo, que o conceito de administração da justiça envolve diferentes níveis de análise, cada um destes níveis lidando com questões, problemas e desafios específicos. Desta forma, o reconhecimento destes níveis é especialmente importante em termos empíricos, orientando o pesquisador a articular observações, inferências e conclusões mais adequadamente (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018).

Necessário salientar ainda que ocorreu uma virada quanto às atribuições do Judiciário no final do século XX no Brasil. Observou-se que de nada adiantaria o mero julgamento de demandas, pois a litigiosidade continuaria a existir, quer seja pela ampliação do acesso à justiça quer seja pelo aumento natural da população, ou ainda com a melhora da situação econômica do país (SILVEIRA et al., 2013).

No Brasil, considera-se que os Tribunais desenvolviam até o final do século XX, um modelo de gestão do início do século. Fatores como: centralização da tomada de posições e decisões na figura do presidente do tribunal, a alternância de todo o quadro diretivo a cada mudança de presidência, o apego às estruturas já previstas bem como o medo do novo, são fatores que, de certo modo, conspiram contra a mudança para uma gestão mais moderna (SILVEIRA et al., 2013).

Neste sentido, muitos países ao redor do mundo estão realizando reformas legais e de governança judicial como parte de seus programas de desenvolvimento. Tal fato resultou no reconhecimento de que o progresso econômico e social não pode ser alcançado de maneira sustentável sem o respeito ao Estado de Direito, bem como sem fatores como: consolidação democrática e a proteção efetiva dos direitos humanos. Tal cenário somente é alcançado com um judiciário que funcione bem, que consiga interpretar e fazer cumprir a legislação de uma maneira equitativa e eficiente (DAKOLIAS, 1999).

O Poder Judiciário – em uma democracia – detém a palavra final em relação às instituições, empresas, comunidades e cidadãos, tal fato acaba por mobilizar a opinião pública (FALCÃO, 2008), deixando ainda mais evidentes os prejuízos de um sistema judicial ineficiente para a coesão do tecido social bem como para o desenvolvimento econômico (BOTTINI, 2007).

Observa-se que, para o campo da Administração Pública, a despeito de toda a importância do Poder Judiciário na vida dos cidadãos, organizações e Estado, raros são os estudos que abordam as características de gestão do referido Poder, ainda que considerando as críticas recebidas pela Administração da Justiça no Brasil (VIEIRA; PINHEIRO, 2008). Desta forma verifica-se uma clara “lacuna existente quanto ao estudo da temática de gestão do Poder Judiciário, uma vez que se verifica um desequilíbrio entre os três poderes enquanto objetos de estudo no campo científico da Administração Pública” (NOGUEIRA et al., 2012, pág. 1320).

Em que pese as críticas recebidas, todos os números relativos ao Judiciário são superlativos, com milhares de casos novos a cada ano bem como milhares de processos julgados. Quando se observa a movimentação do número de processos judiciais ano a ano não há como fugir desta constatação: a demanda por serviços judiciários tem sido extraordinária. E mais, ainda que em menor volume do que os casos novos, a quantidade de processos julgados tem sido de grande magnitude (SADEK, 2004b).

Observa-se, por fim, que o problema da morosidade judicial e do acesso ao Judiciário é complexo, deste modo, não há que se esperar uma solução milagrosa ou mesmo simples. Faz-se necessário um exercício constante de reflexão para a apresentação de alternativas que sejam inovadoras, mas ao mesmo tempo dotadas de viabilidade. Somente desta forma conseguir-se-á um novo modelo de prestação jurisdicional, que esteja alinhado com as expectativas da sociedade, propiciando soluções de maneira mais rápida e eficiente (BOTTINI, 2007).

1.4 Estrutura da tese

A estrutura da presente tese está descrita por intermédio da Tabela 1, sendo composta de 05 Capítulos. Os Capítulos 02, 03 e 04 são estruturados como artigos interdependentes, os quais podem ser vistos isoladamente, mas também como um todo harmônico que versa sobre desempenho judicial, notadamente a dimensão acesso à justiça. O primeiro Capítulo descreve as questões de forma da Tese, trazendo uma breve descrição do objeto de estudo, bem como a justificativa e os objetivos do estudo. A Tese é composta ainda por mais 04 Capítulos, sendo um trabalho teórico e dois trabalhos empíricos. Todas as análises são independentes entre si, no entanto tem como liame o estudo sobre fatores relacionados ao desempenho do Poder Judiciário.

Tabela 1: Classificação e caracterização dos Capítulos da Tese

Capítulo	2	3	4
Tipo	Teórico	Empírico	Empírico
Nível de Análise	Não aplicável	Organizacional	Organizacional
Foco	Desempenho no judiciário: dimensões, métodos, variáveis e lacunas	Relações contextuais que impactam o acesso ao Judiciário nos tribunais brasileiros	Os preditores quantitativos do acesso ao Judiciário nos Tribunais de Justiça
Método	Revisão de Literatura	Análise de RLM	Análise de Regressão com Dados em Painel
Pergunta de Pesquisa	Quais as variáveis componentes do desempenho judicial, bem como as dimensões de análise de tal desempenho?	Quais os determinantes quantitativos do acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário quando considerados todos os tribunais brasileiros?	Quais os aspectos determinantes do acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário nos Tribunais de Justiça brasileiros?

Resultado	Agenda de Pesquisa e formulação de hipóteses	Relações contextuais e seus impactos no acesso ao Judiciário nos tribunais brasileiros	Determinantes do acesso ao Judiciário nos tribunais estaduais
------------------	---	---	---

Fonte: elaborado pelo autor

O segundo capítulo objetiva efetuar uma análise acerca dos trabalhos quantitativos que tem como temática o desempenho judicial. Foi revisada a literatura das áreas relativas ao tema na tentativa de cobrir o estado da arte sobre o desempenho no Judiciário, abarcando as perguntas: o que é desempenho no Judiciário? Quais as variáveis utilizadas como *proxy* de desempenho? Como o desempenho é mensurado? Quais são as variáveis utilizadas como preditoras do desempenho? Quais os métodos utilizados? Quais as principais lacunas identificadas? O estudo desenvolvido por intermédio do Capítulo 02 tem caráter teórico e serve de subsídio aos demais estudos de caráter empírico realizados. Tal estudo objetiva ainda traçar caminhos de pesquisa atuais e futuros.

O terceiro capítulo objetiva identificar se (e em que medida) os fatores ambientais relacionados às características externas e internas ao contexto dos tribunais brasileiros interferem no acesso ao Judiciário? Desta forma, espera-se estabelecer relações diretas entre tais variáveis estudadas na literatura, no entanto ainda sem uma explicação satisfatória sobre a verdadeira natureza desta relação.

O quarto capítulo objetiva delimitar um pouco mais o foco de análise. Se o capítulo 03 teve como foco avaliar a totalidade dos tribunais em um determinado contexto, o presente capítulo coloca uma lente sobre determinado ramo da justiça brasileira, qual seja, a justiça estadual. Desta forma, o principal objetivo deste capítulo é analisar as variáveis preditoras do acesso ao judiciário nos Tribunais de Justiça brasileiros.

É possível afirmar que determinada variável, considerada em nível agregado, seja estatisticamente significativa para explicar o acesso ao Judiciário? Busca-se aqui mensurar qual a contribuição de cada uma das variáveis explicativas do acesso ao Judiciário, considerando a amostra observada. A importância para o alcance do objetivo geral reside na tentativa de estabelecer conexões diretas entre as variáveis relacionadas no presente trabalho e o acesso à Judiciário, considerando a totalidade dos Tribunais de Justiça brasileiros.

Nesta perspectiva, atendo-nos aos objetivos de cada um dos estudos, e tendo como pressuposto o liame condutor que liga os três estudos, a presente pesquisa baseia-se em três perspectivas: teórica, metodológica e empírica.

A perspectiva teórica resta evidente tomando como base a lacuna existente em relação aos determinantes do desempenho judicial; do mesmo modo como ocorre em alguns outros temas de pesquisa da área de gestão, o setor público se mostra carente de pesquisas também nesta área, sendo ainda incipiente a área de Administração da Justiça como um campo de estudos relativo ao campo da Administração Pública.

Espera-se ainda ampliar o conhecimento de como se dá o desempenho nas organizações do Poder Judiciário; auxiliando no entendimento de processos de gestão aplicados ao setor público que propiciem melhores serviços públicos ao cidadão, com maior eficácia, eficiência e efetividade nas atividades inerentes aos serviços públicos, notadamente a prestação jurisdicional posta à disposição dos jurisdicionados.

A contribuição metodológica, por sua vez, fundamenta-se não só na complementação entre as pesquisas teórica e empíricas conduzidas neste trabalho, mas, também, na utilização de novos métodos matemático-estatísticos aplicados ao estudo do desempenho de organizações da Justiça. Tais métodos quantitativos têm crescido em importância e utilização no campo das ciências sociais aplicadas e notadamente no campo da Administração, desta forma, espera-se que o presente trabalho evidencie as potencialidades em relação às técnicas estatísticas para a mensuração dos aspectos relacionados à gestão pública e, mais especificamente, da área de Administração da Justiça.

Por sua vez, a dimensão empírica se fundamenta na perspectiva de contribuição para o processo de desenvolvimento de métricas capazes de auferir os determinantes do construto acesso à justiça, bem como a formulação de modelos quantitativos que possam estabelecer inferências e explicações de como se dá a relação entre os recursos e o desempenho do Judiciário, na perspectiva do acesso judicial. Espera-se que tais instrumentos sejam mecanismos que auxiliem na construção de melhores práticas para criar um ambiente que vise melhorar a eficiência da prestação jurisdicional nos tribunais brasileiros.

CAPÍTULO 2 – A INTERSECÇÃO ENTRE A JUSTIÇA E OS MÉTODOS QUANTITATIVOS: UMA REVISÃO SOBRE OS TRABALHOS DE QUANTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA

RESUMO

Observa-se que o desempenho organizacional é um dos conceitos de maior importância para a pesquisa em Administração. No entanto, apesar de tal importância, observa-se que, ao contrário do setor privado, o setor público ainda enfrenta certos entraves quando da mensuração de seu desempenho. O judiciário não é imune a tal constatação, pelo contrário, como um dos poderes mais conservadores do Estado, observa-se que somente recentemente passou a se ocupar de questões relativas à gestão de seus serviços. Neste sentido, salienta-se que a questão relativa ao desempenho judicial tem sido inserida na agenda de discussões pela academia, sociedade, mídia e pelo próprio Judiciário. Neste sentido, o objetivo principal do presente trabalho foi discutir as variáveis componentes do desempenho judicial, bem como as dimensões de análise de tal desempenho. Os resultados corroboram a multiplicidade de dimensões e de componentes destas dimensões de desempenho, evidenciando um construto complexo, multifacetado e, por vezes, de difícil mensuração.

2.1. Introdução: desempenho na administração pública e no Poder Judiciário

O desempenho organizacional é um dos construtos de maior importância para a pesquisa em Administração (RICHARD et al., 2009), no entanto, observa-se que em relação ao setor público ainda existem grandes desafios a serem superados acerca do tema (GOMES; GUIMARÃES, 2013).

Observa-se que a abordagem do conceito de desempenho perpassa necessariamente por algumas questões exigidas dos pesquisadores, quais sejam: i) que estes possuam uma forte fundamentação teórica sobre a natureza do desempenho (ou seja, alguma teoria que estabeleça quais medidas são apropriadas em determinado contexto de pesquisa); e ii) confiem em uma forte teoria quanto à natureza das medidas (ou seja, literatura que estabeleça quais medidas devem ser combinadas e o método que seria o mais adequado para construir tais medidas) (RICHARD et al., 2009).

Richard et al. (2009) enfatiza ainda a necessidade da discussão relativa ao significado do conceito de desempenho, bem como dos métodos de mensuração utilizados pelos pesquisadores da área de estudos organizacionais.

A maioria dos estudos sobre desempenho organizacional define desempenho com sendo uma variável dependente, procurando identificar variáveis que produzem variações neste desempenho observado. Os pesquisadores que estudam o desempenho

organizacional sob este prisma geralmente dedicam pouca atenção às complicações do uso dessa formulação para caracterizar a relação causal dos fenômenos de desempenho (MARCH; SUTTON, 1997).

Salienta-se que a natureza multidimensional do conceito de desempenho há que ser analisada e de certo modo abarcada com vistas a evitar o uso de medidas com pouca cobertura em relação à amplitude e profundidade (RICHARD et al., 2009). Tal fato acaba adicionando um fator de complexidade em relação ao estudo do desempenho organizacional.

Há que se observar ainda que desempenho é dos temas centrais em administração, comumente objeto de pesquisas realizadas nos diversos segmentos da área (GOMES, 2014). Particularmente em relação às organizações privadas, e em algumas organizações públicas, avaliar o desempenho é um procedimento corriqueiro, utilizado como ferramenta de gestão há demasiado tempo. No entanto, em organizações da Justiça, que tratam de temas relativos à solução de conflitos sociais bem como de interesses difusos da sociedade, a avaliação de desempenho ainda não é tida como um instrumento de gestão (GOMES, 2014). Aliado a tal fato, observa-se que no campo da Administração Pública, poucos são os estudos que se ocupam da Administração do Judiciário (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018; SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

As razões por trás da ausência de uma mensuração sistemática de desempenho judicial são claras. Primeiro, o fato de o próprio conceito ser considerado multidimensional e, portanto, oferecer uma ampla gama de elementos que podem ou não ser de interesse particular para estudiosos individuais. Em segundo lugar, pode-se citar o fato de o acúmulo de dados suficientes para mensurar o desempenho judicial em todas as suas dimensões para um único país ser algo complexo. Aliado a tal fato vê-se que a própria geração de dados em vários países representa um desafio ainda maior (STAATS; BOWLER; HISKEY, 2005).

Desempenho no Judiciário constitui um tema com relevante importância social. No entanto, observa-se que a pesquisa nessa área ainda é incipiente em relação ao volume de artigos produzidos, sendo também uma área carente de sistematização teórica e metodológica que possa proporcionar uma institucionalização do conhecimento sobre o tema (GOMES; GUIMARÃES, 2013)

Desde o início dos anos 1990, um grande esforço tem sido empreendido no sentido de avaliar o desempenho dos sistemas judiciais, tanto nos países industrializados quanto nos países em desenvolvimento. Problemas como o congestionamento de processos, o alto custo da estrutura do sistema de Justiça e a demora dos procedimentos têm enfraquecido o acesso e a igualdade dos cidadãos perante a lei, bem como o cumprimento das leis e a garantia dos direitos de propriedade e dos contratos (ROSALES-LÓPEZ, 2008). Nesta esteira, verifica-se que melhorar o desempenho dos tribunais deve ser um objetivo fundamental de uma reforma judicial. Tal objetivo se mostra particularmente importante se considerarmos a crescente demanda por serviços judiciais experimentada em muitos países (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999), particularmente no caso brasileiro, onde tal crescimento da demanda também é observado.

Um sistema Judicial bem administrado é uma questão central para a civilidade das relações, contribuindo para a coesão social, bem como para o desenvolvimento social e econômico de determinado país. No mesmo sentido, há que se observar que este sistema pode promover relações sociais baseadas em princípios e valores éticos e morais, que incluem o respeito pelos normativos que regem as relações sociais e comerciais, bem como os direitos dos grupos sociais e individuais (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018).

A despeito das críticas acerca da mensuração quantitativa do desempenho judicial, observa-se que a eficiência permanece como uma medida de desempenho dos tribunais em virtude de haver fornecido meios quantificáveis de comparar tribunais em todo o mundo (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999). A eficiência judicial é dos temas mais relevantes no Brasil na atualidade, no entanto, em tempos em que a celeridade parece sobrepôr-se ao valor da segurança jurídica, há que se refletir em torno do significado e extensão do conceito da duração razoável do processo (SILVEIRA et al., 2013).

Neste sentido, o que se verifica é que não somente os governos têm demandado um melhor desempenho do Judiciário, cada vez mais atores da sociedade civil e entidades intergovernamentais se mostram interessadas em promover a responsabilidade e a transparência judiciais. Por meio de tais informações a sociedade civil é capaz de exigir e participar de modo efetivo das reformas das políticas judiciais e contribuir para o aprimoramento da governança democrática (DAKOLIAS, 1999).

Desta forma, sustenta-se que o discurso da eficiência tem tomado conta dos corredores do Judiciário, da academia, com especial atenção, da mídia e, por conseguinte,

de toda a sociedade. Todos clamam por um processo célere, e para que isto ocorra, clamam por um controle numérico-quantitativo de processos bem como de decisões. Tais análises perpassam por uma análise econômica da eficiência dos tribunais (SILVEIRA et al., 2013).

De fato, não é nada razoável que um processo se arraste por anos até ser sentenciado em primeira instância, nem tampouco se observa razoável a espera – que pode chegar a mais de uma década – até que o credor possa, depois do exame de quatro instâncias, receber o bem da vida mediante longa e expansiva execução (SILVEIRA et al., 2013).

Neste sentido, considerando tal complexidade verificada quando da mensuração de desempenho do Poder Judiciário, a pouca literatura científica relativa ao tema, o caráter recente da produção sistemática de dados relativos à gestão do Judiciário, bem como a multiplicidade de abordagens do conceito de desempenho judicial, o presente estudo objetiva verificar o modo como o desempenho judicial é tratado na literatura, traçando um panorama dos conceitos, métodos, abordagens, dos modos como tais estudos quantitativos têm sido operacionalizados nos estudos empíricos realizados e ainda identificando as lacunas de pesquisa.

Observa-se que o tema eficiência judicial vem recebendo especial atenção por parte das ciências da Administração, do Direito, da Economia, bem como de diversas outras áreas do conhecimento. Neste sentido, segue-se um apanhado histórico de estudos empíricos anteriores que versam sobre o desempenho judicial.

2.2. Estruturação do sistema de Justiça no Brasil: aspectos históricos, culturais e normativos

A principal atribuição do Poder Judiciário é solucionar conflitos mediante o exercício da jurisdição, sendo a função estatal que tem a atribuição de aplicar o Direito, garantindo a eficácia das normas quando aplicadas ao caso concreto, de forma imparcial e quando provocado (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Críticas ao desempenho das organizações encarregadas de distribuir Justiça acompanham a instalação e o desenvolvimento destas instituições ao longo do tempo. Desde as primeiras Cortes implantadas no Brasil Colônia, fala-se acerca de sua inoperância e sua distância de um sistema minimamente funcional, críticas estas que têm

se exacerbado nos últimos anos, tornando dominante a impressão de que estas instituições são incapazes de responder à crescente demanda por Justiça (SADEK, 2004b).

A baixa acessibilidade da população menos favorecida à Justiça, a morosidade na resolução das questões levadas ao Judiciário, bem como a baixa eficácia de suas decisões são algumas das dificuldades crônicas enfrentadas pelo cidadão que busca o sistema judicial brasileiro (AKUTSU; GUIMARÃES, 2012).

Nesta mesma linha, observa-se que os problemas relacionados ao judiciário brasileiro são conhecidos. Aspectos como morosidade e falta de acesso ao Judiciário são presentes na atividade jurisdicional e são verificáveis pelos números e estatísticas produzidas (BOTTINI, 2007). A constância nas críticas à justiça estatal é considerada um denominador comum quando são analisados textos especializados, crônicas e debates ao longo dos quatro últimos séculos (SADEK, 2004b).

A ampliação da positivação dos direitos fundamentais e a extensão do rol de legitimados a postular ações de contestação de constitucionalidade de leis, conferidas pela Carta Magna de 1988, acabaram por aumentar a procura por serviços judiciários no país. Tais fatos acarretaram na necessidade por mudanças na estrutura administrativa desse poder (NOGUEIRA et al., 2012).

Conforme já exposto, cabe ao Poder Judiciário a tarefa de dirimir os conflitos sociais a partir do exercício de sua jurisdição e, para a boa consecução desta função, este Poder requer uma gestão que propicie condições para que o sistema judiciário atue de forma eficiente, eficaz e efetiva (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Neste sentido, se a atividade fim do Judiciário é a prestação jurisdicional, a atividade meio é a Administração do Judiciário, se traduzindo na atividade de gestão dos diversos órgãos que compõem a estrutura do sistema judiciário no Brasil (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Observa-se que a Administração do Judiciário decorre da autonomia administrativa e financeira conferida ao mesmo pela Carta Magna (SADEK, 2004b), pelo entendimento do legislador constituinte de que tais prerrogativas são necessárias para a concretização da independência necessária ao Judiciário (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Aliado a tal fato, observa-se que o Judiciário se perfaz essencialmente em uma instituição prestadora de serviços públicos de abrangência nacional, necessitando para a boa execução de suas prerrogativas de uma administração capaz de canalizar suas ações

em prol do atingimento dos objetivos organizacionais, de modo a atender as demandas da sociedade por justiça (VIEIRA; PINHEIRO, 2008). No entanto, apesar do caráter de instituição prestadora de serviços públicos, esta nunca foi preocupação do Judiciário, sendo a área meio considerada uma área menos importante por magistrados e juristas (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

Existe um certo consenso de que o Brasil se insere numa tradição jurídica com perspectiva formalista (VERONESE, 2007) existindo, além dos citados fatores de aumento na demanda por serviços judiciários, entraves decorrentes da legislação processual, considerada extremamente formalista (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014).

Nota-se que o sentimento de insatisfação para com a prestação jurisdicional do Estado é comum à maioria dos países civilizados. No entanto, a situação do país difere da situação de todo o período anterior em ao menos dois aspectos: i) a Justiça tornou-se questão percebida como problemática por amplos setores da população; e ii) há uma diminuição no grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judiciário (SADEK, 2004b). Observa-se que, o quadro constatado no início deste século ainda persiste nos dias atuais, os problemas frequentemente associados ao Poder Judiciário ainda estão presentes, como por exemplo: massificação dos litígios, a deficiência na entrega da prestação jurisdicional, a visível insuficiência estrutural dos prédios públicos e o número de servidores – que há algum tempo se mostra desproporcional em relação à quantidade de demandas ajuizadas anualmente (ZANFERDINI; SIQUEIRA, 2021).

De modo a colocar em perspectiva os quantitativos em relação aos números aqui descritos, observa-se a Figura 1, a qual evidencia série histórica dos casos novos e processos baixados, que demonstra os superlativos números do Judiciário brasileiro ao longo da última década.

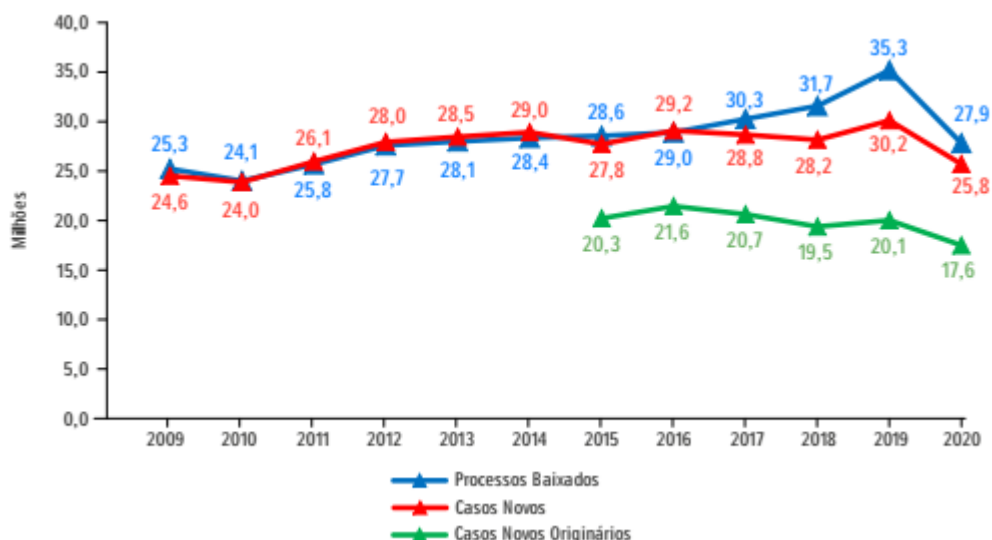


Figura 1: Série histórica dos casos novos e processos baixados
 Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

Em relação aos ramos judiciários, observa-se que a Justiça Estadual congrega o maior montante em relação ao ingresso de processos na justiça brasileira, respondendo por parcela equivalente a 65,6% dos casos novos na Justiça em 2020, em um total de quase 20 milhões de processos ingressados no sistema. A Figura 2 demonstra tal comportamento.

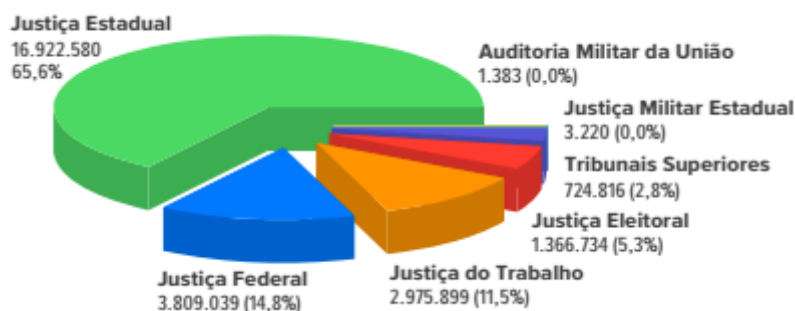


Figura 2: Casos novos, por ramo de justiça
 Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

Por conseguinte, a justiça estadual é também o ramo judiciário com o maior estoque de casos pendentes, respondendo por parcela de 77,4% dos processos pendentes de julgamento em 2020, em um total de mais de 58 milhões de processos pendentes. A Figura 3 ilustra os números de casos pendentes por ramo judicial.

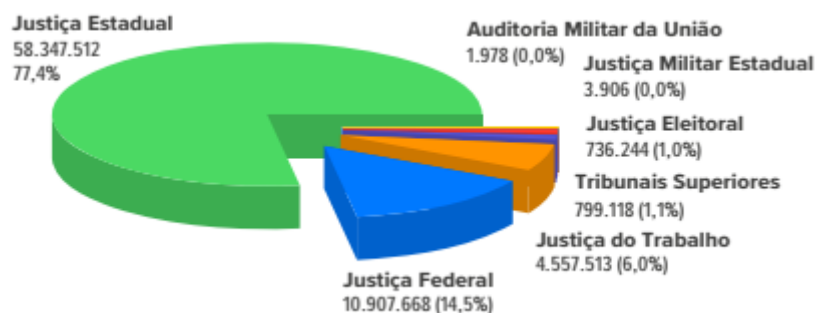


Figura 3: Casos pendentes, por ramo de justiça
Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

Como consequência do grande volume de casos novos e processos pendentes, os números relativos ao tempo médio da baixa do processo na justiça estadual, demonstram a relativa morosidade em se conseguir dar resolução aos processos levados à apreciação do Poder Judiciário, havendo processos que podem se prolongar por longos mais de sete anos até a resolução, conforme evidenciado pela Figura 4.

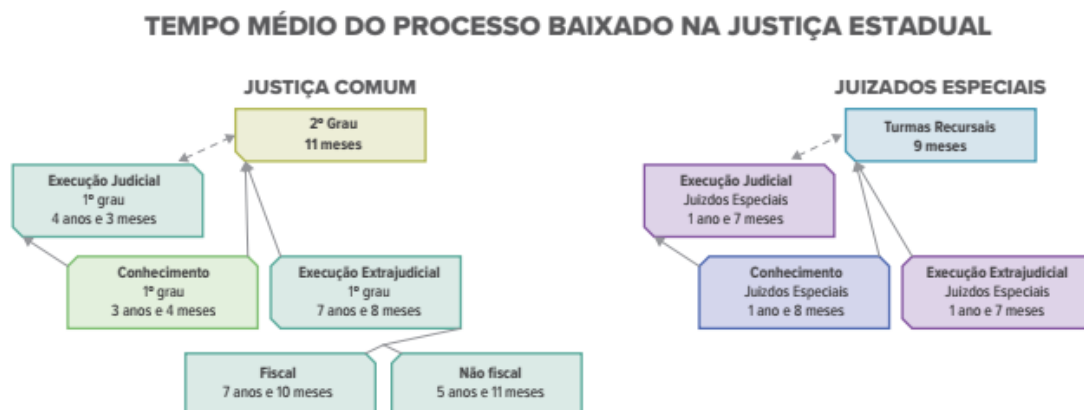


Figura 4: Tempo médio do processo baixado na Justiça Estadual
 Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

Neste sentido, considerando os números aqui expostos, observa-se que a propalada “crise do Judiciário” decorre em grande medida do acúmulo de processos que são levados à apreciação do Judiciário, em razão dos mecanismos de acesso à Justiça trazidos ao mundo jurídico o advento da Constituição Federal de 1988 (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014). Ou seja, tal aumento na quantidade de processos, torna ainda mais necessária a análise das causas da ineficiência no julgamento dos processos levados à apreciação do Poder Judiciário (BOTTINI, 2007).

A morosidade da solução dos conflitos por parte do Estado acaba por resultar em ao menos duas questões prejudiciais à sociedade, quais sejam: a ineficácia da tutela jurisdicional (em decorrência do longo decurso de tempo entre o ingresso em juízo e a consequente prolação da sentença), bem como os danos decorrentes à economia nacional (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Decorrente do quadro de crise que se observa no Judiciário brasileiro, salienta-se que tal quadro não atinge somente o poder judiciário, mas também os processos de construção da própria democracia e os valores republicanos. A explosão de litigiosidade, bem como a morosidade na solução dos conflitos são fatores que devem ser enfrentados, sob pena de implodirem a credibilidade do Judiciário e a própria qualidade da democracia brasileira (SADEK, 2014).

Independente do mérito das decisões, sejam estas boas ou ruins para os atores do mercado, a estabilidade de regras e sua previsibilidade e constância permitem um

planejamento mais efetivo, o que acaba por intensificar as transações econômicas, favorecendo, sobremaneira, o desempenho econômico (BOTTINI, 2007).

Parece inegável que o arcabouço jurídico-legal de determinada sociedade provoque mudanças concretas na realidade, definindo direitos e garantias, regulando as relações sociais, incentivando ou inibindo comportamentos e regulando o exercício do poder. Do mesmo modo, o modelo institucional estabelece os parâmetros que produzem os efeitos concretos, sendo as leis e instituições mais do que formalismos, refletindo e condicionando o real (SADEK, 2004b).

Conforme já explicitado, o expressivo aumento da demanda por serviços judiciários, ao ser adicionado às estruturas até então vigentes, passa a fazer parte da crise institucional vista no judiciário nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 1988 (NOGUEIRA et al., 2012). Assim, observa-se que, ainda que um amplo rol de direitos esteja positivado desde 1988, dificilmente poderia se falar que a vivência de tais direitos seja igualitária ou compartilhada por todos os cidadãos (SADEK, 2014).

Transcorridos mais de 30 anos após a promulgação da Carta Magna há que observar que, ainda hoje, encontram-se inúmeras barreiras para a realização, para a concretude de tais direitos; sendo certo que tal dificuldade acarreta ainda obstáculos à própria construção da cidadania (SADEK, 2014).

Nas diversas especializações judiciárias, a quantidade de processos novos cresceu na ordem de centenas de milhares a milhões de processos, normalmente com crescimento significativo ano a ano a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (NOGUEIRA et al., 2012). Além das claras implicações normativas quando do advento de uma nova constituição, quando da promulgação de uma nova Lei Maior de qualquer Estado, ocorrem também mudanças estruturais nas mais diversas organizações que compõem o Estado.

Com a Constituição Federal de 1988 não foi diferente, houve uma ampla reorganização e redefinição das atribuições do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal (STF) passou a ser o órgão de cúpula, com funções predominantemente constitucionais, foi instituído ainda o Superior Tribunal de Justiça (STJ), logo abaixo na estrutura hierárquica, o qual incorporou parte das atribuições antes concentradas no STF (SADEK, 2004b).

A atual estrutura do Poder Judiciário brasileiro é assim descrita pela Carta Magna de 1988: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (SADEK, 2004b; SÁTIRO, 2019).

No Brasil, o sistema de justiça compreende uma diversidade de organizações que trabalham em contextos também muito diversos, considerando os papéis e objetivos constitucionais atribuídos a cada uma destas organizações. O ramo judicial é o elemento central, no entanto este sistema inclui ainda o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como a advocacia privada, as organizações policiais e os presídios (GUIMARAES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018).

O Judiciário brasileiro é formado pelas Justiça Comum e Especial, a primeira se subdivide em Justiça Estadual e Justiça Federal, enquanto a segunda se divide em Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar (GOMES, 2014).

A Justiça Eleitoral é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pelos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE's, pelos Juízes Eleitorais e pelas Juntas Eleitorais. A Justiça Eleitoral brasileira consiste em um ramo especializado do Poder Judiciário, disciplinado pelo art. 92, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Este ramo atua em três esferas, quais sejam: i) jurisdicional, destacando-se neste a competência para julgar questões eleitorais; ii) administrativa, na qual é o órgão responsável pela organização, bem como a realização das eleições; e iii) regulamentar, onde elabora normativos em matéria eleitoral (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Salienta-se em relação a este ramo judiciário, que a Justiça Eleitoral não possui em sua estrutura orgânica magistrados de carreira, ou seja, os juízes eleitorais são juízes de direito exercendo competência eleitoral. Deste modo, os juízes eleitorais exercem além da sua função originária de juiz federal, juiz estadual ou advogado, a função de juiz eleitoral. Outro aspecto acerca deste ramo se traduz na provisoriedade de seus membros, exercendo mandatos de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

A Justiça Eleitoral se traduz ainda numa Justiça executiva, por ter a prerrogativa de administrar as eleições, atuando o magistrado eleitoral como julgador e executor,

exercendo, por conseguinte, as funções jurisdicional e administrativa (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Já em relação à Justiça do Trabalho, observa-se que esta integra o Poder Judiciário da União, sendo concebida como um modelo que permanece inalterado desde sua constituição até os dias atuais. Conforme o art. 111 da CF de 1988, compreende o Tribunal Superior do Trabalho – o órgão de cúpula, composto de 27 ministros –, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento (ARAGÃO, 1997).

À Justiça do Trabalho são incumbidas as funções: a) função jurisdicional, que se resume na solução de litígios mediante a aplicação concreta das normas jurídicas vigentes; b) conciliação de conflitos individuais no âmbito trabalhista, estimulando e homologando os chamados acordos trabalhistas, os quais têm força de coisa julgada; c) arbitramento de conflitos coletivos de natureza trabalhista, patrocinados mediante iniciativa de uma das partes ou do Ministério Público do Trabalho (MPT); e d) produção de sentenças normativas que possuem o condão de substituir os acordos e convenções coletivas frustradas.

A Justiça Militar, último ramo integrante da chamada Justiça Especial, está disciplinada no Art. 122 da CF/88, sendo constituída pelo Superior Tribunal Militar (STM) e pelos Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei; observa-se que compete à Justiça Militar processar e julgar os denominados crimes militares definidos em lei (Art. 124 da CF/88).

Passando à análise da Justiça Estadual, observa-se que está estruturada em dois graus de jurisdição, o primeiro grau ou primeira instância compreende os Juízes de Direito, ao passo que segundo grau é formado pelos 27 Tribunais de Justiça, localizados nas capitais de cada estado da federação (GOMES, 2014).

Uma das principais competências atribuídas aos Tribunais de Justiça é o julgamento dos recursos das decisões proferidas pelos juízes de primeiro grau, sendo considerado ao mesmo tempo o tribunal de apelação no âmbito estadual e a corte suprema em sua jurisdição (GOMES, 2014).

Salienta-se que a descentralização do poder decisório das atividades administrativas pelos diversos órgãos componentes da estrutura do Poder Judiciário é um fator complicador da gestão das atividades de gestão destes órgãos, em razão da

inexistência de um órgão de cúpula (até a criação do Conselho Nacional de Justiça) que possa assumir a função de elaborar a estratégia de ação administrativa padrão a todo Judiciário. Sendo comum a existência de sérias deficiências na gestão mesmo quando estamos diante do mesmo ramo judicial (VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

Nos últimos anos, observa-se que tal aparato tem passado por mudanças substanciais em seu funcionamento, tais mudanças objetivam dar mais vazão às soluções dos conflitos que são levados à apreciação da Justiça (RIBEIRO, 2008). Há que se ressaltar ainda que tais mudanças são indicadores de um fenômeno maior, qual seja: as alterações sociais vividas pela sociedade brasileira, principalmente no que se refere à incapacidade de o sistema judicial processar adequadamente e em tempo razoável as lides que chegam ao seu conhecimento (RIBEIRO, 2008).

Nesta perspectiva observa-se que a sociedade passa a ser um ponto de análise central para o entendimento das mudanças no papel executado pelos tribunais, sendo a relação entre a Justiça e a sociedade a chave para a compreensão do problema (VERONESE, 2007).

Tal mudança no papel e na atividade dos tribunais, advém em grande parte da percepção de “Crise do Judiciário” que vem sendo constatada principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Cresce nos últimos anos a percepção de tais aspectos de fragilidade do Judiciário e busca-se a implementação de reformas legais, bem como medidas administrativas na tentativa de superar esta crise (MUNDIAL, 2004).

Neste sentido, o que se observa é que a partir dos anos 90 do século XX, várias normativas buscaram adequar o sistema judicial brasileiro à nova dinâmica social, dotando este sistema de mecanismos capazes de permitir ao Judiciário atuar como órgão calibrador das tensões sociais, solucionando as lides com maior celeridade, maior transparência e menor complexidade (RIBEIRO, 2008).

Nesta esteira, observa-se que houve mudanças no escopo de atuação, no processo e na jurisdição, na tentativa de que o Judiciário se tornasse uma instituição apta a exercer o importante papel para o qual existe, mediar conflitos e tensões sociais entre os mais diversos segmentos da sociedade (RIBEIRO, 2008).

Dentre as principais mudanças ocorridas no início do século XX, em relação à estrutura do Poder Judiciário, destacam-se: “criação dos juizados cíveis e criminais; a

publicação da Emenda Constitucional n. 22; a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e a Emenda Constitucional n. 45” (RIBEIRO, 2008, pág. 468).

As pressões sociais por mudanças no Judiciário acabaram por resultar na aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional n. 45/2004, tal Emenda, também conhecida como “Reforma do Judiciário”, objetivou minimizar os efeitos da “Crise do Judiciário”, cujo aspecto mais relevante é a conhecida morosidade do judiciário (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014; VIEIRA; PINHEIRO, 2008).

A Emenda Constitucional n. 45/2004 procurou ampliar as mudanças já em curso no Judiciário, almejando consolidar processos de reforma já em implementação, objetivando ainda o aumento da capilaridade do sistema judicial brasileiro (RIBEIRO, 2008), “tornando-o mais acessível e ágil, viabilizando a solução institucional de certos conflitos que, em razão do excesso de tempo e da distância da justiça, terminavam por ser resolvidos na arena privada” (RIBEIRO, 2008, pág. 469).

Dentre as principais mudanças advindas com a EC 45, em relação ao funcionamento do sistema de Justiça brasileiro, podem ser destacadas: (i) previsão da razoável duração do processo; (ii) proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a efetiva demanda judicial e a respectiva população; (iii) funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional; (iv) distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; e (v) criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (RIBEIRO, 2008).

A exemplo das medidas gerenciais adotadas como tentativa de superação da crise do Estado, o poder Judiciário brasileiro começa a cogitar mais fortemente a reforma de sua gestão a partir de meados da década de 1990. Alguns anos mais tarde, seria criado o CNJ (NOGUEIRA et al., 2012). Tal quadro remonta ao processo de transformação da própria administração pública brasileira que fora iniciada na década de 1990, e que acabou por alcançar o Judiciário com algum atraso (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

A criação do CNJ acabou por trazer o foco da administração pública para o Poder Judiciário, dando maior atenção à área meio dentro dos tribunais e levando-os a pensar em aspectos administrativos e financeiros do sistema judiciário (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015), buscando a racionalização de práticas administrativas dentro dos tribunais (BOTTINI, 2007). O CNJ passou a estabelecer metas para os tribunais

implementando ainda punições aos membros do Judiciário que não as cumprissem (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

O CNJ, norteado pelo seu objetivo de desenvolver sistemas de mensuração de desempenho, a partir do ano de 2006, passa a recolher e sistematizar uma ampla gama de dados estatísticos referentes a diversos aspectos ligados ao desempenho das organizações do Judiciário brasileiro. A divulgação de tais dados é feita anualmente pelo CNJ por intermédio do *Relatório Justiça em Números* (NOGUEIRA et al., 2012).

Observa-se ainda que a nova ordem constitucional reforça o papel do Judiciário na arena política, definindo-o sob a ótica de instância superior de resolução de conflitos entre os poderes, e estes e os particulares. As atribuições não foram apenas aumentadas com a positivação de um extenso catálogo de direitos como alargaram-se os temas sob os quais o Judiciário é instado a dizer o direito, quando provocado (SADEK, 2004b).

Há que se salientar ainda que o Brasil das últimas décadas, em nada se parece com o Brasil do passado. Uma infinidade de mudanças marca a sociedade e o Estado nas áreas econômica, política e social. O Judiciário destoa de tal quadro de mudanças. Sob diversos prismas de análise podemos constatar que estamos diante de uma instituição avessa às mudanças (SADEK, 2004b). Neste sentido, em que pese o inevitável contexto disruptivo evidenciado pela sociedade (principalmente no que diz respeito à introdução de novas tecnologias), a mesma perspectiva de progresso não é verificada no Poder Judiciário, cuja crise institucional continua a ecoar (ZANFERDINI; SIQUEIRA, 2021).

A despeito desta constatação de Sadek (2004b) e de Zanferdini e Siqueira (2021), observa-se que estão em curso há algum tempo profundas alterações na cultura jurídica brasileira, mudanças estas que determinam e delimitam a possibilidade de funcionamento de novos processos sociais inerentes ao sistema judicial brasileiro (VERONESE, 2007). Neste sentido, observa-se que o Poder Judiciário vem sendo objeto de discussões acerca de diversos dos seus aspectos, tais como: seu funcionamento, seu papel político e social, sua relação com os demais poderes, dentre outros aspectos (BEZERRA; FILHO, 2021).

Pelo exposto, observa-se que se faz necessária uma reflexão constante acerca das mudanças sociais, bem como dos sistemas judiciários que estão inseridos nesta sociedade. Neste sentido, o presente estudo se insere numa perspectiva de estudos acerca dos determinantes do desempenho judicial. Há décadas o Judiciário brasileiro está em crise, sendo considerado um sistema lento, ineficaz e caro. A despeito das reformas realizadas

para tentar dar maior celeridade à resolução dos litígios levados ao Judiciário, o resultado obtido ainda não é satisfatório (GICO JR., 2015).

Observa-se ainda que a demora por parte dos tribunais não é exclusiva do Brasil, vários países ao redor do mundo enfrentam, em maior ou menor grau, esse problema. Entretanto, considerando-se que o desempenho judicial depende fundamentalmente do ambiente institucional ao qual estes tribunais estão submetidos e que esse ambiente é variável entre países, espera-se que a solução para o problema seja de conteúdo particular de cada país (GICO JR., 2015).

Diversas explicações já foram oferecidas para o problema da falta de celeridade dos tribunais, quais sejam, falta de recursos materiais, excesso de recursos judiciais, complexidade dos procedimentos, baixa qualidade dos integrantes, má gestão, dentre outras (GICO JR., 2015), no entanto, observa-se que faltam ainda estudos que possam estabelecer relações entre os antecedentes administrativos do desempenho judicial e os diversos aspectos relacionados às dimensões de desempenho judicial.

2.3. A preocupação com o desempenho na gestão pública

Observa-se nos últimos anos do século XX e início do século XXI uma crescente preocupação com o papel desempenhado pelos governos e pela Administração Pública para com o cidadão, desse modo, governos em todo o mundo têm estado cada dia mais pressionados para responder às demandas oriundas da sociedade e à crescente complexidade e mudança em seus ambientes (ALBERTI; BERTUCCI, 2006).

Nesta esteira, o que se verifica é que administrar o setor público tem se tornado um desafio exigente para formuladores de políticas públicas, gestores e servidores públicos – e uma questão especialmente desafiadora no caso de países em desenvolvimento e países com economias em transição (ALBERTI; BERTUCCI, 2006), como pode-se considerar o caso do Brasil. Tem-se cobrado do setor público que seja eficiente, eficaz e tenha a capacidade de satisfazer as necessidades do cidadão (DEMIRCIOGLU; AUDRETSCH, 2017).

O Judiciário – como um dos Poderes do Estado Moderno – não é alheio a tal movimento, sendo alvo de constantes críticas em relação à sua morosidade e ineficiência, sendo ainda constantemente cobrado no sentido de implantar melhores processos e

práticas que possam levar a uma maior eficiência e, por conseguinte, prestar um melhor serviço à sociedade, gerando uma maior sensação de Justiça.

Se os cidadãos não tiverem confiança em suas instituições judiciais, provavelmente procurarão em outro lugar a preservação da lei e da ordem, podendo até mesmo chegar ao extremo de resolver suas disputas por meios informais e potencialmente mais violentos (DOUGHERTY; LINDQUIST; BRADBURY, 2006). Neste sentido, a administração eficaz da justiça representa um eixo essencial para a manutenção e estabilidade de qualquer regime democrático (BEER, 2006; DOUGHERTY; LINDQUIST; BRADBURY, 2006).

Um Judiciário eficaz oferece acesso judicial à população, propiciando ainda resultados previsíveis e soluções adequadas. Muitos tribunais ao redor do mundo, no entanto, têm sofrido com fatores que afetam a boa prestação jurisdicional, quais sejam: uma administração disfuncional da Justiça, falta de transparência e percepção de corrupção. Neste cenário a falta de confiança na administração da Justiça é alta, sendo ainda mais premente entre as pequenas unidades econômicas e famílias de baixa renda (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999).

Observa-se que em matéria de percepção de Justiça, a tensão entre percepção e realidade é bastante concreta. Embora a prestação de quaisquer serviço seja influenciada pela confiança que lhe é depositada pelo público, a materialização dos serviços precisa basear-se em indicadores objetivos (ABRAMO, 2010).

Em relação ao Poder Judiciário observa-se que há ainda mais alguns complicadores, entre os quais o fato de que avaliar qualitativamente o que se produz na Justiça não ser tarefa fácil, em virtude de uma decisão judicial envolver partes distintas que saem do processo, via de regra, com percepções diferentes. Seria, deste modo, mais fácil avaliar o que o Judiciário faz com base em indicadores quantitativos (GOMES; GUIMARÃES, 2013)

Ocorre que, tem havido interesse renovado em relação à disciplina do direito comparativo quantitativo, tal fato se deve à mudança das tendências globais, focando por vezes questões de eficiência judicial e previsibilidade judicial. Some-se a tais fatores o aumento da democratização nos países de todo o mundo, o que facilitou o papel da sociedade civil em seu papel de exigir e acompanhar a exigência de reformas democráticas e transparência judicial. Todos estes fatores e tendências – tanto interna

quanto externamente – levaram a uma demanda por estatísticas comparativas sobre eficiência judicial (DAKOLIAS, 1999).

Aliado a tais fatos, há uma crescente conscientização de que um Poder Judiciário capaz de solucionar os processos de uma maneira justa é um pré-requisito essencial para o desenvolvimento econômico dos países (BUSCAGLIA; ULEN, 1997; STAATS; BOWLER; HISKEY, 2005). Acrescenta-se que em muitos países o judiciário não é consistente em sua solução de conflitos e apresenta um grande estoque de casos, dificultando o crescimento do setor privado e causando a deterioração dos direitos individuais e de propriedade (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999).

Apesar dessa crescente demanda, há, em contrapartida, poucos dados quantitativos disponíveis sobre eficiência judicial, dificultando a avaliação do judiciário. Existem duas razões para tal fato. Em primeiro lugar, os tribunais nacionais não estavam historicamente preocupados com dados relativos ao desempenho, só há alguns anos começaram a reunir informações relevantes de modo sistemático (DAKOLIAS, 1999). Um bom exemplo seria a publicação do Relatório Justiça em Números, publicado no Brasil, o qual se configura numa excelente iniciativa de sistematização de dados no âmbito do Poder Público. Apesar de tais iniciativas louváveis, advém o segundo ponto ressaltado por Dakolias (1999), os estudiosos do Direito comparado tendem a não mostrar interesse em dados quantitativos sobre eficiência judicial, preferindo comparações qualitativas.

Em alguma medida se é ventilado que, em se tratando do Judiciário, não seria útil mensurar quantidades, pois, os fatores subjetivos seriam os que realmente importam neste campo do conhecimento humano. Apesar de tais resistências, mensurar pode ser um fator de grande importância para o aprimoramento do Judiciário (ABRAMO, 2010).

2.4. Desempenho judicial: os esforços para a quantificação da atividade judiciária

Observa-se que há algum tempo a quantificação da atividade Judiciária é tema de pesquisas, neste sentido, esta seção detalha os estudos anteriores que se ocupam de temas quantitativos relacionados ao desempenho no Judiciário. A escolha de apresentação dos estudos se deu pela ordem cronológica, em virtude da possibilidade de acompanhar a evolução metodológica dos estudos ao longo do tempo, enfocando a forma com os

estudos têm sido estruturados desde as pesquisas iniciais acerca da área de Administração da Justiça.

Luskin e Luskin (1986), já na década de 80 se ocupavam do estudo dos fatores relacionados ao tempo para a conclusão dos processos judiciais. Os autores utilizaram uma análise baseada em uma amostra aleatória de 2.026 crimes cometidos entre 1976 e 1978, julgados pelo Tribunal Municipal de Detroit, nos Estados Unidos da América. Os autores postulam que o tempo de processo depende de alguns fatores, sendo fatores ao nível do processo e fatores ao nível do tribunal, sendo estes fatores: i) fatores específicos do processo; ii) complexidade do processo; iii) eventos processuais; iv) incentivos estruturais, e; v) estoque de casos. Os autores concluem que a maioria das variáveis explicativas tem seus efeitos significativos e, juntas, explicam o tempo de processamento muito bem. Como sugestão de pesquisas futuras os autores consideram o efeito da cultura legal sobre o tempo de julgamento.

Outro estudo considerado pioneiro na área é o estudo de Mays & Taggart (1986). Segundo os autores, as causas comumente citadas de atraso podem ser classificadas em três categorias: i) pressões sociopolíticas externas – por exemplo, aumento da população, aumento da litigiosidade e subfinanciamento dos tribunais; ii) mudanças legais externas – como o aumento da criação de direitos legais e o que foi denominado de supercriminalização, e; iii) fatores comportamentais internos – por exemplo, inércia judicial, falta de gerenciamento ou interesse em gerenciamento e complexidade de agendamento de casos (MAYS; TAGGART, 1986).

O objetivo dos autores é entender as causas relacionadas à gestão e que podem influenciar a demora na resolução dos litígios levados à apreciação do Judiciário. Os autores utilizaram o método *survey*, com a aplicação de 407 questionários (com 380 respondentes considerados aptos e com taxa de resposta de 52%). Os autores concluem que os administradores judiciais têm opiniões, às vezes muito fortes, sobre a eficiência dos tribunais. Essas visões parecem ser distintas das visões de juízes e advogados. Outro ponto levantado diz respeito ao ambiente administrativo no qual os gerentes operam, Mays e Taggart (1986) concluem que o ambiente influencia suas percepções sobre a utilidade dos julgamentos com júri, as causas e consequências dos atrasos e as tensões adequadas sobre a eficiência. Tal constatação é o plano de fundo para a proposição de uma agenda de pesquisas que consiga abarcar o fator cultural à análise do desempenho

judicial, partindo-se da premissa de que os aspectos ambientais poderiam influenciar os resultados.

Buscaglia e Dakolias (1999), baseados em relatório do Banco Mundial, discutem resultados de uma pesquisa quantitativa dos fatores que afetam a eficiência em dez países em desenvolvimento com abrangência em três continentes. O relatório utiliza análise jurimétrica no intento de aferir como os tempos processuais são afetados por uma variedade de fatores, abarcando questões orçamentárias e questões relativas ao estilo gerencial do magistrado, agrupando estes dados em três principais categorias: processual, administrativa e organizacional.

Buscaglia e Dakolias (1999) explicam como cada fator que afeta a eficiência dos tribunais foi identificado, bem como a forma como as informações relativas a cada fator foram coletadas e analisadas. As variáveis estatisticamente significantes no estudo foram: investimento em tecnologia, orçamento de capital, custo, e tempo administrativo. Já as variáveis: salários, recursos do orçamento geral, e número de funcionários, não se mostraram significantes.

Outro estudo a realizar uma comparação entre países é o trabalho de Dakolias (1999), por meio de métricas e indicadores de 11 países em três continentes. A autora se baseia em indicadores construídos a partir de estatísticas descritivas acerca de indicadores dos países pesquisados, quais sejam: i) número de casos baixados, resolvidos e pendentes por juiz; ii) as taxas de resolução e congestionamento; iii) o tempo para resolver um caso; iv) o número de juízes, e; v) custo de um processo. Em um exame, país por país, a autora descreve a relação entre as variações desses indicadores de desempenho ao longo do tempo. Ao fazer isso, concentra-se em um conjunto distinto de circunstâncias dentro de cada país, incluindo fatores relacionados à independência judicial, confiança pública, reformas jurídicas e mudanças macroeconômicas.

Nessa mesma perspectiva, Ostrom e Hanson, (2000) avaliaram quais fatores influenciam a oportunidade e a qualidade do processamento de casos criminais em sistemas de tribunais criminais estaduais localizados nos Estados Unidos. Em cada jurisdição, os pesquisadores analisaram aproximadamente 400 casos de crimes que chegaram a uma resolução em 1994. Os autores classificaram as análises em nível processual, organizacional e cultural-legal.

Entre as principais conclusões do estudo de Ostrom e Hanson (2000), pode ser destacado o fato de a celeridade e qualidade estarem atreladas à eficiência judiciária. A equipe de estudo conduziu uma investigação abrangente e sistemática sobre a relação entre o ritmo do litígio e a qualidade do andamento do processo. Para esclarecer essa relação, uma estrutura analítica foi desenvolvida para determinar como a eficiência de um sistema judicial afeta a pontualidade e a qualidade. Outra conclusão do estudo citado é que todos os tribunais avaliados pelos autores, podem se tornar mais eficientes, maximizando as habilidades do advogado, técnicas de gestão e a tecnologia disponível. Segundo os autores, os aumentos na eficiência melhorarão simultaneamente a celeridade e a qualidade da tramitação dos processos.

Seguindo em direção aos próximos estudos, Buscaglia (2000) enfatiza que faz-se necessária a construção de uma abordagem científica para o estudo da corrupção no setor público, bem como a construção de metodologias empiricamente verificáveis para desenvolver prescrições anticorrupção confiáveis. A autora propôs o uso de seis variáveis explicativas objetivas para capturar os efeitos das práticas corruptas nos tribunais, quais sejam: i) uso de Tecnologia da Informação e Comunicação; ii) número de etapas processuais e administrativas; iii) tempo de conclusão de processos; iv) procedimentos concentrados sob jurisdição de funcionários “informais”; v) resolução alternativa de disputas, e; vi) renda percebida pelos funcionários e juízes. O artigo também propõe um modelo empírico, que incorpora variáveis explicativas substantivo-processuais, de mercado e organizacionais testadas nos setores judiciais da Argentina, Equador e Venezuela.

Djankov et al. (2001) em cooperação com escritórios de advocacia membros do *Lex Mundi* (maior associação que reúne escritórios de advocacia ao redor do mundo) em 109 países, realizam a mensuração e descrição de procedimentos utilizados por litigantes em tribunais em ações de despejo por não pagamento de aluguel e de coleta de cheques devolvidos. Os autores utilizam tais dados da estrutura legal para a construção de um índice de regulamentação da resolução de disputas para cada país.

Djankov et al. (2001) concluem que a regulamentação da resolução de disputas é sistematicamente mais pesada nos países de tradição jurídica civilista do que nos países de tradição em direito comum. Além disso, uma regulamentação mais forte está associada a uma maior duração esperada dos processos judiciais, sendo esta associação também verificada em relação a menores medidas de pesquisa de eficiência judicial, bem como

de acesso à Justiça. Os dados, segundo os autores, apontam para uma possibilidade de reforma benéfica dos sistemas judiciais por meio da redução da regulamentação da resolução de disputas (DJANKOV et al., 2001).

Pastor (2003), em uma análise econométrica pautada em questões de custo de operação, analisa os custos do Judiciário Espanhol, englobando uma análise descritiva dos custos associados à Justiça. O primeiro aspecto tratado diz respeito aos custos gerais da Justiça, englobando os seguintes fatores: i) de manutenção da Justiça gratuita; ii) custo por órgão, sentença e procedimento, e; iii) o custo do sistema de Justiça criminal.

O autor analisa ainda o aspecto relativo às taxas judiciais, o custo dos serviços privados associados à Justiça (advocacia e consultoria jurídica) e por fim os custos indiretos associados à prestação jurisdicional. Pastor (2003) detém especial atenção em sua análise aos fatores de gestão de pessoas – feita de forma intuitiva e engessada nas organizações públicas – e ainda sobre as soluções relacionadas às Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Poder Judiciário. O autor realiza ainda uma discussão sobre a qualidade das sentenças, operacionalizada pelo mesmo como sendo uma relação com a taxa de recorribilidade ou a taxa de reforma destas decisões. Por fim, conclui o autor que a qualidade está intimamente ligada à quantidade, não havendo o alegado conflito entre a produtividade e a boa prestação jurisdicional que por muito tempo se mostrou como um limitador das iniciativas de mensuração da prestação jurisdicional.

Stephenson (2003) realizou uma análise acerca da relação existente entre competição política estável e a independência judicial. O autor parte do pressuposto que a alternância de forças no poder é capaz de fornecer a independência que o Poder Judiciário necessita para poder atuar com imparcialidade. Usando dados de 1995 para 153 países, o autor testa a hipótese de que a competição política e a estabilidade política tornam a independência judicial mais provável, foram ainda adicionadas ao modelo as variáveis de controle: renda, educação e formação cultural. Cabe salientar o modo como foram operacionalizadas as variáveis do estudo em análise, tendo em vista a dificuldade de se mensurar objetivamente a variável definida como “independência judicial”. O autor elaborou um ranking baseado no Relatório de Direitos Humanos do departamento de Estado dos Estados Unidos; tal relatório se baseia num índice de violações à independência judicial em cada país, dado o nível de interferência do executivo em questões próprias do Poder Judiciário de cada país.

Herron & Randazzo (2003) analisaram a estruturação dos sistemas judiciais europeus após o colapso do regime comunista na Europa Central e Oriental e na ex-União Soviética, de forma a compreender como os planejadores constitucionais codificaram regras estabelecendo judiciários independentes. Os autores partem da noção de que a estrutura judicial formal, delineada nas constituições e estatutos, fornece a base primária para a independência judicial. Segundo esta perspectiva, a premissa principal é que os tribunais com maiores garantias de independência devem ser mais livres para exercer sua própria vontade e, conseqüentemente, devem ter mais oportunidades de exercer a revisão judicial.

Os autores demonstraram que o poder judicial oficial analisado não prevê expressões de revisão judicial – revogando a legislação no todo ou em parte, em vez disso, fatores exógenos, incluindo condições econômicas, poder executivo, identidade dos litigantes e questões legais, influenciam a probabilidade de que os tribunais anulem as leis. Neste sentido, fatores formais e informais criam os parâmetros nos quais os tribunais operam. Embora os tribunais tenham se tornado instituições mais poderosas na era pós-comunista, eles enfrentam um conjunto diversificado de restrições à ação independente.

Beenstock e Haitovsky (2004), em estudo nas cortes israelenses, utilizando dados em painel, estimaram uma “função produção” para as disposições dos casos. Os autores concluem que o número de processos resolvidos é independente do número de juízes em atividade, e que, a produtividade, mensurada pelos casos concluídos por juiz, varia diretamente com a carga de processos por juiz. Ou seja, a quantidade de juízes atuantes em determinado tribunal não é determinante para a quantidade de sentenças proferidas. No entanto, o estoque de processos *per capita* possui relação positiva com a produtividade judicial de determinado tribunal. Tais resultados sugerem, que a produtividade dos juízes é exógena. Tal fato acarreta um comportamento matemático-empírico bastante curioso quando da análise do desempenho judicial, os magistrados decidem mais casos quando estão sob maior pressão em relação ao estoque de casos *per capita* e menos casos quando novos juízes são indicados para determinada jurisdição.

Van Montfort et al. (2005) realizaram uma pesquisa empírica acerca das características organizacionais de 19 tribunais distritais holandeses, bem como a conduta processual das partes litigantes. A pesquisa de Van Montfort et al. (2005) traz ainda uma questão de pesquisa relacionada à satisfação das partes envolvidas no processo com relação à duração dos procedimentos judiciais. Como variáveis explicativas o estudo

utilizou: i) conduta das partes litigantes; ii) satisfação dos operadores do direito em relação à duração do processo, e; iii) características dos tribunais envolvidos. As conclusões encontradas pelos autores indicam que os três fatores hipotetizados no modelo teórico – conduta da defesa, conduta da acusação e estoque de casos pendentes no tribunal – exercem influência significativa na duração total dos processos judiciais.

Schneider (2005) examinou como a organização do sistema alemão molda o desempenho do tribunal. O autor argumenta que os tribunais podem ser considerados como mercados de trabalho internos em que o principal incentivo deriva das oportunidades de carreira. Neste sentido, a hipótese principal do trabalho reside na premissa de que um determinado magistrado atuaria com maior eficiência se lhe fosse dada a oportunidade de ser promovido para postos mais altos no sistema de Justiça. As hipóteses resultantes são testadas em uma amostra de nove Tribunais de Recursos do Trabalho alemães (*Landesarbeitsgerichte*) durante o período de 1980–1998. O autor operacionalizou duas medidas de desempenho, a taxa de confirmação (frequência com que as decisões são mantidas em um recurso na Justiça Federal do Trabalho) e uma medida de produtividade (indicador obtido por meio da análise envoltória de dados) e inclui como resultados o número de processos concluídos e o número de decisões publicadas.

Schneider (2005) conclui que os tribunais que empregam mais juízes com título de doutorado são mais produtivos, em contrapartida tais tribunais redigem decisões que são confirmadas com menos frequência pela Justiça Federal do Trabalho. Outra conclusão reside no fato de que os tribunais que empregam juízes com maiores probabilidades de promoção são menos produtivos e redigem decisões que são confirmadas com menos frequência.

Staats, Bowler e Hiskey (2005) utilizaram uma amostra de 17 países latino americanos de modo a aferir o desempenho judicial em democracias emergentes. A base de dados foi composta por países com histórico de longos períodos sendo governados sob o jugo de regimes autoritários e com democratização relativamente recente. Tal estudo se mostra de elevada importância em virtude de o Poder Judiciário ser um componente fundamental para a consolidação democrática destes países, não recebendo, no entanto, a devida atenção dos pesquisadores. Os autores utilizaram 5 categorias de desempenho de modo a construir um índice de desempenho judicial para os países pesquisados, sendo

tais dimensões: i) independência; ii) *accountability*; iii) eficiência; iv) eficácia, e; v) acesso.

Jappelli, Pagano, & Bianco (2005) estimaram o impacto da in(eficiência) judicial em aspectos econômicos. Os autores argumentam que o custo de fazer cumprir os contratos é um fator determinante do desempenho do mercado, utilizando como referência um mercado de crédito em um modelo de devedores oportunistas e tribunais ineficientes. As conclusões apresentadas vão no sentido de que, melhorias na eficiência judicial devem reduzir as restrições de crédito e aumentar a oferta de crédito, com um efeito ambíguo nas taxas de juros que depende da concorrência bancária e do tipo de reforma judicial. Essas previsões são apoiadas por dados em painel nas províncias italianas. Ou seja, é possível verificar estatisticamente que em províncias com julgamentos mais longos ou grandes acúmulos de julgamentos pendentes, o crédito é menos amplamente disponibilizado.

Dougherty, Lindquist e Bradbury (2006) relacionaram aspectos de confiança no Judiciário à percepção que os jurisdicionados tem dos trabalhos prestados por estes tribunais. Os autores utilizaram indicadores de independência, eficiência, acesso, informações sobre os tribunais e confiança no Governo e nas instituições, de modo a relacionar a percepção dos cidadãos acerca dos serviços prestados pelo Judiciário e a confiança na instituição. Foram entrevistadas 325 pessoas no estado da Geórgia, Estados Unidos. Entre as conclusões, uma das mais destacadas diz respeito à crença nas instituições entre diversas recortes da população entrevistada. Os autores descobriram que minorias sociais tem menos crença nas instituições. Ou seja, observa-se que algumas minorias sociais podem não depositar confiança suficiente na resolução de conflitos pelo Estado, o que poderia ser um fator de aumento da violência como fator de “estabilização social”, como um meio de “vingança privada”. Outra conclusão dos autores reside na noção de que as percepções do público sobre a justiça estão fortemente ligadas à legitimidade judicial, sendo um princípio importante para aqueles que são responsáveis pela gestão de instituições judiciais.

Um estudo com um escopo um pouco diferente é o artigo de Teitelbaum (2006), o autor examina a relação entre a produtividade da Suprema Corte dos EUA e a idade e o tempo de mandato dos magistrados. O autor parte da questão do aumento da longevidade como um fator que poderia gerar um declínio na produtividade do Tribunal, medida pelo número de casos aceitos para revisão e o número de pareceres emitidos por sessão. De

modo geral, os resultados empíricos do artigo não fornecem suporte claro para esta afirmação, observa-se que a produtividade não diminui até que seja atingida uma idade extraordinariamente avançada. Os resultados sugerem ainda que a produtividade média aumenta com o tempo de mandato dos juízes da Suprema Corte dos EUA.

Buchman (2007) examinou decisões de tribunais de primeira instância relativas à admissibilidade de depoimentos de especialistas científicos, utilizando como *locus* de pesquisa os Estados Unidos, país cuja Suprema Corte entende que ao juiz de primeira instância cabe o papel de "guardião", sendo que estes juízes têm um poder discricionário substancial sobre o escrutínio do depoimento de especialistas. Como as restrições externas sobre as decisões de admissibilidade são mínimas, pode-se esperar que, se a ideologia dos juízes de julgamento desempenhasse algum papel em sua tomada de decisão, isso poderia acontecer neste processo de admissibilidade. Para testar essa expectativa, o autor realizou uma análise binomial *logit* das decisões do tribunal distrital federal em casos de delito civil de 1983 a 2003.

Os resultados encontrados pelo autor apoiam a hipótese de que a ideologia dos juízes pode prever decisões sobre admissibilidade. No entanto, para a alegação de que a ideologia afeta a disposição dos juízes de julgamento em admitir tal testemunho há menos suporte, e nenhuma evidência de que tais decisões sejam afetadas pela perspectiva de reversão na apelação. As evidências encontradas pelo autor fazem parte de um conjunto de prerrogativas inerentes ao Estado Democrático de Direito. O contraditório e a ampla defesa – com os meios e recursos a ela inerentes – são princípios caros ao livre exercício do direito de defesa e, neste sentido, observa-se que pesquisas que possam aferir o impacto de determinados fatores nesta questão são extremamente importantes.

Dalton & Singer (2008) construíram métricas para monitorar a eficiência dos tribunais. Uma medida importante, segundo os mesmos, é a duração geral do processo – , ou seja, o tempo total desde o recebimento do processo até o julgamento. Os autores testaram variáveis por meio da Modelagem Linear Hierárquica, usando dados dos Tribunais Distritais dos Estados Unidos para determinar se algum fator é útil na modelagem preditiva para determinar a extensão geral do caso. As conclusões dos autores dão conta de que duas variáveis são úteis para prever a duração do processo: número total de advogados que compareceram no processo e número de magistrados atuantes em determinado tribunal. É encontrada ainda uma interação significativa entre essas duas variáveis, indicando que tribunais maiores são mais eficientes do que tribunais menores

no processamento de casos civis quando três advogados ou menos estão envolvidos em um caso, mas que o oposto se aplica quando mais de três advogados estão envolvidos em um caso.

Rosales-López (2008) utilizou uma técnica estatística não muito comum nos estudos de desempenho do Judiciário. A autora analisou o desempenho de 61 tribunais na Espanha, utilizando análise de variância (ANOVA). A autora buscou responder às seguintes questões: i) porque o desempenho de alguns tribunais é maior que outro? ii) poderiam os tribunais ter maior produtividade utilizando o mesmo nível de recursos utilizado atualmente? iii) os tribunais com resultados acima da média tiveram mais de suas resoluções revertidas. As conclusões da autora foram: i) os tribunais podem produzir maiores *outputs* com os recursos atuais; ii) as variáveis independentes apresentam coeficientes de regressão positivos em relação ao desempenho, à exceção de rotatividade de magistrados, e; iii) alta taxa de produção e baixo nível de utilização de recursos não são objetivos mutuamente excludentes.

Cordis (2009) é mais uma autora a utilizar o conceito de independência judicial, utilizando dados em nível estadual para testar se a independência judicial e a rigidez constitucional estão relacionadas a um tipo específico de abuso de poder por funcionários do governo: corrupção no cargo. As descobertas da autora indicam que, estados com níveis mais elevados de independência judicial e constituições mais rígidas (as quais tem procedimento de modificação via reforma legislativa mais dificultoso do que o procedimento para aprovação de leis ordinárias) têm níveis mais baixos de corrupção *per capita* do que estados com características opostas. Ou seja, um judiciário com liberdade de atuação baseado em uma constituição do tipo rígida seria um cenário que poderia propiciar menores índices de corrupção. Tal fato chama a atenção por ser especificamente o caso do Brasil, uma Constituição considerada pela doutrina jurídica como do tipo rígida e um judiciário dotado de prerrogativas que lhe fornece o adequado nível de independência.

Chemin (2009) investigou o impacto dos tribunais de pequenas causas no comportamento de contratação e desempenho econômico das empresas. Em 2002, a Lei de Alteração do Código de Processo Civil foi promulgada na Índia para facilitar a resolução rápida de ações civis. Alguns Tribunais Superiores Estaduais já haviam promulgado algumas das emendas contidas nesta reforma há muito tempo. A variação espacial na implementação da reforma foi usada para identificar o efeito da celeridade do

tribunal no comportamento das empresas. Usando dados sobre pequenas empresas, o autor descobriu que a reforma resultou em menos violações de contrato, incentivou o investimento e facilitou o acesso ao financiamento. Tal constatação remonta a uma das questões iniciais e principais na análise econométrica do Direito, qual seja, a influência do ambiente institucional legal no desempenho econômico das economias modernas.

Abramo (2010) utilizou uma amostra pouco usual na literatura relacionada à Administração da Justiça no Brasil, a corte constitucional brasileira, o Supremo Tribunal Federal, instância máxima do Judiciário no Brasil. O autor objetivou responder à pergunta: quanto tempo, em média, determinado ministro demora para decidir em relação aos processos de determinado tipo? Por meio de comparação do desempenho dos juízes do STF o autor analisou o desempenho de cada magistrado comparado aos demais ministros da Corte. Abramo (2010) concluiu que há significativa diferença entre os tempos médios para resolução de cada processo por diferentes ministros.

García-Rubio e Rosales-López (2010) avaliaram o desempenho judicial sob perspectiva econômica por meio de Análise Envoltória de Dados, a eficiência técnica dos Juzados Cíveis de Primeira Instância da Comunidade Autónoma da Andaluzia foi estimada durante o ano de 2008. Observa-se que a Espanha é um importante *locus* de pesquisa, tendo em vista que o país assinou em 2001 um pacto pela modernização da Justiça, estabelecendo as diretrizes de uma ampla reforma nos procedimentos judiciais de modo a propiciar uma justiça que atue de modo célere, com qualidade, com métodos mais modernos e procedimentos menos complicados (GARCÍA-RUBIO; ROSALES-LÓPEZ, 2010).

Os resultados obtidos por García-Rubio e Rosales-López (2010) mostraram que, em média, os tribunais ineficientes da amostra podem aumentar simultaneamente as sentenças em 19,02%. Da mesma forma, o número de processos pendentes poderia ter sido reduzido em 9,38% se os tribunais tivessem se comportado de forma eficiente.

Mitsopoulos e Pelagidis (2010), em evolução de um estudo anterior realizado pelos mesmos autores, analisaram a qualidade das decisões, bem como a correção da justiça e os custos de acesso ao judiciário. Os autores encontram algum suporte que documenta as restrições de entrada e regulamentação de taxas do mercado de serviços jurídicos e, com o uso de medidas diretas, os longos atrasos no sistema judicial grego. Os autores confirmam a literatura existente, a qual sugere que os principais problemas do sistema judicial grego são: organização judicial insuficiente, procedimentos

excessivamente onerosos, falta de responsabilização suficiente, bem como falta de concorrência na prestação de serviços jurídicos.

Clark & Strauss (2010) argumentam que uma das principais fontes de variação institucional entre os sistemas judiciais é o grau de controle que a mais alta corte tem sobre sua pauta. Os autores desenvolveram um modelo formal de alocação de recursos para o tribunal superior do país. Os autores elaboram um modelo para identificar a alocação ótima de recursos entre os casos, conforme varia o desenho institucional, considerando as condições sob as quais as várias regras institucionais aumentam ou diminuem a eficiência jurídica ou o desempenho do sistema judicial.

Clark & Strauss (2010), numa comparação entre estruturas legais e institucionais de tribunais superiores, notadamente os sistemas brasileiro e norte americano, revelaram a relação complexa entre as regras institucionais que regem os processos dos tribunais superiores, o desenho da hierarquia judicial e o desempenho do sistema jurídico. Os autores concluem que o efeito do desenho institucional sobre a eficiência jurídica é condicionado pelo desempenho dos tribunais de instâncias inferiores e pelos incentivos para a "esquiva" judicial no Tribunal Superior. Embora exija algum esforço do Tribunal Superior, conclui-se que pode aumentar marginalmente a eficiência agregada, tal exigência faz com que o Tribunal Superior desvie recursos dos casos mais difíceis para casos relativamente mais fáceis. Segundo os citados autores, a consequência é que os casos mais difíceis têm menos probabilidade de serem decididos corretamente, enquanto os casos relativamente mais fáceis têm mais probabilidade de serem decididos corretamente.

Backes-Gellner, Schneider e Veen (2011) analisaram os efeitos da idade da força de trabalho no desempenho organizacional em uma amostra de tribunais do trabalho na Alemanha, sugerindo tratar o desempenho como multidimensional com pelo menos duas dimensões de produção: quantidade e qualidade. Argumentam que o envelhecimento da força de trabalho pode afetar várias dimensões de desempenho, como quantidade e qualidade, de maneiras diferentes, muitas vezes opostas.

Os resultados encontrados pelos autores sugerem que a idade média da força de trabalho está ligada negativamente ao desempenho organizacional quantitativo, entretanto está positivamente relacionada ao desempenho organizacional qualitativo. Ainda segundo os autores, devido ao envelhecimento das sociedades, a força de trabalho em muitas organizações mudará em sua estrutura etária e incluirá uma parcela maior de

trabalhadores mais velhos. Portanto, modelos teóricos e resultados empíricos que ajudam a entender como o desempenho organizacional é influenciado por mudanças na estrutura etária da força de trabalho de uma empresa são de extrema importância para os estudos organizacionais.

Gibler & Randazzo (2011) testaram a eficácia da independência judicial na prevenção de reversões de regime em direção ao autoritarismo. Utilizando-se de um conjunto de dados de restrições judiciais em 163 países diferentes de 1960 a 2000, os autores concluem que judiciários independentes estabelecidos evitam mudanças de regime em direção ao autoritarismo em todos os tipos de estado. Concluem ainda que tribunais estabelecidos também são capazes de impedir colapsos de regime em sociedades não democráticas.

Os resultados obtidos pelos autores fornecem algumas das primeiras evidências estatísticas acerca de uma proposição conhecida há algum tempo, qual seja, a de que o Judiciário é um dos atores que garantem a estabilidade de um Estado. Os autores enfatizam, no entanto, que os efeitos benéficos dos sistemas judiciais parecem levar tempo para se desenvolver. A evidência indica que os tribunais recém-formados estão positivamente associados aos colapsos de regime tanto nas democracias como nas não democracias.

Alencar & Gico Jr. (2011), para mensurar o desempenho do sistema judicial no combate à corrupção assumem que, se um agente é considerado culpado na esfera administrativa, na qual ele é julgado de acordo com o devido processo legal, por pares, que são historicamente menos propensos a condenar o semelhante, e os padrões de prova não são substancialmente diversos dos judiciais, então, o grupo de funcionários demitidos poderia ser usado como uma aproximação do universo de agentes corruptos, bem como a diferença entre condenações na esfera judicial e na esfera administrativa poderia ser utilizada como medida de mensuração do desempenho judicial na punição de casos de corrupção. Os autores concluem que a eficácia do sistema judicial no combate à corrupção no Brasil é desprezível, que o agente racional está normalmente preocupado com a probabilidade de ser punido e que, no Brasil, há incentivos à realização de práticas de corrupção, pois o servidor acredita que ficará impune.

Taratoot & Howard (2011) analisaram as influências nas decisões dos juízes de direito administrativo (ALJ's) de 1991 a 2006. Os autores de utilizam do método *logit* ordenado, para examinar a influência da preferência política e da restrição hierárquica e

política. O estudo conclui que os ALJ's são comparáveis aos juízes togados no sentido de que usam ideologia em suas decisões, também estão sujeitos ao controle hierárquico por tribunais superiores e são limitados por influências de separação de poderes.

Nogueira, Oliveira, Vasconcelos, & Oliveira (2012), numa das primeiras experiências de avaliação de desempenho judicial no Brasil, compararam a eficiência relativa dos Tribunais de Justiça estadual do Brasil, utilizando os dados do relatório Justiça em números, edições 2007 e 2008, publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Os dados foram analisados por intermédio da técnica de Análise Envoltória de Dados para análise da eficiência dos Tribunais. Os resultados encontrados pelos autores indicam que houve aumento no número de tribunais que alcançaram o nível máximo da eficiência relativa entre 2007 e 2008. É apresentada, também, a situação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará junto a uma análise dos fatores que precisariam ser ajustados para o alcance de sua eficiência máxima.

Deyneli (2012) determinou a relação entre a eficiência do serviço de justiça e os salários dos juízes em países europeus com a Análise Envoltória de Dados em dois estágios. Na primeira fase, a eficiência do serviço de justiça foi mensurada pela análise envoltória de dados. Na segunda etapa, os resultados obtidos no DEA foram regredidos com variáveis que afetam os tribunais por meio do modelo de regressão Tobit. Na análise da DEA, o autor utilizou o número de juízes e funcionários como entradas e os casos resolvidos são usados como saídas. Enquanto os resultados obtidos do DEA são usados como variável dependente, os salários dos juízes, a educação básica dos juízes e o número de tribunais são usados como variáveis explicativas na regressão. O estudo conclui que existe uma relação positiva e significativa entre a eficiência do serviço de justiça e os salários dos juízes nos países europeus. O aumento da remuneração dos juízes é significativo para a eficiência dos tribunais. No entanto, a despeito de tal constatação, o autor frisa que o aumento na remuneração dos magistrados, única e simplesmente, certamente não é solução para a eficiência dos serviços de justiça.

Yeung e Azevedo (2011), utilizaram a Análise Envoltória de Dados para medir a eficiência dos tribunais estaduais brasileiros. Nas palavras dos autores: “que os tribunais no Brasil são ineficientes e lentos é um fato bem compreendido e frequentemente apontado. As perguntas cruciais são 'Por quê?' E 'Quão ruins eles são?' Várias tentativas foram feitas para responder à primeira pergunta; muito pouco foi feito para responder a

segunda. Na maioria das vezes, a última discussão é baseada em evidências anedóticas e restrita aos círculos judiciais (YEUNG; AZEVEDO, 2011, pág. 2).

Os resultados obtidos por Yeung e Azevedo (2011) mostraram que a eficiência relativa varia substancialmente entre os 27 tribunais estaduais do país. Além disso, os autores argumentam que a falta de recursos humanos e materiais não pode ser responsabilizada como o principal motivo da ineficiência, como tradicionalmente se acredita. Por fim, os autores relatam que parece haver alguma evidência de que a eficiência do tribunal está correlacionada com o desempenho da gestão do tribunal. Em outras palavras, tribunais eficientes são aqueles que apresentam melhor gestão.

Os resultados de Yeung e Azevedo (2011) são importantes por demonstrar que, no contexto dos tribunais estaduais brasileiros, a falta de recursos materiais não pode ser totalmente responsável pelos baixos níveis de eficiência dos tribunais brasileiros. A pesquisa mostrou que pelo menos 25 tribunais estaduais poderiam melhorar ainda mais seu nível de eficiência, mesmo se as entradas - ou seja, recursos humanos e materiais - fossem mantidos constantes, e mesmo que a maioria deles poderia até mesmo diminuir a quantidade de insumos empregados.

Christensen e Szmer (2012) em análise de uma amostra de decisões de tribunais recursais dos Estados Unidos de 1971 a 1996, tomando como variável dependente o tempo dispendido entre o conhecimento de uma ação e sua efetiva resolução, examinaram uma série de possíveis causas da ineficiência ou as patologias associadas à prestação jurisdicional naquelas cortes. Os autores argumentam no sentido de utilização de indicadores relativos ao tempo de resolução do processo como uma medida de mensuração da (in)eficiência judicial. Tal medida foi operacionalizada por intermédio do número de dias em que o tribunal profere uma decisão após a submissão de todos os elementos formais que devem ser levados a sua apreciação pelas partes. Christensen e Szmer (2012) concluem que os principais determinantes para a variável dependente são: férias, quantidade de magistrados, concentração territorial dos magistrados e a técnica utilizada pelos magistrados.

Dimitrova-Grajzl et al., (2012) por sua vez, analisaram como a disponibilidade de recursos humanos no tribunal e o estoque de processos nas cortes da Eslovênia impactam a atividade judicial. Os autores se utilizaram de abordagem econométrica para estimar o impacto das variáveis explicativas no número de casos resolvidos. Dimitrova-Grajzl et al. (2012) concluem que a produção do tribunal não depende estatisticamente do número de

juízes em cada tribunal. Já em relação à carga de processos os autores concluem que há evidência estatística suficiente para afirmar que a tal variável impacta positivamente na produção judicial.

Voigt (2012) investigou se o número de tribunais superiores em um país tem efeitos sistemáticos tanto na qualidade de seu sistema jurídico quanto em seu nível de desenvolvimento econômico. A tese dos autores é a de que, devido à divisão do trabalho e a um maior grau de especialização, os tribunais superiores podem ser vantajosos em termos de produtividade judicial. A despeito desta suposta eficiência, eles também podem ser desvantajosos em termos de um sistema jurídico menos coerente. Assim, foi testado empiricamente se os efeitos positivos ou negativos prevalecem. Os resultados mostraram que um número maior de tribunais superiores não tem efeitos positivos sobre variáveis de resultado muito amplas; na verdade, com relação a alguns deles, um maior número de tribunais superiores está relacionado a piores resultados.

Roxas, Chadee, & Erwee (2012) enfatizaram que, embora seja amplamente aceito que a reforma institucional geralmente tem impactos positivos sobre a competitividade das empresas e o crescimento econômico, não é bem compreendido até que ponto as reformas institucionais beneficiam as empresas. Os autores avaliaram até que ponto o estado de direito afeta o desempenho dos negócios. O estudo usa técnicas de regressão logística multinomial e dados de uma pesquisa em grande escala em nível organizacional (n = 751) realizada pelo Banco Mundial em 2007, para estimar os efeitos de vários elementos do estado de direito sobre o desempenho das empresas. Os achados dos autores permitem concluir que as taxas de crime e, especificamente, as taxas do crime de roubo são os fatores que mais impactam o desempenho dos negócios, seguidos pela corrupção e pela administração tributária. A instabilidade política e a eficácia do sistema judiciário não afetaram significativamente o desempenho dos negócios, numa clara evidência empírica em sentido contrário ao que é amplamente aceito pela literatura.

Filgueiras (2013) avaliou o impacto da atuação do Judiciário na satisfação com a democracia. As questões relativas ao Poder Judiciário visavam examinar como os respondentes viam seu papel no sistema político brasileiro, bem como examinar questões fundamentais relacionadas aos procedimentos e normas institucionais e, em última instância, seus efeitos sobre a democracia. Foi realizada pesquisa de opinião pública nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre e Recife a partir de uma amostra composta por 300 entrevistas domiciliares para cada uma das regiões

metropolitanas, totalizando 1.201 entrevistas, se utilizando de um modelo multimetodológico englobando *survey*, análise fatorial e regressão logística. A amostra foi ponderada - em sua totalidade - por cotas de faixa de renda, gênero, escolaridade, faixa etária e se o respondente fazia parte da população economicamente ativa, segundo o Censo 2010.

Filgueiras (2013) conclui que o Judiciário brasileiro está imerso na síndrome da desconfiança. Isso é confirmado, em virtude de a percepção do funcionamento da justiça no Brasil não atribuir imparcialidade ao Judiciário em relação aos interesses políticos. Ao invés disso, há uma percepção negativa sobre a agência desigual desta instituição, que por sua vez impacta a insatisfação com a democracia. Ao contrário das democracias consolidadas, pode-se atribuir esse fato à permanência de um sentimento de privação relativa, que persiste devido à perpetuidade das desigualdades e da ineficiência do Estado brasileiro no atendimento das demandas de forma mais igualitária e equitativa.

Ferro, Romero e Romero-Gómez (2017), em mais um trabalho que tem como *locus* de investigação um país sul-americano, objetivam alcançar dois resultados: primeiro, estimar a eficiência relativa de todos os Tribunais Federais de Primeira Instância em todas as jurisdições argentinas; e, em segundo lugar, explicar as diferenças de eficiência nos Tribunais de Instrução Criminal da Argentina. Utilizando uma amostra de Tribunais de Instrução Criminal, no período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, por intermédio da Análise Envoltória de Dados, os autores construíram quatro modelos orientados para resultados, utilizando como base as variáveis explicativas e ambientais.

Ferro, Romero e Romero-Gómez (2017) concluem que a carga de trabalho é uma variável ambiental que aumentou significativamente os níveis médios de eficiência verificados nas cortes argentinas. Outro fato verificado pelos autores reside na constatação de que, ao analisar os fatores explicativos dos níveis de eficiência dos Tribunais de Instrução Criminal, os juízes substitutos e os agentes temporários são, em média, mais eficientes do que os juízes e funcionários efetivos.

Gomes, Guimaraes e Akutsu (2017), em uma análise mais específica e robusta acerca do conceito de “produtividade exógena dos magistrados”, buscam desenvolver um modelo mais aprofundado da relação entre carga de trabalho e produtividade judicial. Para tanto, os autores se utilizam de hipóteses diretas e hipóteses de moderação, utilizando dados secundários referentes a 566 juízes de varas de primeira instância da Justiça Estadual de São Paulo.

Gomes, Guimaraes e Akutsu (2017) concluem que existe uma relação direta e positiva entre o acervo da vara e a produção dos juízes. No entanto, os autores observam que a força dessa relação varia considerando-se a especialidade da vara analisada. Os resultados obtidos demonstram ainda que a quantidade de assistentes administrativos, a experiência, bem como os locais de atuação dos juízes são variáveis moderadoras da relação entre acervo e produção judicial.

Gomes e Freitas (2017), em estudo sobre o quantitativo de magistrados e sua relação com o desempenho judicial, utilizam a técnica de análise de correlação, no intuito de verificar a correlação entre demanda, a quantidade de juízes e o desempenho da Justiça Federal no Brasil. Os principais resultados encontrados pelos autores indicam que há ausência de correlação entre a demanda das varas e a quantidade de juízes; correlação positiva entre a demanda e o desempenho das respectivas varas; e, por fim, os resultados encontrados pelos autores permitem concluir que há correlação negativa entre a quantidade de magistrados e a produtividade das varas.

Lepore et al. (2017) realizam estudo acerca da relação entre a estrutura de capital das empresas e seu desempenho. Os autores inovam por colocar a eficiência do sistema de justiça como variável moderadora na relação explicativa do desempenho empresarial. Utilizando-se de Regressão Múltipla, os autores mensuram a eficiência do sistema judicial por intermédio do tempo de disposição do processo, utilizando-o como um moderador da relação entre estrutura de capital de desempenho empresarial. A amostra consiste em 565 empresas não financeiras listadas na Itália, França, Alemanha e Espanha em 2013.

Lepore et al. (2017) concluem que a eficiência judicial – enquanto proteção e garantia conferidas ao investidor – é relevante para a relação entre estrutura de capital e desempenho da empresa. Os resultados obtidos pelos autores mostram que, como variável moderadora, a eficiência judicial fortalece a referida relação em países em que essa eficiência judicial é baixa. Tais resultados demonstram que sistemas judiciais fracos favorecem a concentração de capital, levando a uma melhoria do desempenho empresarial sendo, portanto, um mecanismo de governança eficiente em países onde a proteção ao investidor é mais fraca.

Louro, Santos e Filho (2017), com o objetivo de testar empiricamente quais as variáveis mais relevantes para a melhoria na produtividade dos tribunais, utilizaram a técnica da Modelagem das Equações Estruturais, bem como análise de moderação. Os

autores utilizam como variáveis explicativas as variáveis investimento em TIC's e recursos humanos (divididos entre servidores próprios e servidores terceirizados).

Louro, Santos e Filho (2017) concluem que o investimento em TIC's e o quantitativo de recursos humanos são variáveis que podem explicar a produtividade dos tribunais brasileiros, confirmando todas as hipóteses inicialmente propostas. Os autores concluem ainda que os servidores próprios de cada tribunal exercem maior impacto sobre a produtividade judicial quando comparados ao efeito exercido pelos servidores terceirizados, numa confirmação de uma quarta hipótese surgida ao longo da evolução do estudo.

Castro e Guccio (2018) utilizam em seu estudo o método da Análise Envoltória de Dados no intuito de estimar a eficiência relativa dos tribunais italianos após a reforma judicial empreendida em 2011. Na Itália, a administração da justiça é articulada em distritos judiciais (*Distretto di Corte di Appello*) e condados judiciais (*Circondario di Tribunale Ordinario*).

Castro e Guccio (2018) enfatizam que reorganização dos tribunais foi alcançada por intermédio da fusão horizontal de alguns tribunais e da abolição de todos os tribunais locais, fato que ensejaria um campo de pesquisas na tentativa de avaliar se as reformas empreendidas resultaram em melhorias de eficiência. Os resultados obtidos pelos autores indicam que os ganhos de eficiência não foram desprezíveis em relação às fusões e reorganizações propostas, demonstrando um ganho de escala na reorganização.

Sousa e Guimaraes (2018), numa tentativa de desenvolver e testar modelo teórico e empírico que explique as relações entre recursos, inovação e desempenho judicial, realizaram estudo com o objetivo de mensurar o desempenho observado (variação na eficiência e adoção de inovações), tomando como base a amostra dos 24 tribunais trabalhistas no Brasil. O estudo examina, por intermédio da Análise Envoltória de Dados e análise da fronteira estocástica, as variáveis que podem impactar o desempenho dos tribunais trabalhistas brasileiros.

Os resultados encontrados por Sousa e Guimaraes (2018) indicam uma melhora significativa dos tribunais trabalhistas brasileiros no período analisado. Segundo os autores tal melhoria se deve mais em função da adoção de inovações do que da variação de eficiência técnica. Observou-se ainda que os períodos críticos da adoção do processo judicial eletrônico, entre os anos de 2006 e 2012, tiveram um impacto negativo no índice

relacionado ao nível de adoção de inovações. Por fim, Sousa e Guimaraes (2018) concluem, a partir da análise do modelo estocástico, que o tamanho do tribunal e o investimento na formação de pessoal foram fatores-chave para explicar a variação na eficiência dos tribunais.

Gomes, Buta e Nunes (2019) analisaram a correlação entre demanda judicial e força de trabalho, utilizando como amostra a justiça estadual brasileira. Os autores utilizam dados do Justiça em Números do CNJ, referentes à primeira instância das justiças estaduais no período compreendido entre os anos de 2009 a 2016, analisando-os por intermédio de estatística descritiva e análise de correlação linear.

Os resultados obtidos por Gomes, Buta e Nunes (2019) indicam que a taxa de congestionamento está positivamente correlacionada com a força de trabalho absoluta nas justiças. No entanto, ainda segundo os autores, a correlação adquire direção negativa quando considerada com a força de trabalho proporcional. Sendo esta questão um indicativo de que as políticas de alocação de pessoas nas justiças estaduais no Brasil têm um certo desalinho em relação à demanda judicial.

Rêgo, Teixeira e Silva Filho (2019), em uma análise relacionada aos meios alternativos de resolução de conflitos, objetivam examinar os efeitos da coprodução e das competências do prestador de serviços nos resultados da conciliação judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Os pesquisadores utilizam como base dados secundários provenientes de pesquisa de satisfação do usuário, elaborada e aplicada pela equipe do próprio Tribunal, em um total de 1.735 respostas de partes litigantes e 764 respostas provenientes dos advogados.

Rêgo, Teixeira e Silva Filho (2019) utilizam técnicas de análise fatorial exploratória e de regressão logística. Os resultados obtidos pelos mesmos sugerem que a coprodução é a variável com maior poder preditivo dos resultados do serviço, tanto para o cidadão como para a imagem do Poder Judiciário, na perspectiva das partes. Ainda segundo as conclusões obtidas pelos autores, salienta-se que os resultados do serviço para o cidadão, caso sejam percebidos como positivos, aumentam a probabilidade da imagem do Poder Judiciário também ser positiva, na percepção dos dois grupos investigados.

Em mais um estudo relacionado à coprodução, competências e satisfação do usuário na mediação judicial, Teixeira, Rêgo e Silva Filho (2020) tiveram como objetivo testar os efeitos da coprodução e das competências do mediador nos resultados da

mediação Judicial no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. Para tanto, os autores utilizam-se dos dados provenientes da Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, aplicada pelo TJDF às partes usuárias dos serviços de mediação judicial. Os dados analisados pelos autores dizem respeito a uma amostra coletada entre janeiro de 2013 e julho de 2015, num total de 312 participantes e 107 respostas discursivas.

Teixeira, Rêgo e Silva Filho (2020) utilizam em seu estudo técnicas de estatística descritiva, análise fatorial exploratória e regressão logística. Os resultados obtidos pelos autores indicam que a única variável que apresentou significância estatística foi a variável relacionada às competências do mediador. Tal resultado comprova que as competências do mediador aumentam a probabilidade de o usuário do serviço perceber a mediação judicial como positiva. Neste sentido, observa-se que para o cidadão, a figura do mediador é a principal responsável pelo direcionamento do procedimento de mediação, bem como para os resultados obtidos com o procedimento.

Llanos e Weber (2020) realizaram pesquisa com o objetivo de entender o uso das mídias sociais pelos tribunais constitucionais e supremos da América Latina. Por intermédio de análise sistemática e comparativa os autores comparam a atividade virtual de 17 tribunais constitucionais durante o período de um ano, enfocando em duas questões: i) a intensidade com que os tribunais utilizam as redes sociais mais relevantes (*Twitter, Facebook e YouTube*); e ii) o nível de influência de cada tribunal.

Llanos e Weber (2020) apresentam como resultado uma classificação dos tribunais, a qual enfatiza que há diferenças de desempenho entre os tribunais pesquisados, segundo os autores: “os tribunais mais influentes não são necessariamente os mais ativos, mas fazem um uso muito diferente das redes sociais. Em contrapartida, os menos influentes apresentam grande dispersão em torno do nível de atividade” (LLANOS; WEBER, 2020, pág. 15). Ainda segundo os autores, numa tentativa de verificar a relação entre o nível de confiança no judiciário e a intensidade do uso e influência dos tribunais nas redes, constatou-se que os tribunais que enfrentam mais desconfiança são moderadamente mais ativos e tendem a ter menos influência nas redes.

2.3. REVISÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

A presente seção realiza uma breve revisão acerca das relações identificadas na revisão teórica aqui proposta, buscando estabelecer inter-relações entre os estudos

citados, objetivando identificar a evolução da quantificação do desempenho judicial ao longo das últimas décadas, bem como estabelecer possíveis caminhos de pesquisa baseados nos estudos aqui revistados.

2.3.1. As variáveis utilizadas como *proxy* de desempenho

Pesquisar o desempenho das organizações do Poder Judiciário e dos indivíduos componentes de sua estrutura é tarefa difícil, pois não existe consenso a respeito de quais critérios devem ser observados nesta análise (GOMES, 2014). Desempenho Judicial é um termo que carrega diversos entendimentos e que é frequentemente associado a diferentes dimensões (GOMES, 2014; STAATS et al., 2005). No Judiciário, a quantidade de sentenças proferidas e de processos julgados podem ser consideradas medidas objetivas de desempenho judicial, ao passo que a qualidade das decisões proferidas e a satisfação dos usuários são exemplos de medidas subjetivas (GOMES, 2014).

A despeito de tal constatação, observa-se que há um núcleo central de variáveis utilizadas como *proxy* do desempenho judicial, a Tabela 2, mostrada a seguir, sintetiza tais variáveis, trazendo informações das referências pesquisadas, as variáveis utilizadas e a dimensão principal analisada no estudo.

Tabela 2: As variáveis utilizadas como *proxy* do desempenho judicial

Referência	Variável Explicativa	Dimensão analisada
(LUSKIN; LUSKIN, 1986)	i) tempo de resolução do processo	Celeridade
(MAYS; TAGGART, 1986)	i) tempo de resolução do processo	Celeridade
(DAKOLIAS, 1999)	i) número de casos baixados, resolvidos e pendentes por juiz; ii) as taxas de resolução e congestionamento; iii) o tempo para resolver um caso; iv) o número de juízes; e v) custo de um processo	Eficiência
(OSTROM; HANSON, 2000)	i) número de dias necessários para a resolução de determinado processo	Eficiência
(BUSCAGLIA, 2000)	i) frequência média percebida de casos de corrupção	Integridade
(DJANKOV et al., 2001)	i) duração média de determinado processo	Eficiência/Acesso/Efetividade
(PASTOR, 2003)	i) custos de manutenção da Justiça gratuita; ii) custo por órgão, sentença e procedimento; iii) o custo do sistema de Justiça criminal; iv) taxas judiciais; v) o custo dos serviços privados associados à Justiça (advocacia e	Eficiência/Qualidade

	consultoria jurídica); vi) custos indiretos associados à prestação jurisdicional.	
(STEPHENSON, 2003)	i) orientação doutrinária do Judiciário	Independência
(HERRON; RANDAZZO, 2003)	i) probabilidade de revisão judicial	Independência
(BEENSTOCK; HAITOVSKY, 2004)	i) quantidade de casos resolvidos por magistrado em determinada unidade de tempo	Eficiência
(VAN MONTFORT et al., 2005)	i) duração do processo judicial	Eficiência
(SCHNEIDER, 2005)	i) índice de homologação; ii) produtividade geral	Qualidade/Eficiência
(STAATS; BOWLER; HISKEY, 2005)	i) independência; ii) accountability; iii) eficiência; iv) eficácia; e v) acesso.	Desempenho
(JAPPELLI; PAGANO; BIANCO, 2005)	i) disponibilidade de crédito	Desempenho Econômico
(DOUGHERTY; LINDQUIST; BRADBURY, 2006)	i) confiança percebida nos tribunais	Confiança
(TEITELBAUM, 2006)	i) idade dos juízes	Eficiência
(BUCHMAN, 2007)	i) admissibilidade de atos processuais	Qualidade
(DALTON; SINGER, 2008)	i) tempo de resolução do processo	Celeridade
(ROSALES-LÓPEZ, 2008)	i) quantidade de procedimentos	Eficiência
(CORDIS, 2009)	i) casos de corrupção	Integridade
(CHEMIN, 2009)	i) desempenho econômico	Desempenho Econômico
(ABRAMO, 2010)	i) tempo de resolução do processo	Celeridade
(GARCÍA-RUBIO; ROSALES-LÓPEZ, 2010)	i) número de sentenças; ii) número de processos resolvidos	Eficiência
(MITSOPOULOS; PELAGIDIS, 2010)	i) taxa de recurso	Qualidade
(CLARK; STRAUSS, 2010)	i) decisões “corretas”	Eficiência
(BACKES-GELLNER; SCHNEIDER; VEEN, 2011)	i) número de processos julgados por ano; ii) número de sentenças confirmadas pela instância superior.	Qualidade/Produtividade
(GIBLER; RANDAZZO, 2011)	i) mudanças de regime; ii) colapsos de regime	Estabilidade democrática
(ALENCAR; GICO JR., 2011)	i) taxa de punição de casos de corrupção	Eficiência
(TARATOOT; HOWARD, 2011)	i) sentença	Integridade
(NOGUEIRA et al., 2012)	i) custas e recolhimentos diversos (R\$); ii) sentenças.	Eficiência
(DEYNELI, 2012)	i) salários dos juízes; ii) educação básica dos juízes; e iii) número de tribunais	Eficiência
(YEUNG; AZEVEDO, 2011)	i) número de julgamentos no primeiro grau; ii) número de julgamentos no segundo grau.	Eficiência
(CHRISTENSEN; SZMER, 2012)	Tempo de resolução do processo	Celeridade
(DIMITROVA-GRAJZL et al., 2012)	Quantidade de processos resolvidos	Eficiência

(VOIGT, 2012)	Quantidade de tribunais	Qualidade / desempenho econômico
(ROXAS; CHADEE; ERWEE, 2012)	Desempenho das empresas	Desempenho econômico
(FILGUEIRAS, 2013)	i) insatisfação com a democracia	Confiança
(FERRO; ROMERO; ROMERO-GÓMEZ, 2017)	Casos resolvidos	Eficiência
(GOMES; GUIMARAES; AKUTSU, 2017)	i) sentenças; ii) audiências	Produtividade
(GOMES; FREITAS, 2017)	i) quantidade de magistrados; ii) quantidade de processos julgados; iii) quantidade de audiências de julgamento realizadas; iv) quantidade de processos julgados por magistrado; v) quantidade de audiências realizadas por juiz	Eficiência
(LEPORE et al., 2017)	i) 1 medida orientada para o mercado; ii) 2 medidas orientadas para contabilidade	Desempenho econômico
(LOURO; SANTOS; FILHO, 2017)	i) número de processos baixados	Produtividade
(CASTRO; GUCCIO, 2018)	i) número de casos resolvidos	Produtividade
(SOUSA; GUIMARAES, 2018)	i) casos completos/resolvidos	Eficiência
(GOMES; BUTA; NUNES, 2019)	i) carga de trabalho por magistrado; ii) taxa de congestionamento; iii) total de magistrados; iv) total de servidores judiciários; v) total de servidores administrativos; vi) proporção de juízes; vii) proporção de servidores administrativos	Eficiência
(RÊGO; TEIXEIRA; SILVA FILHO, 2019)	i) percepção das partes litigantes; ii) percepção dos advogados	Qualidade
(TEIXEIRA; RÊGO; SILVA FILHO, 2020)	i) percepção dos usuários do serviço	Qualidade
(LLANOS; WEBER, 2020)	Presença e utilização de redes sociais	Confiança

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que, segundo Gomes e Guimarães (2013), as dimensões de desempenho judicial, envolvem elementos tanto subjetivos quanto objetivos, internos e externos ao Poder Judiciário. “Eficiência e celeridade são dimensões mais objetivas, quase sempre atreladas a variáveis e indicadores quantitativos, e que, geralmente, se referem a práticas de gestão e a processos internos” (GOMES; GUIMARÃES, 2013, pag. 386). Acesso e independência, por sua vez, também se revelam dimensões objetivas, no entanto, mais voltadas a aspectos externos ao Judiciário. Noutro sentido, as dimensões

qualidade e efetividade, são predominantemente subjetivas, sendo qualidade algo mais interno, enquanto efetividade envolve resultados indiretos e externos ao Poder Judiciário.

No presente trabalho, verifica-se que as principais dimensões utilizadas como representativas do desempenho judicial são semelhantes às dimensões utilizadas no estudo de Gomes e Guimarães (2013), sendo acrescida no presente estudo a dimensão “integridade”, representativa de uma mensuração relativa aos aspectos relacionados à corrupção (vide estudo de Buscaglia (2000)), bem como aos aspectos ideológicos dos juízes confrontados com sua atuação judicante (vide trabalhos de Taratoot e Howard (2011) e Abramo (2010)).

Em relação às demais dimensões, observa-se que a eficiência tenta medir o quanto cada sistema judicial experimenta atrasos injustificados e atrasos de casos (Staats et al., 2005). Tal dimensão está relacionada a uma relação entre insumos (trabalho, estrutura física) e produtos. No caso da justiça, os tribunais podem ser vistos como unidades de produção, cujo produto principal pode ser mensurado pelo número de resoluções (para simplificar, digamos sentenças e mandados) proferidas ao ano. Como em qualquer outro processo de produção, a produção de as resoluções requer uma combinação de fatores como trabalho (juízes, escrivães, oficiais, assistentes e agentes), capital (edifícios, escritórios ...) e tecnologia (computadores, aplicativos de computador ...) (Rosales-López, 2008).

Outra dimensão constatada diz respeito à dimensão independência judicial. A independência do judiciário é fundamental para um sistema político democrático (Anderson; Gray, 2006). A independência judicial significa duas coisas: independência do sistema judicial como uma instituição de influência política externa injustificada e a capacidade de juízes individuais para tomar decisões independentes em casos específicos (Staats et al., 2005). O processo de estabelecimento da independência judicial está intimamente ligado ao aprofundamento dos processos democráticos no sistema político geral; em geral, quanto mais democrático o sistema político, mais independente se torna o judiciário (Anderson & Gray, 2006).

Em relação à celeridade, observa-se que é um dos aspectos mais frequentemente citados quando se trata de desempenho judicial. É uma das métricas apontadas com mais frequência para qualificar o Judiciário como disfuncional. Trata-se de dimensão operacionalizada por intermédio de uma variável temporal, mensurando-se o tempo dispendido para a resolução de determinada controvérsia levada à apreciação do Poder

Judiciário (vide estudos de Luskin e Luskin (1986), Dalton e Singer (2008), Abramo (2010) e Christensen e Szmer (2012)).

Outra dimensão de desempenho analisada diz respeito ao acesso, um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro¹ (sendo inclusive considerado um princípio constitucional), a questão do acesso judicial tem sido analisada sob diversos prismas, muitos dos quais, operacionalizados por medidas quantitativas. Um destes exemplos é o estudo de Djankov et al. (2001), em que o autor utiliza a duração média dos casos como uma variável que representa o acesso ao Judiciário, partindo-se do princípio de que mais casos sendo julgados em menor tempo, seria uma situação propícia a um maior acesso dos jurisdicionados ao sistema de Justiça.

A qualidade é outra dimensão frequentemente analisada em relação ao construto do desempenho judicial. No entanto, observa-se ser esta uma dimensão bastante heterogênea em sua forma de mensuração, sendo a mais comum a taxa de recorribilidade/reforma/manutenção das decisões judiciais (conforme estudos de Backes-Gellner, Schneider e Veen (2011) e Schneider (2005)). Outras formas de mensuração da qualidade judicial dizem respeito aos custos associados à prestação jurisdicional (consoante Pastor (2003)) e ainda a quantidade de tribunais existentes em determinada localidade (vide estudo de Voigt (2012)).

A última dimensão analisada no presente trabalho trata-se da efetividade, relacionada por Djankov et al. (2001) à duração média dos processos. O referido autor relaciona a efetividade às dimensões de acesso e eficiência, demonstrando que um quadro institucional que consiga proporcionar soluções em tempo razoável e acesso aos jurisdicionados seria dotada de maior efetividade.

A Tabela 3 apresenta as principais dimensões do desempenho judicial, de acordo com os estudos revisados, trazendo uma síntese das dimensões e as principais variáveis utilizadas como *proxy* das dimensões de desempenho judicial abarcadas pelos estudos revisados:

¹ Constituição Federal de 1988. Art. 5º - Inciso XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Tabela 3: Dimensões do desempenho judicial e as proxies utilizadas

Dimensão	Variáveis utilizadas como proxy
Celeridade	- tempo de resolução do processo
Eficiência	- quantidade de casos resolvidos por magistrado - número de sentenças/procedimentos por magistrado
Acesso	- duração média dos processos
Independência	- probabilidade de revisão judicial
Qualidade	- taxas de manutenção das sentenças após recursos
Efetividade	- quantidade total de processos julgados
Integridade	- quantidade/frequência de casos de corrupção

Fonte: elaborado pelo autor

2.3.2 Variáveis utilizadas como preditoras do desempenho

Muito se tem discutido acerca dos fatores que levariam a uma atuação eficiente ou ineficiente do sistema Judiciário Brasileiro, e uma parte das discussões acadêmicas em relação ao campo de Administração da Justiça, diz respeito aos antecedentes de desempenho/produzitividade relativos aos tribunais e magistrados (GOMES; FREITAS, 2017; SÁTIRO, 2019).

Observa-se que há um núcleo central de variáveis utilizadas como preditoras do desempenho judicial, o quadro a seguir sintetiza tais variáveis, trazendo informações das referências pesquisadas, as variáveis utilizadas como preditoras e o método empregado pelos autores.

Tabela 4: Variáveis utilizadas como preditoras do desempenho

Referência	Variáveis explicativas	Método
(LUSKIN; LUSKIN, 1986)	i) fatores específicos do processo; ii) complexidade do processo; iii) eventos processuais; iv) incentivos estruturais e v) estoque de casos.	Análise de séries temporais
(MAYS; TAGGART, 1986)	i) ambiente administrativo	Survey
(BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999)	i) tecnologia; ii) orçamento de capital; iii) custo; iv) tempo administrativo	Análise de Regressão
(DAKOLIAS, 1999)	i) número de casos baixados, resolvidos e pendentes por juiz; ii) as taxas de resolução e congestionamento; iii) o tempo para resolver um caso; iv) o número de juízes; e v) custo de um processo	Estatística descritiva
(OSTROM; HANSON, 2000)	i) a gravidade da acusação na acusação; ii) aspectos processuais dos sistemas de justiça locais, iii) recursos do réu iv) forma de resolução do caso.	Análise de Regressão
(BUSCAGLIA, 2000)	i) uso de Tecnologia da Informação e Comunicação; ii) número de etapas processuais e administrativas; iii)	Análise de Regressão

	tempo de conclusão de processos; iv) procedimentos concentrados sob jurisdição de funcionários “informais”; v) resolução alternativa de disputas; e vi) renda percebida pelos funcionários e juízes		
(DJANKOV et al., 2001)	(1) o uso de juízes e advogados profissionais em oposição a juízes leigos e auto-representação, (2) a necessidade de fazer alegações escritas em vez de orais em várias fases do processo, (3) a necessidade de justificação legal de várias ações por disputantes ou juízes, (4) a regulamentação das provas, (5) a natureza de revisão superior da sentença de primeira instância, (6) a presença de várias intervenções estatutárias durante a resolução de litígios (como citação de um oficial judicial) e (7) a contagem do número de ações processuais independentes exigidas por lei	Análise de Regressão	
(PASTOR, 2003)	i) custos de manutenção da Justiça gratuita; ii) custo por órgão, sentença e procedimento; iii) o custo do sistema de Justiça criminal; iv) taxas judiciais; v) o custo dos serviços privados associados à Justiça (advocacia e consultoria jurídica); vi) custos indiretos associados à prestação jurisdicional.	Avaliação de indicadores	
(STEPHENSON, 2003)	i) competição política; ii) estabilidade democrática.	Análise de Regressão	
(HERRON; RANDAZZO, 2003)	i) independência judicial; ii) condições econômicas; iii) influências contextuais; iv) características dos litigantes; v) características materiais dos processos.	Probit	
(BEENSTOCK; HAITOVSKY, 2004)	i) quantidade de magistrados; ii) estoque de casos <i>per capita</i> (número de casos pendentes).	Análise de Regressão com dados em painel	
(VAN MONTFORT et al., 2005)	i) conduta das partes litigantes; ii) satisfação dos operadores do direito em relação à duração do processo; iii) características dos tribunais envolvidos.	Análise de Regressão	
(SCHNEIDER, 2005)	i) qualificação dos juízes; ii) incentivos de carreira disponíveis aos magistrados.	Análise Envoltória de Dados / Análise de Regressão com dados em painel	
(STAATS; BOWLER; HISKEY, 2005)	i) independência; ii) accountability; iii) eficiência; iv) eficácia; e v) acesso.	Survey/Análise de correlação	
(JAPPELLI; PAGANO; BIANCO, 2005)	i) tempo para julgamento dos processos	Análise de Regressão com dados em painel	
(DOUGHERTY; LINDQUIST; BRADBURY, 2006)	i) justiça processual; ii) justiça distributiva.	Survey/Probit	
(TEITELBAUM, 2006)	i) número de casos aceitos para revisão; ii) número de pareceres.	Análise de Regressão	
(BUCHMAN, 2007)	i) ideologia do magistrado	Modelo Binomial Logit	
(DALTON; SINGER, 2008)	i) tamanho do tribunal; ii) quantidade de advogados atuantes.	Modelo Linear Hierárquico	
(ROSALÉS-LÓPEZ, 2008)	i) recursos humanos; ii) estoque de casos; iii) procedimentos padronizados; iv) reforço judicial; v) <i>turnover</i> de magistrados.	Análise de Variância (ANOVA)	
(CORDIS, 2009)	i) independência judicial; ii) rigidez constitucional.	Regressão Binomial	
(CHEMIN, 2009)	i) adoção aos mecanismos de reforma	Análise de Regressão	
(ABRAMO, 2010)	i) magistrado responsável pelo processo.	Avaliação de indicadores	

(GARCÍA-RUBIO; ROSALES-LÓPEZ, 2010)	i) força de trabalho; ii) carga de trabalho.	Análise Envoltória de Dados
(MITSOPOULOS; PELAGIDIS, 2010)	i) organização do sistema judícia; ii) custo dos procedimentos; iii) restrições à prestação dos serviços jurídicos.	Análise de Indicadores
(CLARK; STRAUSS, 2010)	i) casos; ii) recursos; iii) qualidade de primeira instância; e iv) decisões e utilidade.	Otimização canônica
(BACKES-GELLNER; SCHNEIDER; VEEN, 2011)	i) idade; ii) proporção de juízes com menos de 50 anos; proporção de juízes com mais de 59 anos.	Análise de Regressão com dados em painel
(GIBLER; RANDAZZO, 2011)	i) presença de judiciário independente; ii) variáveis econômicas; iii) histórico de democracia; iv) variáveis de ameaça internacional	Regressão Logit
(ALENCAR; GICO JR., 2011)	i) casos de corrupção efetivamente punidos; ii) casos de corrupção estimados	Avaliação de indicadores
(TARATOOT; HOWARD, 2011)	i) partido de filiação do magistrado; ii) hierarquia; iii) relações entre poderes	Regressão Logit
(NOGUEIRA et al., 2012)	i) despesa total da Justiça Estadual (R\$); ii) total de pessoal auxiliar; iii) gastos com informática; iv) casos novos; v) total de magistrados; vi) recursos internos.	Análise Envoltória de Dados
(DEYNELI, 2012)	i) salários dos juízes; ii) a educação básica dos juízes; iii) o número de tribunais; iv) informatização.	Análise Envoltória de Dados / Análise de Regressão Tobit
(YEUNG; AZEVEDO, 2011)	i) número de juízes; ii) número de juízes auxiliares.	Análise Envoltória de Dados
(CHRISTENSEN; SZMER, 2012)	i) férias; ii) quantidade de magistrados; iii) concentração territorial dos magistrados; iv) técnica utilizada pelos magistrados.	Regressão Binomial
(DIMITROVA-GRAJZL et al., 2012)	i) quantidade de magistrados; ii) estoque de processos.	Análise de Regressão com dados em painel
(VOIGT, 2012)	i) número de hierarquias de tribunais; ii) número de tribunais especializados.	Análise de Regressão
(ROXAS; CHADEE; ERWEE, 2012)	i) sistema judicial; ii) estabilidade política; iii) corrupção iv) crime e roubo; v) administração fiscal	Regressão Logística Multinomial
(FILGUEIRAS, 2013)	i) satisfação com a democracia; ii) confiança nas instituições; capacidade das instituições em promover justiça; iv) percepção acerca do desempenho das instituições judiciais.	Survey / Análise Fatorial / Regressão Logística
(FERRO; ROMERO; ROMERO-GÓMEZ, 2017)	i) idade dos magistrados; ii) idade dos servidores; iii) tempo de trabalho dos magistrados; iv) tempo de trabalho dos servidores; v) proporção de mulheres magistradas/servidoras; vi) proporção de servidores terceirizados; proporção de servidores profissionais; vii) proporção de magistrados substitutos.	Análise Envoltória de Dados
(GOMES; GUIMARAES; AKUTSU, 2017)	i) estoque de casos; ii) assistentes administrativos; iii) experiência do juiz; iv) locais de trabalho.	Análise de moderação
(GOMES; FREITAS, 2017)	i) acervo total de processo; ii) acervo recente de processos; iii) quantidade de juízes nas varas	Análise de correlação
(LEPORE et al., 2017)	i) concentração acionária empresarial; ii) eficiência judicial	Análise de moderação
(LOURO; SANTOS; FILHO, 2017)	i) investimentos em TIC's; ii) quantidade de magistrados; iii) quantidade de funcionários terceirizados; iv) quantidade de servidores	Modelagem de Equações Estruturais / Análise de Moderação

	comissionados; quantidade de servidores do quadro próprio	
(CASTRO; GUCCIO, 2018)	i) quantidade de magistrados; ii) quantidade de funcionários administrativos; iii) quantidade de casos pendentes	Análise Envoltória de Dados
(SOUSA; GUIMARAES, 2018)	i) carga de trabalho; ii) porte do Tribunal; iii) índice de processo eletrônico judicial; iv) investimento em TIC's; v) investimento em treinamento e capacitação dos funcionários	Análise Envoltória de Dados
(GOMES; BUTA; NUNES, 2019)	i) carga de trabalho por magistrado; ii) taxa de congestionamento; iii) total de magistrados; iv) total de servidores judiciários; v) total de servidores administrativos; vi) proporção de juízes; vii) proporção de servidores administrativos	Análise de correlação
(RÊGO; TEIXEIRA; SILVA FILHO, 2019)	i) percepção das partes litigantes; ii) percepção dos advogados	Análise Fatorial Exploratória / Regressão Logística
(TEIXEIRA; RÊGO; SILVA FILHO, 2020)	i) percepção dos usuários do serviço	Estatística Descritiva / Análise Fatorial Exploratória / Regressão Logística
(LLANOS; WEBER, 2020)	i) a intensidade com que os tribunais utilizam as redes sociais mais relevantes (Twitter, Facebook e YouTube); e ii) o nível de influência de cada tribunal	Análise Sistemática Comparativa

Fonte: elaborado pelo autor

2.1.6. AGENDA DE PESQUISA

O desempenho judicial é a pedra angular do Estado de Direito e do desenvolvimento democrático. Quando os tribunais são percebidos como legalistas, justos, imparciais e independentes da influência de atores extrajudiciais, os indivíduos prejudicados têm maior probabilidade de buscar resoluções pela via judicial em detrimento de outras alternativas potencialmente ilegais (BAIRD; JAVELINE, 2010).

Neste sentido, vê-se a importância de o Judiciário ter um desempenho compatível com a envergadura da missão que lhe é constitucionalmente confiada. Deste modo, faz-se ainda mais premente que os aspectos ligados ao desempenho de suas atribuições – enquanto um braço do Estado que coloca à disposição do cidadão um determinado serviço.

Observa-se pela revisão feita no presente trabalho a multiplicidade de dimensões do construto denominado “desempenho judicial”, tal fato remonta a uma das questões defendidas por Rosales-López (2008), que a aparente complexidade de mensuração

associada ao desempenho judicial se constitui num entrave frequentemente apontado em relação às pesquisas da área.

Tais obstáculos fazem referência à questões de diversas naturezas, tais como: i) a complexidade da estrutura organizacional e institucional do sistema judicial; ii) a escassez e, não raro, a falta de dados da atividade judiciária; iii) a existência de preconceitos por parte de atores-chave do sistema em quase todas as questões relativas à avaliação e quantificação de aspectos supostamente não quantificáveis, como a aplicação da justiça ou a qualidade de uma sentença; e iv) o fato de a atuação judicial também ser afetada por fatores externos, como incentivos às partes envolvidas na disputa e seus advogados (ROSALES-LÓPEZ, 2008). E ainda que tais medidas sejam alvo de críticas (GOMES; GUIMARÃES, 2013), tal fato não pode ser usado como óbice para que tais estudos quantitativos não sejam realizados, e não se mensurem os aspectos os quais se possam efetivamente mensurar (ABRAMO, 2010). Neste sentido, um dos objetivos do presente trabalho é a construção de uma agenda de pesquisas futuras.

Observa-se que uma parcela dos trabalhos revisados no presente artigo, versa sobre a necessidade de se estudar a cultura legal em relação ao desempenho judicial, nesse sentido, observa-se que o contexto em que determinado tribunal está inserido poderia ser um fator de impacto nos resultados obtidos por determinado tribunal (LUSKIN; LUSKIN, 1986; MAYS; TAGGART, 1986). Tais aspectos dizem respeito a uma crença de que em quase todos os sistemas judiciais os operadores do direito compartilham expectativas, práticas e regras informais, numa dinâmica conhecida como cultura jurídica local (OSTROM; HANSON, 2000).

Observa-se ainda uma questão pouco explorada nos estudos revisados, qual seja, o tamanho dos tribunais, Dalton e Singer (2000) sugerem que o tamanho do tribunal pode estar relacionado à determinada cultura jurídica. Segundo os autores o tamanho e a organização de determinado tribunal podem estar relacionados a uma maior eficiência por parte deste tribunal.

Gomes e Guimarães (2013) apresentam uma revisão da literatura em que analisam estudos que versam sobre a temática do desempenho no Poder Judiciário em diversos países. Observa-se em relação ao quadro, a multiplicidade de fatores utilizados para a quantificação do desempenho do Poder Judiciário. Neste sentido, observa-se que diferentes contextos jurídico-culturais fornecem diferentes soluções jurídicas aos problemas encontrados quando de sua prestação jurisdicional (DAKOLIAS, 1999).

Outra parcela dos estudos revisados enfoca os meios alternativos de resolução de litígios, como uma oportunidade de pesquisa a ser explorada (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999). Observa-se que ainda há poucas informações relativas ao instituto da conciliação no Brasil. Sabe-se pouco acerca do papel da quantidade de conciliadores em atuação em determinada localidade para o desempenho judicial, bem como sobre a temática relativa a quais processos se prestam mais à conciliação, quais as motivações do litigante que opta pela conciliação como mecanismo de resolução de seus conflitos, e ainda sobre quais as consequências em termos de custo, mobilização de servidores, tempo dispendido, entre outros fatores (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Uma outra recomendação vista nos estudos revisados diz respeito aos aspectos mais qualitativos acerca do desempenho judicial, um dos quais a qualidade da prestação jurisdicional. Reconhecendo que a administração judicial é mensurada por conceitos de eficiência, acesso, justiça, confiança pública e independência judicial, e reconhecendo ainda que essas categorias são intimamente interdependentes – a falta de eficiência reduz o acesso, bem como a justiça e a confiança do público (BUSCAGLIA; DAKOLIAS, 1999).

Observa-se que, a despeito da importância do conceito e da aplicação prática da noção de acesso à justiça, constituindo-se num dos pilares do Estado Democrático de Direito e, talvez, no principal direito previsto em um determinado sistema de justiça – visto que todos os outros derivam em última instância da possibilidade e efetiva concretização da possibilidade do ingresso em juízo, a dimensão é uma das menos analisadas historicamente pelos estudos acerca do desempenho judicial.

Outra dimensão vista como agenda de pesquisa diz respeito ao mencionado por García-Rubio e Rosales-López (2010), partindo-se do contexto de reforma judiciária implantada na Espanha no início dos anos 2000, a qual visou melhorar aspectos de promoção da eficiência dos tribunais, bem como alterações na organização judiciária, melhoria da tecnologia, alterações das normas substantivas e processuais; os autores recomendam que, à medida que essas mudanças forem implementadas, novos estudos deverão ser realizados para determinar seus efeitos sobre o desempenho judicial.

Em mesmo sentido, um grupo de estudos alerta para o papel desempenhado pela construção institucional em muitos países em desenvolvimento e emergentes, a fim de proporcionar crescimento econômico em um mercado global cada vez mais competitivo. O ambiente institucional, neste sentido, é geralmente caracterizado como sendo favorável

aos negócios, onde os custos de transação e as barreiras administrativas são mínimas e o estado de direito é bem desenvolvido, aplicado e mantido. Assim, o governo desempenha um papel crítico no estabelecimento de um ambiente que forneça às empresas uma base sólida para se tornarem competitivas internacionalmente (ROXAS; CHADEE; ERWEE, 2012).

A despeito da constatação entre o vínculo entre desenvolvimento econômico e estado de direito, Chemin (2009) faz um alerta acerca desta relação. Segundo o autor, pode ser, por exemplo, que as províncias ou estados com políticas geralmente melhores também tenham mais probabilidade de ter um judiciário eficiente. Se for este o caso, a eficiência judicial apenas reflete melhores políticas econômicas e, por si só, pode ser insignificante para gerar melhores resultados econômicos.

Neste sentido, observa-se que se faz necessário maior entendimento acerca da questão, de modo a elucidar a direção da relação entre desenvolvimento econômico e estabilidade jurídico-política. Partindo-se da dúvida levantada por Chemin (2009), indaga-se: a estabilidade jurídico-política é causa ou consequência do desenvolvimento econômico? E mais que isso: como mensurar o impacto exercido pela estabilidade jurídico-política no desenvolvimento econômico? Ou como este é impactado por aquele?

Um dos possíveis caminhos de pesquisa pode ser depreendido do próprio artigo de Roxas et al. (2012). Percebe-se pelo referido trabalho que as empresas percebem os aspectos relacionados ao crime como sendo críticos ao desempenho econômico, o mesmo não sendo observado, no entanto, em relação ao sistema jurídico. Uma possível solução para essa aparente contradição reside no fato de que talvez essa relação não seja direta. É possível pensar que tal relação ocorre de modo indireto (relações de mediação e/ou moderação), sendo que o sistema jurídico mais eficiente impacte num menor número de ocorrências criminais, e tal fato leve a uma maior percepção de justiça. Tal relação poderia ser a chave para uma maior confiança no sistema judiciário.

Ainda na seara relativa ao desenvolvimento econômico, Herron & Randazzo (2003) indicam que os tribunais têm maior probabilidade de invalidar a legislação em países com níveis mais baixos de crescimento econômico. A despeito de as constituições e os estatutos prometerem aos tribunais um alto grau de independência, o comportamento judicial é influenciado pela interação entre características institucionais, econômicas e contextuais, bem como características específicas do caso. Segundo os autores, análises

adicionais são necessárias para explorar completamente a relação entre a economia e o exercício de revisão judicial.

Observa-se ainda uma questão mais afeta aos estudos organizacionais, qual seja, a capacidade de bons administradores de organizar a estrutura interna dos tribunais, incluindo a alocação de recursos materiais e motivação do pessoal. Tais aspectos parecem ter um papel muito importante que a literatura e o bom senso nunca perceberam. Mais pesquisas são necessárias para confirmar esses resultados preliminares de uma maneira mais científica. Ainda assim, há certa confiança de que o papel da administração na eficiência do tribunal é muito mais importante do que se supõe tradicionalmente (YEUNG; AZEVEDO, 2011).

Alencar e Gico Jr. (2011) ressaltam uma questão relacionada à baixa eficácia do sistema judicial quando da punição de práticas de corrupção. Segundo os autores, nesse caso, a percepção popular está amparada por evidências empíricas. As explicações das possíveis causas deste fenômeno bem como o impacto desta baixa eficácia judicial (o que poderia acarretar uma diminuição da cooperação social e da capacidade de o Estado implementar políticas públicas) ainda não são questões que se encontram respondidas.

Uma questão pontual advinda do estudo de Beenstock e Haitovsky (2004) diz respeito à hipótese denominada produtividade exógena dos magistrados, segundo a qual os magistrados produzem mais quando estão sob pressão. Segundo os autores a implicação direta desta hipótese é a menor produção numa situação de incremento do número de magistrados, no entanto, segundo os mesmos não está claro o que acontece no nível organizacional, ou seja, qual o efeito da inserção de magistrados na produtividade de determinado tribunal?

Outra interessante questão, verificada no estudo de Backes-Gellner, Schneider e Veen (2011), diz respeito ao estudo acerca da motivação e dos incentivos fornecidos aos servidores do judiciário. Advém do citado estudo, outra questão de pesquisa, qual seja: a dimensão relacionada aos movimentos sócio-demográficos pelos quais passam as sociedades no atual estágio de evolução.

Schneider (2005) coloca uma questão peculiar de proposta de pesquisa. O autor sugere uma avaliação acerca das ligações entre a nomeação judicial e as decisões prolatadas pelos magistrados. Em países como o Brasil, em que há repartição tripartite de poderes, observa-se que algumas nomeações de magistrados para determinados tribunais,

notadamente os tribunais superiores, são feitas por órgãos alheios à estrutura do Judiciário. Neste sentido, é razoável supor que os magistrados decidam de modo favorável com as políticas ou opiniões dos órgãos ou das correntes políticas que propiciaram a sua nomeação, são as chamadas atividades de influência.

Tal fato poderia ser um impeditivo ou um complicador a questões tidas como princípios basilares ao estado de Direito, tais como o princípio do Juiz Natural, que busca a garantia da imparcialidade do julgador por meio do livre convencimento do magistrado, princípio segundo o qual o magistrado se pautaria apenas pelos elementos trazidos nos autos, e baseado em sua própria interpretação dos normativos existentes.

Deste modo, faz-se necessário enfatizar que decisões judiciais são afetadas por múltiplos fatores. Fatores estes que inevitavelmente devem ser levados em consideração em uma avaliação completa deste complexo quadro. Há diversas peculiaridades com diferentes graus de subjetividade que são significativas quando da avaliação de magistrados e tribunais como por exemplo: “consistência, a influência de opiniões de magistrados sobre outros magistrados, a inclinação ideológica, a medida em que possam ser influenciados por fatores políticos e econômicos, a possível contaminação por corrupção e diversas outras” (ABRAMO, 2010, pág. 425).

Há que se ressaltar ainda a multiplicidade de contextos elencados no presente trabalho, nos mais diversos países ao redor do mundo (sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento, sejam eles adeptos de regime parlamentarista ou presidencialista, sejam eles democracias consolidadas ou ainda em fase de desenvolvimento) o Judiciário tem sido estudado e, de algum modo, em menor ou maior grau, questionado em sua capacidade de fornecer respostas aos jurisdicionados por meio de sua função precípua e monopolista de distribuir justiça. Observa-se no presente trabalho estudos que tem como *locus* de análise países como: Estados Unidos, Alemanha, Israel, Países Baixos, Brasil, Índia, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, dentre outros países.

Por fim, ressalta-se que não é defendido aqui que a Justiça se converta em uma indústria de sentenças, que propiciaria soluções rápidas e uniformes com objetivo tão somente de satisfazer a busca por estabilidade dos agentes econômicos. Significa apenas que faz-se necessário que o Judiciário “seja capaz de dar vazão, em um tempo razoável, aos conflitos que ocorrem, e que apresente mecanismos de uniformização de interpretação

de determinadas normas que garantam uma expectativa de racionalidade para investimentos” (Bottini, 2007, pág. 91), convertendo-se num mecanismo indispensável para a melhoria dos indicadores econômicos da nação (BOTTINI, 2007).

CAPÍTULO 3 - O ACESSO JUDICIAL E SUAS RELAÇÕES CONTEXTUAIS: VARIÁVEIS QUANTITATIVAS QUE IMPACTAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

RESUMO

Acesso à Justiça é compreendido como um direito fundamental que serve de instrumental para que os jurisdicionados acedam aos seus direitos em garantias fundamentais. Fatores como: desconhecimento dos direitos, percepção de uma justiça vista como cara, lenta e excludente, acabam por afastar a maior parte da população da possibilidade de ingressar em juízo. Neste sentido, o objetivo do presente trabalho é analisar quais os determinantes quantitativos do acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário quando considerados todos os tribunais brasileiros, com foco em duas perspectivas: elementos internos ao Poder Judiciário e elementos externos ao Judiciário. O método utilizado foi a Regressão Linear Múltipla, com uma amostra de 89 tribunais brasileiros (27 Tribunais de Justiça, 27 Tribunais Eleitorais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 5 Tribunais Regionais Federais, 3 Tribunais de Justiça Militar, e 3 Tribunais Superiores – STM, STJ e TST). Os resultados indicam que: em relação ao acesso efetivo ao Judiciário, as variáveis significantes são: quantitativo de magistrados, quantitativo de servidores efetivos, os recursos investidos em custeio de tecnologia, a taxa de escolaridade e o pib *per capita*; já em relação ao acesso potencial ao judiciário, as únicas variáveis que se mostraram significantes são a quantidade de servidores do quadro próprio e o pib *per capita*.

3.1. INTRODUÇÃO

A expressão “acesso à justiça” tem um significado e uma ideia que variam ao longo do tempo. Neste sentido, observa-se que o acesso à justiça sofreu influências de diversas naturezas ao longo das últimas décadas, tais como: influência política, religiosa, sociológica, filosófica e histórica, percursos que traduzem a evolução da luta do cidadão pela afirmação de seus direitos fundamentais (SCHELEDER, 2006).

Ainda em relação à importância do acesso à justiça, observa-se que alguns aspectos acerca da essencialidade de políticas públicas que promovam o acesso aos mais diversos direitos sociais constitucionalmente assegurados (tais como: saúde, educação, trabalho digno, previdência social etc.) podem ser questionados no âmbito dos tribunais. No entanto, não se costuma considerar o acesso à justiça como política pública essencial (QUEIROZ, 2021).

A despeito de tal conclusão, observa-se que o acesso à justiça é compreendido como um direito fundamental, que serve de instrumental para que os jurisdicionados acedam aos seus direitos em garantias fundamentais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013). Dessa forma, considerando a importância do acesso judicial, as dificuldades encontradas na realização efetiva de acesso ao Judiciário são constantemente lembradas

como um fator inibidor da realização plena da cidadania. O desconhecimento dos direitos, bem como a percepção de uma justiça vista como cara e lenta são fatores que acabam por afastar a maior parte da população da possibilidade de ingressar em juízo (SADEK, 2004b).

Neste sentido, em uma concepção moderna acerca da estruturação do sistema de justiça, há que se ressaltar que a possibilidade de acesso efetivo ao Judiciário, bem como às instâncias administrativas passou a ser considerada requisito fundamental de um sistema jurídico moderno, sendo considerada ainda uma forma de efetivar os demais direitos (SANTOS, 2016). Assim, intensificam-se os debates acerca de questões que envolvem temas direta ou indiretamente relacionados ao acesso à justiça, quais sejam: celeridade processual, efetivação da justiça e de questões ligadas diretamente com a pessoa, tais como a proteção à dignidade e à própria justiça de forma ampla (SCHELEDER, 2006).

Desta forma, observa-se que uma análise mais detida acerca da temática do acesso à justiça revela perceptível a relevância da promoção do acesso à justiça, vez que, para assegurar os demais direitos sociais, não raro, faz-se necessário socorrer-se ao sistema de justiça (QUEIROZ, 2021).

Tomando como base o fato de que organização do modelo estatal não mais atende à complexidade das demandas contemporâneas, observa-se que as funções estatais precisam ser (re)pensadas, sobretudo as funções atribuídas ao Estado-Juiz. Mais que os outros poderes estatais, o Judiciário se mostra adepto a concepções tradicionais, sendo incapaz de fornecer uma solução adequada aos problemas que lhe são postos (FILHO, 2016).

A despeito das medidas adotadas nos últimos anos no intuito de promover a chamada reforma do Judiciário, bem como todas as iniciativas implementadas na tentativa de aumentar a eficiência e a celeridade no julgamento dos processos judiciais no Brasil, o que se observa, em muitas ocasiões, é que o cidadão continua sendo privado do seu direito constitucionalmente assegurado da razoável duração de seu processo (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Neste sentido, observa-se que é dever do Estado Democrático de Direito garantir o acesso à justiça a todo cidadão que necessite de assistência judiciária, processo este de transformação social pelo qual o Brasil vem passando na última década, a partir de fatores

como: inovação, multiplicação e aperfeiçoamento das iniciativas para superar barreiras socioeconômicas, culturais, estruturais e legais que impedem ou dificultam o acesso à justiça e o pleno exercício da cidadania por parte do cidadão (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

De fato, observa-se que o acesso à Justiça é limitado por diversas barreiras que dificultam o direito da população em recorrer ao sistema de justiça, como exemplo de tais barreiras temos: os altos custos judiciais, a falta de representação adequada, a distância geográfica, o excesso de formalismo, a lentidão processual e a falta de informação da população sobre seus direitos (TORLIG; BUTA, 2020).

Apesar do aumento no investimento realizado pelos tribunais nos últimos anos, observa-se que ainda há uma certa escassez estudos que mensurem os resultados efetivos desta estratégia implementada na tentativa de dar maior eficiência ao Judiciário brasileiro (GOMES; ALVES; SILVA, 2018a). Dessa forma, há que se ressaltar que entender os fatores que afetam o acesso à justiça, sejam estes econômicos, sociais, demográficos e/ou culturais, os quais incidem em uma determinada população, permite que o poder público programe e implemente soluções específicas e direcionadas para a melhoria da prestação de Justiça ao cidadão (TORLIG; BUTA, 2020).

Tomando a presente discussão como base, considerando os problemas estruturais observados em relação ao Judiciário brasileiro, as características sociais, culturais e demográficas das diferentes regiões de um país com dimensões continentais como o Brasil, considerando ainda a urgente discussão acerca do exercício das prerrogativas inerentes à cidadania por parte dos jurisdicionados, e, por fim, a convivência entre distintas especializações judiciárias em diferentes instâncias na Justiça brasileira, apresenta-se a seguinte pergunta de pesquisa: **quais os determinantes quantitativos do acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário quando considerados todos os tribunais brasileiros?**

3.2. REFERENCIAL TEÓRICO

3.2.1. Acesso à Justiça: contexto, perspectivas e abordagens

Observa-se que a demanda por serviços judiciais no Brasil tem estado em constante crescimento e, em que pese o investimento em servidores e ferramentas de tecnologias, bem como a criação de novas varas, o Poder Judiciário não vem conseguindo

reduzir o estoque de casos pendentes (GOMES; FREITAS, 2017). Não raro, o cidadão se vê prejudicado em seus interesses jurídicos em razão da demora do sistema judiciário em dar solução aos mais diversos processos levados à apreciação do Poder Judiciário (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Em outra frente, observa-se que a lentidão na solução das controvérsias levadas à apreciação do Judiciário implica em um *déficit* de legitimidade do Poder Público para o exercício de sua função judicante. O citado *déficit* abala a confiança e a expectativa da sociedade em poder receber solução adequada quando de sua procura por um órgão público. Desta forma, poderia ocorrer um maior estímulo a busca por outros meios de resolução de conflitos, que nem sempre são lícitos ou legais (BOTTINI, 2007).

Neste sentido, “a falha no funcionamento de uma atividade estatal fundamental é suprida por instrumentos que, muitas vezes, podem utilizar da violência (fática ou econômica)” (BOTTINI, 2007, pág. 90), bem como os prejuízos econômicos para o desenvolvimento do país, que podem surgir com a ineficiência do Judiciário (BOTTINI, 2007; CHEMIN, 2009; CROSS; DONELSON, 2010).

Observa-se que o problema do acesso à justiça tornou-se um objeto de estudo para os mais diversos campos profissionais: cientistas políticos, sociólogos, historiadores e juristas – que buscam analisar os problemas, pensar em soluções, avaliar abordagens experimentais, compreender a oposição política a esse objetivo e mensurar os resultados (JOHNSON, 2015).

Tal problema se perfaz em um problema não somente adstrito ao contexto brasileiro, em uma perspectiva global, existem lacunas de acesso à justiça que evidenciam desigualdades estruturais e disparidades. Um destes dados revela que cerca de 5,1 bilhões de pessoas não têm acesso significativo à justiça, seja por viverem em condições extremas de injustiça, por não possuírem identidade legal, ou ainda por simplesmente não conseguirem resolver seus problemas de justiça no cotidiano (THE TASK FORCE ON JUSTICE, 2019).

Há que se observar ainda a complexidade da questão, o desafio de tornar a justiça mais acessível perpassa não tão somente pela redução das barreiras de entrada em um sistema jurídico, mas também no desenvolvimento de arranjos institucionais, legais e políticos que permitam fornecer as condições para tanto (BRINKS, 2019).

Neste sentido, salienta-se que Cappelletti e Garth (1988), identificam três “ondas de acesso à justiça”, quais sejam: i) primeira onda de acesso à justiça: corresponde à assistência judiciária para os hipossuficientes; ii) segunda onda de acesso à justiça: corresponde às reformas que propiciaram representação jurídica para os chamados interesses difusos e coletivos; e iii) terceira onda de acesso à justiça: denominada de novo enfoque de acesso mais amplo, que acumula os aspectos das ondas anteriores, mas as transcende, sendo mais incisiva no ataque às barreiras do acesso à justiça por considerar meios diversos dos tradicionais.

Ainda nesta esteira, salienta-se que o conceito de acesso à justiça pode ser abordado sob diferentes perspectivas, quais sejam: perspectiva financeira, perspectiva legal, perspectiva sociológica, perspectiva de gestão pública, dentre outras (OLTEANU, 2018). Neste sentido, observa-se que a expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas se presta à determinação de duas finalidades básicas do sistema jurídico, quais sejam: i) o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a égide do Estado que, em primeiro lugar, deve ser realmente acessível a todos; e ii) ele deve produzir resultados que sejam justos, quer seja individualmente quer seja coletivamente (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Em mesmo sentido, Cappelletti e Laier (2015) ressaltam que a expressão “acesso à justiça” admite diversas acepções, considerando que está intrinsecamente relacionada ao contexto sócio-histórico ao qual está vinculada. Em uma perspectiva moderna, corresponde ao direito a uma ordem jurídica justa, pautada em um sistema que visa garantir tanto direitos individuais quanto coletivos, bem como a garantia de uma resolução dos conflitos de forma célere, adequada e efetiva.

Conforme relatório do *Just Governance Group*, a programação do estado de direito em países em desenvolvimento e países em transição política ou pós-conflito geralmente identifica o acesso à justiça como um objetivo principal para iniciativas de reforma da justiça ou serviços jurídicos (JUST GOVERNANCE GROUP, 2014).

Em uma das vertentes de estudos relativos ao acesso à justiça, observa-se uma perspectiva mais social do acesso à justiça. Neste sentido, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) define o acesso à justiça como segue: “a capacidade das pessoas de buscar e obter uma reparação por meio de instituições formais ou informais de justiça, em conformidade com os padrões de direitos humanos” (UNDP, 2005, pag. 4).

Nesta perspectiva, quando se pensa em “acesso à justiça”, não necessariamente estamos pensando no sistema de justiça. Desta forma, há que se observar que o potencial de mecanismos formais e informais para fornecer às pessoas um senso de “justiça” em uma situação particular depende do contexto e é apenas uma parte de um quadro maior (UNDP, 2005). Trata-se, neste caso, de um conceito de justiça em “sentido amplo”, perfazendo-se numa noção de justiça como instituição social (CURRIE, 2009).

Neste sentido, a política e os serviços de acesso à justiça estão ligados a questões mais amplas de política pública que residem fora do domínio da justiça tradicional. A prestação de serviços de acesso à justiça pode desempenhar um papel não apenas no alívio ou prevenção de problemas de justiça, mas também em uma gama mais ampla de problemas sociais e de saúde (CURRIE, 2009).

Tal perspectiva, implica em reconhecer a Justiça – e notadamente o Poder Judiciário – também como uma instituição social, uma organização que deve ser administrada, com recursos das mais diversas naturezas, uma espécie de estrutura posta à disposição do cidadão e que – por força do princípio jurídico da inércia – se mantém, de certa forma, alheia aos conflitos sociais até ser chamada a decidir o caso concreto, “dizendo o direito” para as situações do nosso dia a dia.

Entretanto não basta apenas garantir o direito de acesso à justiça, é dever do Estado torná-lo efetivo. A perspectiva do acesso efetivo à justiça aparece também na obra de Cappelletti e Garth (1988), para os autores a justiça social, tal como buscada pelas sociedades modernas, só é passível de ser alcançada na medida em que o sistema de justiça propicie o efetivo acesso à justiça, tonando efetivos – e não meramente simbólicos – os direitos do cidadão comum.

Espinosa, Desrieux e Ferracci (2018), em estudo com perspectiva macroeconômica, enfatizam a importância da efetividade do acesso à justiça e seus reflexos na esfera econômica das nações. Para os referidos autores, há que se salientar que, reduzir o acesso efetivo aos serviços de justiça pode, inclusive, causar grandes danos a atividade econômica.

Por esta perspectiva, considera-se que podemos entender o acesso à justiça como o efetivo ingresso no Poder Judiciário, chamando o Estado Julgador a se manifestar acerca da situação descrita em um caso concreto. Tal materialização do acesso à justiça é operacionalizada por intermédio do processo judicial.

Considerando as duas perspectivas aqui apontadas, observa-se que é primordial analisar as questões relativas à aproximação (ou ao afastamento) entre o acesso potencial à justiça e o seu acesso efetivo (SALAZAR, 2021). Tal necessidade se mostra ainda mais premente considerando que, após mais de três décadas da promulgação da Constituição Federal do Brasil, ainda hoje encontram-se inúmeras barreiras para a efetivação, para a concretude de tais direitos (SADEK, 2014). Pelo exposto, observa-se que de nada adianta ter uma estrutura organizacional que consiga abarcar a quantidade necessária de unidades, magistrados e servidores se estes recursos não chegam a, efetivamente, atingir a sociedade.

Tratando-se de uma perspectiva de mensuração quantitativa do acesso à justiça, alguns exemplos de indicadores quantitativos podem ser citados, tais como: a proporção de profissionais (juízes, promotores, advogados, policiais) em relação à população; a infraestrutura colocada à disposição do sistema de justiça (por exemplo, o número de tribunais ou delegacias de polícia); o número de casos em tribunais e o número de casos resolvidos; indicadores de desempenho institucional (o número de prisões pela autoridade policial, o número de condenações criminais obtidas pelo Ministério Público); alocações do orçamento público; custos monetários e outros assumidos pelos usuários (por exemplo, perda de tempo ou perda de oportunidades em virtude de alguma situação jurídica) (JUST GOVERNANCE GROUP, 2014).

Neste mesmo sentido, em uma abordagem operacional acerca dos aspectos que compõem o construto “acesso à justiça”, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da confecção e publicação do Relatório Índice de Acesso à Justiça 2021, detalha a dimensão “Distribuição e Acesso a Serviços Públicos”, a qual diz respeito ao acesso físico a tribunais, varas e comarcas para protocolar um processo ou mesmo comparecer a uma audiência, por exemplo. Refere-se ainda à assessoria jurídica à população por meio da disponibilidade de profissionais como advogados, defensores públicos e magistrados. Esta dimensão é construída por intermédio dos seguintes indicadores: i) Taxa de tribunais na população; ii) Taxa de varas em relação ao contingente populacional; iii) Taxa de comarcas por municípios; iv) Taxa de defensores públicos na população; v) Taxa de advogados na população; vi) Taxa de magistrados na população; e vii) Casos Novos por 100 mil habitantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a).

De modo a inserir a presente discussão em uma perspectiva numérica, apresentam-se alguns números relativos ao Judiciário brasileiro, que traçam um panorama da

movimentação processual e da distribuição dos processos por ramo judicial no Brasil. A Figura 5 demonstra a evolução dos números relativos aos casos novos por mil habitantes, um dos indicadores relativos ao acesso judicial abordados no presente trabalho.



Figura 5: Série histórica do número de casos novos por mil habitantes
Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

A Figura 6, por sua vez, demonstra a série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. Embora não seja utilizado tal indicador no presente trabalho, o mesmo se perfaz em uma importante estatística sobre o acesso à justiça, visto que atua em uma importante barreira ao acesso à justiça, qual seja, a questão econômica.

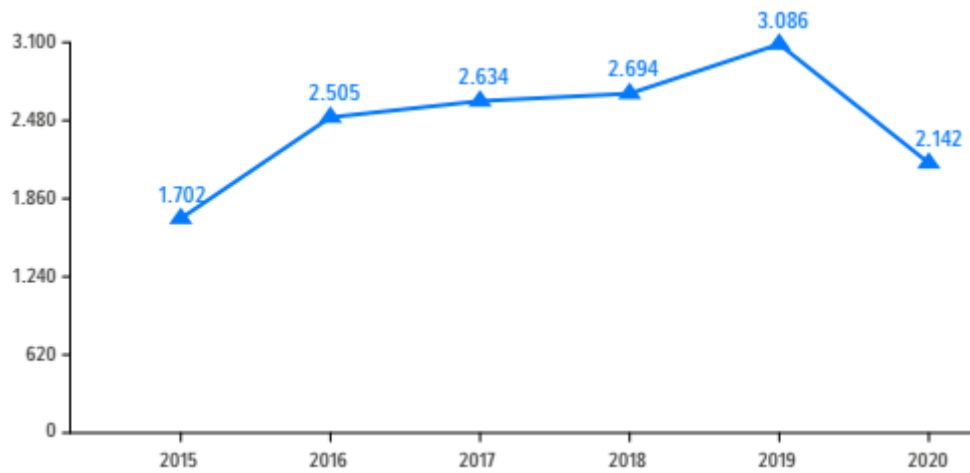


Figura 6: Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes
 Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

A Figura 7 demonstra o quantitativo de casos novos por cem mil habitantes para cada um dos Tribunais de Justiça brasileiros. Considerando serem os tribunais com maior estoque de casos pendentes e, por conseguinte, o objeto de um dos capítulos do presente trabalho, considera-se que tal informação se perfaz num importante indicador contextual sobre as diferentes realidades de cada um dos tribunais analisados, tendo em vista estarmos tratando de uma amostra de tribunais (ou população de tribunais, quando considerada somente a população de tribunais estaduais) bastante heterogênea.

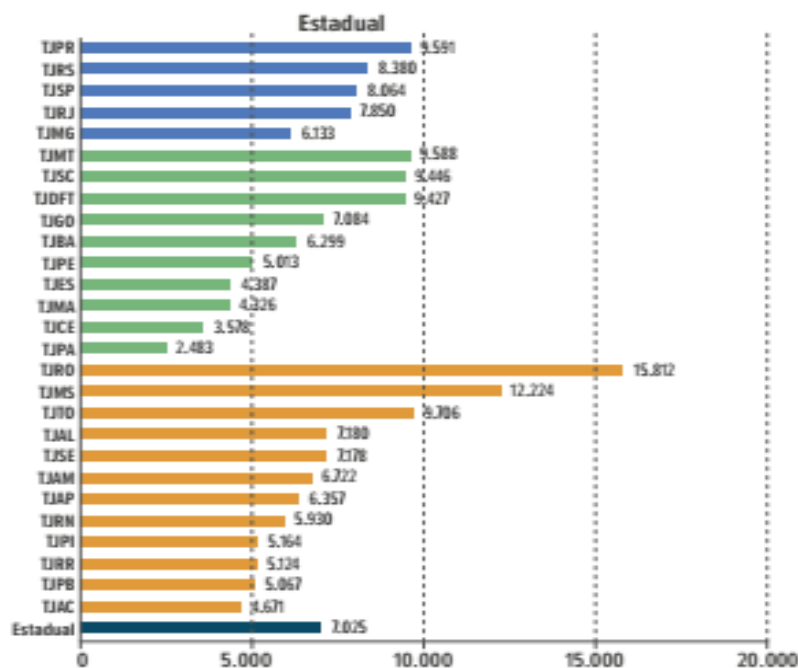


Figura 7: Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal
 Fonte: Relatório Justiça em Números (2021)

Considerando a discussão teórica apresentada na presente seção, bem como a análise das dimensões apresentadas pelo CNJ, optou-se por operacionalizar a análise considerando as duas dimensões do acesso à justiça propostas: acesso potencial à justiça e acesso efetivo à justiça. O primeiro conceito diz respeito à estrutura organizacional posta à disposição da sociedade para a resolução das disputas, ao passo que o segundo conceito faz alusão ao momento de efetivação deste direito, com a consequente instauração de um processo judicial. As variáveis utilizadas como *proxy* dos dois conceitos são: quantidade *per capita* de magistrados (acesso potencial) e quantidade de processos a cada 100 mil habitantes (acesso efetivo).

3.2.2. Fatores que impactam o acesso ao judiciário

A tendência ascendente de crescimento no número dos processos que chegam ao Judiciário tem sido verificada em todas as instâncias e todos os ramos da justiça. São, sem dúvida, extraordinários todos os números relativos à procura por serviços judiciários nos seus diferentes ramos e instâncias; deste modo, observa-se que há um claro descompasso

entre a demanda e a oferta de serviços em todos os anos e em todos os órgãos do Judiciário brasileiro (SADEK, 2004b).

Salienta-se ainda que um dos fatores responsáveis pela ineficiência das organizações judiciárias é o modelo de gestão judicial aplicado aos tribunais. O sistema de administração da Justiça padece de modernização, informatização e racionalidade, gargalos apontados não somente neste poder, mas também nas organizações do Executivo e do Legislativo (BOTTINI, 2007). Nesta perspectiva, há que se observar que, por mais que fosse realizada uma ampla reforma normativa, nada aconteceria concretamente caso os entraves administrativos não fossem superados (BOTTINI, 2007).

Muito deste quadro pode ser atribuído ao impressionante estoque de processos judiciais observado atualmente. No início do século, calculava-se que, ainda que cessassem todas as entradas de processos na Justiça, seriam necessários de 5 a 8 anos, a depender do ramo do Judiciário e de cada tribunal, para colocar em dia todo o estoque de casos já pendentes de análise no Judiciário (SADEK, 2004b). Tal quadro, constatado no ano de 2004 pela professora Maria Tereza Sadek, não parece ter se modificado em 2021. Dados do Relatório Justiça em Números de 2021, evidenciam que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2020 com 75,4 milhões de processos em tramitação (também chamados de processos pendentes), 77,4% destes processos relativos à Justiça Estadual. Observa-se ainda que, durante o ano de 2020, em todo o Poder Judiciário, ingressaram ao todo 25,8 milhões de processos (com 27,9 milhões de processo baixados) (CNJ, 2021).

Tal fator, qual seja, o excesso de processos levados à apreciação do Judiciário, e o conseqüente *déficit* de funcionalidade da prestação jurisdicional, pode ser atribuído a inúmeros fatores, dos quais destacam-se três fatores: a excessiva litigiosidade, a legislação processual e a gestão administrativa (BOTTINI, 2007).

Quanto ao primeiro aspecto, observa-se que o Brasil é um país com alto índice de litigância, tal fato poderia fazer crer que os mecanismos de acesso à Justiça funcionam bem, no entanto, uma análise mais apurada aponta “um número muito pequeno de pessoas ou instituições utiliza intensamente o sistema judicial, enquanto que a maior parte da população não tem acesso a um meio formal de resolução de conflitos” (BOTTINI, 2007, pág. 92).

A legislação processual é outro elemento apontado como corresponsável pela perpetuação dos processos Os dispositivos que regulamentam processos de naturezas

civil, penal e trabalhista acabam por favorecer a dilação no prazo para a resolução dos feitos (BOTTINI, 2007).

Em umas das frentes de trabalho do presente estudo, interessa-nos verificar acerca das questões internas à estrutura do Poder Judiciário, desta forma, estamos interessados em entender qual a relação entre as estruturas internas ao sistema de Justiça brasileiro e o acesso ao Judiciário. Neste sentido, observa-se que, com frequência, aponta-se o número insuficiente de magistrados como um dos determinantes do baixo desempenho do Judiciário. De fato, verifica-se no Brasil uma relação bastante desfavorável de juízes frente ao tamanho de sua população (SADEK, 2004b), principalmente levando-se em conta que a “produção de justiça” é uma atividade “trabalhosa” (FERRO; ROMERO; ROMERO-GÓMEZ, 2017).

Neste sentido, considera-se que os magistrados têm papel de destaque dentre o rol de operadores do Direito, pois são eles que proferem a palavra final sobre controvérsias, litígios, delitos e direitos (SADEK, 2004b), no entanto, apesar do reconhecimento da importância do magistrado para a oferta de justiça e a indubitável projeção social associada à carreira, tanto juízes quanto servidores do Judiciário foram profundamente impactados em suas atividades com as reformas havidas nos últimos anos na estrutura do sistema judiciário brasileiro (SAUERBRONN; SAUERBRONN, 2015).

Observa-se que, na estrutura de pessoal do Judiciário, apesar do elevado status e da elevada função cometida aos magistrados, convivem algumas outras carreiras de servidores públicos. Mitsopoulos e Pelagidis (2007), em estudo acerca da relação entre quantidade de funcionários e desempenho judicial, argumentam no sentido de defenderem duas conclusões: i) que há um crescimento constante no tempo gasto para a conclusão dos processos nas cortes da Grécia; e ii) a razão entre o número de funcionários e número de processos afeta o tempo de resolução em tribunais de recursos e tribunais superiores. No entanto, conforme conclusões apontadas pelos autores, tal relação não é verificada em tribunais administrativos de primeira instância. Mitsopoulos e Pelagidis (2007) concluem ainda que a falta de gestão acaba por afetar negativamente a produtividade do Poder Judiciário, demonstrando ainda que a quantidade de recursos humanos e o quantitativo de investimentos financeiros realizados são aspectos que impactam a produtividade do judiciário.

Rosales-López (2008), por sua vez, afirma que há uma relação positiva entre os construtos relativos à quantidade de recursos humanos presentes em determinado tribunal

e a quantidade de casos resolvidos. Neste sentido, segundo as conclusões encontradas por Rosales-López (2008), uma maior quantidade de funcionários afeta positivamente a produtividade dos tribunais.

Desta forma, considerando as reformas estruturais havidas em relação à estrutura do Poder Judiciário, bem como a quantidade de demandas levadas à apreciação da Justiça nos últimos anos, e ainda a complexidade da estrutura de pessoal verificada no referido Poder, são propostas as seguintes hipóteses:

H1: *a quantidade de magistrados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

H2: *a quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H2B: *a quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

H3: *a quantidade de servidores terceirizados impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H3B: *a quantidade de servidores públicos terceirizados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

Numa outra perspectiva, observa-se que a organização administrativa do tribunal pode ser um fator que exerça influência no modo como os serviços judiciários são postos à disposição e acessados pelos jurisdicionados. Neste sentido, conforme lecionam Albiston e Sandefur (2013), os pesquisadores devem considerar não apenas indivíduos, mas também instituições, como tribunais, órgãos administrativos e outras restrições estruturais potenciais ao acesso à justiça.

Dessa forma, dentre as diversas ações possíveis do Estado, com o intento de assegurar o acesso à justiça, talvez a mais elementar seja a de criar e manter uma estrutura para o Poder Judiciário. Por isso, é preciso que os órgãos que o compõem sejam capazes

de possibilitar ao cidadão um acesso com a prerrogativa de resolver com eficiência as demandas trazidas pelos jurisdicionados (CARNEIRO, 2018).

Neste sentido, observa-se ainda uma questão pouco explorada nos estudos relacionados à Administração da Justiça, qual seja, o tamanho dos tribunais. Dalton e Singer (2008) sugerem que o tamanho do tribunal pode estar relacionado à determinada cultura jurídica. Segundo os autores o tamanho e a organização de determinado tribunal podem estar relacionados a uma maior eficiência por parte deste tribunal.

Ainda nesta perspectiva, García-Rubio e Rosales-López (2010), partindo do contexto de reforma judiciária implantada na Espanha no início dos anos 2000, a qual visou melhorar aspectos de promoção da eficiência dos tribunais, bem como alterações na organização judiciária e a melhoria da tecnologia, e ainda alterações das normas substantivas e processuais; recomendam que, à medida que essas mudanças forem implementadas, novos estudos deverão ser realizados para determinar seus efeitos sobre o desempenho judicial.

Ainda nesta perspectiva, segundo Chappe e Obidzinski (2014), em uma análise acerca do acesso à justiça, há que se observar qual parte, vítima ou réu, é mais responsiva ao aumento das distâncias de deslocamento até o tribunal. Essa avaliação dependerá das características das partes e da importância relativa dos custos de transporte para eles. Por exemplo, grandes corporações geralmente estão em grandes cidades com fácil acesso aos tribunais. Portanto, os custos de distância podem ser insignificantes neste caso específico.

Assim, considerando as particularidades da amostra de tribunais objeto da presente pesquisa, composta por tribunais heterogêneos entre si, sediados e com jurisdição em territórios também com enormes distinções entre si, formula-se a hipótese seguinte:

H4: *a quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H4b: *a quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

Em outra perspectiva, duas das alternativas apontadas como medida de enfrentamento à crise do Judiciário são: a adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e a contratação de pessoal – juízes e assistentes administrativos (GOMES; GUIMARÃES, 2013; GOMES; GUIMARÃES; AKUTSU, 2016). Tais práticas têm sido apontada como uma das principais estratégias utilizadas pelas organizações do Judiciário brasileiro na busca por soluções para os desafios enfrentados pelo sistema de justiça, tais como: acesso limitado à justiça, grande congestionamento e morosidade na resolução dos processos (GOMES; ALVES; SILVA, 2018a).

Procopiuck (2018), seguindo a mesma linha, estudou a aplicação de TIC's, bem como a implementação de estratégias de gestão para a garantia de tempos judiciais razoáveis em diferentes contextos jurídico-legais. As conclusões apresentadas por Procopiuck (2018) são no sentido de que não há diferença significativa entre a duração dos processos físicos e eletrônicos, sendo inclusive constatado que, no contexto estudado pelo referido autor, os casos físicos são ocasionalmente mais céleres que os casos apresentados por via eletrônica.

Nesse sentido, considerando a importância das TIC's para as mais diversas atividades dos mais variados ramos do conhecimento e sua presença na quase totalidade das organizações contemporâneas (inclusive nos Poderes do Estado, entre os quais o Poder Judiciário) (SÁTIRO, 2019), formula-se as seguintes hipóteses:

H5: *o investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H5B: *o investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

H6: *o custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H6B: *o custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

Na segunda perspectiva do presente trabalho, interesse-nos olhar para “fora do Judiciário”. Estamos, neste momento, interessados em entender como as características

econômico-sociais de determinada localidade influenciam no fenômeno do acesso ao Judiciário. Neste sentido, há que se observar que, apesar dos constrangimentos que naturalmente afastam parcela significativa da população do acesso à justiça, dificuldades de natureza econômica, social e, especialmente, educacional, o volume de processos no Judiciário tem continuamente crescido e atingido níveis superlativos (SADEK, 2014).

Desta forma, observa-se que, talvez um dos principais e mais importantes obstáculos ao pleno acesso à Justiça seja a falta de informações sobre os direitos e garantias fundamentais por parte dos direcionados, fator este que acarreta o desconhecimento dos mecanismos (judiciais e extrajudiciais) e unidades de atendimento para aceder à justiça (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

Importante reflexão acerca desta temática é feita por Farrow (2014), para o autor a maneira como construímos a Justiça, por meio de tribunais e advogados, muitas vezes se parece mais com a justiça de um pronto-socorro do que com a chamada Justiça de prevenção. Farrow (2014) assevera ainda que, para que as pessoas tenham autonomia para fazer boas escolhas quando se trata de questões relacionadas à justiça e prevenção/solução de conflitos, elas precisam ser educadas.

Ainda nesta acepção, constata-se que, por disposição constitucional expressa, nos termos do Art.205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF, o Estado deve fornecer ao cidadão os meios para adquirir educação que o prepare para o pleno exercício da cidadania (BRASIL, 1988a). O Estado deve ainda suprir eventuais faltas de informação sobre os direitos e garantias fundamentais e deve, principalmente, garantir o acesso à justiça no Brasil, cuja tutela, tanto no âmbito individual como coletivo, é direito fundamental de aplicabilidade imediata (CF, art.5º, XXXV, §§ 1º e 2º) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

Pelo exposto, formulam-se as seguintes hipóteses:

H7: *a taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H7B: *a taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

H8: *a taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H8B: *a taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

Uma outra vertente de estudos aplicados ao fenômeno do acesso à justiça, centra esforços em encontrar as relações entre a renda e o acesso à justiça. Desta forma, observa-se que no cenário brasileiro, redemocratizado e marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, costuma-se enfatizar como essenciais, basicamente, as políticas de acesso à saúde, à educação e à segurança. No entanto, a despeito da importância das citadas áreas, insta considerar igualmente, senão primordialmente, o acesso à justiça, sobretudo em relação aos setores com maior vulnerabilidade social (QUEIROZ, 2021).

Boaventura de Sousa Santos (1986), em seu célebre “Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”, já analisava o contexto econômico-financeiro associado às relações jurídicas. Para o referido autor, a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça está diretamente relacionada ao estrato social do indivíduo. Ainda segundo o mesmo, esta distância teria ainda como causas, além do aspecto econômico, fatores sociais e culturais (SANTOS, 1986).

O referido fenômeno, de acordo com (SANTOS, 1986), deve-se, primordialmente, a três fatores, quais sejam: i) em primeiro lugar, os cidadãos com menos recursos financeiros tendem a conhecer menos os seus direitos, e portanto, teriam menos possibilidades de reconhecer que um dado problema é um problema jurídico; ii) em segundo lugar, mesmo reconhecendo que dado problema é jurídico, faz-se necessário que a pessoa esteja disposta a interpor a ação, os dados mostram que indivíduos com menos recursos hesitam mais do que outros em recorrer aos tribunais; iii) em terceiro lugar, verifica-se, mesmo após o reconhecimento do problema jurídico e a existência de disposição em recorrer aos tribunais, há alguns entraves ainda por transpor; quanto mais baixo é o estrato socioeconômico do cidadão menos provável é que conheça um advogado ou que tenha amigos que conheçam algum advogado, é ainda pouco provável que saiba como e quando contatar um advogado, e é possível que até mesmo seja maior a sua distância geográfica dos locais onde se encontram escritório de advocacia e/ou tribunais (SANTOS, 1986).

Argumenta-se ainda que a formulação de políticas legais deve encontrar melhores maneiras de levar em consideração as experiências dos litigantes vulneráveis (GILL et al., 2021); neste sentido, propõe-se a seguinte hipótese:

H9: *a renda impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.*

H9B: *a renda impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

Tomando como base os aspectos teóricos apresentados, bem como os estudos anteriores analisados, a Tabela 5 resume as hipóteses propostas pelo presente estudo, respectivamente em relação aos construtos Acesso Potencial e Acesso Efetivo:

Tabela 5: Resumo das hipóteses da pesquisa (Acesso Potencial e Efetivo)

Hipótese	Descrição
H1	A quantidade de magistrados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H2	A quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H2B	A quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H3	A quantidade de servidores terceirizados impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H3B	A quantidade de servidores terceirizados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H4	A quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H4B	A quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H5	O investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H5B	O investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H6	O custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H6B	O custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H7	A taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H7B	A taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H8	A taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.
H8B	A taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.
H9	A renda impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.
H9B	A renda impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.

Fonte: elaborado pelo autor.

3.3. MÉTODO

A presente subseção detalha os aspectos metodológicos do presente trabalho, ressaltando os elementos relacionados à Análise de Regressão Linear Múltipla (RLM), bem como suas hipóteses de utilização, modelos de análise e pressupostos a serem avaliados.

3.3.1 Delineamento da pesquisa e considerações sobre a Regressão Linear Múltipla

Conforme a pergunta que norteia a presente pesquisa, qual seja: “**quais os determinantes quantitativos do acesso (potencial e efetivo) à justiça quando considerados todos os tribunais brasileiros?**” a técnica escolhida foi a Regressão Linear Múltipla - RLM, neste modelo, uma variável, a *variável dependente*, é expressa como função linear de uma ou de múltiplas variáveis, denominada *variável explicativa* (GUJARATI; PORTER, 2011).

Neste sentido, o modelo proposto representa a relação entre as variáveis no mundo real, constituindo-se no artifício matemático de verificação da relação entre as variáveis propostas, bem como servindo de subsídio para a construção das conclusões acerca das hipóteses propostas na seção de Referencial Teórico.

Observa-se que, quando da construção de modelos de regressão, pode-se considerar os dados dispostos mediante três formas, quais sejam: corte transversal, série temporal e dados em painel. Quando considerada uma amostra em determinado período de tempo fixo, temos o corte transversal. Nas séries temporais uma ou mais variáveis são observadas ao longo do tempo, permanecendo a unidade de observação constante. Por fim, quando considerada a disposição dos dados em painel, cada uma das observações é observada ao longo de algumas unidades de tempo (WOOLDRIGE, 2006, 2010). Maiores informações sobre os dados e sua disposição temporal serão explanadas nas próximas seções do presente trabalho.

3.3.2 As bases de dados e as variáveis utilizadas na análise

Foram utilizados dados secundários, obtidos por intermédio do Relatório Justiça em Números, organizado e publicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com periodicidade anual (CNJ, 2017). O relatório Justiça em Números é publicado anualmente

pelo CNJ desde 2003 e constitui-se na principal fonte de dados e estatísticas referentes ao Poder Judiciário no Brasil (SÁTIRO, 2019).

O citado relatório apresenta cerca de 1200 variáveis relativas às diversas especializações do Judiciário, englobando aspectos relativos a fatores como processos, pessoas e indicadores de variados assuntos. Desse modo, observa-se que o Justiça em Números vem sendo utilizado em diversas pesquisas quantitativas com foco no desempenho do judiciário no contexto brasileiro, servindo de base ainda para as ações desenvolvidas pelo CNJ com o intuito de quantificar, mensurar e analisar diversos aspectos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro (SÁTIRO, 2019).

A amostra objeto do presente estudo se perfaz em uma amostra de 89 tribunais brasileiros, dispostos como segue: 27 Tribunais de Justiça – TJ's, 27 Tribunais Regionais Eleitorais – TRE's, 24 Tribunais Regionais do Trabalho – TRT's, 5 Tribunais Regionais Federais – TRF's, 3 Tribunais de Justiça Militar – TJM's, e 3 Tribunais Superiores – STM, STJ e TST.

Serão utilizados ainda os dados relativos ao Índice de Acesso à Justiça, publicado pelo CNJ no ano de 2021². A base de dados possui informações acerca de 50 variáveis, incluindo questões demográficas e de desempenho de cada um dos territórios e tribunais abarcados. Englobando os 89 tribunais dos cinco tipos de Justiça de todo o Brasil — Estadual, Federal, Trabalho, Eleitoral e Militar.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2021, pág. 13):

Dada a multiplicidade das variáveis e dos indicadores levantados, os dados são provenientes de diferentes fontes, tais como Pnad Contínua 2017 a 2019 – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios; Censo Escolar 2019; Sistema único de Assistência Social (Censo SUAS); Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSAN); Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2019; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil); Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS); Tribunal Superior Eleitoral, Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud 2019); Justiça em Números

² Relatório disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_29-4-2021.pdf.

2019; e sites das entidades de classe dos advogados (Ordem dos Advogados do Brasil/OAB) e defensores públicos (Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais/ Condege). Procurou-se utilizar fontes públicas, oficiais e mais atuais possíveis. Assim, deu-se preferência à Pnad Contínua, em vez do Censo Demográfico, por exemplo, uma vez que este é decenal, enquanto aquele é anual. Dessa forma, a atualização do Índice, com proposição anual, não será prejudicada em função de publicações das fontes de dados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, pág. 13).

A Tabela 6 traz as variáveis a serem incorporadas na presente análise, bem como um breve descritivo acerca das *proxies* operacionalizadas de modo a construir a análise proposta, divididas em três categorias de variáveis, conforme os seus papéis na análise: variáveis preditoras, variáveis explicativas e variáveis de controle.

Tabela 6: Variáveis utilizadas no estudo

Variáveis preditoras	Variável operacionalizada	Variável Justiça em Números
Acesso potencial Judiciário	ao Quantidade de magistrados atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes)	mag_por_pop
Acesso efetivo Judiciário	ao Casos novos (por 100 mil habitantes)	casos_novos
<hr/>		
Variáveis explicativas	Variáveis operacionalizadas	
Pessoas	Quantidade de magistrados atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes)	mag_por_pop
	Quantidade de servidores atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes)	f4a
	Quantidade de terceirizados atuantes no Tribunal*	tfault
<hr/>		
Estrutura Administrativa		varas_por_pop
TIC's	Despesa com aquisição de TIC's*	dinf1
	Despesa com custeio de TIC's*	dinf2
<hr/>		
Educação		escolarizacao analfabetismo
<hr/>		
Renda	Produto Interno Bruto*	pib
<hr/>		
Variáveis de Controle	Variáveis operacionalizadas	
	População (por 100 mil habitantes)	h2
	Carga de Trabalho	k

Gastos totais do Tribunal	gt
Taxa de domicílios com água encanada	agua_canalizada
Taxa de nascidos vivos	nasc_vivos
Déficit de Altura para a Idade	DAÍ
Déficit de Peso para a Idade	DPI
Coeficiente de Gini	coef_gini
Taxa de mulheres na população	taxa_mulher
Taxa de pessoas com idade de mais de 50 anos	idade_50
Taxa de pessoas de raça não branca na população	cor_raca_nao_branca
Tempo médio de tramitação até a decisão	tempo_medio_decisao
Quantidade de magistrados	f2

Fonte: elaborado pelo autor

Uma das variáveis dependentes da presente análise diz respeito à quantidade de casos novos por 100 mil habitantes. Tal variável fora utilizada como *proxy* do acesso efetivo ao judiciário em virtude de ser um indicador da atividade judicial de determinada localidade, mensurando o ingresso de processos judiciais em determinado território, ponderado pela quantidade de pessoas de determinada localidade.

Já em relação ao segundo modelo, considerando que a quantidade de juízes é uma variável fundamental para o funcionamento do sistema judiciário, conforme asseveram Gomes e Freitas (2017), a variável dependente do segundo modelo proposto no presente capítulo diz respeito ao quantitativo de magistrados face ao contingente populacional de determinada localidade. Tal variável fora utilizada como *proxy* do acesso potencial ao judiciário em virtude de ser um indicador da estrutura judicial colocada à disposição do cidadão em determinada localidade, evidenciando a organização administrativa que configura a estrutura existente em relação ao sistema de justiça em dada localidade.

Observa-se ainda que foram acrescentadas ao modelo variáveis de controle, de modo que tais variáveis objetivam inserir a análise em um contexto geográfico, histórico e cultural, buscando descrever as relações existentes entre as unidades judiciárias e questões operacionais/contextuais que são inerentes ao mundo real ao qual o modelo busca representar.

Por fim, há que se observar que todas as rotinas estatísticas, os scripts construídos e utilizados na análise, bem como a totalidade dos dados utilizados no presente trabalho

estão acessíveis por meio da pasta compartilhada no repositório GitHub³. O GitHub é uma plataforma de hospedagem de código para controle de versão e colaboração. Ele permite que qualquer programador e/ou quaisquer outras pessoas trabalhem juntos em projetos de qualquer lugar (GITHUB, 2022).

3.4. RESULTADOS

3.4.1. Estatísticas descritivas e análise da RLM

A Tabela 7, apresentada abaixo evidencia as estatísticas descritivas relativas às variáveis (independentes e explicativas) utilizadas na presente análise, trazendo medidas de tendência central (mediana e média), medidas de dispersão (desvio padrão e coeficiente de variação), bem como os mínimos, máximos e o quantitativo de *missing values* presente na amostra.

³ Disponível em: https://github.com/remaximo/Renato_Maximo_Satiro_Tese_PPGADM-UFG.git.

Tabela 7: Estatísticas descritivas

	casos_novos	mag_por_pop	f4a	tfault	varas_por_pop	dinf1	dinf2	escolarizaca o	Analfabetismo	pib
Mínimo	0.46	0,00	0.26	13	0,00	1685	0	24	2,1	12697919449
Mediana	766.79	0.000020	17.33	258	0.000010	2635055	5152614	28	6,2	162820796080
Média	2623.85	0.000028	36.44	820	0.000025	7371322	15830083	28	8,1	579999618187
Máximo	15919.37	0.000120	218.22	9553	0.000090	89645057	378983850	35	17,1	6906785997600
Intervalo	15918.91	0.00012	217.963	9540	0.00009	89643372	378983850	11.1	15	6894088078151
Desvio Padrão	3615.038	0.00003350293	42.6228 9	1418.918	0.00002388686	13381159	41678327	2.82227	4.841341	1296890276841
Coefficiente de Variação	137.7761	119.2704	116.954 4	173.0602	97.07447	173.2505	140.1622	9.945046	60.02108	223.6019
Amostra	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
NA's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: elaborado pelo autor

No que diz respeito às variáveis preditoras, observa-se por intermédio da referida tabela, a grande variabilidade presente nos dados, havendo tribunal, num extremo, que possui 0,46 casos por 100 mil habitantes, em outro extremo, tribunal que recebeu em 2019 o montante de 15.919,37 casos a cada 100 mil habitantes. Em mesmo sentido, em relação à variável magistrados por 100 mil habitantes, observa-se que os dados variam no intervalo de 0,00 a 0,000120, com média de 0,000028 e coeficiente de variação de 119,2704. Neste sentido, parece razoável supor que alguma ou algumas características possam ser diferenciais para esta disparidade em relação à distribuição do acesso à justiça no Brasil.

Em relação ao quantitativo de magistrados, observa-se que a distribuição dos dados parece conter alguma disparidade, fato observado por intermédio do histograma contido na Figura 8 demonstrada a seguir:

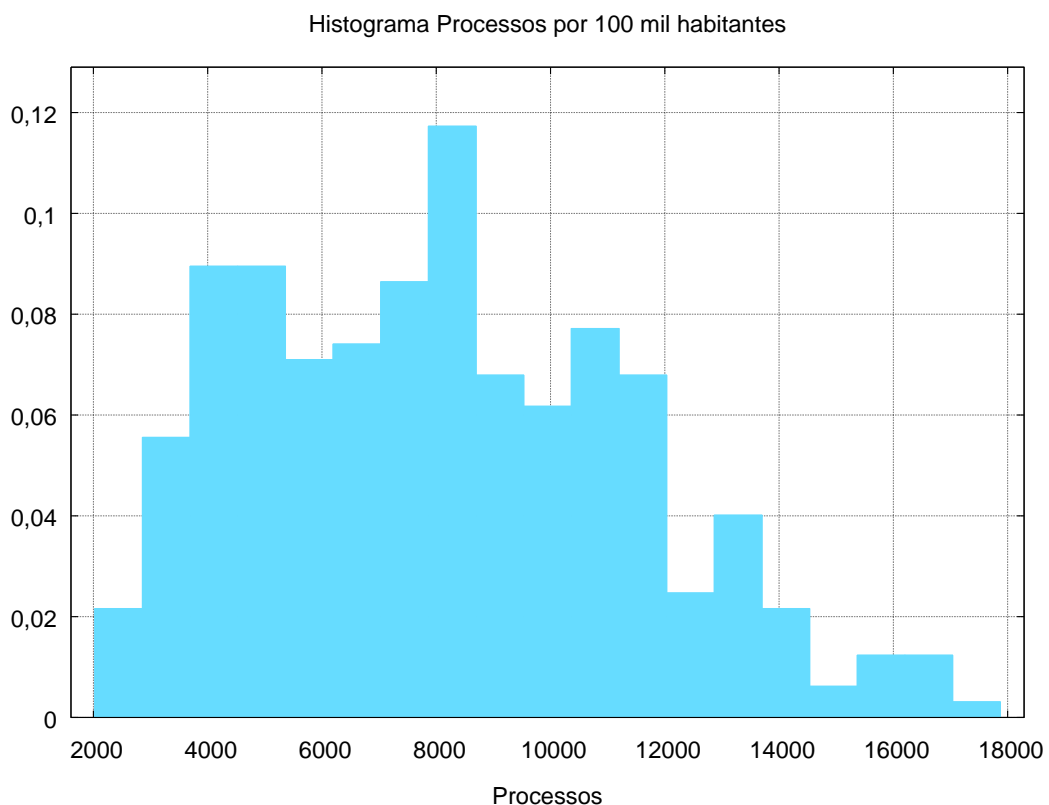


Figura 8: Histograma variável dependente (Processos por 100 mil habitantes)
 Fonte: elaborado pelo autor.

Conclusão semelhante pode ser inferida por intermédio do histograma representativo da distribuição da variável magistrados *per capita*, conforme se pode observar por intermédio da Figura 9:

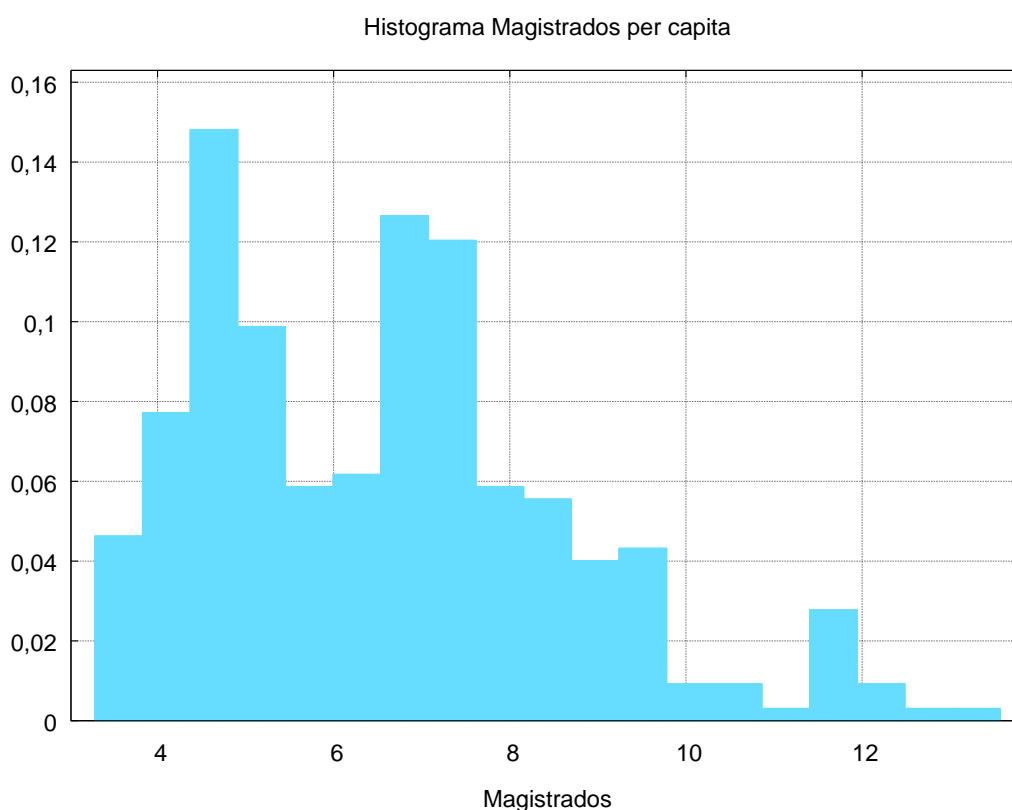


Figura 9: Histograma variável dependente (Magistrados per capita)
Fonte: elaborado pelo autor

Quanto às variáveis explicativas observa-se as maiores variabilidades nas variáveis relativas ao investimento em tecnologia (coeficiente de variação de 173,25) e na variável relativa ao PIB dos estados (coeficiente de variação de 223.6019), demonstrando que, tanto as características internas dos tribunais existentes na amostra, quanto as questões atinentes ao contexto em que estes tribunais estão inseridos, sofrem uma variação relativamente alta quando considera-se os diferentes tribunais existentes no país.

Destaca-se ainda que as variáveis explicativas externas ao tribunal, quais sejam, taxa de escolarização e taxa de analfabetismo da população do estado, sofrem também alguma variabilidade quando considerados os contextos dos tribunais presentes na amostra, com taxas de coeficientes de variação de 9,94 e 60,02, respectivamente.

Há que se ressaltar que, em virtude da heterogeneidade da amostra, havendo tribunais de especialidade e instâncias diversas, é esperado que a análise descritiva nos traga muito poucas respostas ou mesmo *insights* acerca das características da amostra, em virtude da citada diferença entre os portes, estruturas, processos dos diversos tribunais envolvidos na amostra, a análise descritiva foi aqui empreendida como um procedimento matemático de modo a nos fornecer subsídios para analisar a regressão proposta no presente trabalho.

A Figura 10, apresentada a seguir, expõe um panorama acerca de algumas informações sobre os cruzamentos das variáveis tomadas duas a duas, evidenciando as distribuições das variáveis, os gráficos de dispersão, os valores das correlações, bem como suas respectivas significâncias estatísticas.

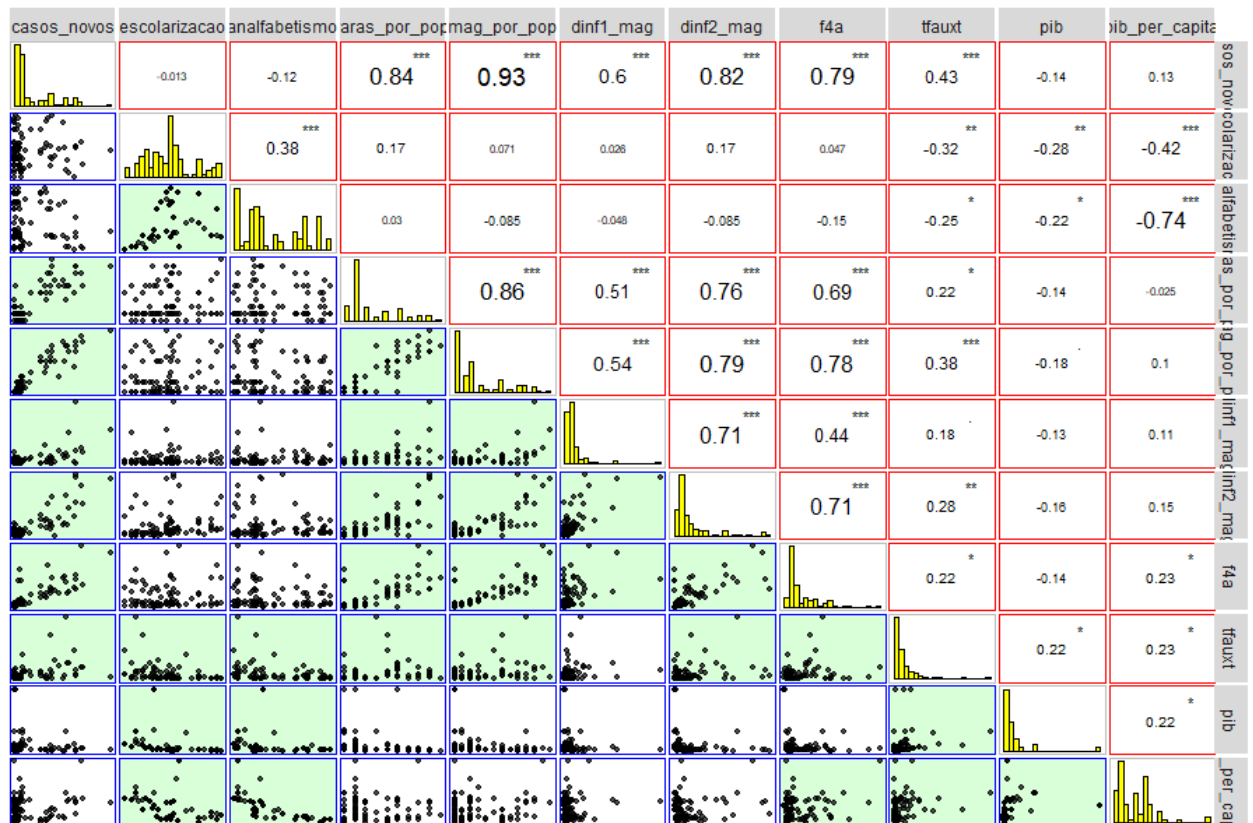


Figura 10: Distribuição das correlações e análises bivariadas

Fonte: elaborado pelo autor

A Tabela 8, por sua vez, apresenta os resultados da RLM proposta no presente trabalho, evidenciando as significâncias das variáveis escolhidas para a análise, trazendo ainda a estatística F de significância do modelo, as estatísticas t de cada um dos parâmetros e, por fim, as magnitudes do coeficiente de determinação e do coeficiente de determinação ajustado.

Tabela 8: Resultados da Regressão Linear Múltipla

	Resultados da Regressão Linear Múltipla			
	<i>Dependent variable:</i>			
	Casos novos por 100 mil habitantes		f2	
	(1)	(2)	(3)	(4)
mag_por_pop	43,847,012.0000*** (8,979,453.0000)	45,585,121.0000*** (7,659,770.0000)	-12,400.0000 (13,099.4700)	
f4a	14.6482**	14.5351**	0.0443***	0.0412***

	(6.7953)	(6.1299)	(0.0070)	(0.0057)
tfault	0.0633 (0.1040)		-0.0002 (0.0001)	-0.0003*** (0.0001)
varas_por_pop	553,252.2000 (10,763,276.0000)		-13,332.8000 (13,449.4100)	-22,784.0600** (11,109.5800)
dinf1_mag	0.0011 (0.0010)		0.0000 (0.000001)	
dinf2_mag	0.0027*** (0.0009)	0.0030*** (0.0006)	0.000001 (0.000001)	0.000001 (0.000001)
escolarizacao	-499.8882* (202.3117)	-363.9731** (146.5130)	-0.2434 (0.2645)	
analfabetismo	65.3607 (63.8436)		0.1174 (0.0797)	
pib	-0.0000** (0.0000)	-0.0000* (0.0000)	-0.0000 (0.0000)	-0.0000* (0.0000)
h2	4.0934* (2.3854)	3.1541 (2.1547)	0.0048 (0.0030)	0.0037 (0.0025)
k	0.0907** (0.0355)	0.0973*** (0.0338)	-0.00004 (0.00005)	
gt	-0.0000*** (0.0000)	-0.0000*** (0.0000)	-0.0000*** (0.0000)	-0.0000*** (0.0000)
agua_canalizada	21,238.1100** (9,206.0110)	11,540.2800** (5,138.1140)	31.0433*** (11.4247)	19.4942*** (4.1361)
nasc_vivos	16,492.2100* (9,447.0280)	16,066.5000* (8,514.2040)	-1.5280 (12.1620)	
DAI	177.3723 (114.1018)	179.3684* (105.4078)	-0.0693 (0.1460)	
DPI	-518.1639 (260.3605)	-328.9689 (221.8510)	-0.1604 (0.3369)	
coef_gini	-8,722.1500 (9,518.4850)		-15.4828 (11.9064)	
taxa_mulher	13,208.1000 (19,284.3400)		-30.8830 (24.0630)	
idade_50	-24,855.6500** (11,756.2100)	-13,261.4100 (8,243.2560)	-12.8704 (15.2095)	
cor_raca_nao_branca	-4,494.3790 (2,303.2390)	-1,765.5630 (1,312.6850)	-4.0666 (2.9395)	
tempo_medio_decisao	-0.3572 (0.6226)		0.0006 (0.0008)	
f2	-161.6616 (95.7380)	-183.6477** (88.2937)		
casos_novos			-0.0003 (0.0002)	-0.0004*** (0.0001)

Constant	-9,794.7120 (12,584.2000)	4,708.3700 (8,575.5490)	-5.9164 (15.8970)	-11.5679*** (3.8664)
Observations	89	89	89	89
R ²	0.9486	0.9448	0.8964	0.8855
Adjusted R ²	0.9315	0.9334	0.8619	0.8725
Residual Std. Error	946.0964 (df = 66)	932.8215 (df = 73)	1.1910 (df = 66)	1.1443 (df = 79)
F Statistic	55.4003*** (df = 22; 66)	83.2423*** (df = 15; 73)	25.9567*** (df = 22; 66)	67.8899*** (df = 9; 79)

Nota: *p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01

Fonte: elaborado pelo autor

A Tabela 8 traz ainda dois modelos auxiliares (modelos 2 e 4), feitos por intermédio do procedimento *stepwise*, na tentativa de encontrar o melhor modelo de predição para o fenômeno proposto. O método de estimação *stepwise* consiste em um método de seleção de variáveis para inserção no modelo de regressão que começa por selecionar o melhor preditor da variável dependente. Após, variáveis explicativas adicionais vão sendo acrescentadas conforme poder explicativo incremental que estas podem acrescentar ao modelo proposto, desde que seus coeficientes de correção parcial se mostrem estatisticamente significantes. Observa-se ainda que, variáveis independentes podem também ser excluídas da análise caso seu poder preditivo se mostre não significativo quando da inclusão de uma outra variável ao modelo (HAIR JR et al., 2009).

As Tabelas 9 e 10, evidenciam os resultados do *lrtest* (teste de razão de verossimilhança - *Likelihood Ratio Test*). Tal teste tem como hipótese nula a de que as diferenças observadas nos Logaritmos de Verossimilhança dos modelos construídos não são estatisticamente diferentes de zero. Nos dois testes realizados (um teste para a escolha entre os modelos 1 e 2 e outro teste para a decisão entre os modelos 3 e 4) há suporte para a não rejeição da hipótese nula, ou seja, observa-se que os modelos construídos têm poder preditivo semelhante.

Tabela 9: *lrtest* para escolha do melhor modelo (modelos 1 e 2)

	Modelo 1	Modelo 2
'log Lik.'	-722.8395 (df=24)	-726.0677 (df=17)
<i>lrtest</i>	Pr(>Chisq): 0.4876	

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 10: lrtest para escolha do melhor modelo (modelos 3 e 4)

	Modelo 3	Modelo 4
'log Lik.	-128.534 (df=24)	-132.981 (df=11)
lrtest	Pr(>Chisq): 0.7809	

Fonte: elaborado pelo autor

Tais modelos não foram utilizados no presente trabalho como forma de inferência acerca das conclusões das hipóteses, mas tão somente como um modo de enxergar a distância entre o modelo proposto e o melhor modelo preditivo possível para o intervalo de dados existente na amostra.

Embora não se perfaça num dos objetivos do presente trabalho, observa-se que o coeficiente de explicação dos modelos propostos é de aproximadamente 95% (modelo1) e 90% (modelo 3), o que significa que os modelos propostos conseguem explicar, por intermédio das variáveis explicativas elencadas, um total de 95% e 89%, respectivamente, da variação vista no fenômeno em estudo, qual seja, o acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário, mensurados por intermédio da quantidade de ações ingressantes no Poder Judiciário em determinado ano, equacionada em relação a quantitativo de habitantes de determinada localidade, bem como do quantitativo de magistrados a cada 100 mil habitantes.

Desta forma, considerando os resultados obtidos pelos modelos de RLM construídos no presente trabalho, passemos às conclusões acerca das hipóteses propostas e testadas, as quais se encontram na Tabela 11 a seguir:

Tabela 11: Resumo das hipóteses e seus resultados (Acesso Potencial)

Hipótese	Descrição	Resultado
H1	A quantidade de magistrados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada Significante
H2	A quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Suportada Significante
H2B	A quantidade de servidores públicos impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada Significante
H3	A quantidade de servidores terceirizados impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante

H3B	A quantidade de servidores terceirizados impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H4	A quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H4B	A quantidade de unidades judiciárias impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H5	O investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H5B	O investimento em tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H6	O custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H6B	O custeio de tecnologia impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada Significante
H7	A taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H7B	A taxa de escolaridade impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Ordem inversa de relação
H8	A taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H8B	A taxa de analfabetismo impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Não Significante
H9	A renda populacional impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário.	Não Suportada Ordem inversa da relação
H9B	A renda populacional impacta positivamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada Ordem inversa da relação

Fonte: elaborado pelo autor

3.4.2. Análise dos pressupostos da Regressão Linear Múltipla

Observa-se que, para o modelo clássico de regressão linear (também chamado de gaussiano ou padrão (MCRL)), o qual se constitui na pedra angular de boa parte da econometria, faz-se necessária a verificação de algumas hipóteses. Neste sentido, na análise de dados, é frequentemente assumido que as observações são normalmente distribuídas de forma independente, possuem variância constante e os valores tidos como expectativas são especificadas por um modelo linear em um conjunto de parâmetros (BOX; COX, 1982).

Neste sentido, em relação à regressão múltipla, temos que os pressupostos são os seguintes: normalidade dos resíduos; homocedasticidade; ausência de correlação entre os termos de erro e ausência de multicolineariedade (FÁVERO et al., 2009; GUJARATI; PORTER, 2011).

Em relação ao pressuposto relativo à normalidade dos resíduos, a suposição de normalidade dos resíduos produz as distribuições de algumas estatísticas de teste que são úteis para uma avaliação estatística da validade do modelo de regressão (FÁVERO; BELFIORE, 2017). Para a verificação desta hipótese, foi realizada, inicialmente, a construção do histograma dos resíduos dos modelos de RLM aqui propostos, cujo resultado da visualização gráfica está contido nas Figuras 11 e 12. Por intermédio da análise gráfica da referidas Figuras, infere-se que a distribuição dos resíduos se aproxima visualmente de uma distribuição normal teórica, representada pela linha em amarelo.

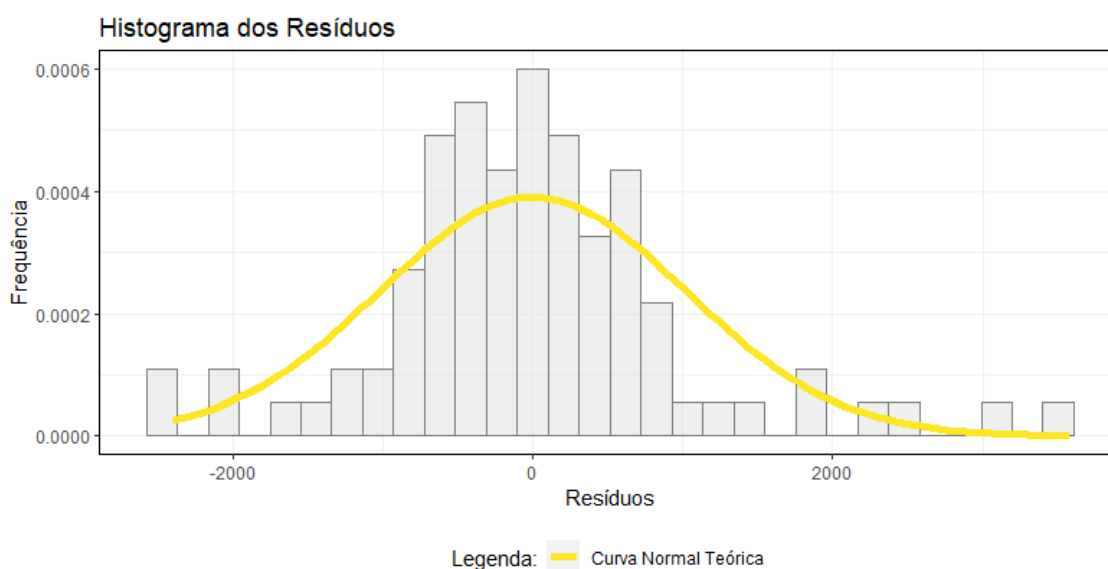


Figura 11: Histograma dos Resíduos e Curva Normal Teórica
Fonte: elaborado pelo autor

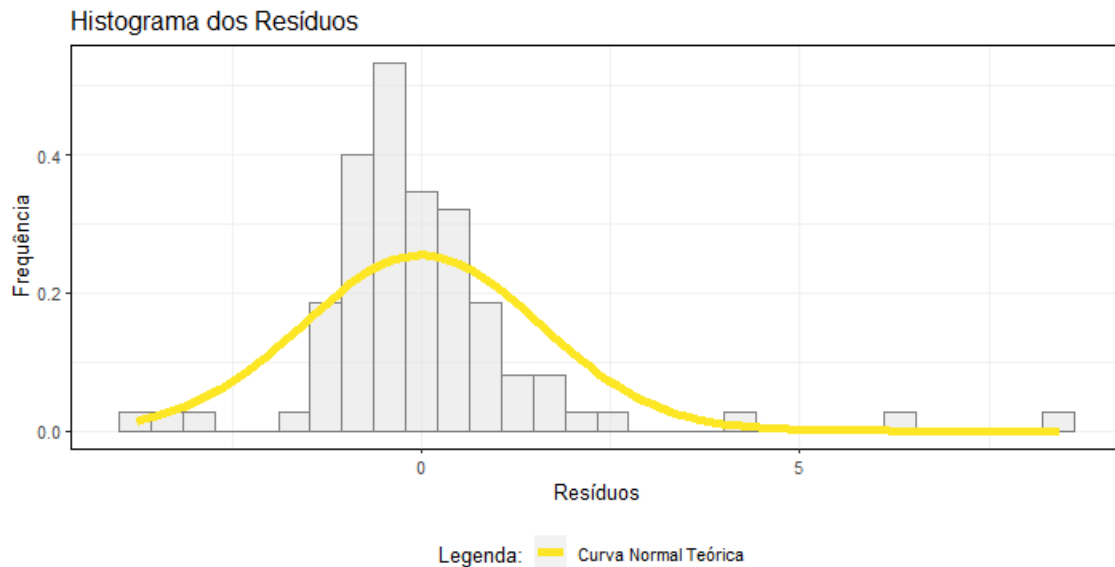


Figura 12: Histograma dos Resíduos e Curva Normal Teórica
 Fonte: elaborado pelo autor

No entanto, somente a análise gráfica é insuficiente para a correta definição do atendimento do pressuposto, faz-se necessária, neste sentido, a realização de um teste que possa indicar se os resíduos são realmente aderentes à normalidade. Realizado o teste de Shapiro-Francia, obteve-se, para o modelo relativo ao Acesso Efetivo: $W = 0.98675$, $p\text{-value} = 0.5059$; e para o modelo relativo ao Acesso Potencial: $W = 0.93659$, $p\text{-value} = 0.0002959$. Neste sentido, em relação ao modelo 1, verifica-se que os termos de erro apresentam distribuição normal ao nível de significância de 5%, não havendo que se falar na rejeição da hipótese nula do teste de Shapiro-Francia, qual seja, a de que os termos de erro possuem distribuição normal. Já para o modelo 2, observa-se que a presente hipótese fora rejeitada, concluindo-se, por conseguinte, que os resíduos do modelo 2 não são aderentes à normalidade.

O segundo pressuposto a ser analisado consiste na homocedasticidade, ou seja, faz-se necessário que os resíduos possuam a mesma probabilidade de assumir valores positivos ou negativos, não possuindo, portanto, correlação com uma (ou mais) variáveis explicativas, o que geraria o problema da heterocedasticidade (FÁVERO et al., 2009).

Para a verificação do referido pressuposto, foi realizado o teste de Breusch-Pagan, o qual apresenta como hipótese nula o fato de a variância dos erros ser constante, ou seja, erros homocedásticos; e como hipótese alternativa o fato de a variância dos termos de

erro não ser constante, sendo estes termos de erro uma função de uma ou mais de uma variáveis explicativas (erros heterocedásticos) (FÁVERO; BELFIORE, 2017).

Conforme o resultado obtido no teste de Breusch-Pagan, para o modelo relativo ao Acesso Efetivo a estatística teste de 25.88128, com p-valor associado de 3.630736e-07 e para o modelo relativo ao Acesso Potencial a estatística de teste encontrada foi de 62.21502, com p-valor associado de 3.079297e-15. Portanto, para os dois modelos aqui propostos, rejeita-se a hipótese de que os termos de erro possuem variância constante, por conseguinte, não atendendo ao pressuposto em questão.

Uma das prováveis causas da aparente heterogeneidade dos resíduos dos modelos propostos, provavelmente advenha da heterogeneidade dos próprios tribunais e dos próprios contextos onde estes tribunais estão inseridos. Como forma de observar este fenômeno, foram construídos os elementos visuais a seguir. A Figura 13 evidencia a distribuição dos processos por especialidade e por instância judiciária e a Figura 14 nos mostra a distribuição dos processos por Tribunal. Por intermédio das mesmas é possível verificar as aparentes discrepâncias em relação aos quantitativos observados em relação às instâncias judiciais, bem como aos contextos onde estas unidades judiciárias estão inseridas.

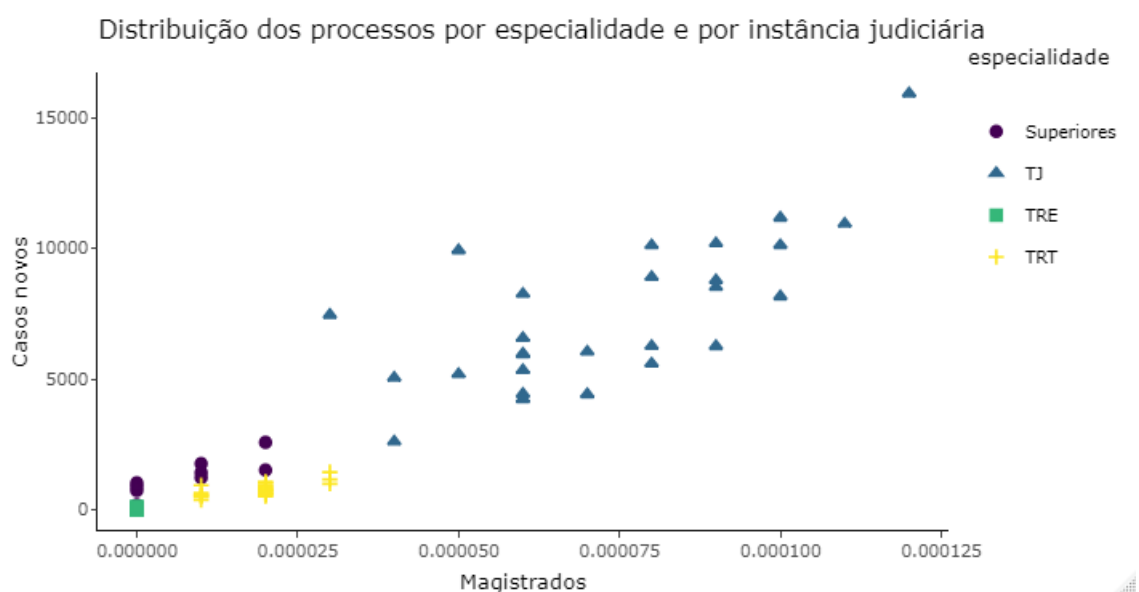


Figura 13: Distribuição dos processos por especialidade e por instância judiciária
Fonte: elaborado pelo autor

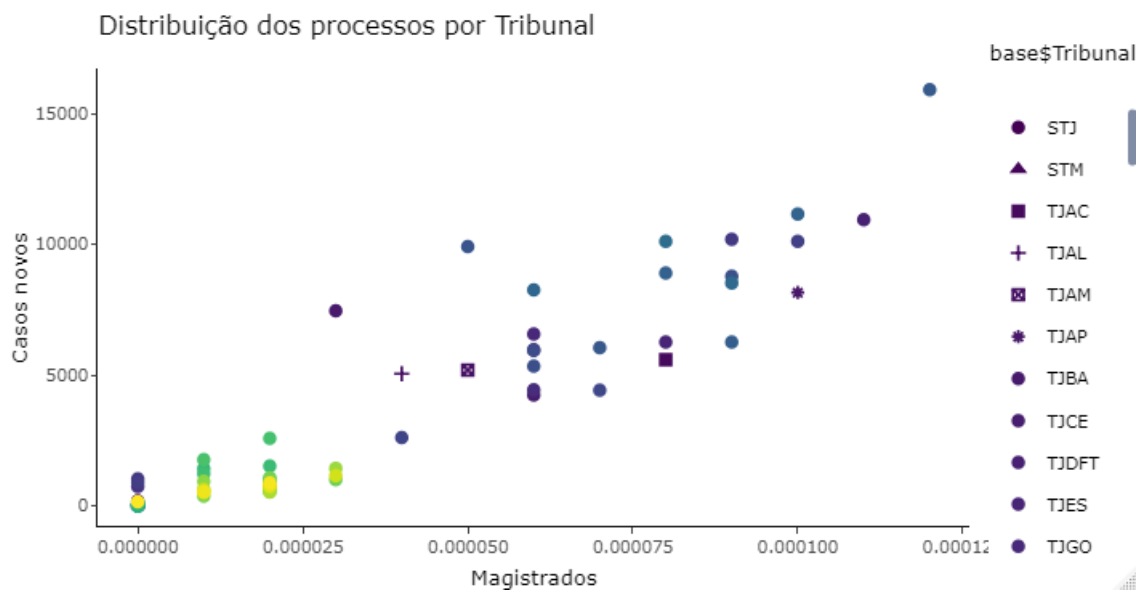


Figura 14: distribuição dos processos por Tribunal
 Fonte: elaborado pelo autor

O último pressuposto diz respeito à ausência de multicolinearidade, ou seja, espera-se que não exista uma relação linear elevada, ou mesmo perfeita entre as variáveis explicativas do modelo de RLM (FÁVERO; BELFIORE, 2017). Observa-se que, a medida que a multicolinearidade aumenta, a interpretação dos coeficientes da regressão se torna mais difícil, tornando, por conseguinte, mais difícil a verificação do efeito de qualquer variável na variável dependente, em virtude das inter-relações verificadas (HAIR JR et al., 2009).

O método empregado para detecção da multicolinearidade no presente trabalho trata-se do VIF (*Variance Inflation Factor*). O VIF se constitui em um indicador do efeito que outras variáveis explicativas têm sobre o erro padrão de um dado coeficiente de regressão, neste sentido, valores altos de VIF indicam alto grau de multicolinearidade entre as variáveis explicativas (HAIR JR et al., 2009)

Realizado o teste VIF, observou-se que as seguintes variáveis possuem o índice VIF maior que 10: h2 (79,53); pib (83,44); Taxa_nasc_vivos_maes10a19 (15,23); Coef_Gini (12,71); Taxa_escolarizacao (31,95); Idade_50emais (26,20); Cor_Raca_Nao_Branca (17,09). Todas são variáveis de controle, não havendo nenhuma

variável explicativa que tenha incorrido em multicolinearidade, não apresentando índices VIF acima de 10 para nenhum dos dois modelos propostos.

Baseado na discussão realizada nesta seção, acerca dos pressupostos relativos à RLM, as Tabelas 12 e 13 resumem os pressupostos, trazendo ainda os testes que foram realizados para verificação do atendimento ou não atendimento do pressuposto, e ainda as hipóteses nulas de cada um dos testes realizados.

Tabela 12: Pressupostos analisados (Acesso Efetivo)

Pressuposto	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
Normalidade dos resíduos	Teste de Jarque Bera	Ho: Normalidade dos resíduos	0,5059	Atendido
Homocedasticidade	Teste de White	Ho: Homocedasticidade	3,630736e-07	Não atendido
Ausência de multicolineariedade	Teste VIF	Não aplicável	Abaixo de 10	Atendido

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 13: Pressupostos analisados (Acesso Potencial)

Pressuposto	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
Normalidade dos resíduos	Teste de Jarque Bera	Ho: Normalidade dos erros	0,0002959	Não atendido
Homocedasticidade	Teste de White	Ho: Homocedasticidade	3,079297e-15	Não atendido
Ausência de multicolineariedade	Teste VIF	Não aplicável	Abaixo de 10	Atendido

Fonte: elaborado pelo autor

3.5. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem muitos estudos sobre acesso à justiça no Brasil, tais estudos concentram-se principalmente na área do Direito. Neste sentido, observa-se que são raros os estudos empíricos que mostram, de fato, onde estão os gargalos do acesso à justiça (TORLIG; BUTA, 2020).

Reconhecida a chamada, nas palavras da professora Maria Tereza Sadek, “crise do judiciário”, há que se observar que não basta apenas indicar quais os motivos que a ensejam. Neste sentido, faz-se necessário que se busque o contexto em que esses fatores

surgiram, bem como as perspectivas de superação ante a debilidade do Estado contemporâneo, particularmente no que tange a sua função jurisdicional. Fato é que, o Poder Judiciário não parece possuir a estrutura necessária para absorver as demandas atuais, tampouco de respondê-las em tempo oportuno, o que revela a ineficácia da prestação jurisdicional no cenário jurídico brasileiro (FILHO, 2016).

Neste sentido, segundo dados do CNJ, observa-se que o Judiciário recebeu, ao longo do ano de 2020, 25,8 milhões de novos processos. No mesmo período foram baixados 27,9 milhões de casos, sobretudo de maneira virtual e remota. No entanto, apesar desta produtividade alcançada no ano de 2020, observa-se que há ainda um estoque de 75,4 milhões de processos pendentes de julgamento no Judiciário brasileiro (CNJ, 2021).

O presente trabalho teve como objetivo a identificação de dois tipos de fatores que podem afetar a prestação jurisdicional e o acesso (potencial e efetivo) à justiça por parte do jurisdicionado, sendo estes: fatores internos e fatores externos. Reconhecendo o acesso à Justiça como uma questão complexa e multifatorial, que encerra em si questões afetas à estrutura organizacional do Poder Judiciário, bem como às características populacionais/demográficas de cada uma das regiões do país, pretendeu-se, no presente trabalho, quantificar as interrelações acerca das variáveis que poderiam afetar o acesso à justiça.

Inicialmente, atendo-nos ao acesso efetivo à justiça, observa-se que, em relação ao quantitativo de servidores (do quadro próprio, terceirizados e magistrados), constatou-se que, somente os magistrados e os servidores do quadro próprio possuem significância estatística no presente modelo. Ou seja, tribunais com maior contingente de magistrados e servidores públicos efetivos teriam a prerrogativa de serem ambientes com maior acessibilidade ao jurisdicionado. Um dos motivos para tal constatação pode ser advindo de uma maior estrutura colocada à disposição dos tribunais maiores e mais bem estruturados, e talvez até com uma melhor estrutura de pessoal.

De acordo com os dados divulgados pelo Relatório Justiça em Números de 2021, a disposição de servidores no Judiciário brasileiro se dá da seguinte forma: são 17.988 magistrados e magistradas em cargos providos em todos os ramos de Justiça e 267.613 servidores e servidoras, além de 147.974 pessoas entre: terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e voluntários. Observa-se ainda que, a maior parte deste contingente atua nas 14.853 unidades judiciárias de primeiro grau brasileiras, sendo esta a porta de entrada da Justiça no Brasil. Desse total, 1.803 são unidades de jurisdição plena, com

atribuição para processar todos os tipos de feitos. Outras mais de 3.500 unidades judiciárias apresentam competência exclusiva cível ou criminal (CNJ, 2021).

Nesse sentido, observa-se que uma peculiaridade da gestão pública no Brasil reside na convivência entre funcionários terceirizados e servidores efetivos; sendo, assim, mostra-se relevante a quantificação dos resultados relativos ao fenômeno da terceirização das relações de trabalho, terceirização essa que tem crescido tanto na esfera privada quanto na esfera pública no últimos anos (SÁTIRO; SOUSA, 2021), principalmente após o advento, em 2017, a chamada Lei da Terceirização (Lei Nº 13.429/2017).

Há que se observar ainda que o ano de 2020 nos trouxe uma questão complexa enquanto humanidade, a qual afetou em maior ou menor grau todos os campos da humanidade, a pandemia de COVID-19. Ocorre que, a despeito de um contexto internacional de restrições sanitárias, o Poder Judiciário brasileiro implementou medidas reativas especificamente em atendimento ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, como foi o caso das iniciativas Juízo 100% Digital e Balcão Virtual. Há que se observar ainda que o Judiciário brasileiro foi capaz de planejar e estruturar prospectivamente por meio de uma atuação estratégica de iniciativas digitais encadeadas no Programa Justiça 4.0. Há, neste sentido, tanto uma atuação de mitigação dos efeitos da pandemia quanto um planejamento de macrovisão para pensar a Justiça 4.0 do futuro (CNJ, 2021).

Tomando-se o atual contexto como base, destaca-se ainda o ingresso de casos novos pela via eletrônica. Segundo dados do Relatório Justiça em Números 2021, em 2020, apenas 3,1% demandas e conflitos ingressaram fisicamente para análise da Justiça. Ao todo, foram recebidos 21,8 milhões de processos eletronicamente. O aumento foi de 6,6 pontos percentuais em relação a 2019, com tramitação eletrônica em 96,9% dos processos novos de 2020. Em 65 dos 90 tribunais, 100% dos processos já ingressam eletronicamente (CNJ, 2021).

Dessa forma, conforme assevera Procopiuck (2018), as estratégias gerenciais e tecnológicas que impactam diretamente os processos judiciais não encerram toda a complexidade do processo judicial, não podendo ser utilizadas de modo isolado para explicar tal fenômeno; diversos outros fatores devem ser considerados nessa equação, tais como a legislação que estipula os prazos e a quantidade de recursos admitidos. Neste sentido, observou-se no presente trabalho que somente o custeio de tecnologia impacta no acesso efetivo ao judiciário, ao passo que o investimento em tecnologia não tem,

conforme construção e interpretação estatística do modelo proposto, a prerrogativa de interferir em relação à métrica de acesso à justiça aqui proposta.

No plano externo, observa-se que características externas ao Poder Judiciário podem impactar no acesso à justiça, fatores sociais, culturais, geográficos, educacionais, são considerados como barreiras ao acesso que o cidadão tem ao Poder Judiciário. Uma destas questões, frequentemente apontadas em relação ao acesso à justiça, diz respeito ao nível de escolaridade da população. Em que pese tal constatação, no presente trabalho não foram encontradas evidências estatísticas de que o nível de escolaridade impacte positivamente o acesso efetivo à justiça.

No entanto, a despeito de tal constatação, há que se observar que, historicamente, a escolaridade desempenha um papel fundamental, atuando eminentemente em duas frentes, tanto como fator que opera no sentido da diminuição das desigualdades sociais, quanto como motor para o conhecimento de direitos e como pleiteá-los (SADEK, 2014), afinal, não se pode invocar aquilo que não se conhece. O primeiro passo para pleitear determinado direito é conhecê-lo.

Neste sentido, observa-se que mais estudos se fazem necessários, na tentativa de explicar o fenômeno educacional em um nível mais individual, na tentativa de individualizar a experiência do jurisdicionado em relação aos aspectos educacionais e sua intersecção com a experiência judicial do cidadão.

Em relação à renda, há que se observar que o alto custo e a inconveniência do litígio talvez sejam uma das principais barreiras para as pessoas acessarem os tribunais (SUNG, 2020). Tal fato é de importante valia para o planejamento organizacional do Poder Judiciário, no sentido de ser uma fonte de informação valiosa para o planejamento das estruturas judiciais postas à disposição da população.

Em relação ao modelo proposto, observou-se que, no plano externo à estrutura do Poder Judiciário, somente a escolaridade exerce influência em relação ao quantitativo de processos ingressados no sistema de justiça no Brasil (e ainda assim, de forma negativa). Fato que pode indicar que regiões com menor escolaridade possuem um maior ingresso de processos judiciais no sistema de justiça, em virtude de todas as particularidades aqui expostas.

Adicionalmente, observa-se que a renda (de modo agregado) não interfere no quantitativo de processos ingressados no Judiciário. Aqui, provavelmente reside uma

limitação em relação à modelagem proposta. Em virtude de os dados serem tratados de forma agregada, considerando a desigualdade de renda que é característica do Brasil, talvez o modelo não consiga captar estas nuances e o efeito desta variável acabe sendo diluído em relação à desigualdade observada nesta variável. Por conseguinte, reside aqui uma oportunidade de pesquisa. Sugerem-se estudos com dados desagregados e/ou com uma amostragem diferenciada, de modo que estes dados sejam atinentes às individualidades que acabam por não aparecer neste modelo com dados agregados.

Ressalta-se que tais estudos são de grande valia, considerando que identificar as características e peculiaridades sociais de cada região permite conhecer como ocorre o acesso à Justiça naquela região específica, o que possivelmente ajudaria a formular estratégias coerentes com as peculiaridades e necessidades verificadas em cada região do país (TORLIG; BUTA, 2020).

Por exemplo, em regiões com uma taxa de escolaridade mais alta, o foco poderia se dar na disponibilização das estruturas jurídicas para que o cidadão possa levar seu caso ao Poder Judiciário. Já em regiões com taxas menores de escolaridade a questão nos parece ser ainda mais básica, trata-se eminentemente de um problema estrutural e que pode ser mitigado com o investimento a longo prazo em educação básica.

Em relação ao modelo de acesso potencial ao judiciário, observou-se que a única hipótese suportada diz respeito à quantidade de servidores públicos, a qual impacta positivamente o acesso potencial ao Judiciário. Tais conclusões, mostram como a disponibilização das estruturas judiciais não parece seguir uma lógica matemática e/ou estatística, ou o faz de maneira mais complexa do que se poderia supor inicialmente. Dessa forma, observa-se que a estruturação das unidades judiciárias parece ser um fenômeno de difícil apreensão, não sendo a alocação de magistrados relacionada aos aspectos estruturais relacionados aos tribunais, tampouco estão relacionadas às questões externas ao Judiciário propostas no presente trabalho.

Observa-se, neste sentido, que o problema da morosidade judicial e do acesso ao Judiciário é complexo, deste modo, não há que se esperar uma solução milagrosa ou mesmo simples. Faz-se necessário um exercício constante de reflexão para a apresentação de alternativas ao mesmo tempo ousadas e viáveis. Somente desta forma conseguir-se-á um novo modelo de prestação jurisdicional, que esteja alinhado com as expectativas da sociedade, propiciando soluções de maneira mais rápida e eficiente (BOTTINI, 2007).

Por fim, não se pode deixar de mencionar as mudanças ocasionadas pela maior emergência de saúde pública no último século, a pandemia causada pelo SARS-Cov-2, o novo coronavírus. Como consequência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, o Estado acabou por acelerar as reformas já iniciadas em relação a sua extensão, responsabilidades e modelo. Tal contexto também impactou a administração pública e sua autonomia e configuração (VIDAL, 2020). Neste sentido, observa-se que estudos são necessários para entender a atuação do Estado – e mais precisamente o Poder Judiciário – em um contexto de emergência sanitária.

Como limitações ao presente estudo, poder-se-ia aventar a quantidade escassa de dados (disponibilizados de forma agregada) relativos ao acesso à justiça no Brasil. Ainda que se tenha evoluído bastante nos últimos anos na confecção e disponibilização de estatísticas judiciárias no país, observa-se que ainda hoje alguns fatores acabam por não estar contemplados nas publicações estatísticas do Poder Judiciário. Um bom exemplo desta questão diz respeito aos indicadores de gastos com assistência judiciária. Ainda que seja preconizado pela literatura acadêmica como um fator de importância para o acesso à justiça, não se verificam nas bases aqui estudadas uma série histórica que possa ser utilizada para a verificação da influência desse fator sobre os índices de acesso à justiça nas diferentes localidades.

CAPÍTULO 4 - O ACESSO À JUSTIÇA E SEUS PREDITORES: UMA ANÁLISE ACERCA DOS FATORES QUANTITATIVOS QUE CONDICIONAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO NO BRASIL⁴

RESUMO

O acesso à justiça é considerado um direito humano básico em sociedades civilizadas. Neste sentido, observa-se que um Poder Judiciário não pode ser considerado eficiente sem que seja garantido o mais básico e inicial de todos os direitos em um dado ordenamento jurídico: o acesso à justiça. Desse modo, observa-se que grande parte das discussões a respeito da legitimidade do Poder Judiciário, enquanto pacificador dos conflitos sociais, diz respeito ao acesso que a população tem ao Judiciário. Considerando o contexto descrito, o objetivo do presente trabalho foi avaliar quais os aspectos determinantes do acesso (potencial e efetivo) aos Tribunais de Justiça brasileiros. Foram utilizados dados compreendidos entre os anos de 2009 e 2020, perfazendo um total de doze anos na análise, oriundos dos 27 Tribunais de Justiça estaduais brasileiros, perfazendo uma amostra de número igual a 324. Os resultados mostram que as seguintes variáveis: quantidade de magistrados, quantidade de servidores (efetivos e terceirizados), investimento em tecnologia, bem como a quantidade de advogados atuantes são as variáveis presentes no modelo a exercerem influência em relação ao acesso efetivo ao Judiciário. Ao passo que somente a variável relativa ao quantitativo de servidores públicos impacta o acesso potencial ao Judiciário.

4.1. INTRODUÇÃO

O direito de acesso aos tribunais é um direito humano básico em sociedades civilizadas (SUNG, 2020), constituindo-se em sustentáculo para qualquer regime que se queira democrático e plural, revelando-se, em última instância, na própria condição para o exercício dos demais direitos previstos em determinado ordenamento jurídico (QUEIROZ, 2021). No entanto, a despeito de tal importância, observa-se que o atual sistema legal é hostil e muitas vezes inacessível aos que recorrem ao Poder Judiciário na tentativa de garantir seus direitos (SUNG, 2020).

Considerando a relevância da Justiça para o desenvolvimento de toda e qualquer sociedade, bem como a prerrogativa associada ao Judiciário – de dizer o Direito de forma definitiva, sendo detentor do monopólio da atividade jurisdicional do Estado – observa-se a importância de se estudar a atividade judicial de determinado país (SÁTIRO; MARTINS; SOUSA, 2021; SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Observa-se ainda que as questões afetas à eficiência do sistema de Justiça giram em torno do pressuposto de que a real função dos tribunais – e do próprio sistema de

⁴ Trabalho apresentado no XXIV SemeAd – Seminários em Administração, no ano de 2021.

Justiça – é fornecer justiça para a sociedade, ou seja, nossos tribunais devem ser capazes de maximizar o número de casos resolvidos, garantindo o correto funcionamento da sociedade (FALAVIGNA; IPPOLITI, 2022).

Neste sentido, observa-se que grande parte das discussões a respeito da legitimidade do Poder Judiciário, enquanto pacificador dos conflitos sociais, diz respeito ao acesso que a população tem à justiça (RIBEIRO, 2008). Ora, sem que o jurisdicionado tenha acesso à Justiça, nenhum outro direito se realiza (SADEK, 2014). Ou seja, se a população não possuir mecanismos efetivos de acesso à Justiça, meios que propiciem a resolução das controvérsias nascidas no seio da sociedade, estas resolver-se-ão no âmbito privado (RIBEIRO, 2008).

Salienta-se que a Constituição Federal de 1988 ampliou o leque de direitos positivados pelo Estado (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014; D'ARAUJO, 2001; NOGUEIRA et al., 2012), estabelecendo como diretriz do próprio Estado a proteção dos direitos fundamentais; nesse sentido, quanto mais direitos positivados em determinada ordem jurídica, maior a probabilidade de invocação de direitos, aumentando, por conseguinte, a demanda por serviços judiciários no país (BERTONCINI; MONTEIRO; FADUL, 2014).

Além da citada ampliação dos direitos positivados no ordenamento jurídico brasileiro, observa-se ainda, com o advento da Carta Magna de 1988, uma extensão do acesso a novos atores políticos quanto à possibilidade de contestação da constitucionalidade das leis, fatos que acabaram por intensificar a procura pelos serviços do Poder Judiciário brasileiro, acarretando na necessidade de mudanças de natureza administrativa no referido Poder (NOGUEIRA et al., 2012).

Neste sentido, observa-se que é inegável que a democratização social do Brasil se insere em um contexto amplo de diversas mudanças institucionais. Tais alterações são sentidas no âmbito do sistema jurídico brasileiro, tendo em vista suas múltiplas interações com os mais variados campos (VERONESE, 2007). No entanto, apesar de tais alterações, principalmente as mudanças advindas após a Constituição Federal de 1988, a população brasileira continua a olhar o Poder Judiciário com descrédito, atribuindo a este Poder aspectos como: inoperância, anacronismo e desigualdade de acesso (CASTRO; GUIMARÃES, 2019).

Especificamente em relação ao acesso à Justiça no Brasil, observa-se que este é um fenômeno complexo e multifacetado, englobando dimensões e significados variados (DE OLIVEIRA; CUNHA, 2016), sendo de fundamental importância a expansão do estudo empírico do acesso à justiça, por questões intelectuais, práticas e políticas (ALBISTON; SANDEFUR, 2013), pois o acesso à justiça é um direito fundamental que perpassa por todos os outros direitos, merecendo ser colocado em um patamar superior, de modo a materializar de forma verdadeira este preceito basilar (BORTOLAI, 2016).

Entre as principais barreiras ao acesso da população à justiça podem ser destacadas: a excessiva duração dos processos, a complexidade dos procedimentos judiciais e a falta de transparência na prestação jurisdicional (RIBEIRO, 2008). Esforços recentes têm tentado atenuar estas questões, acrescentando uma grande quantidade de mecanismos alternativos de resolução de disputas e serviços paralegais, principalmente para lidar com casos de menor potencial ofensivo, reduzindo o tempo de espera e os custos, bem como retirando os casos dos tribunais e aumentando a informalidade de alguns procedimentos (BRINKS, 2019). Há que se ressaltar ainda que as dificuldades enfrentadas pela população acabam chamando a atenção para as estratégias implementadas no sentido de aproximar o Poder Judiciário do jurisdicionado (AQUINO; CUNHA; MEDEIROS, 2021).

Observa-se, neste sentido, que o acesso à justiça é um direito que exige, para que seja concretizado, uma série de ações por parte do Estado. Desta forma, há que se mencionar que este direito exige por parte do Estado a manutenção de um aparato compatível com a demanda por acesso à justiça, englobando aspectos como: alocar profissionais suficientes e qualificados para julgar e diligenciar os processos, estruturar a organização e manutenção de Defensorias Públicas e do Ministério Público, além da criação e manutenção de estrutura física e de material para subsidiar as atividades dos servidores (CARNEIRO, 2018).

Desta forma, tendo o exposto como fundamento, bem como reconhecendo o protagonismo social apresentado pelo Poder Judiciário ao longo das últimas décadas, assim como os inúmeros problemas apontados em relação à prestação jurisdicional no país, e considerando ainda as citadas dificuldades de acesso por diversas camadas da população brasileira, o presente estudo objetiva responder à seguinte pergunta de pesquisa: **quais os aspectos determinantes do acesso (potencial e efetivo) ao Judiciário nos Tribunais de Justiça brasileiros?**

4.2. REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção detalha os aspectos teóricos acerca do fenômeno em estudo, destacando a literatura de referência em relação aos determinantes do acesso à justiça, trazendo ainda os conceitos e definições, bem como um breve apanhado histórico sobre o acesso à justiça ao longo dos últimos tempos. A presente seção detalha ainda a base teórica para a escolha das variáveis presentes no estudo (variáveis explicativas e variável dependente), às quais são a base para a construção das hipóteses a serem tratadas aqui.

4.2.1. ACESSO JUDICIAL: IMPORTÂNCIA E DEFINIÇÕES

Observa-se que o interesse por investigar o Poder Judiciário – na qualidade de um dos três poderes do Estado Moderno – deu-se pela necessidade de entender o papel do Judiciário como uma das instituições imprescindíveis para a construção das democracias modernas (D'ARAÚJO, 2001).

Desta forma, considera-se que, para que uma nação possa assegurar o direito à assistência legal alguns fatores são essenciais, quais sejam: uma Constituição do tipo escrita, um sistema legal e judiciário com poderes para salvaguardar esta Constituição, bem como uma autoridade constitucional para proteger o direito ao acesso à justiça. Tais questões englobariam a igualdade perante a lei, o direito de ser ouvido e a garantia de um processo justo e imparcial (D'ARAÚJO, 2001).

Considera-se que a prestação jurisdicional – eficaz, eficiente e efetiva – é uma questão inerente à própria concepção de democracia. A distribuição de Justiça pode ser apontada como fator que se associa à própria dignidade da pessoa humana, por vezes alçada à importante condição de direito fundamental (SÁTIRO, 2019). Neste sentido, o acesso a justiça pode ser encarado como um requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno que se pretenda igualitário e que tenha a pretensão de garantir, muito mais que proclamar, os direitos de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O acesso à justiça é definido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como sendo “a capacidade das pessoas de buscar e obter uma resolução por meio de instituições formais ou informais de justiça e em conformidade com os

padrões de direitos humanos” (UNDP, 2005, pág. 05). Esta definição descreve a capacidade das pessoas de resolver disputas e chegar a soluções adequadas para suas lides, usando sistemas de justiça tanto formais quanto não formais. A referida definição esclarece ainda que o processo de justiça tem dimensões qualitativas e deve ser conduzido de acordo com os princípios e padrões dos direitos humanos (UNDP, 2012).

Especificamente em relação ao caso brasileiro, segundo a Constituição Federal de 1988, observa-se que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988b), por conseguinte, deve o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso à justiça. Neste sentido, a Constituição da República de 1988 e a legislação infraconstitucional preveem tanto o acesso à justiça quanto a efetividade e a celeridade processuais como condições indispensáveis para a otimização dos serviços prestados pelo Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

Tal mandamento constitucional implica na possibilidade de todos os indivíduos, sem distinção, terem a prerrogativa de recorrer à Justiça, tendo como consequência a construção de uma sociedade mais igualitária e republicana (SADEK, 2014). Neste sentido, acesso à justiça como procedimento e conceito baseado na prática é definido como a capacidade conferida às pessoas de acessar organizações e instituições judiciais (BAHAR et al., 2018).

Observa-se que o atual cenário de crescimento no acesso à justiça por parte dos cidadãos, soma-se ao já grande estoque de casos pendentes de julgamento nos tribunais brasileiros, o que acaba por ser um componente que está associado à cultura de judicialização observada no contexto brasileiro. Tais fatores indicam que a tendência do crescimento do estoque de processos não parece passível de mudança nos próximos anos (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

A despeito desta importância do acesso à justiça para a existência da sociedade, observa-se que o processo histórico de organização da estrutura judiciária acabou por ocasionar o desenvolvimento de inúmeras barreiras para o adequado acesso à justiça, quais sejam: os custos processuais, a demora na resolução dos processos, a linguagem técnica e o uso da retórica formalista nos ambientes judiciais, a distância geográfica das pessoas aos órgãos do sistema de justiça, entre outros fatores (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

Neste sentido, ainda que do ponto de vista da legislação, desde o advento da Constituição Federal de 1988, um amplo rol de direitos esteja positivado, dificilmente se poderia dizer que a efetivação destes direitos é minimamente igualitária ou mesmo compartilhada por todos. Transcorridas mais de três décadas da vigência Carta Magna de 1988, ainda hoje são significativas as barreiras para a efetiva realização dos direitos no país, havendo, por este motivo, obstáculos na construção da cidadania (SADEK, 2014).

Observa-se que o acesso à justiça começa com a existência de direitos consagrados em leis e com a consciência e compreensão desses direitos. Este conceito abrange o acesso a mecanismos de resolução de disputas como parte de instituições de justiça. Estas instituições podem ser formais (instituições estabelecidas pelo estado) ou informais (por exemplo: tribunais indígenas, conselhos de anciãos e autoridades tradicionais ou religiosas semelhantes, mediação e arbitragem). O acesso efetivo à justiça inclui ainda a disponibilidade e acesso a advogado e representação judicial. Também abrange a capacidade de tais mecanismos de fornecer soluções justas, imparciais e executáveis aos jurisdicionados (BEQIRAJ; MCNAMARA, 2014).

Há que se observar ainda que o conceito de acesso à justiça pode ser abordado sob diferentes perspectivas (OLTEANU, 2018). Para a presente pesquisa, o acesso à justiça pode ser entendido a partir da articulação de três dimensões: i) uma dimensão normativo-formal: concretizada pelo reconhecimento do direito por parte do Estado e sua consequente transformação em leis; ii) uma segunda dimensão relativa à existência de mecanismos e estratégias para tornar o acesso à justiça formal em acesso real, envolvendo aspectos como organização, administração e distribuição da Justiça; e iii) uma terceira dimensão que se relaciona com as condições de cada cidadão para reconhecer-se como sujeito de direitos e ter condições de acionar as leis com o intuito de proteger ou fazer valer seus direitos (PASINATO, 2015).

Mais especificamente, o presente trabalho tem por enfoque a segunda dimensão; dimensão esta relativa à existência de mecanismos e estratégias para tornar o acesso à justiça formal em acesso real. Esta dimensão encerra em si questões relacionadas a aspectos mais operacionais do acesso à justiça, analisando questões como: organização do sistema de justiça, mecanismos de administração da justiça e a forma como é operacionalizada a distribuição da Justiça

Desta forma, há que se considerar que a realização dos direitos não é somente uma decorrência imediata da inclusão da previsão do acesso à justiça na Constituição. Ainda

que a legalidade provoque impactos na sociedade, a profundidade e a extensão da concretização deste direito depende, em última instância, de variáveis relacionadas a situações objetivas (SADEK, 2014).

Observa-se que a problemática do acesso à Justiça é considerada um dos pilares de nosso ordenamento jurídico (sendo inclusive considerado um princípio constitucional). Neste sentido, a questão do acesso judicial tem sido analisada sob diversos prismas, muitos dos quais, operacionalizados por medidas quantitativas. Um destes exemplos é o estudo de Djankov et al. (2001), em que o autor utiliza a duração média dos casos como uma variável que representa o acesso ao Judiciário, partindo-se do princípio de que mais casos sendo julgados em menor tempo, seria uma situação propícia a um maior acesso dos jurisdicionados ao sistema de Justiça.

Neste sentido, observa-se ainda que é essencial medir o progresso para alcançar resultados justos. Os sistemas de justiça precisam de um novo senso de responsabilidade para com as pessoas que devem servir (THE TASK FORCE ON JUSTICE, 2019).

Desta forma, em uma perspectiva quantitativa acerca dos aspectos que compõem o construto “acesso à justiça”, considerando a confecção e publicação do Relatório Índice de Acesso à Justiça 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, observamos que o citado relatório detalha a dimensão “Distribuição e Acesso a Serviços Públicos”, a qual diz respeito ao acesso físico a tribunais, varas e comarcas para protocolar um processo ou mesmo comparecer a uma audiência, por exemplo. Refere-se ainda à assessoria jurídica à população por meio da disponibilidade de profissionais como advogados, defensores públicos e magistrados. Esta dimensão é composta por intermédio dos seguintes indicadores: i) Taxa de tribunais na população; ii) Taxa de varas em relação ao contingente populacional; iii) Taxa de comarcas por município; iv) Taxa de defensores públicos na população; v) Taxa de advogados na população; vi) Taxa de magistrados na população; e vii) Casos Novos por 100 mil habitantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a).

Partindo-se da discussão feita no Capítulo 03, em que são discutidas as questões atinentes às variáveis representativas do acesso potencial à justiça e do acesso efetivo à justiça, a presente pesquisa utiliza a variável relacionada ao quantitativo de ações impetradas relativamente ao contingente populacional, bem como a quantidade de magistrados *per capita* como *proxies* dos conceitos de acesso efetivo e acesso potencial, respectivamente. Parte-se do princípio de que um maior quantitativo de ações ingressadas

no Poder Judiciário se constitui em uma maior probabilidade de haver um maior acesso ao Judiciário por parte da população, bem como de que uma maior quantidade de magistrados *per capita* se constitui em uma maior probabilidade de haver uma estrutura judicial colocada à disposição do cidadão.

4.2.2. QUAIS FATORES IMPACTAM O ACESSO AO JUDICIÁRIO?

Mesmo levando-se em conta as medidas adotadas nos últimos anos com vistas à reforma do Judiciário, bem como considerando todas as iniciativas para aumentar a eficiência e a celeridade no julgamento dos processos judiciais, o que se observa é que o cidadão continua privado do seu direito constitucionalmente assegurado à razoável duração do processo e tendo seus interesses jurídicos prejudicados em razão da demora do sistema judiciário (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Neste sentido, observa-se que, a despeito da previsão legal acerca do acesso à justiça, muitas são as barreiras ao exercício do citado direito, e das mais diversas naturezas. Dentre as quais podem-se citar:

“i) **barreiras sociais e culturais**, incluindo alfabetização, educação, pobreza e discriminação; ii) **barreiras institucionais**, como recursos governamentais insuficientes para garantir ou facilitar o acesso à justiça, estrutura organizacional inadequada das instituições judiciárias, assistência e representação jurídica limitada e falta de cumprimento das decisões; e iii) **barreiras intersetoriais**, onde as barreiras sociais e institucionais se sobrepõem, como falta de confiança em advogados e juizes e corrupção” (BEQIRAJ; MCNAMARA, 2014, pág. 5).

No presente estudo, o foco se deu nos aspectos considerados como determinantes do acesso à justiça e, por este motivo, não foram abordadas, *à priori*, as barreiras ao acesso à justiça no Brasil; tampouco foram incluídas nos modelos empíricos aqui propostos as variáveis relativas às barreiras encontradas na literatura.

Neste sentido, analisando os fatores que teriam a prerrogativa de se constituir em um aspecto que poderia auxiliar em relação ao acesso à justiça, observa-se que, em uma

determinada vertente de estudos, a inovação tecnológica apresenta-se como um fator capaz de propiciar mais acesso a serviços públicos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a). Combinada com outras estratégias, a introdução de novas tecnologias tem sido vista como promissora devido ao fluxo de informações mais rápido, maior acessibilidade por litigantes e jurisdições ampliadas das unidades de julgamento (PROCOPIUCK, 2018). Dessa forma, a tecnologia digital tem sido cada vez mais utilizada para disseminar informações jurídicas gerais, fornecer educação jurídica, melhorar a transparência, facilitar o acesso a decisões judiciais e reduzir atrasos judiciais (BEQIRAJ; MCNAMARA, 2014).

Em mesmo sentido, argumenta-se que os procedimentos judiciais estão obsoletos há várias décadas, pois são incapazes de resolver conflitos de forma eficiente e eficaz. Para fazer face ao exposto, certas jurisdições têm adotado medidas a este respeito, tais como a implementação de reformas jurídicas para tornar os procedimentos mais eficientes e acessíveis, a introdução e promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e, ultimamente, a adoção de tecnologias capazes de reduzir custos e complexidades do processo (DE ARCE, 2019). Observa-se que o acesso aos serviços, em geral, já foi amplamente redefinido com o acesso eletrônico, o judiciário deve acompanhar esta tendência da sociedade, propiciando o acesso eletrônico à Justiça (DIJK; DUMBRAVA, 2013).

Argumenta-se ainda que a natureza da participação em processos judiciais é central para a legitimidade democrática e a equidade em processos digitais. Neste sentido, o acesso a instituições e processos jurídicos molda a maneira como os tribunais atuam como espaços para a participação pública. Desta forma, considerando que as políticas e estruturas políticas afetam o acesso aos tribunais, informações jurídicas e serviços jurídicos, considera-se que as TIC's podem ser um importante fator para otimizar o procedimento democrático, por intermédio de um melhor acesso à justiça (DONOGHUE, 2017).

Com essa visão ampla, argumenta-se que uma abordagem mais robusta para o acesso à justiça também deve ser aplicada ao diálogo específico em torno do acesso à justiça e à tecnologia (BAILEY; BURKELL; REYNOLDS, 2013). Neste sentido, tópicos relacionados à tecnologia judiciária, como o uso de tecnologia para criar eficiência nos processos e aumentar o acesso dos litigantes aos tribunais têm sido comuns nos últimos anos. Embora essas questões ainda sejam importantes, os estudos também analisaram

como a tecnologia pode afetar a natureza do trabalho da profissão jurídica e como os tribunais serão organizados no futuro, as mudanças que podem resultar, bem como suas implicações (WALLACE, 2017).

Tomando-se como base a discussão apresentada, formulam-se as primeiras hipóteses do presente estudo, conforme segue:

Hipótese 1: *Um maior quantitativo de investimento em aquisição de TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 1B: *Um maior quantitativo de investimento em aquisição de TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.*

Hipótese 2: *Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 2B: *Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.*

Noutra perspectiva, salienta-se que a quantidade de pessoas envolvidas nos processos relacionados ao Poder Judiciário é fator de atenção quando se fala em desempenho e produtividade judicial (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Mostra-se razoável supor que uma menor quantidade de servidores alocados em determinado tribunal possa resultar em tempos maiores para a resolução dos processos, e, neste sentido, ser uma barreira para o acesso ao Judiciário. Mitsopoulos e Pelagidis (2007) ilustram tal relação em seu estudo, demonstrando que há um crescimento constante no tempo gasto para a conclusão dos processos, enfatizando ainda que a razão entre o número de funcionários e número de casos afeta o tempo de resolução em tribunais de recursos e tribunais superiores.

Neste mesmo sentido, Rosales-López (2008) argumenta que há uma relação positiva entre as variáveis relativas aos recursos humanos presentes no tribunal e a quantidade de casos resolvidos, segundo as conclusões encontradas pela referida autora, uma maior quantidade de funcionários afeta positivamente a produtividade do tribunal.

Resultados semelhantes foram encontrados por Sátiro e Sousa (2021), para os autores a quantidade de pessoas envolvidas nos processos relacionados às atividades desempenhadas pelo Judiciário é fator de atenção e de importância quando se fala em desempenho e produtividade judicial, ou seja, a quantidade de pessoas lotadas em determinado tribunal é um dos fatores que auxiliam na compreensão do quantitativo de processos julgados por magistrado.

Em relação ao caso brasileiro, necessário se faz ressaltar a particularidade da convivência entre servidores efetivos e funcionários terceirizados, sendo assim, faz-se necessário especificar esta peculiaridade em relação ao modelo proposto. Desta forma, tomando-se o caso brasileiro como horizonte de análise, formulam-se as seguintes hipóteses:

Hipótese 3: *Uma maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 3B: *Uma maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.*

Hipótese 4: *Uma maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 4B: *Uma maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.*

Hipótese 5: *Uma maior quantidade de magistrados tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 5B: *Uma maior quantidade de magistrados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.*

Em outra perspectiva, observa-se que, no Brasil, para o exercício dos direitos e prerrogativas previstas legalmente, a CF/88 elevou a advocacia privada à condição de

função essencial à Justiça⁵; neste sentido, há que se considerar o fato de que a quase totalidade das ações que serão levadas à apreciação do Poder Judiciário necessitam ser protocoladas com a assistência de um advogado (SÁTIRO, 2019).

Dessa forma, observa-se que os advogados desempenham um papel fundamental no resultado dos processos judiciais. O advogado funciona como fonte de informação do tribunal. É ele quem primeiro aponta os fatos e a lei a ser aplicada ao caso em questão. O representante legal faz uma análise jurídica do processo, mostrando como as normas jurídicas podem ser aplicadas à situação concreta (VASCONCELOS; WATANABE; NETTO, 2018).

Desta forma, considerando as particularidades do sistema de justiça brasileiro, bem como as normativas processuais relativas ao litígio no Brasil, formulam-se as seguintes hipóteses:

Hipótese 6: *Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.*

Hipótese 6B: *Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.*

Outro fator apontado como sendo um dos fatores relacionados ao acesso à justiça, diz respeito ao que foi descrito por Cappelletti e Garth (1988) como “alternativas ao sistema judiciário regular”. Segundo os citados autores tais iniciativas envolvem a criação de alternativas ao sistema jurídico tradicional, utilizando procedimentos simplificados e/ou julgadores informais.

Neste sentido, observa-se que as reformas empreendidas nos sistemas de justiça buscam, cada vez mais, o juízo arbitral, a conciliação e os incentivos econômicos para a solução dos litígios fora dos tribunais. Nesta perspectiva, considera-se que a promoção e o incentivo à resolução alternativa de litígios são cada vez mais identificados como uma das principais estratégias para reduzir as barreiras de acesso à justiça (BEQIRAJ; MCNAMARA, 2014).

⁵ Constituição Federal de 1988, Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Em relação ao caso brasileiro, Ribeiro (2008), em análise acerca do acesso ao sistema judiciário no país, destaca o papel do CNJ, como órgão encarregado de pensar a gestão do sistema de Justiça no Brasil. A autora ressalta ainda o papel do citado órgão como sendo o encarregado de desenvolver ações que visem à redução da morosidade processual e à simplificação dos procedimentos judiciais. Entre as ações desenvolvidas pelo CNJ, a autora ressalta ainda a ênfase nos procedimentos alternativos de justiça, entre os quais figura o instituto da conciliação.

Por esta perspectiva, considera-se que um acordo entre partes conflitantes é geralmente considerado uma solução eficiente para uma disputa judicial (ANTSYGINA; KURMANGALIYEVA, 2022).

Atento aos problemas que passaram a fazer parte do cotidiano do Poder Judiciário em meados dos anos 1980, aliado ainda ao fato de que a garantia do acesso à Justiça teria o condão de representar a manutenção da coesão e da paz social, o Estado brasileiro desenvolveu mecanismos facilitadores de acesso à Justiça direcionados, de alguma forma, às classes mais carentes de recursos financeiros, como por exemplo os seguintes institutos: possibilidade de demandar em Juizados Especiais sem a assistência advocatícia; *jus postulandi* na Justiça do Trabalho; arbitragem, conciliação e mediação (QUEIROZ, 2021).

Observa-se em relação à conciliação, a despeito das iniciativas implementadas pelo CNJ nos últimos anos no país, que este instituto jurídico não tem surtido o efeito esperado. Observa-se que, essas ações de fomento ao instituto da conciliação no Brasil (que a princípio seriam de auxílio para aumentar o desempenho do Poder Judiciário, considerando que tais ações teriam o condão de dar resolubilidade às demandas que antes inevitavelmente iriam desaguar no já grande acervo de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário) não têm resultado em uma relação linear positiva (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Neste sentido, considerando o papel dos meios alternativos de resolução de conflitos, mais especificamente do instituto da conciliação, bem como os resultados conflitantes acerca do benefício de tal estímulo, formulam-se as seguintes hipóteses.

Hipótese 7: Uma maior quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.

Hipótese 7B: *Uma maior quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.*

A Tabela 14, evidenciada abaixo, demonstra um resumo acerca das hipóteses construídas ao longo do Referencial Teórico do presente trabalho, para os construtos acesso potencial à justiça e acesso efetivo à justiça:

Tabela 14: Resumo das hipóteses da pesquisa (Acesso Potencial)

Hipótese	Descrição
H1	Um maior quantitativo de investimento em aquisição TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.
H1B	Um maior quantitativo de investimento em aquisição TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.
H2	Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.
H2B	Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.
H3	Maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.
H3B	Maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.
H4	Maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.
H4B	Maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.
H5	Maior quantidade de magistrados tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.
H5B	Maior quantidade de magistrados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.
H6	Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.
H6B	Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.
H7	A quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.
H7B	A quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.

Fonte: elaborado pelo autor

4.3. MÉTODO

A presente subseção detalha os aspectos metodológicos do estudo, ressaltando os aspectos relacionados à Regressão Múltipla (RM) com dados em painel, bem como suas hipóteses de utilização, modelos de análise e pressupostos a serem avaliados. Traz ainda uma descrição acerca dos procedimentos realizados com as variáveis utilizadas na presente pesquisa.

4.3.1. Delineamento da Pesquisa e considerações sobre a RM com dados em painel

Conforme o objetivo da pesquisa, qual seja: elencar **quais os aspectos determinantes do acesso (potencial e efetivo) ao judiciário nos Tribunais de Justiça brasileiros**, a técnica escolhida é a Regressão Múltipla com dados em painel. Observa-se que a RM objetiva estudar a relação entre duas ou mais variáveis explicativas e uma variável dependente (FÁVERO et al., 2009; HAIR JR et al., 2009). Neste sentido, o modelo proposto representa a relação entre as variáveis no mundo real, sendo o subsídio utilizado para verificar o impacto de cada uma das variáveis explicativas propostas para o acesso à justiça nos Tribunais de Justiça brasileiros.

Foram utilizados dados secundários relativos ao Relatório Justiça em Números. Publicado com periodicidade anual, este relatório representa a principal fonte de estatísticas oficiais do Poder Judiciário no Brasil, trazendo mais de 1.200 variáveis relativas às mais diversas questões de todos os ramos do Judiciário no Brasil. Foram utilizados dados compreendidos entre os anos de 2011 e 2020, perfazendo um total de 12 anos na análise, oriundos dos 27 Tribunais de Justiça estaduais brasileiros, perfazendo um total de 324 observações.

Foram utilizados ainda dados relativos ao quantitativo de advogados atuantes em determinada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB⁶. Tais dados são disponibilizados no site do Conselho Federal da OAB, dentro do sítio denominado “Quadro da Advocacia”, com periodicidade diária e granularidade ao nível dos estados brasileiros.

⁶ Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

Em relação ao contexto de pesquisa é necessário ressaltar que a Justiça Estadual, integrante da justiça comum (em conjunto com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário — Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual (CNJ, 2021).

Ressalta-se ainda que, embora o CNJ disponibilize o Relatório Justiça em Números desde 2003, somente em 2009 um novo padrão para o processo de coleta e apuração foi implantado pelo CNJ, resultando em uma maior confiabilidade dos dados disponíveis (GOMES; ALVES; SILVA, 2018b).

Em relação à base de dados objeto do presente estudo, observa-se ainda que, quando da construção de modelos de Regressão, pode-se considerar os dados dispostos mediante três formas, quais sejam: corte transversal, série temporal e dados em painel. Quando considerada uma amostra em determinado período de tempo fixo, temos o corte transversal. Nas séries temporais uma ou mais variáveis são observadas ao longo do tempo, permanecendo a unidade de observação constante. Por fim, quando considerada a disposição dos dados em painel cada uma das observações é observada ao longo de algumas unidades de tempo (WOOLDRIGE, 2006, 2010).

Neste sentido, observa-se que uma prática comum em econometria consiste em assumir que um grande número de fatores que afetam as variáveis dependentes, mas não são explicitamente incluídos como variáveis explicativas no modelo, podem ser adequadamente resumidos por erros aleatórios (ANDERSON; HSIAO, 1982). Desta forma, observa-se que a principal utilidade da abordagem de painel está em sua capacidade de permitir diferenças em relação às observações contidas na análise. Isso leva a resultados que são significativamente diferentes daqueles obtidos de regressões únicas entre os diferentes objetos (ISLAM, 2011).

Ao discutir a heterogeneidade no contexto da análise longitudinal de dados, o que se pretende dizer é que as observações de diferentes indivíduos tendem a ser diferentes quando comparadas às observações do mesmo indivíduo, que tendem a ser semelhantes (FREES, 2004).

Tomando a discussão anterior como base, salienta-se o presente trabalho se utiliza de base de dados disposta em forma de painel, ou seja, cada um dos cortes transversais (o conjunto dos 27 Tribunais de Justiça) foi observado ao longo de um período de tempo de 12 anos. Partindo para uma visão mais econométrica, observa-se que o modelo geral da

RM com a consideração de um componente temporal associado pode ser assim descrito (FÁVERO et al., 2009):

$$Y_t = \alpha + \beta_1 X_{1t} + \beta_2 X_{2t} + \dots + \beta_n X_{nt} + u_t$$

onde:

Y_t : fenômeno em estudo (variável dependente métrica);

α : Intercepto da reta de regressão (constante);

β_k ($k = 1, 2, \dots, n$): Coeficientes de cada variável (coeficientes angulares);

X_{kt} : variáveis explicativas (métricas ou dummies); e

u_t : termo de erro (diferença entre o valor real de Y e o valor previsto de Y por meio do modelo para cada observação).

A Tabela 15 relaciona a variável dependente, as variáveis explicativas e as variáveis de controle, respectivamente, selecionadas para compor o modelo proposto, trazendo ainda as variáveis operacionalizadas como forma de mensuração dos conceitos, bem como a codificação utilizada pelo CNJ para as métricas presentes na análise aqui empreendida.

Tabela 15: Variável dependente, Variáveis Explicativas e Variáveis de Controle

Variável preditora		Variável operacionalizada		Variável Justiça em Números
Acesso Efetivo Judiciário	ao	Casos novos (por 100 mil habitantes)		ch
Acesso Potencial Judiciário	ao	Quantidade de magistrados atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes)		f2
Variáveis explicativas		Variáveis operacionalizadas		
TIC's		Despesa com aquisição de TIC's**		dinf1
		Despesa com custeio de TIC's**		dinf2
Pessoas		Quantidade de servidores atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes)		f4a
		Quantidade de terceirizados atuantes no Tribunal*		tfault

	Quantidade de magistrados atuantes no Tribunal (por 100 mil habitantes) Advogados atuantes no estado*	f2 adv
	Quantidade de conciliadores*	tfauxc
Variáveis de Controle	Variáveis operacionalizadas	
	População (por 100 mil habitantes)	h2
	Produto Interno Bruto*	pib
	Gastos Totais*	gtot

* Variáveis divididas pelo quantitativo de magistrados atuantes no Tribunal

** Variáveis transformadas por intermédio de transformação logarítmica

Fonte: elaborado pelo autor

Seguindo a orientação de Gomes, Alves e Silva (2018), as variáveis explicativas (“dinf1”, “dinf2”, “tfauxt”, “tfauxc” e “adv”) foram divididas pelo quantitativo de magistrados atuantes no tribunal, de modo a evitar – ou, no mínimo, diminuir – discrepâncias em relação aos diferentes portes dos tribunais, considerando o fato de que, segundo os autores, a amostra dos Tribunais de Justiça consiste em tribunais heterogêneos, que apresentam grandes diferenças em termos de demanda e estrutura judicial, recursos físicos, financeiros e de pessoal. Tal técnica foi utilizada no presente trabalho, resultando em números que serão descritos na seção de resultados relativos às estatísticas descritivas.

Em relação às variáveis relativas aos investimentos em TIC, observa-se que as mesmas foram operacionalizadas mediante transformação logarítmica. Tal transformação fora empreendida como uma forma de “achatar” os dados, de modo a equacionar a grande magnitude presente nestas duas variáveis.

Com relação a variável dependente, observa-se que a mesma é operacionalizada por intermédio do quantitativo de processos novos por 100 mil habitantes, sendo representativo o ingresso em juízo por parte de uma determinada população. Tal métrica se perfaz em uma *proxy* do acesso efetivo à justiça por representar a forma como determinada população, tomada pelo conjunto de seus indivíduos, consegue ter acesso ao Poder Judiciário e efetivar esse direito por intermédio da constituição de um processo judicial.

Com relação a variável dependente do modelo de acesso potencial à justiça observa-se que a mesma é operacionalizada por intermédio do quantitativo de magistrados a cada 100 mil habitantes, sendo representativa da estrutura colocada à disposição da população de determinada localidade geográfica. Tal métrica se perfaz em uma *proxy* do acesso potencial à justiça por representar a forma como o sistema de justiça está estruturado para atender a determinada população.

Observa-se ainda que, para uma análise completa acerca o acesso à justiça, devem ser analisados dados das regiões onde os jurisdicionados estão inseridos, dados como IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, PIB *per capita*, densidade demográfica e tamanho populacional (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a). Tomando este excerto como base, observa-se que foram acrescentadas ao modelo variáveis de controle, de modo que tais variáveis se prestam a inserir a análise em um contexto, buscando descrever as relações existentes entre as unidades judiciárias e questões operacionais/contextuais que são inerentes ao mundo real ao qual o modelo econométrico busca representar. Tais variáveis são relativas à população de determinado estado, ao Produto Interno Bruto (PIB), bem como aos gastos totais do tribunal.

De modo a suavizar as discrepâncias em relação aos diferentes quantitativos associados às variáveis presentes na análise – e, conseqüentemente, dos estados em que estes exercem jurisdição – as variáveis de controle “pib” e “gtot”, foram divididas pela quantidade de magistrados atuantes no estado, buscando-se suavizar a heterogeneidade natural existente entre as regiões brasileiras.

A aplicação das técnicas estatísticas foi feita com o auxílio de dois softwares gratuitos: o software R, por meio da interface R-Studio, versão 4.1.2 (2021-11-01), e o software Gretl, em sua versão gretl 1.9.14.

4.3.2. ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS E ESCOLHA DO MELHOR MODELO DE ESTIMAÇÃO DE DADOS EM PAINEL

O primeiro passo em uma Regressão Múltipla com dados em painel diz respeito à escolha do melhor modelo de análise, sendo três as abordagens mais comuns em relação à técnica, quais sejam: modelo *pooled cross-sections* ou *POLS* – *pooled ordinary least squares*, modelo de efeitos fixos e modelo de efeitos aleatórios (FÁVERO et al., 2009; FAVERO, 2013).

O modelo *pooled* apresenta a regressão em sua forma mais convencional, apresentando o intercepto α e os parâmetros β_i para as variáveis X_i para quaisquer observações ao longo de todo o período analisado, não levando em consideração a natureza de cada *cross-section* em análise (FÁVERO et al., 2009).

No entanto, o modelo *pooled* apresenta um certo limitador, devido ao fato de não conseguir distinguir entre as diversas observações ao longo do tempo. Dito de outro modo, ao empilharmos estas observações em períodos diferentes, pode haver uma determinada *camuflagem* da heterogeneidade (individualidade ou originalidade) porventura existente (GUJARATI; PORTER, 2011). Desta forma, surgem os dois outros modelos mais tradicionais: efeitos fixos e efeitos aleatórios.

Uma forma de modelar a heterogeneidade presente em um determinado modelo de Regressão Múltipla com dados em painel é utilizar parâmetros fixos que variam de acordo com o indivíduo; esta formulação é conhecida como modelo de efeitos fixos. Outra maneira de modelar a heterogeneidade é utilizar parâmetros que variam de acordo com o indivíduo, mas que, no entanto, são representados como quantidades aleatórias; essas quantidades são conhecidas como efeitos aleatórios (FREES, 2004).

Desta forma, observa-se que no modelo de efeitos fixos o intercepto pode diferir entre os indivíduos, no entanto com o intercepto de cada indivíduo se mantendo constante ao longo do tempo (GUJARATI; PORTER, 2011).

Já no modelo de efeitos aleatórios, por sua vez, tem-se que o efeito individual não observável (α) é uma variável aleatória (BAIGORRI, 2014). Ou seja, a estimação por efeitos aleatórios de um dado modelo de regressão é definida com base em um método conhecido como Mínimos Quadrados Generalizados (MQG, ou, em inglês, *GLS – Generalized Least Squares*) (FÁVERO; BELFIORE, 2017).

No intuito de identificar o melhor modelo de análise de dados em painel, fez-se necessária a realização de uma sequência dos testes estatísticos. O primeiro teste realizado foi o Teste *F* de significância conjunta da diferenciação das médias de grupo; tal teste fornece uma estatística que possibilita a escolha entre o modelo *pooled* e o modelo de Efeitos Fixos (SÁTIRO; SOUSA, 2021). Com base no p-valor obtido (Modelo Acesso Efetivo: p-valor = 3,64423e-053 e Modelo de Acesso Potencial: p-valor = 1,58585e-082), é possível rejeitar a hipótese nula de que o modelo *pooled* é adequado para a investigação

proposta no presente estudo. Neste sentido, conclui-se que existem efeitos fixos presentes nos dois modelos propostos no presente trabalho.

O segundo teste realizado foi o Teste de Breusch Pagan, de modo a possibilitar a escolha entre o modelo *pooled* e o modelo de Efeitos Aleatórios. A hipótese nula do Teste de Breusch Pagan assume que os erros são normalmente distribuídos (SÁTIRO; SOUSA, 2021). Desse modo, em virtude dos p-valores obtidos (p-value: 1,30066e-131 para o modelo de Acesso Potencial e p-value: 1,10198e-085 para o modelo de Acesso Efetivo) serem menores que o nível de significância, pode-se concluir pela rejeição da hipótese nula, corroborando a existência de Efeitos Aleatórios em relação aos dois modelos propostos.

Com os dois testes anteriores, provou-se a existência tanto de efeitos fixos como de efeitos aleatórios em relação aos dois modelos. Desta forma, a escolha recairá sobre um destes modelos, sendo necessário um teste que proceda à escolha entre os dois modelos, tal teste é chamado de Teste de Hausman. O Teste de Hausman define se existe diferença estatisticamente significativa entre os estimadores obtidos por intermédio dos dois modelos (SÁTIRO; SOUSA, 2021). Neste sentido, pelas probabilidades obtidas (p-value = 2,94411e-007 para o modelo de Acesso Potencial e p-value = 1,19223e-008 para o modelo de Acesso Efetivo), opta-se pela rejeição da hipótese nula de que não existe correlação entre os componentes de erro e os componentes obtidos, corroborando o modelo de Efeitos Fixos como o mais adequado para a estimação dos modelos propostos pelo presente trabalho.

As Tabelas 16 e 17 resumem os testes efetuados, trazendo os nomes dos testes, os objetivos de cada um dos testes, as hipóteses a serem testadas e as conclusões sobre cada um dos testes realizados para ambos os modelos.

Tabela 16: Especificação dos testes (Acesso Potencial)

Objetivo	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
Forma pooled x Efeitos Fixos	Significância conjunta da diferenciação das médias de grupo	Ho: Forma pooled é adequada	p-valor: 1,58585e-082	Efeitos Fixos é adequado
Forma pooled x Efeitos Aleatórios	Teste LM de Breusch Pagan	Ho: Forma pooled é adequada	p-valor: 1,30066e-131	Efeitos Aleatórios é adequado

Efeitos fixos x Efeitos Aleatórios	Teste de Hausman	Ho: Modelo de Efeitos Aleatórios é Adequado	p-valor: 2,94411e-007	Efeitos Fixos é adequado
------------------------------------	------------------	---	-----------------------	--------------------------

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 17: Especificação dos testes (Acesso Efetivo)

Objetivo	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
Forma pooled x Efeitos Fixos	Significância conjunta da diferenciação das médias de grupo	Ho: Forma pooled é adequada	p-valor: 3,64423e-053	Efeitos Fixos é adequado
Forma pooled x Efeitos Aleatórios	Teste LM de Breusch Pagan	Ho: Forma pooled é adequada	p-valor: 1,10198e-085	Efeitos Aleatórios é adequado
Efeitos fixos x Efeitos Aleatórios	Teste de Hausman	Ho: Modelo de Efeitos Aleatórios é Adequado	p-valor: 1,19223e-008	Efeitos Fixos é adequado

Fonte: elaborado pelo autor

Uma vez definido o modelo de dados em painel a ser utilizado, faz-se necessária a verificação dos pressupostos da RM (BAIGORRI, 2014; FÁVERO et al., 2009; SÁTIRO; SOUSA, 2021). Para o caso da RM com dados em painel os pressupostos são os seguintes: normalidade dos resíduos; homocedasticidade; ausência de correlação entre os termos de erro e ausência de multicolineariedade (FÁVERO et al., 2009; GUJARATI; PORTER, 2011).

Em relação ao pressuposto relativo à normalidade dos resíduos, a suposição de normalidade dos resíduos produz as distribuições de algumas estatísticas de teste que são úteis para uma avaliação estatística da validade do próprio modelo de regressão (GREENE, 2008). Para a verificação desta hipótese, foi realizado o teste de Jarque-Bera, tal teste de normalidade é um teste assintótico ou de amostra grande, sendo seu cálculo baseado nos valores de assimetria e curtose dos resíduos da regressão (GUJARATI; PORTER, 2011).

As estatísticas obtidas por intermédio do teste de Jarque Bera confirmam a não normalidade das distribuições dos erros para os dois modelos propostos. Os p-valores associados (Acesso Potencial: p-valor = 0,00000 e Acesso Efetivo: p-valor = 0,00001) não são estatisticamente significantes, motivo pelo qual se pode rejeitar a hipótese nula de distribuição normal dos resíduos e conclui-se pela não normalidade da distribuição dos resíduos para os dois modelos, não atendendo, portanto, ao pressuposto em questão.

Ainda sobre a normalidade dos resíduos, observa-se que as condições do teorema do limite central geralmente se aplicam, pelo menos aproximadamente, e a suposição de normalidade será razoável na maioria das configurações a depender do tamanho da amostra. Observa-se, neste sentido, que o principal resultado é que em grandes amostras, o estimador se comporta de acordo com uma distribuição normal e converge em probabilidade para o verdadeiro vetor de coeficientes (BROOKS, 2014; GREENE, 2008).

O segundo pressuposto a ser analisado consiste na homocedasticidade, ou seja, faz-se necessário que os resíduos possuam a mesma probabilidade de assumir valores positivos ou negativos, não possuindo, portanto, correlação com um (ou mais) variáveis explicativas, o que geraria o problema da heterocedasticidade (FÁVERO et al., 2009).

No intuito de operacionalizar o teste relativo à homocedasticidade dos resíduos, foi realizado o teste de Wald para os dois modelos. Para o modelo Acesso Potencial foi obtida a estatística Qui-quadrado $(27) = 707,462$, com $p\text{-valor} = 1,04106e-131$, já para o modelo de Acesso Efetivo a estatística obtida foi Qui-quadrado $(27) = 993,102$, com $p\text{-valor} = 6,73107e-192$. Tais resultados permitem concluir pela rejeição da hipótese de que os resíduos são homocedásticos, não atendendo, portanto, ao pressuposto em questão para os dois modelos.

O terceiro pressuposto a ser verificado trata-se do problema da autocorrelação. A autocorrelação geralmente é encontrada em dados de séries temporais. As séries de tempo geralmente exibem uma “memória” em que a variação em torno da função de regressão não é independente de um período para o outro (GREENE, 2008).

Para a verificação do pressuposto relativo à autocorrelação foi efetuado o Teste de Durbin Watson. Uma grande vantagem da estatística t é que ela se baseia nos resíduos estimados, que costumam ser calculados na análise de regressão (GUJARATI; PORTER, 2011).

Foi realizado o teste de Durbin-Watson, encontrando um valor para Estatística de Durbin-Watson = 1,05311, com $p\text{-valor} = 1,77636e-015$ para o modelo de Acesso Potencial; bem como um valor para Estatística de Durbin-Watson = 0,865699, com $p\text{-valor} = 1,66533e-016$ para o modelo de Acesso Efetivo. Esse valor permite concluir pela rejeição da hipótese de que os resíduos são aleatórios, ou seja, não atendendo ao pressuposto em questão para nenhum dos modelos propostos.

O último pressuposto diz respeito à ausência de multicolinearidade, ou seja, espera-se que não exista uma relação linear perfeita ou exata entre algumas (ou mesmo todas) as variáveis explicativas do modelo de RLM (FÁVERO; BELFIORE, 2017; GUJARATI; PORTER, 2011). Não se fala aqui de presença ou ausência de multicolinearidade mas de uma determinação dos vários graus deste fenômeno estatístico (GUJARATI; PORTER, 2011).

Observa-se que a razão de a multicolinearidade estiver presente em grande magnitude em determinado modelo, os coeficientes da RLM, embora determinados, serão dotados de grandes erros padrão, significando uma grande imprecisão ou inexatidão na estimação dos coeficientes (GUJARATI; PORTER, 2011).

O método empregado para detecção da multicolinearidade no presente trabalho trata-se do VIF (*Variance Inflation Factor*). Quanto maior for o valor de VIF, mais “problemática” ou colinear será a variável em questão. Como regra prática, se o VIF de uma variável for maior que 10 essa variável será tida como altamente colinear (GUJARATI; PORTER, 2011).

Baseado na discussão realizada nesta seção, acerca dos pressupostos relativos à RM, as Tabelas 18 e 19 resumem os pressupostos, trazendo ainda os testes a realizados para verificação do atendimento ou não atendimento do pressuposto em questão, e ainda as hipóteses nulas testadas.

Tabela 18: Pressupostos analisados – Acesso Potencial (Efeitos Fixos)

Pressuposto	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
Normalidade dos resíduos	Teste de Jarque Bera	Ho: Normalidade dos erros	Qui-quadrado(2) = 65,783 com p-valor 0,00000	Não atendido
Homocedasticidade	Teste de White	Ho: Homocedasticidade	Qui-quadrado(27) = 707,462, com p-valor = 1,04106e-131	Não atendido
Ausência de autocorrelação entre os resíduos	Teste de Durbin Watson	Ho: Ausência de autocorrelação	Estatística de Durbin-Watson = 1,05311 p-valor = 1,77636e-015	Não atendido
Ausência de multicolineariedade	Teste VIF	Não aplicável	Menor que 10	Não aplicável

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 19: Pressupostos analisados – Acesso Efetivo (Efeitos Fixos)

Pressuposto	Teste	Hipótese Nula	Estatística	Conclusão
--------------------	--------------	----------------------	--------------------	------------------

Normalidade dos resíduos	Teste de Jarque Bera	Ho: Normalidade dos erros	Qui-quadrado(2) = 24,309 com p-valor 0,00001	Não atendido
Homocedasticidade	Teste de White	Ho: Homocedasticidade	Qui-quadrado(27) = 993,102, com p-valor = 6,73107e-192	Não atendido
Ausência de autocorreção entre os resíduos	Teste de Durbin Watson	Ho: Ausência de autocorrelação	Estatística de Durbin-Watson = 0,865699 p-valor = 1,66533e-016	Não atendido
Ausência de multicolineariedade	Teste VIF	Não aplicável	Menor que 10	Não aplicável

Fonte: elaborado pelo autor

Observou-se pela realização dos testes de pressupostos relativos à Regressão Múltipla, a violação de importantes pressupostos inerentes aos dois modelos. A presença de variâncias desiguais (heteroscedasticidade) é uma das violações mais comuns de pressupostos (HAIR et al., 2018). Observa-se que parte do problema da heterocedasticidade pode estar associada à amplitude e à ordem de grandeza dos valores assumidos pelas variáveis (FÁVERO et al., 2009).

Os modelos tradicionais para dados em painel (forma *pooled*, modelo de efeitos fixos e modelo de efeitos aleatórios) encontram-se nos Apêndices deste trabalho, encontram-se ainda na referida seção a matriz de correlação, bem como os gráficos dos resíduos relativos à especificação dos modelos finais, qual seja, a Regressão com Mínimos Quadrados Ponderados.

Em relação à violação dos citados pressupostos, observa-se que a violação dos mesmos pode decorrer da própria natureza dos dados. Buscou-se suavizar a discrepância entre os diferentes tribunais da amostra dividindo-se as variáveis explicativas pelo número de magistrados atuantes em cada tribunal. No entanto, observa-se que a amplitude de valores assumidos não desapareceu. Esta amplitude acaba por, invariavelmente, exercer influência sobre os resíduos observados (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Neste sentido, observa-se que a maioria dos modelos se inicia com uma suposição de homoscedasticidade condicional, ou seja, a variância condicional dos termos de erro não depende dos regressores associados ao modelo. Em tal situação, um tanto complicada na vida real, deve-se estimar os parâmetros do modelo por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) e usar a inferência convencional. Infelizmente, em muitas aplicações, os pesquisadores são confrontados pelo problema da heteroscedasticidade condicional,

ocorrendo a situação em que a variância condicional do termo de erro acaba por ser uma função dos regressores. (ROMANO; WOLF, 2017).

No intuito de resolver tal problema pode ser utilizada a Regressão Múltipla por Mínimos Quadrados Ponderados (*Weighted Least Squares* - WLS). A regressão ponderada é um método que pode ser usado quando o pressuposto de mínimos quadrados da variância da constante nos resíduos é violado (HAIR et al., 2018).

O método WLS consiste em modelar a forma funcional de heteroscedasticidade condicional, efetuar a reponderação dos dados (considerando tanto a variável dependente quanto as variáveis explicativas) e, após, rodar um modelo OLS combinado com inferência convencional com os dados ponderados. A justificativa para sua utilização consiste no fato de que ponderar "corretamente" os valores resulta em ganhos de eficiência quando se contrapõe o modelo WLS ao modelo OLS. Além disso, a inferência convencional com base nos dados ponderados "corretamente" se mostra assintoticamente válida (ROMANO; WOLF, 2017).

O método de mínimos quadrados ponderados, considerado um caso particular do método de mínimos quadrados generalizados, pode ser aplicado quando a hipótese diagnóstica de que os termos de erro dependem de alguma variável explicativa sofre alguma alteração, de modo que o modelo associado pode ser assim descrito (FÁVERO; BELFIORE, 2017):

$$Var(u_i) = \delta_n^2 \cdot X_i$$

ou

$$Var(u_i) = \delta_n^2 \cdot X_i^2$$

ou

$$Var(u_i) = \delta_n^2 \cdot \sqrt{X_i}$$

Dessa forma, conforme Fávero e Belfiore (2017), o modelo poderá ser transformado de maneira que os termos de erro apresentem variância constante. Neste sentido, por todo o exposto na presente seção, ressalta-se que o modelo utilizado para a regressão linear múltipla com dados em painel foi o modelo WLS, por ser este o mais indicado para construção do modelo de dos dados em painel com a característica de heterocedasticidade – conforme verificado na seção acerca dos testes de pressupostos do presente trabalho. Ressalta-se ainda que o próprio software estatístico GRETL® determina os pesos para as variáveis presentes na base de dados considerando as variâncias de erro por unidade (ROCHA; BARROS, 2020).

4.4. RESULTADOS

4.4.1. Estatísticas Descritivas

A Tabela 20 refere-se às estatísticas descritivas da variável dependente e das variáveis independentes, trazendo as estatísticas de tendência central (média e mediana), bem como as medidas de variabilidade (intervalo, desvio padrão e coeficiente de variação).

Tabela 20: Estatísticas descritivas

	ch	h2	dinf1	dinf2	f4a	tfault	f2	adv_mag	piib	gt	tfaultc
Mínimo	2440,9	4,5123	0,00	0,00	31,006	0,00	3,5586	11,979	7049,0	2,1048e+007	0,00
Mediana	7891,0	39,222	19926	39341	70,444	2,8641	6,5682	60,110	19691	5,5942e+007	0,40506
Média	8114,50	74,626	29330	48076	83,766	3,1088	6,5954	66,888	24121	6,0441e+007	0,63112
Máximo	17454	462,89	2,3257e+005	1,6849e+005	258,07	10,313	13,298	195,34	89370	1,2440e+008	4,5840
Intervalo											
Desvio Padrão	3306,9	87,385	31872	38055	44,827	1,6353	2,0583	33,873	13780	2,1817e+007	0,77373
Coefficiente de Variação	0,40753	1,1710	1,0867	0,79156	0,53515	0,52600	0,31208	0,50642	0,57131	0,36095	1,2260
Amostra	324	324	324	324	324	324	324	324	324	324	324
NA's	0	0	3	5	0	9	0	0	0	0	2

Fonte: elaborado pelo autor

Fora realizada na presente pesquisa análise para a identificação de dados faltantes; sendo identificados ao todo dezenove dados faltantes para a amostra objeto da presente pesquisa. Tais dados foram substituídos pela média de cada variável, de modo a atribuir um valor a partir do raciocínio de que a média do conjunto de dados é o valor único mais adequado para essa substituição (FÁVERO et al., 2009; GOMES; ALVES; SILVA, 2018b).

Observa-se que a quantidade de casos novos em relação à população, apresenta valores que variam dentro do intervalo de 2.440,90 à 17.454, com um desvio padrão de 3.306,90 e um coeficiente de variação de 0,41. O valor máximo é cerca de 7,15 vezes o valor mínimo, demonstrando a grande variabilidade em relação à quantidade de casos novos na amostra em estudo.

Observa-se que a variável relativa ao quantitativo de magistrados para cada 100.000 habitantes assume valores de 3,5586 à 13,298, com desvio padrão de 2,0583 e coeficiente de variação de 0,31208. Tais números podem ser um indicativo da distribuição desigual da Justiça estadual no território brasileiro. Observa-se que esta diferença pode indicar uma carência no acesso à justiça por parte de alguns territórios, os quais se veem menos assistidos em relação ao total populacional e mesmo em relação à distribuição geográfica dos magistrados e, por conseguinte, da própria Justiça.

Em relação ao investimento em TIC's, observamos comportamentos parecidos. Há ao menos um tribunal ao longo do período de tempo da análise empreendida que não efetuou investimentos em aquisição e/ou custeio na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao passo que os valores máximos de investimento em aquisição e custeio em TIC perfazem os totais de 2,3257e+005 e 1,6849e+005, respectivamente, em algum tribunal ao longo destes anos.

A força de trabalho é outro fator com grande variabilidade na amostra objeto do presente estudo. Quanto aos servidores efetivos observam-se valores de 31,006 à 258,07, com desvio padrão de 44,827 e coeficiente de variação de 0,53515. Os valores assumidos pela variável relativa aos servidores terceirizados vão de 0,00 à 10,313, demonstrando que em algum momento havia algum tribunal que não apresentava em seus quadros nenhum servidor terceirizado, ao passo em que em outro tribunal este quantitativo era de mais de 10 servidores terceirizados por magistrado.

O quantitativo de advogados assume valores de 11,979 a 195,34, com média e desvio padrão de 66,888 e 33,873, respectivamente. Neste sentido, apresenta-se como uma variável com grande amplitude, sendo o maior valor cerca de 16 vezes o menor valor, demonstrando a desigual distribuição destes profissionais no território brasileiro.

Por fim, o quantitativo de conciliadores assume valores que vão desde 0 conciliadores até um total de 4,5840 conciliadores por magistrado. Tal fato revela a discrepância na utilização deste importante instituto pelos diferentes Tribunais de Justiça no Brasil, a despeito das recomendações do CNJ acerca dos meios alternativos de resolução de litígios.

A matriz de correlação, apresentada pela Tabela 21, evidencia a análise bivariada, ou seja, a medida do relacionamento entre as variáveis tomadas duas a duas (SÁTIRO; SOUSA, 2021). Por intermédio da Tabela 21, observa-se que há algumas correlações consideradas de grande magnitude, encontrando-se na Tabela correlações até mesmo acima de 0,75.

Tabela 21: Matriz de correlação

gtot_mag	ib_per_capit	h2	ch	dinf1_mag	dinf2_mag	f4a	tfauxt_mag	f2	adv_mag	tfauxc_mag	
	0.5 ^{***}	0.24 ^{***}	0.22 ^{***}	0.19 ^{***}	0.54 ^{***}	0.29 ^{***}	0.26 ^{***}	-0.014	0.57 ^{***}	0.34 ^{***}	ol_mecer
		0.27 ^{***}	0.63 ^{***}	0.32 ^{***}	0.39 ^{***}	0.54 ^{***}	0.45 ^{***}	0.41 ^{***}	0.65 ^{***}	0.54 ^{***}	mer_ci
			0.16 ^{**}	0.071	0.17 ^{**}	-0.18 ^{***}	0.21 ^{***}	-0.38 ^{***}	0.56 ^{***}	0.26 ^{***}	h2
				0.31 ^{***}	0.19 ^{***}	0.57 ^{***}	0.37 ^{***}	0.53 ^{***}	0.4 ^{***}	0.45 ^{***}	ch
					0.36 ^{***}	0.26 ^{***}	0.15 ^{**}	0.14 [*]	0.14 [*]	0.12 [*]	dinf1_mag
						0.12 [*]	0.23 ^{***}	-0.05	0.38 ^{***}	0.19 ^{***}	dinf2_mag
							0.19 ^{***}	0.78 ^{***}	0.042	0.35 ^{***}	f4a
								0.055	0.5 ^{***}	0.35 ^{***}	tfauxt_mag
									-0.19 ^{***}	0.15 ^{**}	f2
										0.55 ^{***}	adv_mag
											tfauxc_mag

Fonte: elaborado pelo autor

4.4.2. Resultados da Regressão: significância do modelo e das variáveis explicativas

Em relação ao modelo Acesso Potencial, a Tabela 22 mostra os resultados da Regressão Múltipla com dados em painel, evidenciando todas as variáveis são estatisticamente significantes para a análise em questão. A variável relativa ao quantitativo de servidores do quadro próprio apresenta relação positiva direta, ao passo que as demais variáveis apresentam uma relação negativa com o fenômeno em estudo.

Já para o modelo de Acesso Efetivo, consoante Tabela 23, observa-se que o custeio em TIC's e a quantidade de conciliadores não se mostram significantes para a análise em questão, ao passo que as demais variáveis explicativas são significantes. Sendo que todas elas apresentam relação positiva com o acesso ao judiciário.

Em relação aos servidores efetivos, podemos firmar que, a cada unidade acrescida em relação à variável relativa aos servidores efetivos, serão acrescidos 18,38695 processos por magistrado ao ano nesta localidade.

Afirmção semelhante pode ser feita em relação aos servidores terceirizados, sendo que estes exercem um efeito até mesmo maior na variável dependente. Observa-se que a cada unidade acrescida na variável relativa aos servidores terceirizados, o incremento no quantitativo de processos novos por magistrado é da ordem de 165,5585 unidades.

Em relação ao quantitativo de magistrados, observa-se que há uma relação direta e positiva entre o quantitativo de magistrados por habitante e a quantidade de processos levados à apreciação do Poder Judiciário. Essa relação é da ordem de 646,9359 processos, ou seja, para cada unidade acrescida no quantitativo de magistrados por 100 mil habitantes em determinado estado, haverá acréscimo de aproximadamente 646 processos ao acervo total do tribunal, em média.

A variável relativa aos advogados atuantes em determinada seccional da OAB mostra uma relação também positiva. Para cada unidade acrescida a esta variável, observa-se que haveria um acréscimo de aproximadamente 27,15294 unidades na variável relativa aos processos por habitante.

Modelo WLS, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: f2
 Pesos baseados nas variâncias de erro por unidade

Tabela 22: Resultados da Regressão (Acesso Potencial)

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
Const	6,656898	0,385036	17,28904	3,70E-47	***
l_dinf1_mag	-0,12907	0,029514	-4,37318	1,68E-05	***
l_dinf2_mag	-0,0943	0,033538	-2,81169	0,005248	***
f4a	0,020777	0,001501	13,83918	3,88E-34	***
tfault_mag	-0,05349	0,026134	-2,04672	0,041542	**
adv_mag	-0,01566	0,002475	-6,32769	8,86E-10	***
tfaultc_mag	-0,14354	0,057822	-2,48251	0,013584	**
h2	-0,00338	0,000423	-8,00879	2,47E-14	***
pib_per_capita	6,72E-05	4,88E-06	13,75999	7,63E-34	***
gtot_mag	-1,32E-08	3,07E-09	-4,28549	2,45E-05	***
Ch	0,000117	1,77E-05	6,617086	1,65E-10	***

R²: 0,902647

R² ajustado: 0,899455

P-valor: 8,5e-148

F(10, 305) = 282,7918

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa.

Modelo WLS, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: ch
 Pesos baseados nas variâncias de erro por unidade

Tabela 23: Resultados da Regressão (Acesso Efetivo)

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	-4329,09	1069,411	-4,04811	6,55E-05	***
l_dinf1_mag	281,9616	66,66655	4,229431	3,10E-05	***
l_dinf2_mag	95,73958	77,48692	1,235558	0,217574	
f4a	18,38695	3,975026	4,625616	5,53E-06	***
tfault_mag	165,5585	61,13626	2,708024	0,00715	***
adv_mag	27,15294	6,174309	4,39773	1,51E-05	***
tfaultc_mag	149,6286	167,9166	0,891089	0,373584	
h2	2,593892	1,382702	1,875958	0,061616	*
pib_per_capita	0,063955	0,016699	3,829942	0,000156	***
gtot_mag	-2,22E-05	6,40E-06	-3,47614	0,000583	***
f2	646,9359	91,517	7,069025	1,07E-11	***

R²: 0,707363

R² ajustado: 0,697768

P-valor: 2,51e-75

F(10,305) = 73,72464

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa.

Desse modo, após os testes estatísticos realizados, as conclusões relativas às hipóteses iniciais do estudo são apresentadas na Tabela 24 a seguir:

Tabela 24: Resumo das hipóteses e seus resultados (Acesso Potencial e Acesso Efetivo)

Hipótese	Descrição	Resultado
H1	Um maior quantitativo de investimento em aquisição TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.	Não suportada (Ordem inversa da relação)
H1B	Um maior quantitativo de investimento em aquisição TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H2	Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso potencial ao Judiciário.	Não suportada (Ordem inversa da relação)
H2B	Um maior quantitativo de investimento em custeio em TIC's tem impacto positivo e direto no acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada (Não Significante)
H3	Maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H3B	Maior quantidade de servidores públicos efetivos tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H4	Maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.	Não suportada (Ordem inversa da relação)
H4B	Maior quantidade de funcionários terceirizados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H5B	Maior quantidade de magistrados tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H6	Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso potencial ao Judiciário.	Não suportada (Ordem inversa da relação)
H6B	Uma maior quantidade de advogados atuantes no estado tem efeito positivo e direto sobre o acesso efetivo ao Judiciário.	Suportada (Significante)
H7	A quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso potencial ao Judiciário.	Suportada Significante
H7B	A quantidade de conciliadores impacta negativamente o acesso efetivo ao Judiciário.	Não Suportada (Não Significante)

4.5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Observou-se nos estudos realizados uma grande preocupação da literatura acadêmica em encontrar os fatores que poderiam influenciar o acesso à justiça (BEQIRAJ; MCNAMARA, 2014). Os estudos empreendidos nestas análises buscam identificar, principalmente, dois grandes grupos de variáveis: quais os fatores poderiam se constituir em fomento ao acesso à justiça, bem como os fatores que, por outro lado, poderiam ser entraves ao acesso à justiça por parte do cidadão.

Por intermédio da análise de alguns dos indicadores identificados na literatura, especificamente em relação aos fatores seguintes: i) atores envolvidos no processo – servidores (efetivos e terceirizados), magistrados, advogados e conciliadores; ii) Tecnologias da Informação e Comunicação – aquisição e custeio. A análise empreendida no presente trabalho foi operacionalizada mediante a técnica de Regressão Múltipla, utilizando a abordagem de dados em painel.

Partindo-se da análise do modelo de Acesso Efetivo, em relação aos atores envolvidos no processo, observa-se que a quantidade de servidores se mostrou determinante para o acesso judicial, tanto o quantitativo de servidores efetivos quanto o de servidores terceirizados estão relacionados ao acesso à justiça nos Tribunais de Justiça no Brasil. Argumenta-se que aqui não se fala em causalidade, não se poderia sustentar que uma maior quantidade de pessoas alocadas em determinado tribunal seria um fator de impacto na quantidade de processos em determinado tribunal. No entanto, pode-se pensar que estes indicadores são demonstrativos de uma certa estrutura administrativa e organizacional destas cortes, demonstrando uma certa estrutura de pessoal e de funções nestes espaços judiciais que poderiam se constituir num melhor macro ambiente para o acesso à justiça.

Noutra perspectiva, poder-se-ia aventar ainda a questão da eficiência, tribunais com maior quantitativo de pessoas envolvidas no processo, e por consequência mais estruturas judiciais, poderiam se constituir em locais mais eficientes na recepção e no tratamento destes processos judiciais, gerando um macro ambiente mais propício a que o

jurisdicionado reconheça essa via como um meio legítimo e acessível para a resolução de sua lide.

Pode-se especular ainda acerca da proximidade dessas unidades em relação ao jurisdicionado (LUND, 2019). Observa-se que tribunais com maior quantitativo de recursos humanos teriam uma maior probabilidade de se encontrar mais próximos geograficamente do jurisdicionado, tornando, por conseguinte, este espaço mais acessível a quem dele precise, tendo menor necessidade de deslocamento para que possa pleitear seus direitos.

Neste sentido, Mitsopoulos e Pelagidis (2007) relatam que, quando a proporção de funcionários em relação ao total de processos apresentados piora, o tempo necessário para a resolução dos casos também piora. Constatam-se evidências de que não só aumentam os prazos de resolução dos processos, mas também aumentou o número de decisões de tribunais de primeira instância que foram recorridas.

Em outra perspectiva, em uma visão um pouco diferente, afirmam Falavigna e Ippoliti (2022) que o que pode fazer a diferença no aumento da atuação dos tribunais é a demanda por justiça, ao invés até mesmo de boas práticas gerenciais. Segundo as autoras tal fato pode ser devido aos procedimentos específicos que os juízes têm que aplicar em sua atividade institucional de fazer cumprir a lei para fornecer justiça, que representam a tecnologia dos seus “processos de produção”.

Em relação ao quantitativo de magistrados, observou-se na presente pesquisa que este quantitativo acaba por ser um fator capaz de exercer impacto positivo no acesso à Justiça. Apesar das críticas relativas à chamada “produtividade exógena dos magistrados”, o que parece ser de grande contribuição empírica é a discussão e análise da ideia de que bastariam mais magistrados em atuação em determinado local para que as questões de produtividade e acesso fossem resolvidas (SÁTIRO; SOUSA, 2021). O presente trabalho encontra evidências de que uma maior quantidade de magistrados é capaz de propiciar um maior acesso à justiça.

Conforme percebido pelos estudos anteriores, apesar de não ser possível afirmar que o estoque de processos pendentes de julgamento traria mais produtividade *ad eternum*, algumas suposições acerca do processo inverso podem ser feitas. Neste sentido, pode-se supor, por exemplo, que a simples colocação de mais magistrados em atuação

em determinado tribunal não seria garantia de maior produtividade – e por consequência, acesso – nesse tribunal (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Em relação aos advogados atuantes em determinado estado, existem importantes razões teóricas para apoiar a ideia de que os advogados induzem o litígio. No entanto, estimar empiricamente esse relacionamento é problemático, dado um problema de endogeneidade padrão: se os advogados geram litígios, litígios adicionais atraem mais advogados. Os advogados provavelmente induzirão o litígio, mas, ao mesmo tempo, litígios adicionais atrairão mais advogados. Não surpreendentemente, estudos empíricos para determinar a relação entre o número de advogados e litígios não são comuns e têm dificuldade em encontrar variáveis instrumentais adequadas (MORA-SANGUINETTI; GAROUPA, 2015).

Observou-se no presente trabalho que a quantidade de advogados atuantes em determinada unidade da federação acaba por exercer influência em relação ao acesso judicial (ou litigiosidade) vista em determinada seccional. Sendo indispensáveis à boa administração da Justiça, bem como considerados inclusive como uma instituição essencial à justiça pela Carta Magna de 1988, de modo agregado, pode-se afirmar que a quantidade de advogados exerce influência positiva no acesso à Justiça, ou na litigiosidade.

Neste ponto, salienta-se a hipótese de que haja uma má distribuição geográfica destes profissionais pelo território brasileiro. Pode-se aventar a hipótese de que estes profissionais têm uma tendência de concentração em determinados centros urbanos, neste sentido apesar de haver relação matemática observável entre a quantidade de processos protocolados no judiciário e o quantitativo destes profissionais, em virtude de sua desigual dispersão pelo território nacional este efeito poderia ser observável somente em algumas localidades.

Observa-se que em um julgamento justo depende do trabalho realizado pelos advogados. Um consultor jurídico é essencial para uma defesa eficaz não apenas em matéria penal, mas também em processos civis quaisquer. A maioria das pessoas vive toda uma vida sem se envolver em problemas criminais. No entanto, com a multiplicação das relações econômicas envolvendo pessoas e organizações, é cada vez mais comum que os indivíduos participem de uma ação civil pública em algum momento de suas vidas. Nesse ponto, eles precisarão de aconselhamento profissional (VASCONCELOS; WATANABE; NETTO, 2018). Portanto, observa-se que esta relação pode ser ainda

melhor explorada, uma alternativa seria diminuir a unidade de análise, com amostras menores trabalhadas por casos, de modo a propiciar uma melhor compreensão do papel do advogado para a litigiosidade ou o acesso à justiça.

Com relação ao quantitativo de conciliadores observou-se no presente trabalho que esta variável não impacta o acesso à justiça. Esta hipótese talvez seja mais relacionada com a litigiosidade e não com o acesso em seu sentido estrito. Nesse sentido, maior quantidade de conciliadores seria um importante fator capaz de dirimir os litígios de maneira que os processos acabassem não desaguando no Judiciário.

Neste sentido, há que se ressaltar que a conciliação é uma política adotada pelo CNJ desde 2006, com a implantação do Movimento pela Conciliação. Anualmente, o Conselho promove ainda as Semanas Nacionais pela Conciliação, quando os tribunais são incentivados a reunir as partes e promover acordos nas fases pré-processual e processual (CNJ, 2021).

Em relação às ferramentas de TIC's, argumenta-se que embora as ferramentas e sistemas judiciais digitais sejam uma grande ferramenta para aumentar a eficiência, a participação e a acessibilidade, eles simultaneamente têm o potencial de ampliar o escopo da injustiça e atenuar os princípios centrais do sistema jurídico, incluindo, de forma paradoxal, o acesso à justiça (DONOGHUE, 2017). Por intermédio dos resultados obtidos no presente trabalho não há como afirmar que estas ferramentas impactem o acesso ao Judiciário nos Tribunais de Justiça.

Há que se observar que, no caso brasileiro, as estratégias gerenciais e tecnológicas que impactam diretamente os processos judiciais não são os únicos fatores a serem considerados. Neste sentido, a legislação que estipula os prazos e recursos também é relevante. Apesar disso, observa-se que estratégias para aumentar a eficiência das atividades administrativas são necessárias e podem envolver a aplicação de tecnologias adequadas aos processos de trabalho (PROCOPIUCK, 2018).

Desta forma, sugere-se que, a relação entre acesso à justiça e tecnologia não é necessariamente negativa nem positiva. Esta questão se dá em parte porque as iniciativas tecnológicas caracterizadas como facilitadoras do acesso à justiça não são necessariamente implantadas por uma única abordagem consistente sobre o que significa oferecer acesso à justiça, nem se beneficiam do reconhecimento explícito das maneiras pelas quais uma única resposta tecnológica pode afetar diferentemente os cidadãos,

incluindo aqueles que são os beneficiários pretendidos e aqueles que, presumivelmente, não foram afetados pela intervenção (BAILEY; BURKELL; REYNOLDS, 2013).

O discurso sobre tecnologia e acesso à justiça muitas vezes assumiu que a tecnologia seria um fator que impactaria o acesso à justiça, talvez refletindo um determinismo tecnológico relativamente difundido que iguala acriticamente a inovação tecnológica com o progresso (WINNER, 1986). No entanto, as diferenças entre os cidadãos em termos de alfabetização, habilidades linguísticas e até mesmo de acesso à internet, bem como práticas de *design* de sistemas destinadas a atender às necessidades da maioria, significam que nem todos os cidadãos se beneficiam com a introdução dessas tecnologias. Ao contrário, essas tecnologias podem piorar a situação das pessoas vulneráveis da comunidade quando considerados em sua individualidade (BAILEY; BURKELL; REYNOLDS, 2013).

Já no que concerne ao modelo relativo ao Acesso Potencial à justiça, observa-se que somente se encontra significância estatística em relação à variável atinente ao quantitativo dos servidores públicos por magistrado em determinada localidade. Tal fato pode nos levar a duas conclusões: i) em primeiro lugar, pode-se aventar a possibilidade de que uma certa quantidade de servidores seja um indicativo de uma certa estrutura física e de pessoal em determinada corte, fazendo crer que as estruturas estatais postas à disposição do cidadão são um fator importante para explicar o acesso potencial ao judiciário (no presente trabalho advoga-se por esta posição); e ii) os resultados encontrados podem ser um indicativo de que a alocação dos magistrados e, por conseguinte, a própria distribuição geográfica da Justiça pelo território brasileiro se dê por fatores mais aleatórios (ou políticos ou estruturais ou mesmo por outros fatores) que não estejam de alguma forma calcados em questões lógicas e administrativas.

Há que se ressaltar que, diversas pesquisas acabam por conduzir a Administração da Justiça para investigações relativas às questões atinentes ao campo processual. Ainda que seja um campo importante no intento de fazer baixar os custos econômicos decorrentes da lentidão da justiça, de modo algum podem ser considerados uma panaceia. Neste sentido, é preciso levar em conta e submeter à análise sistemática outros fatores, talvez até mais importantes. Um destes fatores é a própria organização judiciária e a racionalidade (ou irracionalidade) na distribuição geográfica dos magistrados pelo território brasileiro (SANTOS, 1986).

4.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A igualdade de acesso à justiça para os cidadãos, independentemente de seu *status* econômico, é um valor fundamental nas sociedades organizadas, especialmente nas democracias modernas. No entanto, é sabido que as nações variam muito em seu compromisso de fornecer esse acesso a seus cidadãos de maneira igualitária (JOHNSON, 2015).

O surgimento em vários países do “enfoque do acesso à justiça” reveste-se de uma forma otimista de enfrentar a preocupação com a capacidade dos sistemas jurídicos modernos em atender às necessidades de quem por tanto tempo se viu impossibilitado de buscar seus direitos, sendo observadas reformas sofisticadas e inter-relacionadas na tentativa de propiciar soluções para este acesso. O potencial, entretanto, precisa ser traduzido em realidade (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Alguns problemas têm sido levantados quanto ao crescente movimento de ampliação dos direitos de acesso à Justiça. O primeiro diz respeito ao fato – amplamente levantado – de que o Judiciário não tem sido capaz de dar resolução célere frente ao crescimento da demanda. O segundo ponto diz respeito ao fato de que o aumento na resposta do Judiciário, ocasionará também um aumento na demanda, sem que o Poder Judiciário consiga acompanhar este movimento. O terceiro problema diz respeito ao fato de que o acesso à justiça no Brasil é um problema generalizado, afetando a grande maioria da população, e por conseguinte, a demanda reprimida é muito maior (D’ARAUJO, 2001).

Vale ressaltar que, ainda a conclusão de um processo jurídico seja uma etapa importante, o acesso à justiça não pode ser mensurado somente a partir do Judiciário. Neste sentido, há que se observar que as características regionais e populacionais têm estreita relação com o tema. Dessa forma, observa-se que cada indivíduo apresenta vulnerabilidades sociais que se manifestam como barreiras a serem superadas nesta trajetória (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a). Resultados mais justos para os indivíduos se traduzirão em benefícios sociais e econômicos mais amplos para as comunidades e sociedades, ao mesmo tempo que contribuem para uma maior inclusão e redução da desigualdade. Se resultados justos puderem ser alcançados, isso levará a uma redução da violência e a comunidades mais pacíficas (THE TASK FORCE ON JUSTICE, 2019).

Observa-se ainda que o acesso à justiça tem sido tradicionalmente entendido em termos individuais. O objetivo normalmente é garantir que os indivíduos que têm um direito possam defendê-lo usando o sistema de justiça, que os indivíduos acusados de um crime possam se defender de forma adequada. A capacitação legal vai além desse foco estreito, chamando a atenção para a necessidade de dotar os indivíduos (especialmente os socialmente mais vulneráveis) com os direitos que eles exigem afirmativamente para perseguir seus objetivos de vida e com os recursos legais necessários para tornar esses direitos efetivos na vida cotidiana (BRINKS, 2019).

Uma outra questão relativa ao presente trabalho diz respeito às diferenças entre acesso à justiça e litigiosidade. Observa-se que a ênfase nas questões relativas ao acesso à justiça não está acompanhada da adequada reflexão acerca do dimensionamento do sistema, tampouco sobre a retórica do “(des)acesso”, ou ainda sobre a suposta hiperlitigiosidade da sociedade brasileira (AQUINO; CUNHA; MEDEIROS, 2021).

Em relação às limitações do presente estudo pode-se destacar a falta de dados acerca de alguns fatores preconizados pela literatura como barreiras/facilitadores do acesso à justiça. A base utilizada não traz estatísticas completas, por exemplo, acerca da assistência judiciária, fator preconizado pela literatura como sendo um fator que poderia diminuir a lacuna no acesso à justiça por parte de uma parcela da população.

Observa-se ainda como uma limitação o fato de a base utilizada não dispor de dados desagregados entre as unidades judiciárias componentes de cada tribunal. Tal agregação dos dados acaba por dificultar análises mais focadas e específicas em relação aos diferentes estados da federação. O Brasil é um país de proporções continentais e com estados igualmente de grandes dimensões em termos territoriais, esta desagregação poderia se constituir numa grande fonte de informação acerca das idiossincrasias próprias de cada região pesquisada.

Como agenda de pesquisas, salienta-se que se fazem necessárias pesquisas que visem identificar mecanismos para melhorar a penetração das TIC's, que são fundamentais para a prestação de justiça eletrônica ao jurisdicionado. Tal investigação é ainda mais importante em se tratando de países em desenvolvimento, onde o acesso à internet continua sendo um sonho rebuscado para a maioria da população (CHAWINGA et al., 2020).

Observa-se ainda que, ainda que todos os obstáculos possam ser removidos ou mitigados, não há garantia de que o acesso à justiça será ao mesmo tempo universal e efetivo para os cidadãos que dele, porventura, necessitem. Há que se observar os aspectos sociais e culturais envolvidos no processo de reconhecimento de direitos e sua efetiva realização. Tais fatores incluem aspectos como: nível educacional, *status* social, contexto vivenciado pelos indivíduos, acesso à informação (PASINATO, 2015). Neste sentido, necessário considerar que o acesso à justiça é desigual entre os diferentes grupos de pessoas na maioria das sociedades, caracterizado por lacunas entre o status socioeconômico dos cidadãos, nível de educação, gênero, religião, dentre outros fatores (BAHAR et al., 2018).

Desta forma, sugerem-se pesquisas qualitativas que possam compreender como estes fatores, aqui considerados como agregados, interferem na esfera individual de cada jurisdicionado. Tal investigação pode lançar luz em um contexto mais individual em que são manifestadas as dificuldades de acesso à justiça.

Neste sentido, conforme Albiston e Sandefur (2013), faz-se necessário pensar o acesso à justiça para além do combate à pobreza. É necessária uma análise da sociedade em sua totalidade, buscando compreender como as pessoas pensam e agem ao se deparar com uma situação com potencial de judicialização, atentando-se ainda aos significados sociais construídos em torno da busca por direitos, e até mesmo a falta de compreensão de um problema como um problema jurídico (ALBISTON; SANDEFUR, 2013).

Há que se observar ainda que, no ano de 2020, no primeiro grau, a conciliação foi de 11,7%, considerando todos os segmentos de Justiça. Ao passo que, no segundo grau a conciliação é praticamente inexistente, apresentando índices muito baixos em todos os segmentos de justiça (CNJ, 2021). Desta forma, sugerem-se pesquisas que possam compreender os significados sociais dos litígios e dos direitos para as diferentes classes de indivíduos. Tal investigação poderia contribuir na compreensão de como a cultura afeta o modo como as pessoas enxergam as lides, os processos e, em última análise, até mesmo a própria noção de Justiça.

Por fim, os mecanismos institucionais provavelmente têm o maior impacto sobre a eficiência (CHRISTENSEN; SZMER, 2012), mas ainda assim não há que se imaginar que haverá uma solução única para a questão do acesso à justiça. Muito pelo contrário, a melhoria do acesso à justiça provavelmente exigirá uma infinidade de sistemas trabalhando juntos. Também exigirá uma compreensão teórica e empírica muito melhor

do problema e das soluções potenciais, incluindo aquelas que não são sequer imaginadas (ALBISTON; SANDEFUR, 2013).

Neste sentido, poderiam ser realizadas investigações que tenham como objetivo compreender o papel institucional no acesso à justiça. Tais pesquisas poderiam se debruçar na questão relativa ao modo como as instituições estão estruturadas para dirimir os conflitos surgidos na sociedade, bem como a forma como as diferentes estruturas e abordagens que podem ser utilizadas numa resolução de um determinado litígio estão estruturadas para atender o jurisdicionado.

Numa outra perspectiva, recomenda-se ainda o estudo das relações sociais, culturais, econômicas e jurídicas que podem levar à litigiosidade ou mesmo à chamada cultura de litigância. Esta compreensão é de fundamental importância na tentativa de entender o nascimento do processo jurídico, bem como pode se constituir numa tentativa de entender as formas como este conflito poderia ser solucionado.

Por fim, considerando que mesmo com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC), em março de 2016, o qual tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, em quatro anos o número de sentenças homologatórias de acordo diminuiu 18,8%, passando de 2.987.623 sentenças homologatórias de acordo no ano de 2015 para 2.426.027 em 2020 (CNJ, 2021), sugerem-se estudos relativos às características relacionadas aos processos resolvidos pelo instituto da conciliação, evidenciando os mecanismos intrínsecos do processo de conciliação, as motivações dos envolvidos e os potenciais entraves à consecução do mecanismo em casos concretos em que os indivíduos optam por não aderir à conciliação.

CAPÍTULO 05 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo apresenta um resumo da tese, de modo a proporcionar uma visão geral de suas etapas, métodos e principais resultados. Em seguida, são apresentadas as principais conclusões da pesquisa, respondendo-se às questões de pesquisa inicialmente propostas e que motivaram o presente trabalho. Após, discutem-se as contribuições gerenciais, enumeram-se as limitações e propõem-se as sugestões para pesquisas futuras. Ao final, são feitas ainda algumas breves considerações acerca do caráter de intervenção social associado ao Direito.

Em relação ao Capítulo 02, capítulo teórico desta tese, o mesmo teve como objetivo: *verificar o modo como o desempenho judicial é tratado na literatura, traçando um panorama dos conceitos, métodos, abordagens, dos modos como tais estudos quantitativos têm sido operacionalizados nos estudos empíricos realizados e ainda identificando as lacunas de pesquisa*, os resultados corroboram a multiplicidade de dimensões e de componentes destas dimensões de desempenho, evidenciando um construto complexo, multifacetado e, por vezes, de difícil mensuração.

Observou-se ainda que o acesso à justiça parece ser a dimensão de desempenho judicial menos estudada pela literatura de referência, havendo ainda poucos trabalhos que tratem do tema de modo quantitativo, considerando os agregados sócio-demográficos presentes no contexto do nosso país, bem como as idiosincrasias próprias destas localidades tão diferentes entre si.

Inicialmente, no primeiro estudo empírico desta tese, o Capítulo 03, o qual teve como objetivo o seguinte: *identificar quais os determinantes quantitativos do acesso (potencial e efetivo) ao judiciário quando considerados todos os tribunais brasileiros*, os resultados indicam que: em relação ao acesso efetivo ao Judiciário, as variáveis significantes são: quantitativo de magistrados, quantitativo de servidores efetivos, os recursos investidos em custeio de tecnologia, a taxa de escolaridade e o pib *per capita*; já em relação ao acesso potencial ao judiciário, as únicas variáveis que se mostraram significantes são a quantidade de servidores do quadro próprio e o pib *per capita*.

Já em relação ao Capítulo 04, segundo estudo empírico desta tese, que teve como objetivo: *identificar quais os aspectos determinantes do acesso (potencial e efetivo) ao judiciário nos Tribunais de Justiça brasileiros*, os resultados mostram que as seguintes variáveis: quantidade de magistrados, quantidade de servidores (efetivos e terceirizados),

investimento em tecnologia, bem como a quantidade de advogados atuantes são as variáveis presentes no modelo a exercerem influência em relação ao acesso efetivo ao Judiciário. Ao passo que somente a variável relativa ao quantitativo de servidores públicos impacta o acesso potencial ao Judiciário.

Por questões didáticas o presente trabalho buscou ater-se a dois grandes grupos de variáveis, quais sejam: variáveis internas e variáveis externas, quando considerado o contexto jurídico brasileiro. Neste sentido, o presente trabalho reconhece a existência de variáveis endógenas e exógenas capazes de influenciar o modo como os serviços judiciários são postos à disposição da população, bem como na forma como estes serviços são acessados por esta população.

Neste sentido, em relação ao plano interno, observa-se que a tecnologia apresenta resultados aparentemente incipientes quando considera-se o acesso à justiça de modo agregado. Espera-se que, com o advento de novas tecnologias, o acesso dos jurisdicionados se dê de modo mais facilitado, tendo em vista que as soluções judiciais podem ser acessadas de modo mais fácil, no entanto, não é o que se verifica no presente trabalho.

Nesta perspectiva, há que se ter em mente a importância da consideração consciente dos resultados e dos beneficiários na priorização de tecnologias para implantação, na determinação de como a tecnologia deve ser implantada, bem como na avaliação do potencial de uma tecnologia para facilitar o acesso à justiça. Argumenta-se que relatos matizados das relações entre os produtos da justiça, os mecanismos tecnológicos de entrega e os beneficiários alcançados da justiça são essenciais para o desenvolvimento de mecanismos efetivos de tomada de decisão com relação ao acesso à justiça e à tecnologia (BAILEY; BURKELL; REYNOLDS, 2013). Embora não seja possível concluir que as ferramentas de TIC's proporcionem uma experiência melhor ou pior com o sistema de justiça, pode-se dizer que essas aplicações seletivas de tecnologia para alguns beneficiários e não para outros produz diferentes tipos de experiência com o próprio sistema de justiça (MORA-SANGUINETTI; GAROUPA, 2015).

Neste mesmo sentido, observou-se ainda que a estrutura de pessoal é um fator que pode auxiliar na compreensão do acesso à justiça (em se tratando dos Tribunais de Justiça). Talvez tal fato se dê em decorrência do aparato estatal colocado à disposição dos jurisdicionados. Uma melhor estrutura de pessoal pode ser decorrente de uma maior

estruturação organizacional desta unidade judiciária, se constituindo num espaço mais propício e mais bem pensado do ponto de vista organizacional.

Neste sentido, questão também importante em relação à organização dos tribunais diz respeito à disposição das unidades judiciárias geograficamente. Pois, sabe-se que o fator geográfico se constitui numa das barreiras de acesso à justiça, ou seja, a distância que os jurisdicionados precisam percorrer para reclamar seus direitos pode representar uma barreira importante no acesso à justiça (LUND, 2019).

Já em relação ao plano externo, necessário ressaltar que, conquanto a resolução do processo jurídico seja uma etapa importante, o acesso à justiça não pode ser mensurado apenas a partir do Judiciário. As idiosincrasias regionais e especialmente sócio demográficas dizem muito sobre o tema. Ora, é inegável que as vulnerabilidades sociais se manifestam de maneira interseccional na vida dos jurisdicionados e cada uma se apresenta como uma barreira a ser vencida na trajetória que leva os problemas judiciáveis até a resolução (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a).

Observa-se, neste sentido, que uma das questões frequentemente apontadas em relação ao acesso à justiça, diz respeito aos aspectos educacionais atinentes à população (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013; SADEK, 2014). Tal problemática possui relação direta com os ritos e procedimentos judiciais, que há várias décadas distanciam os homens da compreensão das regras que deveriam conhecer e praticar, conforme assevera Lee Loevinger ainda na década de 1940 (LOEVINGER, 1949).

Ainda segundo o autor, constitui uma das maiores anomalias dos tempos modernos que a lei, que existe como uma abstração que serviria como guia público para a conduta humana, se tornou um mistério tão recôndito que é incompreensível para a sociedade e dificilmente se mostra inteligível para seus próprios devotos (LOEVINGER, 1949).

Observa-se que no presente trabalho, não foram encontradas evidências de que a escolaridade (ou mesmo a falta dela) quando consideradas de forma agregada em relação ao território abrangido por determinada jurisdição, tenha a prerrogativa de influenciar a acesso ao Judiciário. No entanto, a despeito de tal constatação matemática e estatística, há que se observar que a questão educacional atua num âmbito um tanto mais individual da sociedade.

Neste sentido, tal constatação deve ser vista com ressalva, em virtude de ser um indicador agregado. O acesso à justiça é uma questão complexa para determinadas coletividades dentro da sociedade. Nesta perspectiva, observa-se que o acesso à justiça no Brasil perpassa pelo enfrentamento de um contexto profundamente marcado pela exclusão social. Tal fato deve, em parte, ao fato de a construção da cidadania no Brasil ter sido um processo bastante deficitário (QUEIROZ, 2021).

Ainda com relação a este aspecto, poder-se-ia aventar, inclusive, o fato de o nosso Direito ser considerado, frequentemente, um Direito complicado. Se não em todas as partes, pelo menos na maior parte delas, ainda permanecerá assim. Dessa forma, há que se reconhecer que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é ao mesmo tempo desejável e possível. Se a lei é mais compreensível, por conseguinte ela se torna mais acessível (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Pois “a cada dia a lei se torna mais complexa, os cidadãos ficam mais confusos e a sociedade se torna menos coesa” (LOEVINGER, 1949, pág. 455).

Ora, no contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação diz respeito às tentativas de tornar mais simples que o jurisdicionado satisfaça a exigências para que faça uso de determinado remédio jurídico (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Considera-se que as opções metodológicas (em relação à escolha das técnicas e construção dos modelos) feitas para esta pesquisa adequadas considerando os objetivos propostos, as hipóteses levantadas com base na literatura, bem como momento histórico-cronológico de aplicação. No entanto, como em todo estudo científico, há limitações.

Observa-se que as bases de dados objeto do presente trabalho ainda apresentam uma grande quantidade de dados faltantes. Um bom exemplo desta afirmação diz respeito aos números relativos ao quantitativo de investimentos em assistência judiciária gratuita. Ainda que o custo do processo seja um dos fatores apontados como um dos principais entraves ao acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), estes números não estão presentes na série histórica do Relatório Justiça em Números, inviabilizando a inclusão deste fator nos modelos estatísticos realizados no presente trabalho.

Tal constatação se mostra mais preocupante considerando o fato de que, pesquisas comparativas internacionais evidenciam que sociedades em que as desigualdades econômicas e sociais sejam mais marcantes, apresentam maior probabilidade de que camadas de sua população desconheçam seus direitos. Tal característica acabaria por

comprometer o acesso à justiça, afastando, por conseguinte, parcela da população que sequer possui informações relativas aos seus direitos (SADEK, 2014)

Afirmção semelhante pode ser feita em relação aos dados relativos aos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, quais sejam, conciliação, mediação e arbitragem. Apesar de se constituírem em mecanismos com vantagens tanto para as partes quanto para o sistema jurídico como um todo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), observa-se que tais dados também não estão presentes em uma série histórica no Relatório Justiça em Números, dificultando a mensuração das estratégias implementadas pelo CNJ como tentativa de difundir a cultura da resolução alternativa dos litígios no Brasil.

Outra limitação reside na natureza da variável dependente, apesar de ser utilizada em outros estudos quantitativos referentes ao acesso à justiça a exemplo do estudo de Torlig e Buta (2020), e do próprio Índice de Acesso à Justiça do CNJ, o qual utiliza a variável “Casos Novos por 100 mil habitantes” como *proxy* do acesso à justiça, esta variável carrega consigo algumas limitações.

Neste sentido, há que se ressaltar que a quantidade de processos judiciais apresenta, desde o advento da Constituição Federal de 1988, um crescimento muito superior ao da população, em termos percentuais. A tendência de crescimento no número de ações e o seu volume denotam um excepcional grau de litigiosidade, sem paralelo nas democracias ocidentais (SADEK, 2014). Em média, segundo dados do Relatório Justiça em Números 2021, observa-se que, a cada grupo de 100.000 habitantes, 10.675 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2020 (CNJ, 2021). Tal fato nos remete a uma inescapável pergunta: acesso à justiça ou litigiosidade?

No plano interno, no que se refere à demanda, observa-se que o crescimento nos índices de litigiosidade está altamente relacionado às taxas de industrialização e ao processo de urbanização. O crescimento nestes indicadores provoca um aumento na quantidade e no tipo de conflitos, o que invariavelmente aumenta a probabilidade de que estas lides sejam convertidas em uma maior demanda por serviços judiciários (SADEK, 2004b).

Por sua vez, a potencialidade de conversão de conflitos em demanda por serviços judiciais depende, em grande medida, da consciência de direitos e da credibilidade do sistema judicial (SADEK, 2004b). Neste sentido, pode-se argumentar que o sistema de justiça brasileiro, como está estruturado atualmente, estimula um paradoxo: “demandas

de menos” e “demandas de mais”. De um lado, expressivos setores da população se veem tolhidos da busca por seus direitos e marginalizados dos serviços judiciais. De outro, há os que se utilizam da ineficiência e lentidão da máquina do judiciário para auferirem vantagens para si (SADEK, 2004b).

Neste sentido, necessário ressaltar que parece haver no Brasil uma espécie de “paradoxo do acesso à Justiça”, enquanto parte considerável dos jurisdicionados sequer conseguiria imaginar ingressar em juízo para resolver determinada questão, outra parte (de organizações e pessoas com renda acima da média nacional) tem pleno acesso ao judiciário e se utiliza das regras e dos ritos para auferir ganhos jurídicos e econômicos, em uma espécie de litigiosidade protelatória que se utiliza dos prazos excessivamente longos para a resolução das lides levadas à apreciação do sistema de justiça.

Em relação ao aspecto gerencial, há que se reconhecer que o Poder Judiciário é considerado, historicamente, o mais conservador entre os poderes estatais. Parte destes aspectos culturais é explicada pela formação e função deste poder, “desde a passagem do Absolutismo para o Estado Moderno, do Espírito das Leis, de Montesquieu, Estado Liberal e Providência, até as antigas e as recentes ondas democráticas nos países ocidentais, além dos esforços dos neoconstitucionalistas e pós-positivistas” (BOCHENEK; ZANONI, 2021, pág. 2).

Em mesmo sentido, reconhece-se que se faz necessário um modelo de gestão judicial marcado pelas características de cooperação interinstitucional, sistêmica e global, pautado essencialmente no acesso efetivo à justiça, nos mecanismos adequados de resolução de conflitos, atentando-se ainda para os valores da eficiência da prestação dos serviços de justiça e da jurisdição em benefício de toda a coletividade (BOCHENEK; ZANONI, 2021).

Como agenda de pesquisas, o presente estudo propõe a investigação da relação entre acesso e litigiosidade. Nas palavras de Sadek (2014, pág. 59) “quando se examina, contudo, a ‘porta de entrada’ tendo por foco o número de processos no Poder Judiciário, a primeira impressão que se tem é que se está diante de uma enorme contradição”. Isto acontece devido ao grande número de processos que chegam ao Judiciário todos os anos e que se somam ao já enorme estoque de processos que aguarda resolução no Poder Judiciário.

Faz-se necessária ainda a discussão acerca dos fatores relacionados à chamada “cultura da litigância”, embora a crise do Poder Judiciário seja atribuída com certa exclusividade aos atores do Poder Judiciário, magistrados, servidores e até mesmo à própria lei, a conduta dos jurisdicionados e de seus advogados também contribui de forma decisiva para a consolidação deste quadro. Fatores como: litigância exacerbada, a interposição de recursos protelatórios e, ainda, o ajuizamento de demandas baseadas em pretensões infundadas, são fatores que acabam por se somar aos aspectos institucionais apontados como geradores da crise do Judiciário (ZANFERDINI; SIQUEIRA, 2021).

Neste contexto, é inegável que, em que pese o descrédito atribuído pelo cidadão ao Poder Judiciário enquanto prestador de um serviço essencial, tal fato não impediu que a cultura da judicialização de conflitos se consolidasse no Brasil. Trata-se de cultura a ser enfrentada, e que acaba por remeter à equivocada leitura do acesso à justiça, que considera o Judiciário como destino de toda e qualquer controvérsia (ZANFERDINI, 2012).

Assim sendo, observa-se que a questão do acesso à justiça se mostra uma questão de singular complexidade, englobando desde fatores estruturais do Poder Judiciário – sua capilaridade, a forma como oferta os serviços, etc – passando por questões sociais, culturais e demográficas – como as taxas de escolaridade, a cultura de litigância, as taxas de emprego, das faixas de renda, das condições de saúde – e englobando até mesmo questões processuais/formalísticas – falando-se aqui do modo como o judiciário processa as questões levadas a sua apreciação, bem como dos ritos e instâncias processuais.

Por conseguinte, propõem-se estudos que visem a verificar quem são estes litigantes, quais as matérias destes processos judiciais, como se desenvolvem, qual a frequência com que estes litigantes recorrem ao Poder Judiciário, se e como resolvem as lides por meio de métodos alternativos de resolução de conflitos. Tais questionamentos poderiam levar ao conhecimento de como e porque as pessoas, empresas, organizações, instituições públicas litigam.

É possível pensar ainda no “benefício” advindo da excessiva judicialização. Sabe-se que há setores que buscam a justiça, extraindo vantagens de suas supostas ou reais deficiências, bem como dos constrangimentos de ordem legal que são impostos a determinados grupos ou determinadas situações (SADEK, 2004b). Propõem-se estudos que verifiquem o benefício econômico advindo da judicialização de determinadas demandas por parte de determinados atores.

Pelo exposto, salienta-se que estudos relativos à excessiva judicialização em diversas áreas e temas, dentre os quais: judicialização na área previdenciária (INSPER, 2020), judicialização dos aspectos de organização política do Estado (OLIVEIRA, 2005), judicialização na área da saúde (DE VASCONCELOS, 2021; ENFAM, 2016; FERRAZ, 2019; INSPER, 2019) acabam por se multiplicar na literatura especializada. Tais aspectos fazem referência a um problema mais abrangente, conhecido na literatura como judicialização das políticas públicas (DE SOUZA BARREIRO; FURTADO, 2015), tal fenômeno se soma ainda ao questionamento judicial de decisões administrativas emanadas pelo poder público (INSPER, 2020), aspectos que mostram como o Estado contribui para o problema da hiperlitigiosidade.

Um fator relacionado à excessiva judicialização, diz respeito à figura encontrada no sistema de justiça brasileiro descrita pelo sugestivo termo de “grande litigante”. Conforme pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), consoante exame dos 100 maiores litigantes nas 11 unidades pesquisadas, constatou que um número extremamente reduzido de atores é responsável por pelo menos a metade dos processos em tramitação no judiciário (JUNKES et al., 2015). Neste sentido, sugerem-se estudos com metodologia capaz de ponderar a questão dos litigantes habituais, classificando os demandantes segundo a habitualidade com que recorrem ao Poder Judiciário.

Observa-se ainda que a questão do acesso judicial é um fator multidisciplinar e complexo, para a qual concorrem diversas questões. Questões afetas à própria estrutura do Poder Judiciário, que envolvem a precariedade da estrutura posta à disposição dos servidores, em contraste aos avanços tecnológicos modernos; questões relacionadas à inadequação do arcabouço legal editado sob uma concepção social individualista do conflito, o que acaba por, não raro, inviabilizar a aplicação de mecanismos alternativos de resolução de litígios; questões ainda ligadas à própria falta de efetividade dos poderes Executivo e Legislativo, os quais transferem determinadas responsabilidades ao Judiciário, acabando por aumentar sua jurisdição (FILHO, 2016).

Neste sentido, como bem observam a professora Maria Tereza Sadek e o professor Rogério Bastos Arantes, a crise do Judiciário na sociedade brasileira pode ser considerada em face de três dimensões: institucional (diz respeito ao próprio papel institucional do Poder Judiciário, à posição deste poder na repartição tripartite do Estado no Brasil); estrutural (aspecto mais visível do que se convencionou chamar de “crise do Judiciário”, refere-se à estrutura pesada e à falta de agilidade associadas ao sistema de justiça); e a

crise relativa aos procedimentos (considerados excessivamente formalistas, englobando uma gama de preocupações que vão desde a estabilidade da ordem jurídica até às formalidades procedimentais inerentes aos processos) (ARANTES; SADEK, 1994).

Considerando a discussão supracitada, um dos caminhos de pesquisa apontados para pesquisas futuras diz respeito ao impacto dos aspectos atinentes ao próprio Direito nos fatores ligados à administração do Judiciário. De que modo a estruturação do sistema normativo de determinada sociedade é capaz de impactar o modo como os processos são julgados? Quais seriam os incentivos (ou desincentivos) processuais gerados pelas leis e quais as consequências destes fatores para o sistema judicial? Cremos que são perguntas ainda sem resposta.

Neste sentido, observa-se que acesso à justiça é entendido como o acesso ao tipo de vida – e ao tipo de sociedade – em que as pessoas gostariam de viver. É sobre o acesso à igualdade, compreensão, educação, alimentação, habitação, segurança, felicidade, etc. É sobre a vida boa; esse é, em última análise, o principal ponto. Quanto mais pesquisadores, formuladores de políticas e profissionais entenderem isso, mais seus esforços para reformar o acesso à justiça renderão bons frutos, isto é, boas leis, normativas, juízes, professores, advogados e tribunais, são todos aspectos importantes. No entanto, estes não são fins em si mesmos, mas sim passos ao longo do caminho para a justiça e o acesso a ela (FARROW, 2014).

Por fim, como última reflexão, e associando os temas tratados no presente trabalho a uma perspectiva jurídico-social, necessário se faz uma breve reflexão acerca do papel social do Direito, frequentemente a única esperança de justiça e de conformação entre o “ser” e “dever ser” em uma determinada sociedade. Neste sentido, a efetividade das normas passa a ser inclusive um elemento de estabilização social, produzindo uma sociedade em que se acredita no poder do Estado para dirimir os conflitos segundo uma fórmula justa e que possa trazer coesão ao tecido social.

Observa-se ainda que nem sempre a resolução dos conflitos necessita se dar na esfera judicial. Dito isto, faz-se importante que uma sociedade evolua no sentido de construir mecanismos de resolução de disputas por meios racionais/consensuais. Tal maturidade social é um importante indicador de que a sociedade evolui em uma direção de cooperação social, buscando meios de substituir as formas de disputa por meios consensuais de resolução de litígios.

Numa outra perspectiva, poder-se-ia se aventar ainda sobre a efetividade do Direito como um elemento de transformação social. Ora, direito posto que não intervém na realidade para o qual foi criado, não pode ser efetivo. De nada adianta a positivação de uma infinidade de leis, códigos, regulamentos, e normativas diversas, se esse Direito não tem a capacidade de interferir no mundo real, regulando as relações para o qual foi criado.

O Direito não pode ser simplesmente folha escrita. Dessa forma, o acesso judicial, principal tema tratado no presente trabalho, não pode ser tratado como questão superada pelo simples fato de que um diploma normativo o preveja e o discipline. Caso a realidade da vida das pessoas não seja impactada e grande parcela da população esteja alijada de seus direitos básicos, não há que se falar em efetividade do Direito. Pois Direito não existe como um fim em si mesmo e não existe isolado da realidade social; qualquer análise, mesmo as análises quantitativas, devem considerar a realidade contextual e social que perpassa pelos conceitos estudados. Principalmente quando consideramos o fato de que simplesmente declarar direitos – e não construir mecanismos de efetivação desse direito – pode ser considerada inclusive uma forma de não modificar a realidade vivenciada pela sociedade.

Por fim, deve-se ter em mente que, nas sociedades modernas, o Direito é um elemento intrínseco às discussões dos mais diversos campos da sociedade: se imiscuindo em aspectos da gestão pública, da economia, da política, e da própria construção da sociedade. A complexidade das sociedades acompanhou e é acompanhada pelo Direito e neste contexto deve ser estudada e entendida. Qualquer análise que se pretenda realizar sobre questões atinentes ao mundo jurídico deve ser acompanhada de um rigoroso exame das questões complexas e multidisciplinares verificadas no atual contexto. Para problemas complexos não há soluções simples.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, C. W. Tempos de Espera no Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 2, p. 423–442, 2010.
- ADORNO, S.; PASINATO, W. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 2, p. 131–135, 2007.
- AKUTSU, L.; GUIMARÃES, T. DE A. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 183–202, 2012.
- ALBERTI, A.; BERTUCCI, G. Innovations in Governance and Public Administration: Replicating what works. p. 1–190, 2006.
- ALBISTON, C. R.; SANDEFUR, R. L. Expanding the empirical study of access to justice. **Wisconsin Law Review**, v. 2013, n. 1, p. 101–120, 2013.
- ALENCAR, C. H. R. DE; GICO JR., I. Corrupção E Judiciário: a (in)Eficácia Do Sistema Judicial No Combate À Corrupção. v. 7, n. 1, p. 75–98, 2011.
- ANDERSON, T. W.; HSIAO, C. Formulation and estimation of dynamic models using panel data. **Journal of Econometrics**, v. 18, n. 1, p. 47–82, 1982.
- ANTSYGINA, A.; KURMANGALIYEVA, M. Settlements under unequal access to justice. **Journal of Economic Behavior and Organization**, v. 193, p. 237–268, 2022.
- AQUINO, L.; CUNHA, A.; MEDEIROS, B. A. DE. **Boletim de Análise Político-institucional | Dez Anos de Estudos sobre o Sistema de Justiça brasileiro**. Brasília. 2021.
- ARAGÃO, C. V. DE. Fatores agilizadores e restritivos à atuação da Justiça do Trabalho: um estudo exploratório. **Revista de Administracao Publica**, v. 31, n. 4, p. 183–215, 1997.
- ARANTES, R. B.; SADEK, M. T. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, v. 21, n. mar./mai., p. 34–45, 1994.
- BACKES-GELLNER, U.; SCHNEIDER, M. R.; VEEN, S. Effect of workforce age on quantitative and qualitative organizational performance: Conceptual framework and case study evidence. **Organization Studies**, v. 32, n. 8, p. 1103–1121, 2011.
- BAHAR, M. et al. Women’s access to family justice in Iran: Exploring the main barriers. **Pertanika Journal of Social Sciences and Humanities**, v. 26, n. T, p. 147–163, 2018.
- BAIGORRI, M. C. **Securitização de Recebíveis e Risk Taking das Instituições Financeiras: Evidências do Mercado Brasileiro**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

- BAILEY, J.; BURKELL, J.; REYNOLDS, G. **Access to justice for all: towards an “expansive vision” of justice and technology**, v. 31, p. 181-207, 2013.
- BAIRD, V. A.; JAVELINE, D. The Effects of National and Local Funding on Judicial Performance: Perceptions of Russia’s Lawyers. **Law and Society Review**, v. 44, n. 2, p. 331–364, 2010.
- BEENSTOCK, M.; HAITOVSKY, Y. Does the appointment of judges increase the output of the judiciary? **International Review of Law and Economics**, v. 24, n. 3, p. 351–369, 2004.
- BEER, C. C. Judicial Performance and the Rule of Law in the Mexican States. **Latin American Politics and Society**, v. 48, n. 3, p. 33–61, 2006.
- BEQIRAJ, J.; MCNAMARA, L. **International Access to Justice: Barriers and Solutions Bingham Centre for the Rule of Law Report**. International Bar Association: 2014.
- BERTONCINI, I.; MONTEIRO, A. DE O.; FADUL, É. **Gestão Estratégica e Reforma do Poder Judiciário: o Caso do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**. XXXVIII Encontro da ANPAD - EnANPAD. **Anais...**Rio de Janeiro: 2014
- BEZERRA, H. S. N.; FILHO, H. T. DE M. O estado do conhecimento sobre a reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise histórica. **Revista de Casos e Consultoria**, v. 12, n. 1, p. 1–17, 2021.
- BOCHENEK, A. C.; ZANONI, L. O. T. C. REDE DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: HISTÓRICO DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL E A RELAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 47, 2021.
- BORTOLAI, L. H. Acesso à justiça e os obstáculos apresentados pela linguagem jurídica. **Revista de Estudios para el Desarrollo Social de la Comunicación**, v. 14, p. 168–193, 2016.
- BOTTINI, P. C. A reforma do Judiciário: aspectos relevantes. **Revista da Escola Nacional de Magistratura**, v. 2, n. 3, p. 89–99, 2007.
- BOX, G. E.; COX, D. R. An analysis of transformations. **Journal of the Royal Statistical Society. Series B (Methodological)**, v. 26, n. 2, p. 211–252, 1982.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Brasil, 1988.
- BRINKS, D. M. Access to What? Legal Agency and Access to Justice for Indigenous Peoples in Latin America. **Journal of Development Studies**, v. 55, n. 3, p. 348–365, 2019.
- BROOKS, C. **Introductory econometrics for finance**. 3. ed. Cambridge: Cambridge

University press, 2014.

BUCHMAN, J. The effects of ideology on federal trial judges' decisions to admit scientific expert testimony. **American Politics Research**, v. 35, n. 5, p. 671–693, 2007.

BUSCAGLIA, E. **An Economic and Jurimetric Analysis of Official Corruption in the Courts: a Governance-based Approach**. [Working Paper n. 12]. Research and Scientific Series, United Nations – Centre for International Crime Prevention. Viena, Austria, 2001.

BUSCAGLIA, E.; DAKOLIAS, M. **Study International Comparative Indicators of Court Performance**. Washington, D.C, U.S.A.: Working Paper n. 430, 1999.

BUSCAGLIA, E.; ULEN, T. A quantitative assessment of the efficiency of the judicial sector in Latin America. **International Review of Law and Economics**, v. 17, n. 2, p. 275–291, 1997.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, P. L. Q.; LAIER, M. G. DE A. O Entendimento Contemporâneo Acerca Do Princípio Do Acesso À Justiça : Uma Análise a Partir Da Realidade Contemporary Interpretation of the Principle of Access To the Courts : an Analysis on the Brazilian Situation Acceso a La Justicia : Un Analisis a Par. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 15, n. 1, p. 101–128, 2015.

CARNEIRO, R. A. A importância da Teoria dos Custos do Direito para o estudo do acesso à justiça nos tribunais judiciais brasileiros. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 90, n. 2, p. 218–244, 2018.

CASTRO, M. F.; GUCCIO, C. Measuring Potential Efficiency Gains from Mergers of Italian First Instance Courts through Nonparametric Model. **Public Finance Review**, v. 46, n. 1, p. 83–116, 2018.

CASTRO, M. P.; GUIMARÃES, T. A. Dimensões da inovação em organizações da justiça: proposição de um modelo teórico-metodológico. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, n. 1, p. 173–184, 2019.

CHAPPE, N.; OBIDZINSKI, M. The impact of the number of courts on the demand for trials. **International Review of Law and Economics**, v. 37, p. 121–125, 2014.

CHAWINGA, W. D. et al. Towards e-judicial services in Malawi: Implications for justice delivery. **Electronic Journal of Information Systems in Developing Countries**, v. 86, n. 2, p. 1–15, 2020.

CHEMIN, M. Do judiciaries matter for development? Evidence from India. **Journal of Comparative Economics**, v. 37, n. 2, p. 230–250, 2009.

CHRISTENSEN, R. K.; SZMER, J. Examining the efficiency of the U.S. courts of appeals: Pathologies and prescriptions. **International Review of Law and Economics**, v. 32, n. 1, p. 30–37, 2012.

CLARK, T. S.; STRAUSS, A. B. The implications of high court docket control for resource allocation and legal efficiency. **Journal of Theoretical Politics**, v. 22, n. 2, p. 247–268, 2010.

CNJ. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>.

CNJ, C. N. DE J. **Justiça em números 2021**. Brasília: 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, C. **Índice de acesso à justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, C. **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021b.

CORDIS, A. S. Judicial checks on corruption in the United States. **Economics of Governance**, v. 10, n. 4, p. 375–401, 2009.

CROSS, F. B.; DONELSON, D. C. Creating Quality Courts. **Journal of Empirical Legal Studies**, v. 7, n. 3, p. 490–510, 2010.

CURRIE, A. THE LEGAL PROBLEMS OF EVERYDAY LIFE. In: SANDEFUR, R. L. (Ed.). **SOCIOLOGY OF CRIME, LAW AND DEVIANCE VOLUME 12 - ACCESS TO JUSTICE**. 1. ed. Howard House, Wagon Lane, Bingley BD16 1WA, UK: Emerald, 2009. p. 288.

D'ARAÚJO, M. C. Democracia e novas institucionalidades jurídicas na América Latina. **Revista de Administração Pública**, v. 35, n. 1, p. 145–166, 2001.

DAKOLIAS, M. **Court Performance around the World: A Comparative Perspective**. Washington, D.C, 1999.

DALTON, T.; SINGER, J. M. A matter of size: An analysis of court efficiency using hierarchical linear modeling. **Fairleigh Dickinson University**, v. 8, n. 2000, p. 1–16, 2008.

DE ARCE, J. A. A. P. Tribunales civiles en línea: Una propuesta para introducirlos sin afectar el derecho a acceder a la justicia de quienes no están conectados a internet. **Revista Chilena de Derecho y Tecnología**, v. 8, n. 1, p. 185–206, 2019.

DE OLIVEIRA, F. L.; CUNHA, L. G. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **Opinio Publica**, v. 22, n. 2, p. 318–349, 2016.

DE SOUZA BARREIRO, G. S.; FURTADO, R. P. M. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 293–314, 2015.

DE VASCONCELOS, N. P. Between justice and public management: Interinstitutional

collaboration in health litigation. **Revista de Administracao Publica**, v. 55, n. 4, p. 923–949, 2021.

DEMIRCIOGLU, M. A.; AUDRETSCH, D. B. Conditions for innovation in public sector organizations. **Research Policy**, v. 46, n. 9, p. 1681–1691, 2017.

DEYNELI, F. Analysis of relationship between efficiency of justice services and salaries of judges with two-stage DEA method. **European Journal of Law and Economics**, v. 34, n. 3, p. 477–493, 2012.

DIJK, F. VAN; DUMBRAVA, H. Judiciary In Times Of Scarcity: Retrenchment And Reform. **International Journal for Court Administration**, v. 5, n. 1, p. 15, 2013.

DIMITROVA-GRAJZL, V. et al. Court output, judicial staffing, and the demand for court services: Evidence from Slovenian courts of first instance. **International Review of Law and Economics**, v. 32, n. 1, p. 19–29, 2012.

DJANKOV, S. et al. Legal structure and judicial efficiency: The Lex Mundi project. **World Development**, n. January, 2001.

DONOGHUE, J. C. The Rise of Digital Justice: Courtroom Technology, Public Participation and Access to Justice. **Modern Law Review**, v. 80, n. 6, p. 995–1025, 2017.

DOUGHERTY, G. W.; LINDQUIST, S. A.; BRADBURY, M. D. Evaluating Performance in State Judicial Institutions: Trust and Confidence in the Georgia Judiciary. **State and Local Government Review**, v. 38, n. 3, p. 176–190, 2006.

ENFAM. **As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro** (Enfam, Ed.). Brasília: Enfam, 2016.

ESPINOSA, R.; DESRIEUX, C.; FERRACCI, M. Labor market and access to justice. **International Review of Law and Economics**, v. 54, p. 1–16, 2018.

FALAVIGNA, G. et al. Judicial productivity, delay and efficiency: A Directional Distance Function (DDF) approach. **European Journal of Operational Research**, v. 240, n. 2, p. 592–601, 2015.

FALAVIGNA, G.; IPPOLITI, R. Model definitions to identify appropriate benchmarks in judiciary. **Journal of Applied Economics**, v. 25, n. 1, p. 338–359, 2022.

FALCÃO, J. Uma Reforma Muito Além Do Judiciário. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, v. 28, n. 2, p. 251–262, 2008.

FARROW, T. C. W. What is Access to Justice ? **Osgoode Hall Law Journal**, v. 51, n. 3, p. 957–987, 2014.

FÁVERO, L. P. et al. **Análise de dados: modelagem multivariada de dados para tomada de decisões**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

- FAVERO, L. P. L. Dados em painel em contabilidade e finanças: teoria e aplicação. **Brazilian Business Review**, v. 10, n. 1, p. 131–156, 2013.
- FÁVERO, L. P. L.; BELFIORE, P. P. **Manual de Análise de Dados: Estatística e Modelagem Multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®**. Elsevier ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.
- FERRAZ, O. L. M. Para equacionar a judicialização da saúde no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 3, 2019.
- FERRO, G.; ROMERO, C. A.; ROMERO-GÓMEZ, E. Efficient courts? A frontier performance assessment. **Benchmarking**, v. 25, n. 9, p. 3443–3458, 2017.
- FILGUEIRAS, F. Perceptions on justice, the judiciary and democracy. **Brazilian Political Science Review**, v. 7, n. 2, p. 62–87, 2013.
- FILHO, F. F. S. A crise do poder judiciário: os mecanismos alternativos de solução de conflitos como condição de possibilidade para a garantia do acesso à justiça. **Revista Diké**, v. 05, n. 01, p. 1–23, 2016.
- FREES, E. W. **Longitudinal and Panel Data: Analysis and Applications in the Social Sciences**. New York, NY: Cambridge University Press, 2004.
- GARCÍA-RUBIO, M.; ROSALES-LÓPEZ, V. Economía, Justicia la Eficiencia Judicial en Andalucía. **Revista para el Análisis Del Derecho**, v. 4, p. 1–26, 2010.
- GIBLER, D. M.; RANDAZZO, K. A. Testing the effects of independent judiciaries on the likelihood of democratic backsliding. **American Journal of Political Science**, v. 55, n. 3, p. 696–709, 2011.
- GICO JR., I. T. Anarquismo Judicial e Teoria dos Times Judicial. **Economic Analysis of Law Review**, v. 4, n. 2, p. 269–294, 2013.
- GICO JR., I. T. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, v. 267, p. 163, 2015.
- GILL, N. et al. The tribunal atmosphere: On qualitative barriers to access to justice. **Geoforum**, v. 119, p. 61–71, 2021.
- GITHUB. **QuickStart - GitHub**. Disponível em: <<https://docs.github.com/en/get-started/quickstart/hello-world>>. Acesso em: 6 fev. 2022.
- GOMES, A.; ALVES, S. T. DE J.; SILVA, J. T. **Relação entre Investimento em Tecnologia e Produtividade de Tribunais no Brasil**. Relação entre Investimento em Tecnologia e Produtividade de Tribunais no Brasil. **Anais...**2018a
- GOMES, A. D. O.; BUTA, B. O.; NUNES, R. R. Relação entre demanda judicial e força de trabalho nas Justiças Estaduais no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 24, n. 78, p. 1–14, 2019.

- GOMES, A. DE O. **Estudos sobre desempenho da justiça estadual de primeira instância no Brasil** (Tese). Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília como Universidade de Brasília, 2014.
- GOMES, A. DE O.; ALVES, S. T.; SILVA, J. T. Effects of investment in information and communication technologies on productivity of courts in Brazil. **Government Information Quarterly**, v. 35, n. 3, p. 480–490, 2018b.
- GOMES, A. DE O.; GUIMARÃES, T. DE A. Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 2, p. 379–401, 2013.
- GOMES, A. DE O.; GUIMARÃES, T. DE A.; AKUTSU, L. The relationship between judicial staff and court performance: Evidence from Brazilian state courts. **International Journal for Court Administration**, v. 8, n. 1, p. 12–19, 2016.
- GOMES, A. O.; FREITAS, M. E. M. DE. Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 2, p. 567–585, 2017.
- GOMES, A. O.; GUIMARAES, T. A.; AKUTSU, L. Court Caseload Management: The Role of Judges and Administrative Assistants. **RAC - Revista de Administração Contemporânea**, v. 21, n. 5, p. 648–665, 2017.
- GREENE, W. H. **Econometrics analysis Pearson**. 6. ed. Upper Saddle River, New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2008.
- GUIMARAES, T. A.; GOMES, A. O.; GUARIDO FILHO, E. R. Administration of justice: an emerging research field. **RAUSP Management Journal**, v. 53, n. 3, p. 476–482, 2018.
- GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria Básica**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.
- HAIR, J. F. et al. **Multivariate Data Analysis**. Seventh Ed ed. 2009.
- HAIR JR, J. F. et al. **Análise Multivariada de Dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- HERRON, E. S.; RANDAZZO, K. A. The relationship between independence and judicial review in post-communist courts. **Journal of Politics**, v. 65, n. 2, p. 422–438, 2003.
- INSPER. **Judicialização de Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>>.
- INSPER, I. DE E. E P. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**. Brasília: CNJ, 2020.

ISLAM, N. Growth Empirics: A Panel Data. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 110, n. 4, p. 1127–1170, 2011.

JAPPELLI, T.; PAGANO, M.; BIANCO, M. Courts and Banks: Effects of Judicial Enforcement on Credit Markets. **Journal of Money, Credit and Banking**, v. 37, n. 2, p. 223–244, 2005.

JOHNSON, E. **Justice, Access to**. International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences: Second Edition. Second Edition. Elsevier, 2015.

JUNKES, S. L. et al. **O uso da Justiça e o Litígio no Brasil**. 92 p. 2015, .

JUST GOVERNANCE GROUP. **Measuring Access to Justice**. n. 6, p. 1-2, 2014.

LEPORE, L. et al. A cross-country comparison of the relationship between ownership concentration and firm performance: does judicial system efficiency matter? **Corporate Governance (Bingley)**, v. 17, n. 2, p. 321–340, 2017.

LLANOS, M.; WEBER, C. T. Cortes superiores y redes sociales en América Latina. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v. 29, n. 1, p. 15–48, 2020.

LOEVINGER, L. Jurimetrics--The Next Step Forward. **Minnesota Law Review**, v. 33, n. 5, p. 455–493, 1949.

LOURO, A. C.; SANTOS, W. R.; FILHO, H. Z. Productivity antecedents of Brazilian courts of justice: Evidence from Justiça em números. **BAR - Brazilian Administration Review**, v. 14, n. 4, p. 1–18, 2017.

LUND, A. J. LITIGATING ON ONE'S DOORSTEP: ACCESS TO JUSTICE AND THE QUESTION OF VENUE. **ALBERTA LAW REVIEW**, v. 56, n. 4, p. 1039–1076, 2019.

LUSKIN, M. L.; LUSKIN, R. C. Why so Fast, Why so Slow?: Explaining Case Processing Time. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 77, n. 1, p. 190, 1986.

MARCH, J. G.; SUTTON, R. I. Organizational Performance as a Dependent Variable. **Organization Science**, v. 8, n. 6, 1997.

MAYS, G. L.; TAGGART, W. A. Court Delay: Policy Implications For Court Managers. **Criminal Justice Policy Review**, v. 1, n. 2, p. 198–210, 1986.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, M. **Atlas acesso à Justiça. Indicadores Nacionais de Acesso à Justiça. Secretária de Reforma do Judiciário**. Brasília: 2013. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/atlas-acesso-justica-brasil.pdf>

MITSOPOULOS, M.; PELAGIDIS, T. Does staffing affect the time to dispose cases in Greek courts? **International Review of Law and Economics**, v. 27, n. 2, p. 219–244, 2007.

- MITSOPOULOS, M.; PELAGIDIS, T. Greek appeals courts' quality analysis and performance. **European Journal of Law and Economics**, v. 30, n. 1, p. 17–39, 2010.
- MORA-SANGUINETTI, J. S.; GAROUPA, N. Do lawyers induce litigation? Evidence from Spain, 2001 – 2010. **International Review of Law and Economics**, v. 44, n. October, p. 29–41, 2015.
- MUNDIAL, B. **Fazendo com que a justiça conte: Medindo e aprimorando o desempenho do judiciário no Brasil**. Washington, DC: 2004.
- NOGUEIRA, J. M. M. et al. Estudo exploratório da eficiência dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros usando a Análise Envoltória de Dados (DEA). **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 5, p. 1317–1340, 2012.
- OLIVEIRA, V. E. DE. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 3, p. 559–587, 2005.
- OLTEANU, Y. **Access to Justice in Microfinance: An Analytical Framework for Peru**. Cham, Switzerland: Springer International Publishing AG, 2018.
- OSTROM, B. J.; HANSON, R. A. **National Institute of Justice. National Institute of Justice**. Washington - DC: 2000.
- PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 407–428, 2015.
- PASTOR, S. **Eficacia y eficiencia de la justicia - Papeles de economía española**. Madrid: 2003.
- PONCIANO, V. L. F. MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO: PRIORIDADES PARA A REFORMA. **SCIENTIA IURIS**, v. 11, p. 209–226, 2007.
- PROCOPIUCK, M. Information technology and time of judgment in specialized courts: What is the impact of changing from physical to electronic processing? **Government Information Quarterly**, v. 35, n. 3, p. 491–501, 2018.
- QUEIROZ, L. S. O Prelúdio ao Acesso à Justiça aos Vulneráveis. **R. Defensoria Públ. União**, v. 15, n. Jan/Jun., p. 87–114, 2021.
- RANSOM, W. L. Organization of the Courts for the Better Administration of Justice. **Review, Cornell Law**, v. 2, n. 4, p. 261–282, 1917.
- RÊGO, M. C. B.; TEIXEIRA, J. A.; SILVA FILHO, A. I. DA. Os efeitos da coprodução nos resultados da conciliação judicial: a percepção da sociedade sobre um serviço inovador. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 1, p. 124–149, 2019.
- RIBEIRO, L. A EMENDA CONSTITUCIONAL 45 E A QUESTÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 465–492, 2008.

RICHARD, P. J. et al. Measuring organizational performance: Towards methodological best practice. **Journal of Management**, v. 35, n. 3, p. 718–804, 2009.

ROCHA, T. M. A.; BARROS, M. G. **Avaliação do Value Relevance das Informações Divulgadas na DVA nas Companhias do Setor de Agricultura Listadas na B3**. XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. **Anais...**São Paulo: Comitê de Organização do USP International Conference in Accounting 2022., 2020

ROMANO, J. P.; WOLF, M. Resurrecting weighted least squares. **Journal of Econometrics**, v. 197, n. 1, p. 1–19, 2017.

ROSALES-LÓPEZ, V. Economics of court performance: An empirical analysis. **European Journal of Law and Economics**, v. 25, n. 3, p. 231–251, 2008.

ROXAS, B.; CHADEE, D.; ERWEE, R. Effects of rule of law on firm performance in South Africa. **European Business Review**, v. 24, n. 5, p. 478–492, 2012.

SADEK, M. T. Estudos Avançados Judiciário : mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, p. 79–101, 2004a.

SADEK, M. T. A. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, v. 10, n. 1, p. 1–62, 2004b.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55, 2014.

SALAZAR, C. R. DA S. **Mediação e Acesso à Justiça: A Experiência da Modalidade Virtual no TJBA**. (A. de O. Gomes et al., Eds.) Encontro de Administração da Justiça (2021: Lisboa, Portugal, com transmissão on-line). **Anais...**Curitiba: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES, 2021

SANTOS, B. DE S. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. p. 11–44, 1986.

SANTOS, C. S. F. Acesso à justiça no Brasil: notas sobre o modelo de serviço legal da Defensoria Pública. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, n. 2, p. 130–145, 2016.

SÁTIRO, R. M. **Determinantes Emergentes da Produtividade em Tribunais de Justiça Estaduais**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2019.

SÁTIRO, R. M.; MARTINS, J. V.; SOUSA, M. DE M. The Courts in the Face of the COVID-19 Crisis : An Analysis of the Measures Adopted by the Brazilian Judicial System. **International Journal for Court Administration**, v. 12, n. 2, p. 1–18, 2021.

SÁTIRO, R. M.; SOUSA, M. DE M. Determinantes Quantitativos do Desempenho Judicial: Fatores associados à Produtividade dos Tribunais de Justiça. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 1, p. 1–27, 2021.

SAUERBRONN, F. F.; SAUERBRONN, J. F. R. Representações sociais da reforma do

Judiciário - um estudo baseado nas perspectivas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 719–737, 2015.

SCHELEDER, A. F. P. O SIGNIFICADO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 2, n. 7, p. 144–160, 2006.

SCHNEIDER, M. R. Judicial career incentives and court performance: An empirical study of the German Labour Courts of Appeal. **European Journal of Law and Economics**, v. 20, n. 2, p. 127–144, 2005.

SILVEIRA, V. O. DA et al. **Justiça e [o Paradigma da] Eficiência: celeridade processual e efetividade dos direitos**. Curitiba: Clássica, 2013.

SOUSA, M. DE M.; GUIMARAES, T. A. Recursos, inovação e desempenho em tribunais do trabalho no Brasil. **RAP - Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 3, p. 486–506, 2018.

STAATS, J. L.; BOWLER, S.; HISKEY, J. T. Measuring Judicial Performance in Latin America. **Latin American Politics & Society**, v. 47, n. 4, p. 77–106, 2005.

STEPHENSON, M. C. "When the Devil turns... ": The political foundations of independent judicial review. **Journal of Legal Studies**, v. 32, n. 1 I, p. 59–89, 2003.

SUNG, H. C. Can Online Courts Promote Access to Justice? A Case Study of the Internet Courts in China. **Computer Law and Security Review**, v. 39, p. 105461, 2020.

TARATOOT, C. D.; HOWARD, R. M. The labor of judging: Examining administrative law judge decisions. **American Politics Research**, v. 39, n. 5, p. 832–858, 2011.

TEITELBAUM, J. C. Age and Tenure of the Justices and Productivity of the US Supreme Court. **Florida State University Law Review**, v. 34, n. 2004, p. 161, 2006.

TEIXEIRA, J. A.; RÊGO, M. C. B.; SILVA FILHO, A. I. DA. Inovação no Judiciário: coprodução, competências e satisfação do usuário na mediação judicial. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 3, p. 381–399, 2020.

THE TASK FORCE ON JUSTICE. **Justice for All – Final Report**. New York, NY: Center on International Cooperation, 2019. Disponível em: <www.justice.sdg16.plus>.

TORLIG, E. G. DA S.; BUTA, B. O. **A relação entre acesso potencial e efetivo na justiça brasileira**. (T. de A. Guimarães, A. G. de Oliveira, E. R. Guarido Filho, Eds.) Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2020 [recurso eletrônico]. **Anais...** Curitiba: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES, 2020

UNDP. **Programming for Justice: Access for All A Practitioner's Guide to a Human Rights-Based Approach to Access to Justice**. Bangkok: 2005.

UNDP. **Access to Justice Assessments in the Asia Pacific: A Review of Experiences**

and Tools from the Region. Bangkok: [s.n.]. Disponível em: <[http://www.asia-pacific.undp.org/content/dam/rbap/docs/Research & Publications/Democratic Governance/APRC-DG-2012-A2J_Assessments.pdf](http://www.asia-pacific.undp.org/content/dam/rbap/docs/Research%20&%20Publications/Democratic%20Governance/APRC-DG-2012-A2J_Assessments.pdf)>.

VAN MONTFORT, A. J. G. M. et al. The sooner the better management of time in district courts. **International Journal of the Sociology of Law**, v. 33, n. 1, p. 35–51, 2005.

VASCONCELOS, C. C. DE; WATANABE, E.; NETTO, W. L. The Impact of Attorneys on Judicial Decisions: Empirical Evidence from Civil Cases. **International Journal for Court Administration**, v. 9, n. 2, 2018.

VERONESE, A. Projetos judiciários de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 1, p. 13–34, 2007.

VIDAL, J. P. The COVID-19 pandemic and the state: is it emerging a new configuration of public administration. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. 4, p. 924–935, 2020.

VIEIRA, L. J. M.; PINHEIRO, I. A. Contribuições do Conselho Nacional de Justiça para a Gestão do Poder Judiciário. **XXXII EnANPAD**, n. 6 a 10 de setembro, 2008.

VOIGT, S. On the optimal number of courts. **International Review of Law and Economics**, v. 32, n. 1, p. 49–62, 2012.

WALLACE, A. From the editor: The impact of technology on courts. **International Journal for Court Administration**, v. 8, n. 2, p. 1, 2017.

WINNER, L. **The Whale and the Reactor: A Search for Limits in an Age of High Technology.** Chicago: The University of Chicago press, 1986.

WOOLDRIGE, J. M. **Introdução à Econometria: uma abordagem moderna.** São Paulo: Thomson Pioneira, 2006.

WOOLDRIGE, J. M. **Introdução à Econometria: uma abordagem moderna.** 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

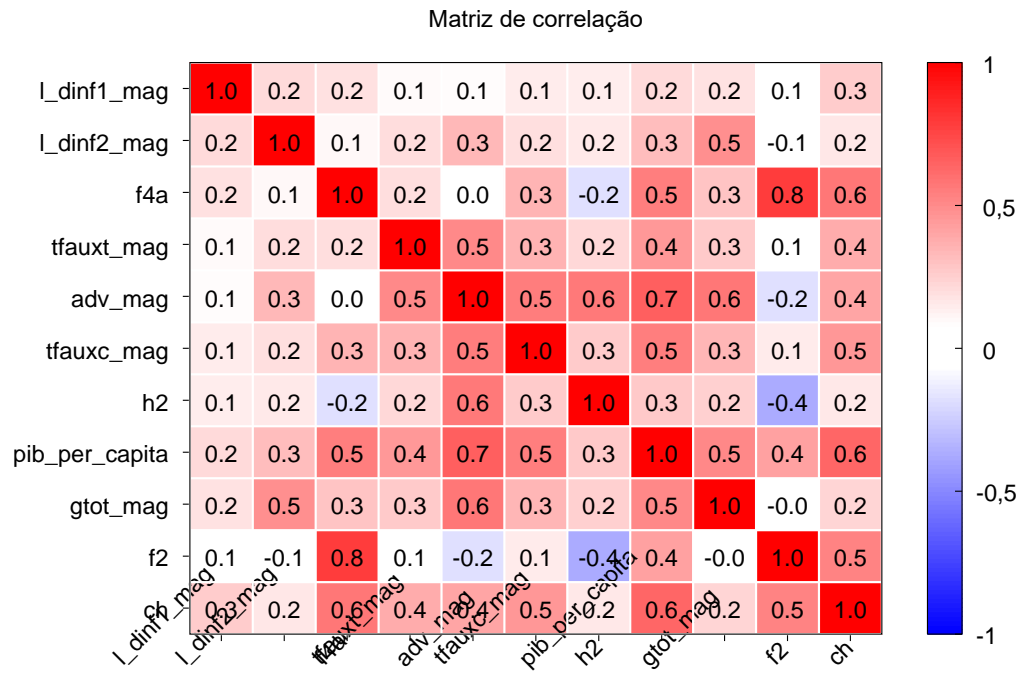
YEUNG, L. L.; AZEVEDO, P. F. Measuring efficiency of Brazilian courts with data envelopment analysis (DEA). **IMA Journal of Management Mathematics**, v. 22, n. 4, p. 343–356, 2011.

ZANFERDINI, F. DE A. M. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à Justiça. **Revista NEJ - Eletrônica**, v. 17, n. 2, p. 237–253, 2012.

ZANFERDINI, F. DE A. M.; SIQUEIRA, O. N. Online dispute resolution e inteligência artificial: a influência tecnológica na resolução de conflitos. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 9, n. 2, p. 1–18, 2021.

APÊNDICES

Apêndice A – Capítulo 4 – Matriz de Correlação



Apêndice B – Capítulo 4 - Modelos Alternativos – Acesso Potencial

Modelo MQO *pooled*, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: f2

Tabela 25: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	6,633130859	0,527749028	12,56872209	1,77E-29	***
l_dinf1_mag	-0,100510229	0,040077213	-2,507914623	0,012663788	**
l_dinf2_mag	-0,110913063	0,046293435	-2,395870221	0,017183388	**
f4a	0,020896673	0,001875968	11,1391393	2,08E-24	***
tfauxt_mag	-0,049721947	0,037928444	-1,310940854	0,190863911	
adv_mag	-0,019982393	0,003170006	-6,303582262	1,02E-09	***
tfauxc_mag	-0,079393915	0,085590178	-0,927605433	0,354345744	
h2	-0,004275458	0,000736257	-5,807014819	1,60E-08	***
pi_b_per_capita	5,97E-05	6,85E-06	8,713010288	1,92E-16	***
gtot_mag	-8,66E-09	3,38E-09	-2,565169296	0,010790642	**
ch	0,000152317	2,29E-05	6,648223749	1,37E-10	****

R²: 0,802248

R² ajustado: 0,705764

P-valor: 4,6e-101

F(10, 305) = 123,7334

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa

Modelo Efeitos-fixos, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: f2

Tabela 26: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	5,550206	0,655102	8,472282	1,40E-15	***
l_dinf1_mag	-0,0202	0,020764	-0,97298	0,331404	
l_dinf2_mag	-0,06819	0,029118	-2,34189	0,01989	**
f4a	0,013951	0,003479	4,010712	7,78E-05	***
tfauxt_mag	-0,08271	0,024341	-3,39791	0,000778	***
adv_mag	0,004784	0,003355	1,425778	0,15505	
tfauxc_mag	-0,10987	0,057747	-1,90267	0,058113	*
h2	0,019514	0,007448	2,620239	0,009268	***
pi_b_per_capita	4,86E-05	9,97E-06	4,87148	1,86E-06	***
gtot_mag	-3,65E-08	3,08E-09	-11,8846	1,25E-26	***
ch	3,73E-05	1,98E-05	1,877408	0,061505	*

R²- LSDV: 0,960736

P-valor: 8,6e-175

F(36, 279) LSDV =

189,6294

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa

Modelo Efeitos-aleatórios (GLS), usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: f2

Tabela 27: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

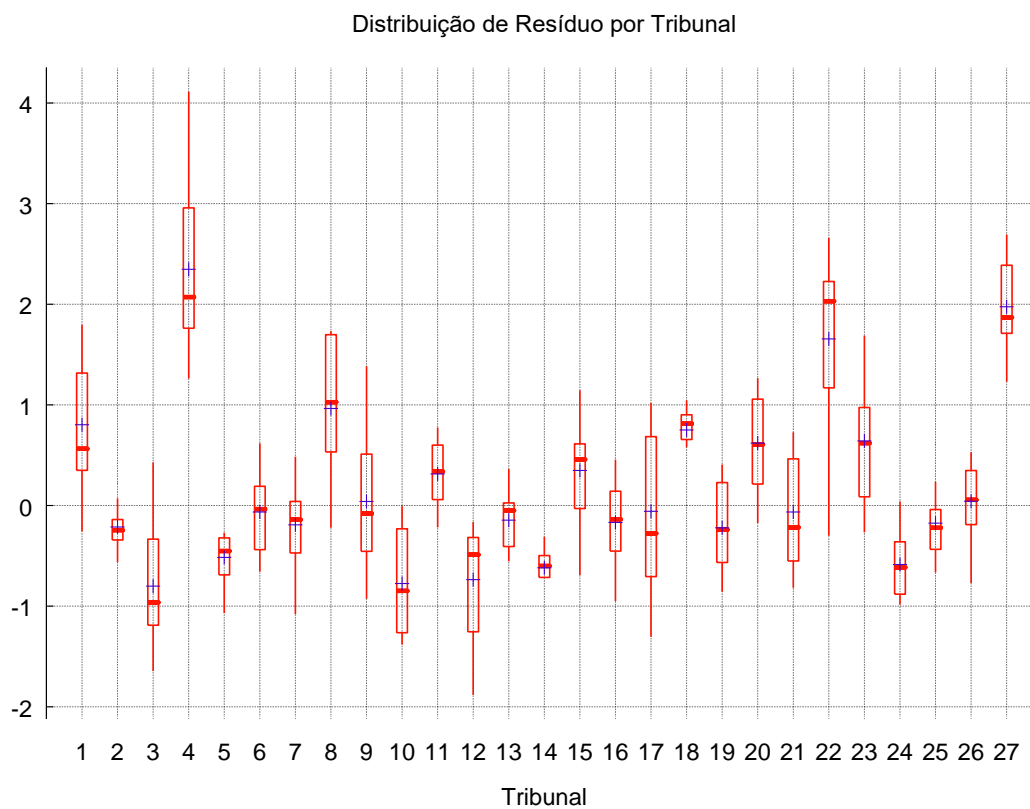
	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	6,811823	0,421854	16,14736	1,19E-58	***
l_dinf1_mag	-0,02761	0,021852	-1,26369	0,206343	
l_dinf2_mag	-0,07338	0,03017	-2,43224	0,015006	**
f4a	0,019661	0,002876	6,83615	8,13E-12	***
tfault_mag	-0,07919	0,025287	-3,13166	0,001738	***
adv_mag	0,001391	0,003305	0,420813	0,673892	
tfaultc_mag	-0,05706	0,058299	-0,97882	0,32767	
h2	-0,00585	0,001924	-3,04237	0,002347	***
pib_per_capita	6,22E-05	9,14E-06	6,798343	1,06E-11	***
gtot_mag	-3,15E-08	3,03E-09	-10,3671	3,50E-25	***
ch	2,18E-05	1,97E-05	1,10926	0,267318	

teta médio: 0,845293

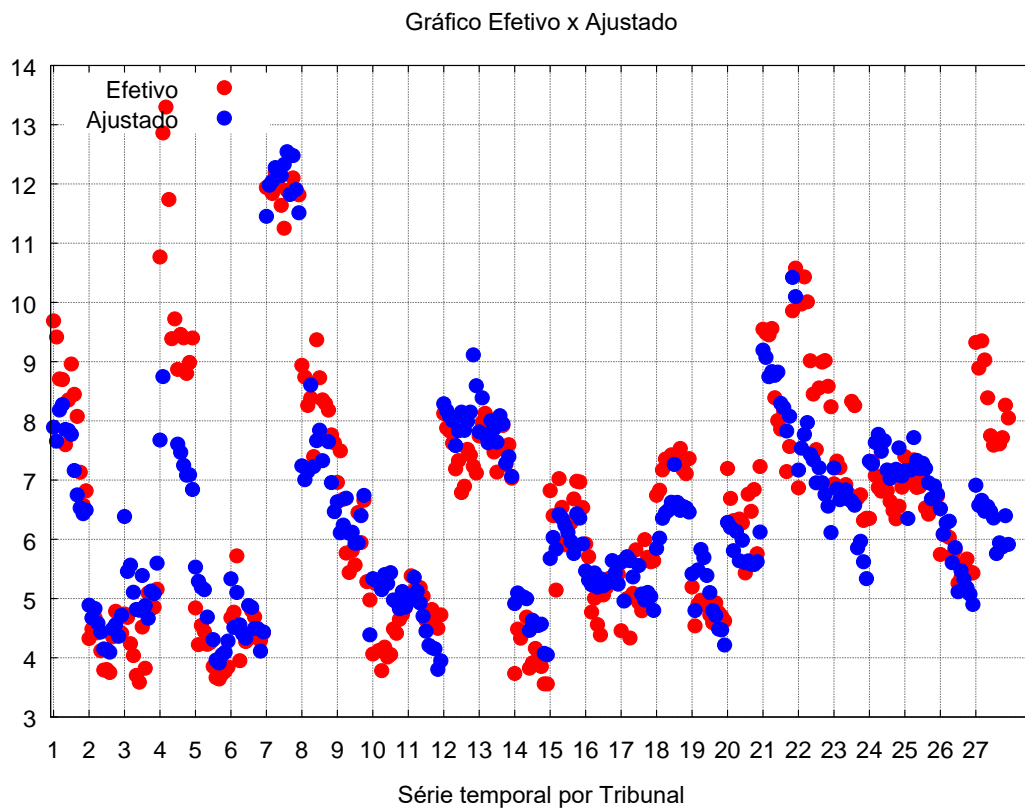
corr (y, yhat) ^ 2 =
0,724915

Fonte: dados da pesquisa

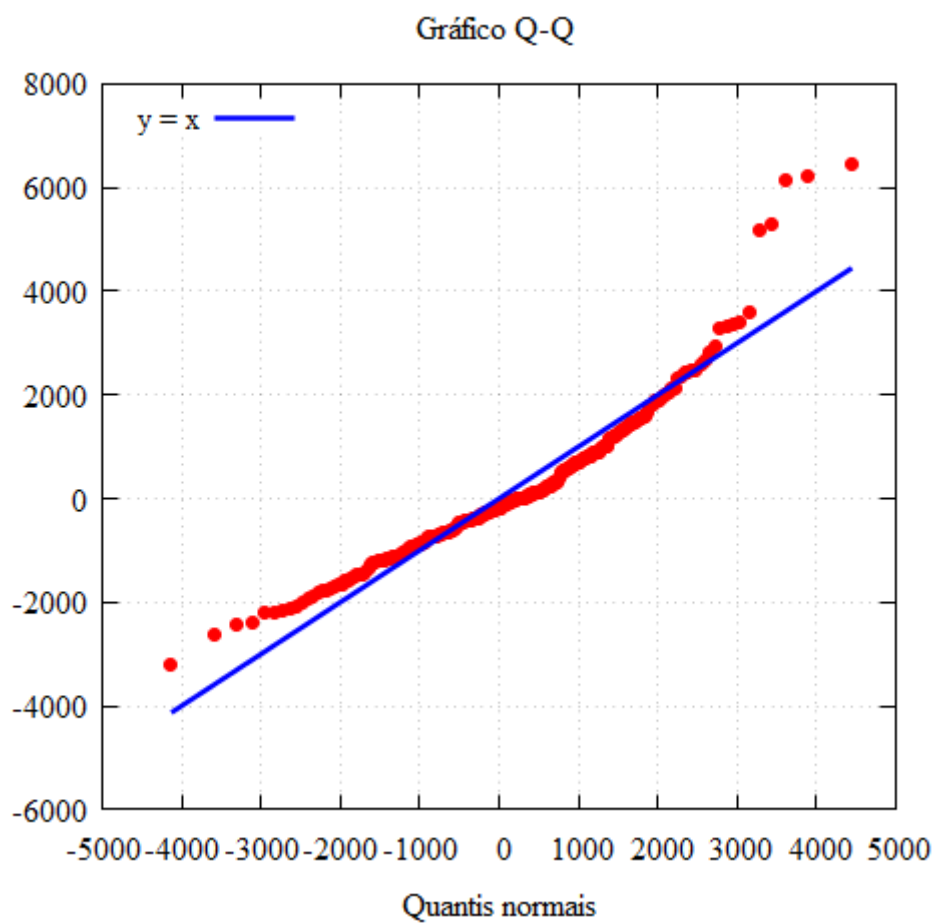
Apêndice C – Capítulo 4 – Distribuição dos Resíduos do Modelo (Acesso Potencial)



Apêndice D – Capítulo 4 – Gráfico Efetivo x Ajustado (Acesso Potencial)



Apêndice E – Capítulo 4 – Gráfico Q-Q



Apêndice F – Capítulo 4 - Modelos Alternativos – Acesso Efetivo

Modelo MQO *pooled*, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: ch

Tabela 28: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	-5194,43	1489,307	-3,48782	0,000559	***
l_dinf1_mag	354,3096	92,36782	3,835856	0,000152	***
l_dinf2_mag	130,295	108,8862	1,196617	0,232385	
f4a	11,26026	5,157015	2,183485	0,029762	**
tfauxt_mag	164,2113	88,34062	1,858842	0,064013	*
adv_mag	41,63264	7,502165	5,549416	6,23E-08	***
tfauxc_mag	251,7339	199,6772	1,260704	0,208379	
h2	4,605229	1,792982	2,568475	0,01069	**
pi_b_per_capita	-0,00069	0,017892	-0,03833	0,969449	
gtot_mag	-2,73E-05	7,81E-06	-3,4996	0,000535	***
f2	830,9803	124,9928	6,648224	1,37E-10	****

R²: 0,608382

R² ajustado: 0,595542

P-valor: 2,73e-56

F(10, 305) = 47,38194

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa

Modelo Efeitos-fixos, usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: ch

Tabela 29: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	3379,883	2193,201	1,541073	0,124432	
l_dinf1_mag	7,483193	62,36332	0,119994	0,904575	
l_dinf2_mag	285,0694	86,49501	3,29579	0,001108	***
f4a	55,47303	10,19958	5,438758	1,17E-07	***
tfauxt_mag	274,3771	72,64541	3,776936	0,000194	***
adv_mag	3,304669	10,09561	0,327337	0,743658	
tfauxc_mag	-36,385	174,258	-0,2088	0,834757	
h2	-80,4715	22,08476	-3,64376	0,00032	***
pi_b_per_capita	-0,00967	0,031149	-0,31049	0,756423	
gtot_mag	2,41E-06	1,13E-05	0,212911	0,831552	
f2	334,9083	178,3886	1,877408	0,061505	*

R²- LSDV: 0,871859

P-valor: 7,6e-104

F(36, 279) LSDV =

52,73009

Significância: 0 '****' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Fonte: dados da pesquisa

Modelo Efeitos-aleatórios (GLS), usando 316 observações
 Incluídas 27 unidades de corte transversal
 Comprimento da série temporal = mínimo 8, máximo 12
 Variável dependente: ch

Tabela 30: Resultados da regressão múltipla com dados em painel

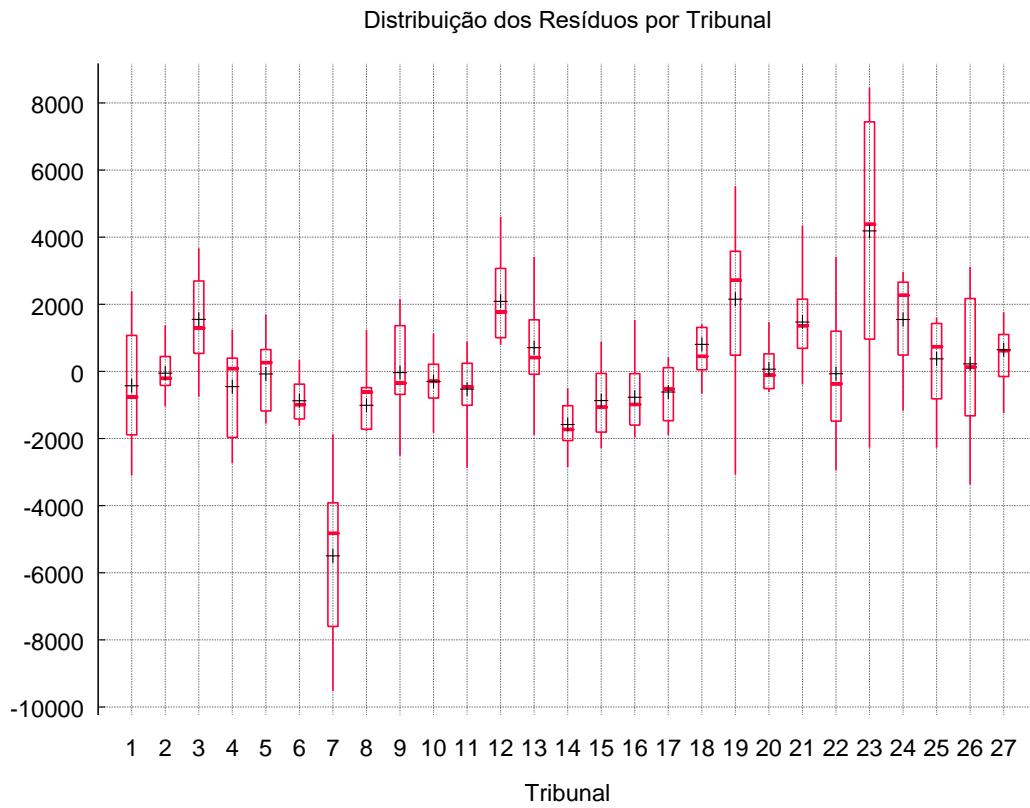
	Coefficiente	Erro padrão	Z	p-valor	
const	-843,818	1541,818	-0,54729	0,584181	
l_dinf1_mag	53,15752	65,98329	0,805621	0,420461	
l_dinf2_mag	250,6299	89,19948	2,809769	0,004958	***
f4a	47,45911	7,689076	6,172277	6,73E-10	***
tfauxt_mag	254,1525	75,03632	3,38706	0,000706	***
adv_mag	10,55111	9,288971	1,135875	0,256009	
tfauxc_mag	-97,2473	172,0447	-0,56524	0,571908	
h2	7,646806	4,089	1,870092	0,061471	*
pib_per_capita	-0,00797	0,026861	-0,29662	0,766756	
gtot_mag	-2,22E-05	9,77E-06	-2,26689	0,023397	**
f2	213,644	160,7269	1,329236	0,18377	

teta médio: 0,763452

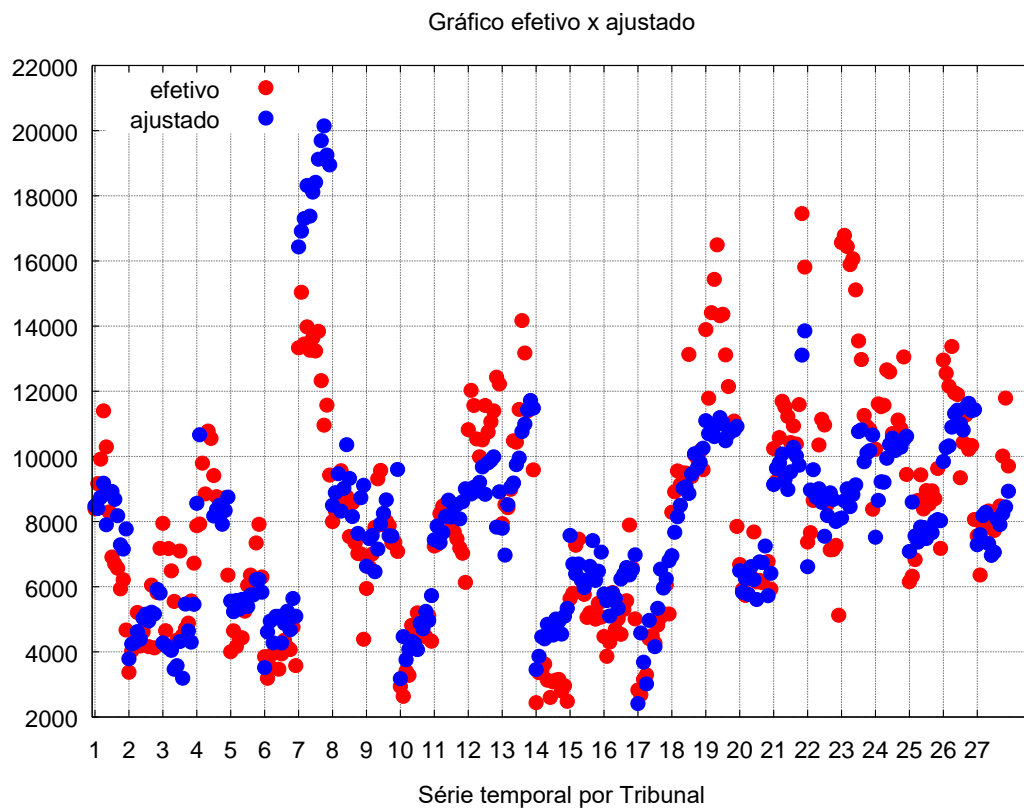
corr (y, yhat) ^ 2 =
0,473743

Fonte: dados da pesquisa

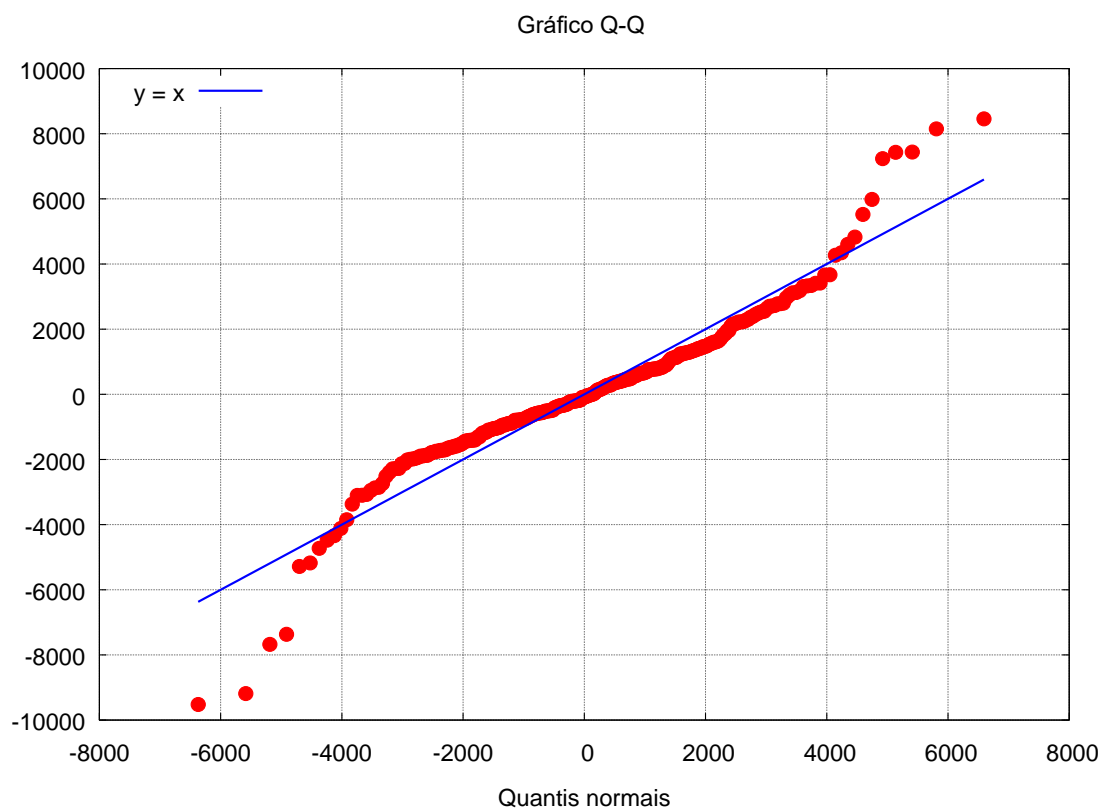
Apêndice G – Capítulo 4 – Distribuição dos Resíduos do Modelo (Acesso Efetivo)



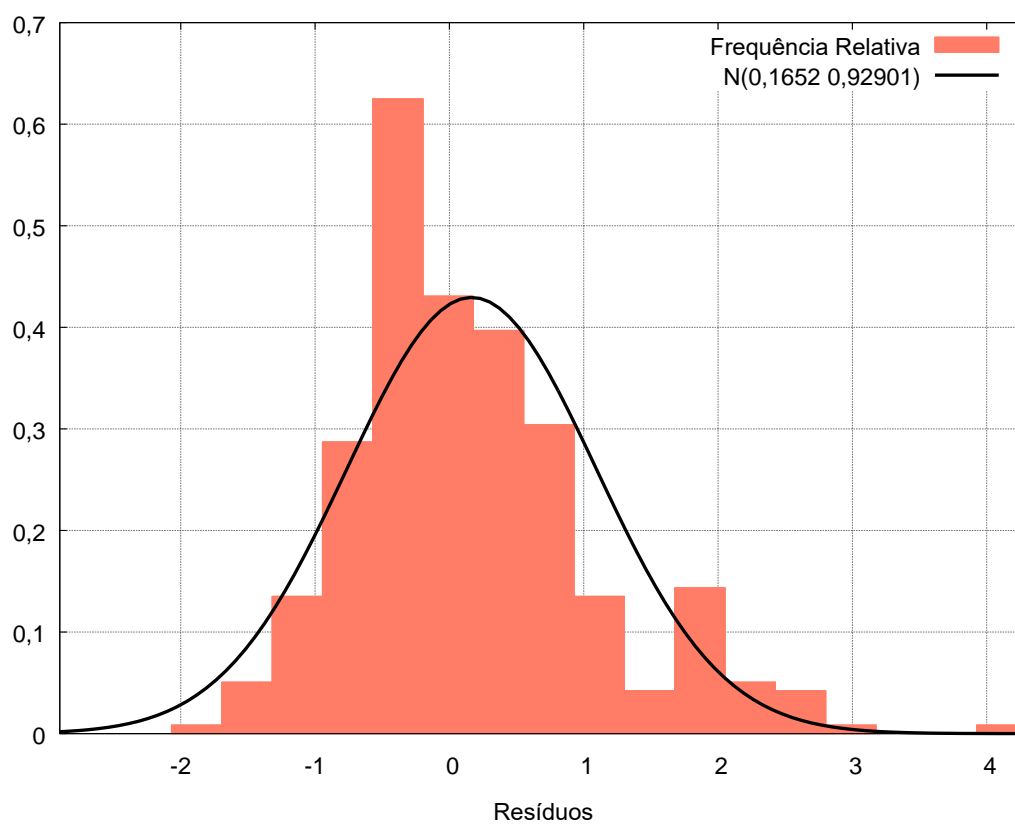
Apêndice H – Capítulo 4 – Gráfico Efetivo x Ajustado (Acesso Efetivo)



Apêndice I – Capítulo 4 – Gráfico Q-Q



Apêndice J – Capítulo 4 – Histograma dos Resíduos (Acesso Potencial)



Apêndice L – Capítulo 4 – Histograma dos Resíduos (Acesso Efetivo)

